



## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

### PORTARIA GAB.DIGER / 095 / 2021

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o servidor Júnior Soares de Sousa, Extensionista Rural II de Nível Médio, matrícula nº 180079-5, no Escritório Local de Nossa Senhora de Nazaré / Coordenação Regional de Campo Maior.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 12 de julho de 2021

Francisco Guedes Alcoforado Filho  
DIRETOR GERAL  
Of. 258



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

### Portaria Nº 598, de 12 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

#### RESOLVE:

1. Remover o servidor Evaldo Hipólito de Oliveira, Bioquímico, Matrícula funcional nº 159712-4, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotado na Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER, para que o mesmo preste seus serviços junto ao Laboratório Central de Saúde Pública "Dr. Costa Alvarenga" - LACEN/PI, na cidade de Teresina/PI.

2. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

3. Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí  
Of. 2326



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### PORTARIA Nº 08/2021- GAB/SEID

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especificamente designado, por força do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

#### RESOLVE

I- Designar a servidora Cleonice Araújo Carvalho, matrícula nº 210605-1, para atuar como Fiscal do Contrato de Aquisição de Bens Nº 007/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID e a Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA. inscrita no CNPJ nº 04238951/0005-88, tendo como objeto aquisição de cadeiras de rodas, visando atender as necessidades desta SEID.

II- Cientificar que responderá solidariamente perante aos Órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

III- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Teresina (PI), 12 de julho de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA INCLUSÃO  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Mauro Eduardo Cardoso e Silva**  
Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência

Of. 113



## PORTARIA GDPG Nº 294/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Eletrônico SEI Nº 00303.001355/2021-44;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, extraordinariamente, a partir 16 de julho de 2021, a Defensora Pública GISELA MENDES LOPES, titular da 10ª Defensoria Pública Criminal de Teresina-PI, para auxiliar na 8ª Defensoria Pública Criminal, oficiando junto aos juízos respectivos, preferencialmente o auxiliar, sem prejuízo da atuação também junto ao juízo titular, caso isso seja exigido pelo melhor interesse do assistido, bem como para corrigir eventuais distorções na carga de trabalho dos órgãos de atuação defensorial, mantida a sugestão de que também atue nos Acordos de Não Persecução Penal, até ulteriores deliberações.

Art. 2º Revogar a Portaria GDPG Nº 245/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 12 de julho de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

## PORTARIA GDPG Nº 295/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Eletrônico SEI Nº 00303.001355/2021-44;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, extraordinariamente, a partir 16 de julho de 2021, a Defensora Pública Dra. ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD, titular da 12ª Defensoria Pública Criminal de Teresina-PI, para auxiliar as Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Teresina-PI, até ulteriores deliberações.

Art. 2º Revogar a Portaria GDPG Nº 185/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 12 de julho de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

## PORTARIA GDPG Nº 296/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Eletrônico SEI Nº 00303.001355/2021-44;

CONSIDERANDO que o Edital 013/2021 para preenchimento da 13ª Defensoria Pública Criminal por acumulação restou deserto.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, extraordinariamente, a partir 16 de julho de 2021, a Defensora Pública ANA CAROLINA DE FREITAS TAPETY, lotada provisoriamente na 11ª Defensoria Pública Criminal de Teresina-PI, para auxiliar junto à 9ª Defensoria Pública Criminal de Teresina-PI, sem prejuízo da atuação na 11ª Defensoria Pública Criminal de Teresina e na substituição por acumulação na 13ª defensoria Criminal de Teresina-PI.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 12 de julho de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

## PORTARIA GDPG Nº 299/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, VALERIA MIRANDA DE ARAÚJO, do Cargo em Comissão de Assessora Técnica II, Símbolo CC-2, da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 09 de julho de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral do Estado do Piauí



## PORTARIA GDPG Nº 300/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, GORTHON LIMA MORITZ para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-2, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, até posteriores deliberações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 09 de julho de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

## PORTARIA GDPG Nº 301/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o afastamento para gozo de férias regulares da Defensora Pública Ellen Carla Gomes Brandão de suas atribuições junto à Defensoria Pública de Luís Correia-PI e do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência da Comarca de Parnaíba-PI, concedidas através da Portaria DDPN Nº 103/2021;

CONSIDERANDO o teor do Memo nº 215/2021 - DNE, a anuência da Defensora Pública Titular da Defensoria Pública de São João do Piauí-PI e o Processo Eletrônico SEI Nº 00303.001537/2021-15;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR extraordinariamente, a Defensora Pública ANA PAULA PASSOS MOREIRA, titular da Defensoria Pública de São João do Piauí - PI, para substituir a Defensora Pública ELLEN CARLA GOMES BRANDÃO, junto ao Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência da Comarca de Parnaíba-PI, pelo período de 09 a 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 09 de julho de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

## PORTARIA GDPG Nº 302/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas

partes, de acordo com suas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e

fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora RENATA CIBELE COSTA CAVALCANTI, matrícula nº 321657-8 e CPF nº 017.854.763-86 e o servidor CLOUDE DE SOUSA MENESES,

matrícula nº 030552-9 e CPF nº 273.489.543-91, para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do Contrato nº 030/2020/DPE/PI, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT, CNPJ nº 23.648.975/0001-26, que tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de créditos eletrônicos de vales transportes.

Art. 2º Designar o Defensor Público IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, Diretor Administrativo, matrícula nº 207.852-0, para acompanhar a execução do

referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 3º. Revogar a Portaria GDPG Nº 403/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o

vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 12 de julho de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

Of. 180



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

## PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 72/2021

Concede credenciamento em Regime Especial às empresas CLARO S.A., CAGEP 19.440.972-4, e TELEFÔNICA BRASIL S.A., CAGEP 19.450.094-2, para impressão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação - NFST.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições contidas no Convênio ICMS 126/98 e no art. 994 do Decreto 13.500/2008; CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 214/2021, constante do processo sob nº 00009.004386/2021-81,

### RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em regime especial, à empresa CLARO S.A., estabelecida nessa cidade na Rua Arlindo Nogueira, nº 57, 1º Andar, Centro, inscrita no CAGEP sob o nº 19.440.972-4 e no CNPJ sob o nº 40.432.544/0142-88, e a TELEFÔNICA BRASIL S.A., estabelecida nesta cidade à Av. Jôquei Clube, nº 299, Condomínio Euro Business, Cobertura, Sala 3 - Parte, bairro Jôquei Clube, inscrita no CAGEP sob o nº 19.450.094-2 e no CNPJ sob o nº 02.558.157/0007-58 a proceder da forma como segue abaixo, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações acessórias a seguir discriminadas.

Art. 2º Fica autorizado às beneficiárias a imprimirem conjuntamente, em um único documento de cobrança, suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações - NFSTs, quando as mesmas se referirem ao mesmo usuário e ao mesmo período de apuração, em estrita observância às normas estabelecidas no convênio ICMS 126/98 e no art. 994 do Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º A emissão dos documentos fiscais será feita individualmente pelas empresas de telecomunicações envolvidas na impressão conjunta, por sistema eletrônico de processamento de dados.

Art. 4º A TELEFÔNICA BRASIL S.A. encaminhará seus arquivos de NFSTs para serem impressos conjuntamente com as NFSTs emitidas pela CLARO S.A., cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal, assim como o seu envio aos clientes.

Art. 5º Fica autorizado a utilização da Série "B", Subsérie "N9", para o sistema de cofaturamento, para pessoas jurídicas e físicas,

Art. 6º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 7º O Regime Especial ora concedido poderá ser cancelado de ofício se considerado prejudicial aos interesses do Fisco estadual ou incompatível com normas tributárias supervenientes.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.  
Cumpra-se

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS  
Diretora da UNATRI  
(Competência na forma da Portaria GASEC Nº 291/03, de 29/01/2003)

## PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 168/2021

Prorroga a vigência da Portaria SUPREC nº 208/2016, que concede o Regime Especial de Tributação nº 246/2016 ao estabelecimento da empresa ALMIR VIEIRA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.466.252-7.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, VI da Portaria GSF nº 115, de 2 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 160/2021, constante do processo sob nº 00009.011864/2021-18,

### RESOLVE:

Art. 1º Prorroga a vigência da Portaria SUPREC nº 208/2016, que concede o Regime Especial de Tributação nº 246/2016 ao estabelecimento da empresa ALMIR VIEIRA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.466.252-7, e no CNPJ/MF sob nº 09.658.716/0001-55, localizado na Av. Transamazônica, nº 2620, bairro Rodagem de Picos, em Oeiras - PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 - A a 813 - K do Decreto nº 13.500/08.

Art. 2º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 3º O credenciamento ora prorrogado poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 4º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 156/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR  
Superintendente da Receita



## PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 169/2021

Prorroga a Portaria SUPREC nº 102/2017, de 21/06/2017, que concedeu o credenciamento em Regime Especial de Tributação do ICMS nº 116/2017 ao estabelecimento da empresa MARY KAY DO BRASIL LTDA, CAGEP nº 19.577.958-4, para operar como substituto tributário nas operações interestaduais a revendedores que efetuem venda porta-a-porta, na forma dos arts 1.306 ao 1.311 do Dec. 13.500/2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA - SUPREC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989,

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 44 da Portaria GSF nº 115/2010, de 20/04/2010,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI nº 171/2021 (SEI 1886662), de 07/07/2021, emitido em face do Processo nº 00009.011120/2021-95, de 10/05/2021,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2022, a Portaria SUPREC nº 102/2017, de 21 de junho de 2017, que concedeu o credenciamento em Regime Especial de Tributação do ICMS nº 116/2017 ao estabelecimento da empresa MARY KAY DO BRASIL LTDA, situada na RODOBR 101 SUL, 3791, BL BM5B, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 00.223.046/0005-01 e no CAGEP sob o nº 19.577.958-4, a ser operacionalizado na forma dos arts. 1.306 ao 1.311 do Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º O Regime Especial ora concedido poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão as regras de substituição tributária contidas no Decreto 13.500/2008 e, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022. Cientifique-se. Cumpra-se

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR  
Superintendência da Receita

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS - Matr.0091081-3, Diretor(a) UNATRI, em 07/07/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

## PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 171/2021

Prorroga a vigência do Regime Especial nº 066/2019, exarado no Termo de Acordo nº 009/2019, concedido ao estabelecimento da sociedade empresária NUTRADE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.632.094-1.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 831 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 173/2021, constante do processo sob nº 00009.013597/2021-13,

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 18 de julho de 2022 o Regime Especial nº 066/2019, exarado no Termo de Acordo nº 009/2019, ambos de 19 de julho de 2019, e renovado pela Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 110/2020, concedido ao estabelecimento da sociedade empresária NUTRADE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, estabelecida na Av. Ademar Diógenes, 1.625 - Sala Nutrade, bairro São Pedro, município de Bom Jesus - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 52.733.714/0016-99 e no CAGEP sob o nº 19.632.094-1 para adquirir mercadorias no Estado do Piauí com o fim específico de exportação para o exterior, amparadas pela não-incidência do ICMS, conforme previsto no § 1º do art. 3º, do Decreto nº 13.500/2008, operando na forma dos arts. 831 ao 843 do Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica dispensado o relatório previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Acordo a que se refere o art. 1º, desde que o contribuinte esteja regular com a entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 3º O regime especial concedido restringe seu objeto unicamente às operações de exportação realizadas diretamente pela BENEFICIÁRIA, a quem fica atribuída a responsabilidade de comprovar junto à SEFAZ-PI a efetiva saída das mercadorias para o exterior, não impedindo o Fisco da aplicação do disposto no art. 838 do Decreto nº 13.500, de 2008.

Parágrafo único. A BENEFICIÁRIA assume a responsabilidade solidária contida na alínea "c" do inc. IX do art. 169 do referido decreto.

Art. 4º O credenciamento ora prorrogado poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 5º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 19 de julho de 2021 a 18 de julho de 2022.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR  
Superintendente da Receita  
(Competência na forma do Art. 44, da Portaria GSF Nº 115/2010, de 02/04/2010)  
**Of. 316**



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI  
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150  
Telefone: (86) 3216-3204 / 3392 - https://www.uespi.br

## EXTRATO DE PORTARIAS - GABINETE DA REITORIA

Portaria nº 0403, de 30 de junho de 2021

Art. 1º - Designar ROBERVALDO ALVES DA SILVA, matrícula nº 177276-7, para substituir a Diretora de Planejamento e Orçamento, SOLINEIDE MOURA E SILVA, matrícula nº 177272-4, no período de 01 a 15/07/2021, por motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2021.

Portaria nº 0404, de 30 de junho de 2021

Art. 1º - Designar LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 078084-7, para substituir o Prefeito da Cidade Universitária, ANTONIO RENATO DE ARAGÃO ARAÚJO, matrícula nº 027556-7, no período de 01 a 30/07/2021, por motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2021.

Portaria nº 0405, de 30 de junho de 2021

Art. 1º - Exonerar, a pedido, AUGUSTO CEZAR ANTUNES DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 344098-2, do cargo de Coordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem, Símbolo DAS-3, do Campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0408, de 30 de junho de 2021

Art. 1º - Designar a Vice-reitora, ROSINEIDE CANDEIA DE ARAÚJO, matrícula nº 149725-1, para responder pela Reitoria, no dia 01/07/2021, em razão do afastamento do Reitor, EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, matrícula nº 268431-4, por motivo de viagem administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2021.

Portaria nº 0411, de 02 de julho de 2021

Art. 1º - Nomear MARIA LÚZINETE RODRIGUES DASILVA, matrícula nº 177035-7, para exercer o cargo de Coordenadora do Curso de Bacharelado em Enfermagem, Símbolo DAS-3, do Campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 30/06/2021.

Teresina, 07 de julho de 2021

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa  
Reitor

## EXTRATO DE PORTARIAS - GABINETE DA REITORIA

Portaria nº 0409, de 01 de julho de 2021

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 0121, de 16 de janeiro de 2017, que nomeou ESTHER MARIA DE SÁ CASTELO BRANCO, matrícula nº 107076-2, para exercer o cargo de Coordenadora do Curso de Oficial da Academia de Polícia, Símbolo DAS-2, do Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0410, de 01 de julho de 2021

Art. 1º - Designar ESTHER MARIA DE SÁ CASTELO BRANCO, matrícula nº 107076-2, como Coordenadora do Núcleo Interdisciplinar de Direitos Humanos - NUPIDH, da Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0417, de 02 de julho de 2021

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 0375, de 01 de junho de 2021, que se refere à designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para compor a Comissão de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, para atuar no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO, cujo texto passa pela seguinte correção:

- Onde se lê: "Convênio nº 002865/2020";

- Leia-se: "Convênio nº 905825/2020".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/06/2021.

Teresina, 07 de julho de 2021

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa  
Reitor



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN

## Portaria CONAPLAN 053/2021

Teresina (PI), 06 de julho de 2021

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.005214/2021-82;

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na 205ª Reunião Ordinária, de 22 de junho 2021;

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, na 91ª Reunião Ordinária, de 30 de junho de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria CONAPLAN 051/2021, de 01/07/2021, que autorizou o afastamento da docente KÁTIA MARIA DE MOURA EVÊNCIO, matrícula 281494-3, Assistente I, TI-40h, lotada no Campus "Prof. Barros Araújo", em Picos, no período de 30/06/2021 a 30/12/2021, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Estadual do Ceará - UECE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê: "no período de 30/06/2021 a 30/12/2021"

Leia-se: "no período de 25/09/2021 a 25/09/2022"

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais termos da referida portaria.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA  
Presidente do CONAPLAN

## Portaria CONAPLAN 054/2021

Teresina (PI), 06 de julho de 2021

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.008615/2021-94;

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na 205ª Reunião Ordinária, de 22 de junho 2021;

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, na 91ª Reunião Ordinária, de 30 de junho de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria CONAPLAN 052/2021, de 01/07/2021, que autorizou o afastamento do docente MIRLENO LÍVIO MONTEIRO DE JESUS, matrícula 170625-0, Assistente I, TI-40h, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina, no período de 30/06/2021 a 30/12/2021, para cursar Doutorado em Ciência da Informação, na Universidade Federal da Bahia - UFBA.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê: "no período de 30/06/2021 a 30/12/2021"  
Leia-se: "no período de 30/06/2021 a 30/06/2022"

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais termos da referida portaria.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA  
Presidente do CONAPLAN

Of. 189



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**  
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150  
Telefone: (86) 3216-3204 / 3392 - <https://www.uespi.br>

Portaria Nº 37, de 12 de julho de 2021.

O Pró-Reitor de Administração/FUESPI/PRAD/ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 0165, de 08 de fevereiro de 2021, Portaria GR/UESPI Nº 0011/2016 de 05 de Janeiro de 2016 e Portaria GR/UESPI/Nº 0380/2016 de 15 de Junho de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 596/18 de 02 de abril de 2018 e Portaria GR/UESPI/Nº 609/2018 de 05 de abril de 2018, Regimento Geral da UESPI e, considerando o Processo Administrativo SEI nº 00089.010479/2020-11,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Nº 33, de 12 de maio de 2021, publicada no DOE PI nº 100, de 18 de maio de 2021, nos autos do Processo SEI 00089.010479/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR - Matr.0147825-7, Pró-Reitor Adjunto de Administração, em 12/07/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Portaria Nº 38, de 12 de julho de 2021.

O Pró-Reitor de Administração/FUESPI/PRAD/ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 0165, de 08 de fevereiro de 2021, Portaria GR/UESPI Nº 0011/2016 de 05 de Janeiro de 2016 e Portaria GR/UESPI/Nº 0380/2016 de 15 de Junho de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 596/18 de 02 de abril de 2018 e Portaria GR/UESPI/Nº 609/2018 de 05 de abril de 2018, Regimento Geral da UESPI e, considerando o Processo Administrativo SEI nº 00089.010441/2020-49,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Nº 34, de 12 de Maio de 2021, publicada no DOE PI nº 106, de 25 de maio de 2021, nos autos do Processo SEI 00089.010441/2020-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR - Matr.0147825-7, Pró-Reitor Adjunto de Administração, em 12/07/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019

Of. 187

Portaria Nº 39, de 13 de julho de 2021.

O Pró-Reitor de Administração/FUESPI/PRAD/ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 0165, de 08 de fevereiro de 2021, Considerando o inciso I do art. 110 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e o Processo nº nº 00089.010029/2021-18,

RESOLVE:

I - Averbear, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço/contribuição de Gladys Carvalho de Araújo Alencar, matrícula nº 170640-3, cargo de Professor Assistente I TI 40h do Quadro Efetivo de Docentes, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Nº 16001150.1.00028/21-1 emitida em 22 de junho 2021 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a seguir especi?cado:

PERÍODO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	FUNÇÃO	TEMPO AVERBADO
28/03/2002 30/11/2005	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PROFESSOR	03 ano(s) 08 mês(es) e 03 dia(s)
01/12/2005 31/01/2006	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PROFESSOR	00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s)
<b>Total Tempo Averbado - 03 ano(s) 10 mês(es) e 03 dia(s)</b>			

I - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR - Matr.0147825-7, Pró-Reitor Adjunto de Administração, em 13/07/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 190



**CONSELHO SUPERIOR  
DA DEFENSORIA PÚBLICA**

## RESOLUÇÃO CSDPE Nº 143/2021, de 06 de julho de 2021.

Cria o Protocolo de Inspeção em Unidades Estatais de Custódia de Pessoas Privadas de Liberdade, disciplina atribuições, periodicidade das vistorias, medidas a serem implementadas, e cria o Protocolo de Fluxo Administrativo Interno para o Recebimento, Documentação e Adoção de Providências para Apuração de Notícia de Tortura, Maus-Tratos e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, estabelecendo o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas como órgão aglutinador, gestor e difusor de todas as comunicações e informações sobre casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes direcionadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar 80/94, art. 102, e na Lei Complementar do estado do Piauí 59/2005, artigo 17, caput e incisos VI, X e XII,

CONSIDERANDO o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU) (Dec. 6.949/2009, aprovada sob o rito do art. 5º, § 3º, da CF, compondo o bloco de constitucionalidade brasileiro), a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU;

CONSIDERANDO a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA;

CONSIDERANDO a Declaração Universal de Direitos Humanos, as Regras de Nelson Mandela, as Regras de Bangkok, as United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty, os Comentários Gerais nºs 8, 13 e 20 do Comitê de Direitos Humanos, a Declaration on the Protection of all Persons from Enforced Disappearance, os Principles on the Effective Prevention and Investigation of Extra-legal, Arbitrary and Summary Executions, o Body of Principles for the Protection of All Persons under Any Form of Detention or Imprisonment, a Decisão do Comitê de Direitos Humanos no caso Arvo O. Karttunen, os Basic Principles on the Independence of the Judiciary, os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU), Rabat Plan of Action on the prohibition of advocacy of national, racial or religious hatred that constitutes incitement of discrimination, hostility or violence, adotada pelo Conselho de Direitos Humanos. 22ª Sessão, de 11/01/2013) (A/HRC/22/17/Add.4, appendix), os Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment, o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU);

CONSIDERANDO a decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos no caso Case of Campbell v. the United Kingdom, a decisão do Conselho Europeu, Vigésimo Primeiro Relatório Geral do Comitê Europeu para Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos Desumanos, Degradantes ou Punições: 1ª de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 (CPT/Inf(2011)28, par. 57, d);

CONSIDERANDO os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas (OEA), a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos o caso Velásquez Rodríguez;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil (que no art. 5º, incisos III e XLVII, e), da Constituição da República, dispõe que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e que não haverá penas cruéis;);

CONSIDERANDO o desenho constitucional da Defensoria Pública, conforme disposição constante do caput do art. 134 da Constituição Federal, em especial a função da "promoção de direitos humanos";

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Defensoria Pública na Lei Complementar 80/1994, especialmente arts. 1º, 3º-A (são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos) e 4º, tal qual na Lei Complementar do estado do Piauí 59/2005, arts. 1º e 5º;

CONSIDERANDO o Código de Processo Penal;  
CONSIDERANDO a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) e Decreto 8.858/2016;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594/2012);

CONSIDERANDO a Lei 13.869/2019;  
CONSIDERANDO a Lei 13.060/2014;  
CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal no(a) RE 466.343, HC 87.585, HC 92.566, Súmulas vinculantes 11 e 25 e ADPF 347;

CONSIDERANDO a Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018);

CONSIDERANDO a Resolução 05, de 28/08/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

CONSIDERANDO a carência de dados e estatísticas oficiais sobre a incidência de tortura e tratamento cruel de pessoas privadas de liberdade no território brasileiro, situação que se repete no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o relatório do Subcomitê de Prevenção de Tortura da ONU, de 14 de novembro de 2016, elaborado em visita ao Brasil durante o mês de outubro daquele ano, que concluiu pelo cenário crítico das instituições privativas de liberdade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 14.233, de 11 de junho de 2010, que criou o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado Piauí, com a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil (2006), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina as inspeções a serem realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí em unidades estatais de custódia de pessoas privadas de liberdade, bem como atribuições de seus membros, periodicidade das vistorias e cria formulários adequados à correta documentação dos relatos e achados, institui fluxo administrativo interno com medidas a serem implementadas para o recebimento, documentação e aglutinação de comunicações relativas a notícias de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, praticados por agente estatal ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência, estabelecendo o protocolo de atuação dos órgãos da Defensoria Pública sobre o tema.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se inspeção a vistoria realizada periodicamente pela Defensoria Pública do Estado em estabelecimentos estatais de custódia de pessoas privadas de liberdade, com aplicação do questionário constante do Anexo I, não se confundindo com a mera visita a tais estabelecimentos, que pode ter como objetivo apenas o atendimento individual a assistido(a), dentre outras ações a cargo dos membros da Instituição.

Art. 2º A aplicação dos questionários constantes dos Anexos I e II desta Resolução tem como objetivos fundamentais racionalizar





e dar uniformidade às inspeções realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí em estabelecimentos estatais de custódia de pessoas privadas de liberdade, bem como o processamento de notícias de torturas, maus-tratos e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, visando à padronização de procedimentos e à busca da máxima eficiência, a partir da adoção de procedimento que facilite a documentação dos achados e seu registro nos sistemas de informação da Instituição.

## **CAPÍTULO II INSPEÇÕES EM UNIDADES ESTATAIS DE CUSTÓDIA DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Art. 3º A inspeção de que trata esta Resolução será realizada em todo e qualquer estabelecimento estatal de custódia de pessoas privadas de liberdade no Estado do Piauí, o que compreende unidades prisionais destinadas à execução de penas ou medidas de segurança, cadeias públicas, carceragens de delegacias de polícia e locais destinados à prisão administrativa de militares, bem como hospitais psiquiátricos e estabelecimentos destinados à internação provisória ou cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes.

Art. 4º A inspeção a ser realizada segundo os termos desta Resolução, nos estabelecimentos referidos no art. 3º, constitui dever dos seguintes órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado:

I - naqueles atendidos pelas Defensorias da capital: as Defensorias Públicas do Sistema prisional, podendo haver a inspeção conjunta e coordenada, mantida a periodicidade constante desta Resolução;

II - naqueles atendidos pelas Defensorias Públicas regionais: as Defensorias Públicas com atribuição para atuar na área criminal; no caso dos locais que tenha mais de um órgão de atuação na área criminal, fica responsável aquele que tiver atribuição para atuar na execução penal;

III - no caso de estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas de internação provisória ou decorrente de aplicação de medida socioeducativa a adolescentes, pelas Defensorias Públicas com atribuição para atuar nas varas da infância e juventude.

§1º As atribuições fixadas neste artigo não implicam em qualquer prejuízo àquelas afetas ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas da Defensoria Pública do Estado do Piauí, que deverá também fazê-lo com a mesma periodicidade, podendo cumpri-las de modo conjunto e em coordenação com os demais órgãos de atuação referidos, inclusive por sua condição de organismo defensorial orientador e aglutinador de informações.

§2º É facultado aos defensores(as) públicos(as) no exercício da inspeção em estabelecimentos prisionais requerer(em) apoio operacional à Defensoria Pública Geral. Entende-se por apoio operacional o fornecimento de material físico, como, por exemplo, meios para registrar a inspeção em imagem e vídeo, dentre outros, bem como a designação de servidores(as) e/ou defensores(as) para compor a equipe responsável pelo trabalho.

§3º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser fundamentado e indicar quais materiais serão utilizados, bem como a quantidade de servidores(as) e/ou defensores(as) serão necessários para a inspeção.

§4º O deferimento do apoio operacional fica condicionado a existência do material físico requerido no âmbito da Defensoria, bem como da disponibilidade de servidores(as) e defensores(as) para serem designados extraordinariamente para cumprir a inspeção.

§5º Em nenhum caso o indeferimento total ou parcial do apoio operacional requerido sobrepõe ou exonera os defensores(as) responsáveis de cumprir a inspeção com a periodicidade prevista nesta resolução.

Art. 5º A inspeção de que trata esta Resolução será realizada com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, com o registro rigoroso das constatações, as quais alimentarão os sistemas de informação da Instituição, sendo realizado do material coletado ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas, caso este não tenha tomado diretamente parte na inspeção.

## **CAPÍTULO III PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE NOTÍCIAS DE TORTURA, MAUS-TRATOS E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Art. 6º No âmbito institucional, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas (NUDH) é o órgão aglutinador, gestor e difusor de todas as comunicações e informações sobre casos de tortura, maus-tratos e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes direcionadas à Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º Os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado deverão encaminhar ao NUDH, obrigatoriamente, todas as comunicações e informações sobre casos de tortura, maus-tratos e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, o que se fará preferencialmente por correspondência eletrônica devidamente instruída nos moldes dispostos neste protocolo, as quais alimentarão os sistemas de informação da instituição.

Art. 8º Em caso de comunicação presencial durante atendimento de qualquer espécie, o(a) defensor(a) público(a) deverá documentar a narrativa e elementos de corroboração eventualmente declinados mediante o preenchimento do formulário constante do ANEXO II.

§1º Todo e qualquer relato colhido deverá ser encaminhado ao NUDH e deverá conter:

I - obrigatoriamente, os dados qualificativos e de contato com o(a) informante e/ou seus/suas familiares;

II - sempre que disponível, registro fotográfico e/ou audiovisual que evidencie eventual lesão à integridade pessoal;

III - o consentimento expresso do(a) noticiante e de seu/sua representante legal (se aplicável) quanto à adoção de medidas judiciais, cíveis e/ou criminais, e/ou representação por falta funcional caso se trate de servidor(a) público(a), e/ou aos respectivos conselhos profissionais, bastando, quanto ao consentimento, aquele constante do próprio formulário a que se refere o caput.

§2º Sem prejuízo da comunicação ao NUDH, o(a) defensor(a) público(a) deverá requerer a adoção (por escrito com comprovação de protocolo) das medidas de proteção que entender urgentes para à tutela da integridade física e da vida do(a) informante, comunicando as providências adotadas ou justificando a impossibilidade de fazê-lo.

§3º O(a) defensor(a) público(a) deverá sempre indagar ao(a) informante se sofreu alguma forma de violência física, psicológica ou moral, por meio de entrevista pessoal prévia e sigilosa, sem a presença de agente responsável pela aplicação da lei e em local adequado e reservado.

Art. 9º Em caso de comunicação formulada por terceira pessoa, ainda que representante legal da vítima, o(a) defensor(a) público(a) deverá documentar a narrativa mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II.

§1º. Todo e qualquer relato colhido deverá ser encaminhado ao NUDH e deverá conter:

I - obrigatoriamente, os dados qualificativos e de contato com o(a) declarante;

II - se possível, registro fotográfico e/ou audiovisual que evidencie eventual lesão à integridade pessoal.

§2º Tratando-se de comunicação de terceiro durante audiência judicial de qualquer espécie, o relato deverá ser reduzido a termo, sempre que possível, atendendo aos elementos constantes no formulário constante do Anexo II, e encaminhado ao NUDH acompanhado da ata de audiência e do depoimento judicial.

§3º Sem prejuízo da comunicação ao NUDH, o(a) defensor(a) público(a) deverá requerer a adoção (por escrito com comprovação de protocolo) das medidas de proteção que entender urgentes para à tutela da integridade física e da vida do(a) informante, comunicando as providências adotadas ou justificando a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. Em caso de comunicação de qualquer espécie (carta, bilhete, correspondência eletrônica, redes sociais, etc.), ainda que anonimamente, o(a) defensor(a) público(a) deverá encaminhá-la ao NUDH.



§ 1º Proceder-se-á nos termos do caput caso a comunicação seja realizada por contato telefônico, hipótese em que o relato será reduzido a termo de acordo com formulário constante do Anexo II.

§2º Sem prejuízo da comunicação ao NUDH, (a) defensor(a) público(a) deverá requerer a adoção (por escrito com comprovação de protocolo) das medidas de proteção que entender urgentes para à tutela da integridade física e da vida do(a) informante, comunicando as providências adotadas ou justificando a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 11. Dentre as providências cabíveis a serem postuladas às autoridades, com vista à garantia da integridade pessoal do(a) informante, sem prejuízo de outras reputadas necessárias para imediata cessação das práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, recomendam-se as seguintes:

I - requerer ao juízo ou encaminhar diretamente o(a) informante, por ofício, ao órgão de perícia oficial ou de caráter suplementar na sua ausência (Código de Processo Penal, art. 159, § 1º), a fim de se submeter a exame de corpo de delito, formulando quesitos específicos com vistas à constatação de vestígios da alegada agressão sofrida, inclusive, se for o caso, quanto à violência psicológica, exigindo a observância das regras do Protocolo de Istambul, sob pena de restar caracterizada evidente omissão estatal;

II - requerer a aplicação de medidas protetivas para garantia da integridade pessoal da vítima, seus/suas familiares e de eventuais testemunhas;

III - encaminhar diretamente o(a) informante, por ofício, ou requerer ao juízo, para atendimento de saúde integral, visando mitigar os danos e o sofrimento físico e mental;

IV - postular a concessão de liberdade ou da liberação do adolescente internado provisoriamente, independentemente da existência dos requisitos que autorizem a manutenção da privação de liberdade, sempre que não for possível garantir a segurança e a integridade do(a) informante (na forma da Resolução CNJ 213/2015, Protocolo II, item 6, IV);

V - postular o relaxamento da prisão ou da apreensão, quando eivada de ilegalidade em decorrência da obtenção de provas por meios ilícitos;

VI - requerer a exclusão do elemento probatório ou prova obtida, direta ou indiretamente, por meio de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VII - encaminhar cópias do depoimento e demais documentos - inclusive mídia, se houver - pertinentes para órgãos responsáveis pela apuração de responsabilidades, especialmente Ministério Público e Corregedoria e/ou Ouvidoria do órgão ao qual vinculado(a) o(a) agente indicado(a) como responsável, por ação ou omissão, pela prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Parágrafo único. Encontrando-se o(a) informante em situação de privação de liberdade, as medidas adotadas deverão ser comunicadas ao(à) defensor(a) público(a) que atua no estabelecimento de privação de liberdade, bem como ao(à) defensor(a) público(a) que atua em eventual processo criminal ou de apuração de imputação da prática de ato infracional.

Art. 12. Em caso de comunicação diretamente dirigida ao NUDH, o(a) defensor(a) público(a) do órgão documentará o relato dos anexos.

Art. 13. Ao receber as comunicações, diretamente ou por encaminhamento de outros órgãos da Defensoria Pública, o NUDH adotará, quando cabíveis e havendo consentimento do(a) informante e seu/suas representante legal (se aplicável), as medidas de responsabilização civil, penal e/ou administrativa do suspeito da prática dos fatos narrados, podendo valer-se, para tanto, da colaboração

dos demais Núcleos Especializados e suas respectivas equipes técnicas.

Art. 14. A Coordenação do NUDH organizará e manterá banco de dados e de estatísticas, destinado a unificar os registros de casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes recebidos pela Defensoria Pública.

§1º O banco de dados e de estatística mencionado no caput será de acesso público e irrestrito, salvo quanto aos dados pessoais dos(as) informante e dados cujo sigilo se faça necessário à apuração, assim declarado mediante decisão motivada da Coordenação do NUDH ou de gestor(a) a quem delegue a atribuição por ato interno do órgão.

§2º Com periodicidade não superior a um ano, a Coordenação do NUDH divulgará balanço consolidado dos dados e estatísticas.

Art. 15. O(a) defensor(a) público(a) de qualquer órgão da Defensoria Pública não se eximirá de documentar o relato e comunicar ao NUDH, ainda que haja expressa oposição do(a) informante, desde que assegurado o sigilo das informações pessoais, indicando, sempre que relatado, os motivos justificadores da oposição.

Art. 16. A presente resolução entra em vigor em 06 (seis) meses da data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, 153ª Sessão Ordinária, Teresina - PI, em 11 de junho de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Presidente do CSDPE-PI

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO DO CSDPE Nº 143/2021

### LISTA DE CHECAGEM DE INSPEÇÃO EM UNIDADES ESTATAIS DE CUSTÓDIA DE PESSOAS PRIVADAS DA LIBERDADE

#### ORIENTAÇÕES GERAIS

A lista de checagem toma por base o documento "Assessing compliance with the Nelson Mandela Rules: a checklist for internal inspection mechanisms", produzido pelo Escritório da ONU para Drogas e Crime. É necessário, porém, ressaltar que forem feitas adaptações com dois objetivos.

Primeiro, incrementar as fontes normativas que fundamentam os indicadores a serem avaliados. Com isso, a lista de checagem infra contempla normas internacionais de direitos humanos tanto vinculantes ("hard law") quanto protocolos, declarações, regras etc. ("soft law", a exemplo das próprias Regras de Nelson Mandela), ou seja, instrumentos que, em si, não são resultado de tratados entre países. Além disso, também foi incorporada a legislação brasileira pertinente.

Como segundo propósito, prover documento que sirva para avaliação externa de estabelecimentos estatais de custódia de pessoas privadas da liberdade, o que se fez necessário na medida em que a fonte ("Assessing compliance with the Nelson Mandela Rules [...]") destina-se a realização de inspeções internas ou administrativas, e dizer, conduzidas pela própria administração central das prisões.

A metodologia de aplicação exige que sejam usadas como fontes da avaliação:

a) Entrevistas com a administração e o pessoal prisional (agentes administrativos, policiais civis (quando se tratar de delegacias de polícia), agentes penitenciários, corpo de saúde, assistentes sociais, professores(as), membros de empresas que atuem nos trabalhos desenvolvidos por custodiados(as), prestadores de serviço em geral,



guarda externa (geralmente exercida pela polícia militar) e demais pessoas que trabalhem de modo contínuo ou eventual no estabelecimento, ressalvados(as) os(as) custodiados(as);

b) Entrevistas com os(as) custodiados(as), seus parentes e pessoas próximas que os(as) visitem no estabelecimento, quando é preciso ter em máxima conta o "princípio de evitar causar algum mal". Por tal razão, é altamente recomendável que todos(as) os(as) custodiados(as) sejam entrevistados(as), salvo os(as) que objetarem ou que escusas facilmente justificáveis indiquem o contrário (e. g., motivo de saúde).

"Princípio de evitar causar algum mal" ("principle of do no harm"): Pessoas responsáveis pela avaliação da legislação e práticas relacionadas ao aprisionamento precisam ser cautelosas quanto a sensibilidade dos sujeitos e da tarefa desenvolvida a fim de não causar nenhum mal (aos prisioneiros ou suas famílias) por meio da abordagem selecionada ou da investigação conduzida.

" É recomendável que os condutores da avaliação não procurem ou mantenham entrevistas privadas individuais com os prisioneiros, especialmente quando nenhuma visita de seguimento está prevista. Entrevistas privadas geram expectativas e alguma informação fornecida por um prisioneiro pode pôr a ele ou ela em risco.

" Encontros com grupos de prisioneiros, com ou sem a presença das pessoas que trabalham no presídio, não necessariamente configuram um risco, mas os condutores da avaliação devem ser cautelosos quanto à natureza da investigação conduzida em tais circunstâncias, evitando temas sensíveis (e. g., questões sobre maus-tratos, justiça dos procedimentos disciplinares, etc.).

" Informações sobre temas como tratamento e aplicação de medidas de segurança devem ser buscadas em fontes alternativas, como familiares de prisioneiros, ex-prisioneiros, capelães de prisão, órgãos de inspeção, associações de advogados ou ONGs;

c) Inspeção de documentos internos (registros pessoais dos(as) custodiados(as) - a menos que confidenciais, a exemplo dos prontuários médicos individuais -, tais como processos administrativos que fundamentaram punições disciplinares ou medidas restritivas; registros do uso de armas, letais e menos-letais. Também inclui documentos relativos a estrutura legal, procedimentos, organização e protocolos aplicáveis à organização prisional, e. g., procedimentos operacionais padrão, planos do pessoal, registros de plantão, relatórios e planos de treinamento, protocolos para a condução de processos disciplinares, etc.;

d) Acesso a todas as dependências físicas do estabelecimento;

e) Revisão de outras inspeções externas.

A lista de checagem divide-se em oito áreas temáticas ("princípios básicos de tratamento"; "salvaguardas"; "condições do local de custódia"; "segurança, ordem e disciplina"; "cuidados de saúde"; "pessoal prisional" e, por fim, "tortura e tratamento ou punições cruéis, desumanas ou degradantes", que deve levar em consideração especialmente as entrevistas com os(as) custodiados(as) e seus/suas familiares), cada qual subdividida em objetivos específicos, que albergam os indicadores. São estes, os indicadores, a serem objeto da avaliação a partir da observação das fontes supra indicadas, contemplando espaço para comentários gerais.

Os indicadores estão equipados com seu fundamento legal respectivo, o que contribui tanto para a legitimidade dos padrões de avaliação quanto para a tomada de medidas legais cabíveis a serem eventualmente implementadas com base nos resultados.

Importante destacar que, ao final da inspeção externa, o que se espera é que uma única lista de checagem esteja respondida. Nada impede, portanto, que a equipe se subdivida, ficando efetivamente registradas as impressões gerais decorrentes do contato com as fontes.

## 1. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE TRATAMENTO

**1.1 Objetivo: aferir se custodiados(as) são tratados(as) de maneira condizente com sua dignidade enquanto pessoas humanas.**

INDICADORES	Realização
-------------	------------

<p><b>1.1.1 Administração e pessoal (considerado como as pessoas que trabalham no estabelecimento de custódia, sem levar em conta os(as) internos(as) que eventualmente desenvolvam atividades laborais) do estabelecimento mostram ciência da importância de manter relações custodiados(as)-funcionários(as) positivas, baseadas em respeito e igualdade.</b></p> <p>Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 1ª. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i>; art. 37, <i>caput</i>. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 40.</p>	<p>( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.</p>
--	--

Comentários:

<p><b>1.1.2 Todo o pessoal participou de treinamento para desenvolver atividades de comunicação e atitudes que apoiem o respeito à dignidade humana.</b></p> <p>Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 76.1. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i>.</p>	<p>( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.</p>
---	--

Comentários:

<p><b>1.1.3 A administração do estabelecimento sempre inicia procedimentos para apurar denúncias contra o pessoal da prática de más-condutas e maus-tratos.</b></p> <p>Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 2º, 3º e 5º. Regras de Nelson Mandela, 1ª. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i>, III e XLIII; art. 37, <i>caput</i>. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 40.</p>	<p>( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.</p>
---	--

Comentários:

<p><b>1.1.4 A administração do estabelecimento implementa política de tolerância zero quanto às más-condutas e maus-tratos praticados pelo pessoal.</b></p> <p>Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 2º, 3º e 5º. Regras de Nelson Mandela, 1ª.</p>	<p>( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.</p>
---	--



Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> , III e XLIII; art. 37, <i>caput</i> . Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 40.	
<i>Comentários:</i>	
<b>1.1.5 As informações prestadas pelos(as) custodiados(as) denotam a percepção de serem tratados(as) conforme um padrão consistente e igualitário.</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 1º e 2º. Regras de Nelson Mandela, 1ª. Constituição Federal: art. 3º, IV; art. 5º, <i>caput</i> . Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3.	
<i>Comentários:</i>	
<b>1.1.6 Relatórios e informações em geral advindas de fontes diversas (outras inspeções externas, ONGs, parentes de custodiados(as) meios de comunicação, etc.) confirmam a resposta ao quesito anterior.</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 1ª.	
<i>Comentários:</i>	

<b>1.2 Objetivo: aferir se custodiados(as) são tratados(as) sem discriminação, ao passo que as características peculiares de cada um(a) recebem a devida consideração.</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
<b>1.2.1 Administração do estabelecimento está atenta a qualquer padrão discriminatório praticado contra certo(a) custodiado(a) e/ou grupo de custodiados(as), assim também procedendo o pessoal prisional.</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 1º e 2º. Regras de Nelson Mandela, 2ª.1. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> ; art. 37, <i>caput</i> . Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3.	
<i>Comentários:</i>	
<b>1.2.2 O pessoal prisional conhece políticas relevantes e mostra ciência quanto ao princípio do tratamento igualitário e não discriminatório.</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 1º e 2º. Regras de Nelson Mandela, 2ª.1 e 2ª.2. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> ; art. 37, <i>caput</i> . Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3.	
<i>Comentários:</i>	
<b>1.2.3 Custodiados(as) que exijam cuidados especiais ou qualquer tipo de apoio são proativamente</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não;

<b>identificados(as) e assistidos(as).</b>	<input type="checkbox"/> Parcialmente.
Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 1º e 2º. Regras de Nelson Mandela, 2ª.2. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> ; art. 23, II; art. 24, XIV; art. 37, <i>caput</i> ; art. 203, IV; art. 208, III; art. 227, II; art. 227, § 2º; art. 244. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU) (Dec. 6.949/2009, aprovada sob o rito do art. 5º, § 3º, da CF, compondo o bloco de constitucionalidade brasileiro), arts. 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 10. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3.	
<i>Comentários:</i>	
<b>1.2.4 Custodiados(as) não condenados(as) definitivamente recebem tratamento diferenciado, condizente com sua condição de pessoa presumidamente inocência.</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 1º e 2º. Regras de Nelson Mandela, 111.3. Constituição Federal, arts. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> , LVII; art. 37, <i>caput</i> . Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 9º-A, art. 31, parágrafo único; art. 39, parágrafo único; art. 40; art. 42; art. 44, parágrafo único; art. 84; art. 86, § 3º; art. 102.	
<i>Comentários:</i>	
<b>1.2.5 As necessidades específicas de gênero das mulheres e o menor risco que geralmente representam são refletidos num regime prisional distinto do masculino.</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 1º e 2º. Regras de Nelson Mandela, 1ª. Constituição Federal: art. 3º, IV; art. 5º, <i>caput</i> e I.	
<i>Comentários:</i>	
<b>1.2.6 Aos(as) custodiados(as) convivendo com deficiência são garantidas acomodações e ajustes razoáveis.</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 1º e 2º. Regras de Nelson Mandela, 5ª.2. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> ; art. 23, II; art. 24, XIV; art. 37, <i>caput</i> ; art. 203, IV; art. 208, III; art. 227, II; art. 227, § 2º; art. 244. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU) (Dec. 6.949/2009, aprovada sob o rito do art. 5º, § 3º, da CF, compondo o bloco de constitucionalidade brasileiro), arts. 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 10. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3.	
<i>Comentários:</i>	

<p><b>1.2.7 Privilégios concedidos a custodiados(as) estão embasados em critérios nítidos e previstos nas normas aplicáveis e regimentos prisionais.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 2ª.1 e 95. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i>; art. 37, <i>caput</i>. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), arts. 3º e 55.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	

1.3 Objetivo: promover a segurança para todos(as) na prisão: custodiados(as), pessoal prisional, pessoas que realizam serviços ocasionais e visitantes.	
INDICADORES	Realização
<p><b>1.3.1 O pessoal prisional é suficientemente provido durante o dia e durante a noite permite supervisão compatível com cada categoria de segurança do estabelecimento.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 1ª e 12.1. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i>. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	

<p><b>1.3.2 O pessoal prisional usa roupas ou símbolos que facilmente o diferencia dos(as) custodiados(as).</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 1ª. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i>. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	

<p><b>1.3.3 O pessoal prisional, incluindo aquele que eventualmente é chamado a atuar em casos de conflagração e o que presta serviços acessórios, recebeu treinamento sobre políticas e procedimentos para lidar com violência entre os(as) custodiados(as), mesmo quando motivada por causas sistêmicas (como as que envolvem insatisfação quanto às condições do encarceramento).</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 1ª e 76.1.c. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i>. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º; art. 83-A e 83-B.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	

<p><b>1.3.4 Todos os casos de violência entre custodiados(as) e a resposta institucional subsequente por parte do pessoal são documentados.</b></p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
---	--

<p>Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 1ª e 8ª.f. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i>. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º.</p>	
--	--

<p><i>Comentários:</i></p>	
----------------------------	--

<p><b>1.3.5 Provedores(as) externos de serviços relatam que podem cumprir suas funções no estabelecimento de forma segura e efetiva.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 1ª. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i>. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º; arts. 83-A e 83-B.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
--	--

<p><i>Comentários:</i></p>	
----------------------------	--

<p><b>1.3.6 Todos os casos de autoflagelação ou suicídio, incluindo tentativas, e a resposta institucional subsequente por parte do pessoal de saúde são documentados.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 1ª e 8ª.f. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i>. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
--	--

<p><i>Comentários:</i></p>	
----------------------------	--

<p><b>1.3.7 A alocação de custodiados(as) em celas ou dormitórios comuns toma em consideração suas disposições em cooperar entre si.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 1ª e 12.2. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i>. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
--	--

<p><i>Comentários:</i></p>	
----------------------------	--

<p><b>1.3.8 Existem planos de evacuação, medidas de segurança e seus protocolos, incluindo medidas contra incêndio e seu protocolo, os quais são de conhecimento da administração prisional e do pessoal.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 1ª. <i>United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty</i>, 32. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i>. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
---	--

<p><i>Comentários:</i></p>	
----------------------------	--

<p><b>1.3.9 O estabelecimento penal cumpre a lotação máxima compatível com sua estrutura e finalidade.</b></p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não;
--	--



Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 2º e 3º. Regras de Nelson Mandela, 1ª. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> . Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 85. ADPF 347/STF.	<input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

**1.4 Objetivo:** certas categorias de custodiados(as) são separadas, seja alocando-as em estabelecimentos complemente diversos, seja reservado áreas do mesmo estabelecimento.

INDICADORES	Realização
<b>1.4.1 Custodiados(as) do sexo feminino são separados(as) dos(as) do sexo masculino, ainda que num mesmo conjunto arquitetônico, quando estão isoladas.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 7º. Regras de Nelson Mandela, 11.a. Constituição Federal, art. 5º, I. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 82.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>1.4.2 Adolescentes (pessoas custodiadas sob a imputação da prática de ato infracional) ficam separados(as) de custodiados(as) adultos(as).</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 11.d. <i>United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty</i> , 29. Constituição Federal, art. 5º, <i>caput</i> ; art. 227. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), art. 123; art. 174, § 2º. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594/2012), art. 16, § 1º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>1.4.3 Pessoas com mais de 60 (sessenta anos) são custodiadas em estabelecimento próprio e adequado à sua condição, ainda que num mesmo conjunto arquitetônico, quando estão isoladas.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Constituição Federal, art. 5º, <i>caput</i> ; art. 230. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 82.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>1.4.4 Custodiados(as) condenados(as) são separados(as) dos(as) provisórios(as), o mesmo ocorrendo com adolescentes.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 11, b. <i>United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their</i>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

<i>Liberty</i> , 17. Constituição Federal, art. 5º, <i>caput</i> . Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 84, <i>caput</i> .	
Comentários:	
<b>1.4.5 Custodiados(as) provisórios(as) são separados(as) segundo os seguintes critérios: a) acusados(as) da prática de crime hediondo ou equiparado; b) acusados(as) da prática de crimes com violência ou grave ameaça à pessoa; c) acusados(as) da prática de outros crimes ou contravenções.</b> Fundamento: Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 84, § 1º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>1.4.6 Custodiados(as) provisórios(as) que, ao tempo da ocorrência da conduta da qual são acusados(as), eram funcionários(as) da “Administração da Justiça Criminal” ficam em dependência separada.</b> Fundamento: Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 84, § 2º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>1.4.7 Custodiados(as) condenados(as) são separados(as) segundo os seguintes critérios: a) condenados(as) da prática de crime hediondo ou equiparado; b) reincidentes condenados(as) pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; c) primários(as) condenados(as) pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; d) demais condenados(as) pela prática de outros crimes ou contravenções.</b> Fundamento: Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 84, § 3º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>1.4.8 Custodiados(as) sofrendo ameaças a sua integridade física, mental ou psicológica pela convivência com demais custodiados(as) ficam segregados(as) em local específico.</b> Fundamento: Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 84, § 4º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>1.4.9 A custódia de adolescentes dá-se em condições que consideram suas necessidades particulares, <i>status</i> e exigências especiais de acordo com a idade, personalidade, sexo e tipo de imputação, assim como</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.

<p>sanidade mental e física, e que assegurem sua proteção contra influências deletérias e situações de risco. O principal critério para a separação de diferentes adolescentes privados(as) da liberdade está no tipo de cuidado que melhor se adéqua às suas necessidades particulares e proteção às suas integridades físicas, mentais e morais e bem-estar.</p> <p>Fundamento: <i>United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty</i>, 28.</p> <p>Comentários:</p>	
--	--

1.5 Objetivo: alocação e tratamento são baseados em avaliação pessoal do risco e necessidades de cada custodiado(a).	
INDICADORES	Realização
<p><b>1.5.1</b> Todo(a) sentenciado(a) é classificado(a) o mais prontamente possível para avaliar seus riscos potenciais e formular programa específico de tratamento.</p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 93.1. Constituição Federal, art. 5º, XLVI. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 5º.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><b>1.5.2</b> Avaliações pessoais destinadas a classificar os(as) custodiados(as) levam em conta fatores relacionados à ofensa imputada e histórico pessoal.</p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 93.1 e 94. Constituição Federal, art. 5º, XLVI. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 9º.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><b>1.5.3</b> Avaliações pessoais constituem o fundamento determinante da alocação do(a) custodiado(a) em certo regime prisional composto do mínimo de restrições ambientais possível.</p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 3ª; 36; 89.1 e 89.2. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 8º.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><b>1.5.4</b> Os resultados das avaliações de risco e necessidades, tais quais as decisões correspondentes, são revisados em intervalos regulares.</p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 3º e 92.3.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><b>1.5.5</b> Além da segurança, decisões de alocação levam</p>	<input type="checkbox"/> Sim;

<p>em consideração fatores relacionados à reabilitação (como tratamentos necessários) e vulnerabilidades.</p> <p>Regras de Nelson Mandela, 2ª.2; 89.1; 89.2.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><b>1.5.6</b> Aspectos de gênero estão firmemente integrados na classificação de mulheres custodiados(as)</p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 71.1 e 71.2.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.

## 2. SALVAGUARDAS

2.1 Objetivo: o processo adimensional de custodiados(as) reflete suas vulnerabilidades durante o estágio de prisão.	
INDICADORES	Realização
<p><b>2.1.1</b> Nenhuma pessoa é mantida sob custódia sem ordem judicial válida ou sem prisão pré-cautelar (em flagrante) devidamente formalizada.</p> <p>Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 9º. Regras de Nelson Mandela, 7ª. Constituição Federal, art. 5º, LXI (que excepciona "casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei").</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><b>2.1.2</b> Nenhuma pessoa é mantida sob custódia sem ser informada do motivo da sua prisão (conduta que se imputa praticada) e da acusação que pesa contra si (qualificação jurídica da conduta).</p> <p>Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 9º. Regras de Nelson Mandela, 7ª e 119.1. Constituição Federal, art. 5º, LXI (que excepciona "casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei"). Código de Processo Penal, art. 306, § 1º.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><b>2.1.3</b> Nenhuma pessoa é mantida sob custódia em virtude de prisão em flagrante sem que seja comunicada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas à autoridade judicial competente.</p> <p>Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 9º. Regras de Nelson Mandela, 7ª. Constituição Federal, art. 5º, LXI (que excepciona "casos de</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> O estabelecimento não mantém a custódia de pessoas em virtude de prisão em flagrante.



transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”). Código de Processo Penal, art. 306, § 1º.	
Comentários:	
<b>2.1.4 Nenhuma pessoa é mantida sob custódia em virtude de prisão em flagrante sem que seja apreciada pela autoridade judicial competente em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após comunicada pela autoridade policial.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 9º. Regras de Nelson Mandela, 7º. Constituição Federal, art. 5º, LXI (que excepciona “casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”). Código de Processo Penal, art. 310.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> O estabelecimento não mantém a custódia de pessoas em virtude de prisão em flagrante.
Comentários:	
<b>2.1.5 Toda pessoa presa (em flagrante ou em cumprimento a mandado de prisão) é submetida, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da sua prisão à autoridade judicial competente, a audiência de custódia.</b> Fundamento: Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, art. 9º.3. Comentário Geral nº 8 do Comitê de Direitos Humanos, § 2º. Constituição Federal, art. 5º, § 2º. RE 466.343, HC 87.585, HC 92.566, Súmula vinculante 25 25 e ADPF 347, todos precedentes do STF. Código de Processo Penal, art. 310. Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, art. 1º e 13.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> O estabelecimento não mantém a custódia de pessoas em virtude de prisão em flagrante.
Comentários:	
<b>2.1.6 Toda decisão que fixa, em desfavor de custodiado(a), além da prisão, medida(s) cautelar(es) penal(is) diversa(s) (e. g., Código de Processo Penal, art. 319; Lei 11340/2006, art. 22) prevê prazo para cumprimento e reavaliação, sendo efetivamente, ao fim do prazo estipulado, comunicada decisão revogando a(s) medida(s) ou prontamente realizados procedimentos judiciais tendentes a reavaliá-la(s).</b> Fundamento: Constituição Federal, 5º, XLVII, b. Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, art. 9º, <i>caput</i> .	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>2.1.7 Identificadas demandas abrangidas por políticas de proteção ou de inclusão social implementadas pelo Poder Público, o(a) juiz(a) encaminha, ex officio, a pessoa presa em flagrante delicto ao serviço de</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> O estabelecimento não

<b>acompanhamento de alternativas penais, ao qual cabe a articulação com a rede de proteção social e a identificação das políticas e dos programas adequados a cada caso ou, nas Comarcas em que inexistirem serviços de acompanhamento de alternativas penais, indica o encaminhamento direto às políticas de proteção ou inclusão social existentes, sensibilizando a pessoa presa em flagrante delicto para o comparecimento de forma não obrigatória.</b> Fundamento: Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, art. 9º, § 2º.	mantém a custódia de pessoas em virtude de prisão em flagrante.
Comentários:	
<b>2.1.8 Os(as) custodiados(as) são prontamente informados(as), ao ingressar no estabelecimento, por escrito dos seus direitos e obrigações, os regimentos legais aplicáveis e qualquer outro tema relevante.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 7º. Regras de Nelson Mandela, 71.1. Constituição Federal, art. 5º, II. Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984), art. 46.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>2.1.9 Os(as) custodiados(as) recebem as informações escritas em linguagem e numa língua que entendam ou, caso necessário, as informações são convertidas por intérprete a uma língua que entendem.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 55. Constituição Federal, art. 3º, IV; art. 5º, <i>caput</i> .	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>2.1.10 Custodiados(as) analfabetos(as) ou convivendo com deficiência que sensória recebem a informação oralmente ou por qualquer outro meio apropriados segundo suas necessidades</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 55.2. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> ; art. 23, II; art. 24, XIV; art. 203, IV; art. 208, III; art. 227, II; art. 227, § 2º; art. 244. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU) (Dec. 6.949/2009, aprovada sob o rito do art. 5º, § 3º, da CF, compo o bloco de constitucionalidade brasileiro), arts. 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 10. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>2.1.11 O pessoal prisional atua proativamente</b>	<input type="checkbox"/> Sim;



questionando sobre necessidades especiais que os(as) custodiados(as) possam ter e informando das medidas já existentes que permitam satisfazê-las. Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º. Regras de Nelson Mandela, 2ª.2 e 5ª.2. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, caput; art. 23, II; art. 24, XIV; art. 203, IV; art. 208, III; art. 227, II; art. 227, § 2º; art. 244. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU) (Dec. 6.949/2009, aprovada sob o rito do art. 5º, § 3º, da CF, compo do bloco de constitucionalidade brasileiro), arts. 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 10. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º.	<input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
--	---

*Comentários:*

<b>2.1.12 O pessoal prisional é particularmente sensível ao estado dos(as) custodiados(as) durante o processo de admissão, incluindo o risco de automutilação e suicídio.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 3º. Regras de Nelson Mandela, 1ª e 2ª.2. Regras de Bangkok, 35. Constituição Federal, art. 5º, caput.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
---	--

*Comentários:*

<b>2.1.13 Toda pessoa, ao ingressar ou ser transferida para o estabelecimento, é submetida a prévio exame de corpo de delito conduzido por médico(a) perito(a) ou por dois/duas profissionais da área da saúde portadores(as) de diploma de nível superior, responsáveis por elaborar e subscrever o respectivo laudo, o qual é arquivado.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 3º. Regras de Nelson Mandela, 34. Regras de Bangkok, 6. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas (OEA), 9º.2.b e 9º.3. <i>United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty</i> , 21.e ; 50. Constituição Federal, art. 5º, III. Código de Processo Penal, arts. 158 e 159. Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, arts. 8º, VII, e 11.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
---	--

*Comentários:*

**2.2 Objetivo: prontuários padrão para cada custodiado(a) estão em ordem e são manipulados profissionalmente.**

INDICADORES	Realização
<b>2.2.1 Todos os prontuários individuais dos(as) custodiados(as), a partir da sua admissão, estão organizados e informam: a) identidade, respeitada a autoatribuição de gênero; b) motivo da detenção, autoridade que determinou, data, horário e local da prisão; c) data e horário da saída, incluindo eventual</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

transferência e novas passagens pelo mesmo estabelecimento; d) quaisquer ferimentos visíveis e reclamações de maus-tratos sofridos; e) inventário dos bens pessoais que o(a) acompanhavam quando da admissão; f) nomes dos(as) familiares e, quando for o caso, filhos(as), incluindo idade, local de residência e se estão sob guarda ou tutela; g) contato de emergência e informações sobre o(a) parente mais próximo(a). Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 7ª. Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, art. 7º. Comentário Geral nº 20 do Comitê de Direitos Humanos, § 11. <i>Declaration on the Protection of all Persons from Enforced Disappearance</i> , art. 10. <i>Principles on the Effective Prevention and Investigation of Extra-legal, Arbitrary and Summary Executions</i> , art. 6º. <i>Body of Principles for the Protection of All Persons under Any Form of Detention or Imprisonment</i> , art. 12.1.d. Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, art. XI. Corte Interamericana de Direitos Humanos, ( <i>I-A Court HR</i> ), <i>Velásquez Rodríguez case, judgment of July 29, 1998, Series C, No. 4, p. 147, para. 155 and pp. 162-163, para. 194.</i>	
---	--

*Comentários:*

<b>2.2.2 Todos os prontuários individuais dos(as) custodiados(as), a partir de quando ocorreram os eventos documentados no curso do período de prisão, contêm: a) informações relativas ao(a) processo(s) judicial(is), incluindo datas de audiências e representação legal; b) avaliações iniciais e relatórios de classificação; c) informações relativas ao comportamento e disciplina; d) pedidos e reclamações, incluindo alegações de tortura, sanções ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a menos que atribuída natureza confidencial; e) informações sobre a imposição de sanções disciplinares, com o interior teor do processo administrativo que as fundamenta; f) informações sobre circunstâncias e causas de quaisquer ferimentos ou de morte, e, neste caso, o destino dado ao corpo.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 8ª.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
--	--

*Comentários:*

<b>2.2.3 Existe uma nítida cadeia de responsabilidade pela administração e manutenção do sistema de prontuários dos(as) custodiados(as).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 6ª.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
---	--

*Comentários:*



<p><b>2.2.4 Responsáveis por toda inclusão nos prontuários podem ser identificados(as) e são aplicados procedimentos para evitar acesso não autorizado ou a modificação dos arquivos dos(as) custodiados(as).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 6ª.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>2.2.5 Apenas os(as) membros(as) do pessoal prisional cujas tarefas exijam têm acesso aos prontuários individuais dos(as) custodiados(as) ou às partes pertinentes deles.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 9ª.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>2.2.6 Custodiados(as) têm acesso às informações constantes nos seus prontuários individuais.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 9ª.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>2.2.7 É garantido aos(as) custodiados(as) receber uma cópia oficial dos seus prontuários individuais quando da soltura.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 9ª.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>2.2.8 O sistema de administração dos prontuários individuais é usado para garantir acesso a fonte confiável de informações sobre tendências e características reais à população custodiada.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 10.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

<p><b>2.3 Objetivo: acesso à Defensoria Pública, advogado(a) e, quando aplicável, consular, é garantido e efetivamente provido.</b></p>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
<p><b>2.3.1 O pessoal prisional informa custodiados(as) do seu direito de ter acesso sem demora a aconselhamento legal em qualquer assunto jurídico.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 54.b e 61.1. Constituição Federal, art. 5º, LXIII.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>2.3.2 Custodiados(as) são informados(as) sobre como acessar advogado(a) da sua própria escolha ou, quando</b></p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não;

<p><b>não podem pagar, a Defensoria Pública.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 54.b, 61.3 e 119.2. Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, art. 14.3.d. Comentário Geral nº 13 do Comitê de Direitos Humanos, § 14. Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 8º, 2.d. Constituição Federal, art. 5º, LXIII e LXXIV; arts. 133 e 134.</p>	<input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>2.3.3 Quando requerido, o pessoal prisional fornece aos(as) custodiados(as) material necessário para produzir documentos relativos a sua defesa.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 120.2.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>2.3.4 São garantidas condições adequadas de espaço físico, tempo e confidencialidade para que custodiados(as) possam encontrar-se com suas defesas técnicas.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 61.1. Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984), art. 52, V.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>2.3.5 O pessoal prisional facilita o acesso a intérprete competente e independente quando o(a) custodiado(a) não fala a língua local.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 61.2.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>2.3.6 Correspondências entre custodiados(as) e suas defesas técnicas não são censuradas ou interceptadas.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 61.1. <i>Eur. Court HR, Case of Campbell v. the United Kingdom, judgment of 25 March 1992, Series A, No. 233, p. 18, para. 44.</i></p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>2.3.7 Custodiados(as) têm acesso físico e/ou eletrônico a documentos relativos a seus processos judiciais e podem manter tais documentos consigo.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 53.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>2.3.8 A estrangeiros(as) é informado e garantido o direito de notificar e se comunicar com seus/suas representantes consulares.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 62.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

Comentários:

**2.4 Objetivo: há meios seguros, acessíveis e efetivos para que custodiados(as) possam fazer pedidos e reclamações.**

INDICADORES	Realização
-------------	------------

2.4.1 Desde a admissão, custodiados(as) são informados(as) sobre mecanismos internos e externos de reclamação e como acessá-los. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 54.b.	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
---	---

Comentários:

2.4.2 Pedidos ou reclamações rotineiros podem ser dirigidos ao(à) diretor(a) do estabelecimento ou ao pessoal prisional que o(a) representa. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 56.3.	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
---	---

Comentários:

2.4.3 Pedidos e reclamações também podem ser dirigidos à administração prisional central (Secretaria de Justiça), ao(à) juiz(a) competente ou outras autoridades competentes sem serem censurados em seu conteúdo. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 56.3.	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
---	---

Comentários:

2.4.4 Pedidos e reclamações também podem ser dirigidos, em completa confidencialidade, a mecanismos independentes de monitoramento e inspeção. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 56.2.	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
---	---

Comentários:

2.4.5 Existem salvaguardas adequadas e estrutura para apresentação de reclamações de forma segura e confidencial, de modo a evitar represálias e intimidação. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 57.2.	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
--	---

Comentários:

2.4.6 Se um(a) custodiado(a) está incapacitado(a) de realizar reclamação, sua defesa técnica, membro da família ou qualquer outra pessoa com conhecimento do caso pode fazê-lo. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 56.4.	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
--	---

Comentários:

Comentários:

2.4.7 Todos os pedidos e reclamações de cada custodiado(a), a menos que de natureza confidencial, são registrados em seus arquivos pessoais. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 8.d.	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
--	---

Comentários:

2.5.8 Pedidos e reclamações arquivados são analisados no propósito de identificar e tomar medidas para resolver problemas sistêmicos ou estruturais do estabelecimento. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 8ª.d e 10.	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
---	---

Comentários:

2.5.9 Todos os pedidos e reclamações são apreciados e respondidos sem demora. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 57.1.	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
--	---

Comentários:

**2.5 Objetivo: as transferências de custodiados(as) são realizadas com respeito às suas segurança e dignidade humana.**

INDICADORES	Realização
-------------	------------

2.5.1 A administração prisional ou outras autoridades públicas suportam todos os custos relacionados a qualquer transferência de custodiado(a). Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 73.3.	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
--	---

Comentários:

2.5.2 As condições de transporte resguardam exigências mínimas de segurança, espaço, ventilação, luz, higiene e nutrição. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 1 e 73.2.	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
--	---

Comentários:

2.5.3 Custodiados(as) são informados(as) dos motivos da sua transferência. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 54.d.	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
---	---

Comentários:

2.5.4 Custodiados(as) podem notificar imediatamente suas famílias e contatos indicados da sua transferência para outra prisão. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 68. <i>United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of</i>	( ) Sim; ( ) Não; ( ) Parcialmente.
---	---



their Liberty, 21.d. Constituição Federal, art. 5º, LXII.	
Comentários:	
<b>2.5.5 Arquivos de custodiados(as), incluindo documentos médicos, assim como objetos pessoais, quando aplicável, são levados para o estabelecimento os(as) receberá.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 26.2 e 67.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>2.5.6 São tomadas medidas para minimizar a exposição ao público, insultos, curiosidade e publicidade no curso da transferência.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 56.4. Lei 13.689/2019, art. 13, I e II. Código de Processo Penal, art. 292, caput. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 199 c/c pelo Decreto 8.858/2016, art. 2º. Súmula vinculante 11 do STF.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>2.5.7 Instrumentos de contenção utilizados durante a transferência são retirados quando o(a) custodiado(a) é apresentado(a) a autoridade judicial ou administrativa.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 47.2.a. Código de Processo Penal, art. 292, caput. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 199 c/c pelo Decreto 8.858/2016, art. 2º. Súmula vinculante 11 do STF.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>2.5.8 Em tais situações, é permitido aos(às) custodiados(as) vestir suas próprias roupas ou outras imperceptíveis.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 19.3. <i>United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty</i> , 36. Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, art. 14.1 e 14.2. Decisão do Comitê de Direitos Humanos no caso <i>Arvo O. Karttunen</i> , interpretando o art. 14.1 do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos. Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 8º.2. <i>Basic Principles on the Independence of the Judiciary</i> , 2. Constituição Federal, art. 5º, LVII. RMS 60.575 STJ.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>2.5.9 Todas as transferências são avaliadas e liberadas por profissionais da saúde e são assegurados os cuidados médicos necessários no seu transcurso.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 27.2 e 33.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

Comentários:	
<b>2.5.10 Todas as transferências e as circunstâncias relevantes, incluindo o uso de instrumentos de contenção, são documentadas.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 7.c. Código de Processo Penal, art. 292. Código de Processo Penal, art. 292, caput. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 199 c/c pelo Decreto 8.858/2016, art. 2º. Súmula vinculante 11 do STF.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>2.5.11 Custodiadas a serem transferidas para outra instituição são escoltadas por pessoal feminino.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 27.2 e 33.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	

<b>2.6 Objetivo: os órgãos regulares de inspeção externa (juízo da execução, Ministério Público e Defensoria Pública) fazem visitas ao estabelecimento periodicamente.</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
<b>2.6.1 O(a) juiz(a) da execução penal da área do estabelecimento prisional inspeciona-o pessoalmente no mínimo com intervalo mensal, tomando as providências para o adequado funcionamento e as medidas para promover, quando for o caso, a apuração das responsabilidades.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 83.1.b; Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 66, VII.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>2.6.2 Membro do Ministério Público inspeciona o estabelecimento pessoalmente pelo menos uma vez ao mês.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 83.1.b; Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 68, parágrafo único.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>2.6.3 Membro da Defensoria Pública inspeciona o estabelecimento em intervalos regulares e periódicos.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 83.1.b; Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 81-B, parágrafo único.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	



<p>2.6.4 Nas inspeções externas, os(as) responsáveis não encontram qualquer embaraço para: a) acessar todas as informações sobre o número de custodiados(as) e locais de detenção, bem como toda informação relevante ao tratamento dos(as) custodiados(as), incluindo os seus registros e as condições de detenção; b) escolher livremente qual estabelecimento prisional inspecionar, inclusive fazendo visitas por iniciativa própria sem aviso prévio e quais custodiados(as) pretendem entrevistar; c) conduzir entrevistas com os(as) custodiados(as) e com o pessoal prisional, em total privacidade e confidencialidade, durante as visitas; d) fazer recomendações à administração prisional e a outras autoridades competentes.</p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 84.1.a-d.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p>Comentários:</p>	

### 3. CONDIÇÕES DO LOCAL DE CUSTÓDIA

<p><b>3.1 Objetivo: todas as acomodações usadas pelos(as) custodiados(as) dispõem de condições decentes e atendem a exigências mínimas de saúde.</b></p>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
<p>3.1.1 Os níveis de ocupação nas acomodações estão baseados em um espaço mínimo por custodiado(a).</p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 13.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p>Comentários:</p>	
<p>3.1.2 Cada custodiado(a) tem uma cama separada com roupa de cama própria, a qual é suficiente e mantida limpa.</p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 21.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p>Comentários:</p>	
<p>3.1.3 As celas são individuais, contendo no mínimo 6,00 (seis) metros<sup>2</sup> cada, com condições de ventilação, insolação, salubridade e condicionamento térmico compatíveis com exigências mínimas de saúde.</p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 13 e 14. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 88.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p>Comentários:</p>	
<p>3.1.4 O estabelecimento destinado à custódia de mulheres é dotado de seção para gestante/parturiente e creche para abrigar crianças maiores de 06 (seis) meses</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente;

<p>e menores de 07 (sete) anos, quando o(a) infante desassistido tem sua responsável mantida sob custódia.</p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 2.2 e 28. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 89.</p>	<input type="checkbox"/> Não se aplica.
<p>Comentários:</p>	
<p>3.1.5 O atendimento das crianças filhas de custodiadas: a) permite que passem o máximo possível de tempo com suas mães; b) conta com creche dotada de pessoal qualificado, em conformidade com as diretrizes educacionais e em unidades autônomas, disposta em ambiente o mais semelhante possível ao das crianças fora da prisão; c) a creche funciona em horário que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável; d) dispõe de serviços permanentes de saúde responsáveis por supervisionar seu desenvolvimento, o que é feito por meio de especialistas em colaboração com o programa de saúde comunitário.</p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 2.2 e 28. Regras de Bangkok, 50 e 51. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 89.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
<p>Comentários:</p>	
<p>3.1.6 As crianças não são tratadas como prisioneiras.</p> <p>Fundamento: Regras de Bangkok, 49.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
<p>Comentários:</p>	
<p>3.1.7 Decisões para autorizar os(as) filhos(as) a permanecerem com suas mães na prisão são fundamentadas nos melhores interesses das crianças, conforme legislação pertinente, e não em fatores alheios, como a ausência de serviços adequados para atender os(as) infantes.</p> <p>Fundamento: Regras de Bangkok, 49 e 52.1.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
<p>Comentários:</p>	
<p>3.1.8 A remoção de crianças do estabelecimento é conduzida com delicadeza e apenas quando alternativas de cuidado da criança tenham sido identificadas e, no caso de presas estrangeiras, com consulta aos(as) funcionários(as) consulares.</p> <p>Fundamento: Regras de Bangkok, 52.2.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
<p>Comentários:</p>	



<p><b>3.1.9</b> Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou sob outras formas de cuidado, são oferecidas às custodiadas o máximo de oportunidades e condições para encontrar-se com seus/suas filhos(as), quando atendidos os melhores interesse das crianças e a segurança pública não for comprometida. Fundamento: Regras de Bangkok, 52.3.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	
<p><b>3.1.10</b> Cada parte do estabelecimento usado pelos(as) custodiados(as) é adequadamente mantida e permanece sempre limpa. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 17.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>3.1.11</b> Adaptações e ajustes razoáveis no estabelecimento permitem que pessoas convivendo com deficiências tomem parte da vida prisional tanto quanto possível. Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 1º e 2º. Regras de Nelson Mandela, 2ª.2 e 5ª.2. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, caput; art. 23, II; art. 24, XIV; art. 37, caput; art. 203, IV; art. 208, III; art. 227, II; art. 227, § 2º; art. 244. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU) (Dec. 6.949/2009, aprovada sob o rito do art. 5º, § 3º, da CF, compoendo o bloco de constitucionalidade brasileiro), arts. 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 10. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>3.1.12</b> Médico(a) ou corpo médico público inspeciona regularmente fatores de saúde pertinentes às acomodações dos(as) custodiados(as) e recomenda medidas à direção do estabelecimento. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 35.1.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>3.1.13</b> A direção do estabelecimento cumpre com as recomendações. Quando discorda ou o cumprimento está para além dos seus poderes, reporta-se às instâncias administrativas superiores. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 35.2.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>3.1.14</b> O estabelecimento conta com instalação destinada à Defensoria Pública. Fundamento: Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

83, § 5º.	
Comentários:	

**3.2 Objetivo: as instalações sanitárias e condições de higiene são adequadas a permitir que os(as) custodiados(as) mantenham a aparência compatível com seu autorrespeito.**

INDICADORES	Realização
<p><b>3.2.1</b> As instalações sanitárias (banheiros) do estabelecimento são limpas, adequadas e acessíveis sempre que se fazem necessárias. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 15.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>3.2.2</b> Existem ambientes reservados com banheiros e duchas para homens e mulheres, acessíveis sempre que demandados. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 11.a e 16.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>3.2.3</b> Água e objetos de higiene pessoal, inclusive para o trato com os cabelos e a barba, são fornecidos gratuitamente, tal qual absorventes para mulheres. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 2ª.2 e 18. Regras, de Bangkok, 5ª.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>3.2.4</b> As roupas fornecidas pela administração do estabelecimento permitem a manutenção dos(as) custodiados(as) em boa saúde, não sendo degradantes ou humilhantes. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 19.1. <i>United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty</i>, 36.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>3.2.5</b> Estão disponíveis lavanderias destinadas a manter as roupas dos(as) custodiados(as) limpas e em condições apropriadas. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 19.2 e 20.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>3.3 Objetivo: água e comida são fornecidas aos(as) custodiados(as) em quantidade e qualidade adequadas.</b></p>	
INDICADORES	Realização



3.3.1 Custodiados(as) têm acesso a água limpa e segura de graça sempre que precisam. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 22.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
3.3.2 Existem critérios sobre quantidade, qualidade e preparação dos alimentos, sendo regularmente seguidos. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 22.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
3.2.3 Custodiados(as) com necessidades especiais de saúde e dieta são atendidos(as), incluindo gestantes e lactantes. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 2ª.2 e 22.1. Regras de Bangkok, 48.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
3.3.4 As refeições são servidas em horários regulares e gratuitamente. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 22.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
3.3.5 Higiene e ventilação na cozinha são adequadas, assim como os depósitos de mantimentos são protegidos contra umidade e outros fatores deletérios. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 17.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
3.3.6 Médico(a) ou corpo público de saúde inspeciona regularmente a quantidade, qualidade e preparação dos alimentos, tal qual o fornecimento de mantimentos e água. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 35.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
3.3.7 A direção do estabelecimento cumpre com as recomendações. Quando discorda ou o cumprimento está para além dos seus poderes, reporta-se às instâncias administrativas superiores. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 35.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

## 4. SEGURANÇA, ORDEM E DISCIPLINA

4.1 Objetivo: a segurança prisional é atingida por meio de um adequado balanceamento de segurança física, procedimental e dinâmica?	
INDICADORES	Realização
4.1.1 A infraestrutura prisional e outros instrumentos físicos são suficientes a garantir uma custódia segura. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 1ª e 89.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
4.1.2 O pessoal prisional segue um procedimento de segurança padronizado relativo ao controle de movimentação e contagem de custodiados(as). Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 1ª e 76.1.c.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
4.1.3 O pessoal prisional estabeleceu relacionamento positivo entre si e custodiados(as) e está ciente das características e dinâmicas da população prisional. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 1ª, 76.1.c.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
4.1.4 A administração penitenciária exerce controle efetivo sobre a população prisional, inclusive dispendo de número adequado de servidores(as). Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 1ª.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	
4.1.5 A administração prisional não confia nenhuma função disciplinar a custodiados(as), formal ou informalmente. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 1ª e 40.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	
4.1.6 Auditorias de segurança no estabelecimento prisional são realizadas por especialistas ou agências especializadas em intervalos regulares. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 1ª e 40.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	



<b>4.2 Objetivo: sanções disciplinares são impostas aos(as) custodiados(as) por autoridades competentes, são justas e proporcionais, nunca redundando em tortura ou maus-tratos.</b>	
INDICADORES	Realização
<b>4.2.1 Lei e regulamentos claros regem a imposição de sanções disciplinares, tal qual os seguintes princípios, dos quais o pessoal está suficientemente ciente: a) proporcionalidade entre conduta e sanção; b) igualdade, devido processo e não discriminação.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 37 e 39. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 45.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.2.2 O pessoal prisional foi treinado e, tanto quanto possível, recorre a métodos alternativos de resolução de conflitos para prevenir ou resolver disputas.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 38.1 e 76.1.c.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.2.3 As seguintes salvaguardas procedimentais regem a aplicação de sanções disciplinares e são efetivamente aplicadas pelo pessoal. Custodiados(as): a) são informados(as) sobre as acusações em linguagem compreensível; b) dispõem de tempo suficiente e condições de preparar sua defesa; c) é garantida necessariamente a assistência de advogado(a) ou Defensor(a) Público(a); d) são auxiliados gratuitamente por intérprete sempre que necessário; e) podem recorrer à autoridade judicial ou da decisão desta, quando originária.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 41.2-4, 76.1.a, 76.1.c. Constituição Federal: art. 5º, XXXIII e LV. Súmula 533/STJ. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 48, parágrafo único.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.2.4 Restrições e sanções nunca incluem nenhuma das seguintes práticas: a) confinamento solitário prolongado ou indefinido; b) manter um(a) custodiado(a) em cela escura ou em posição constantemente deitada; c) punição corporal; d) redução da dieta ou no fornecimento de água; e) punição coletiva; f) proibição de contato com a família.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 1ª. Constituição Federal: art. 5º, III e XLVII; art. 136, § 3º, IV. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 45; art. 52, II, III e IV.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

<b>4.2.5 Nenhuma restrição ou sanção disciplinar, incluindo confinamento em solitária, priva o(a) custodiado(a) de condições mínimas de vida (cela individual com no mínimo 6,00 (seis) metros<sup>2</sup> cada, com condições de ventilação, insolação, salubridade e condicionamento térmico compatíveis com exigências mínimas de saúde, nutrição e acesso a água potável, etc.).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 1ª e 40.1. Constituição Federal: art. 1º, III; art. 5º, III e XLVII. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 52.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.2.6 Custodiados(as) não são sancionados(as) por condutas diretamente relacionadas à sua doença mental ou deficiência intelectual.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 39.3. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> ; art. 23, II; art. 24, XIV; art. 203, IV; art. 208, III; art. 227, II; art. 227, § 2º; art. 244. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU) (Dec. 6.949/2009, aprovada sob o rito do art. 5º, § 3º, da CF, compo o bloco de constitucionalidade brasileiro), arts. 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 10. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), arts. 108 e 183.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.2.7 Todas as sanções disciplinares são registradas, incluindo a ofensa, tipo e duração da sanção, além da pessoa ou autoridade a impô-la.</b> Fundamento: Regras de Bangkok, 8ª e. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 59.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

<b>4.3 Objetivo: o confinamento em solitária é utilizado apenas em casos excepcionais, pelo menor tempo possível e sujeitos a garantias procedimentais estritas.<sup>6</sup></b>	
INDICADORES	Realização
<b>4.3.1 Existem salvaguardas procedimentais que são aplicadas de modo a garantir que o confinamento em solitária seja: a) usado como última medida, após todas as alternativas terem sido descartadas; b) determinado apenas pela autoridade competente; c) imposta pelo menor tempo possível de tempo; d) sujeito a revisão independente.</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.



Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 37; 43.1.b.; 45.1. Constituição Federal, art. 5º, XXXIII. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 52; art. 53, IV; art. 58; art. 60.	
Comentários:	
<b>4.3.2 O pessoal prisional está ciente dos efeitos deletérios do confinamento em solitária para a saúde física e mental dos(as) custodiados(as).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 76.1.a-c.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.3.3 Certas formas de confinamento em solitária são proibidas, como: a) indefinida ou prolongada (superior a 15 dias); b) decorrente de sentença.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 43.1; 42; 45.1. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 52, I e II; § 4º (incluído pela Lei 13.964/2019, o parágrafo prevê a imposição, por tempo indefinido, de Regime Disciplinar Diferenciado, desde que cada prorrogação tem validade máxima de 01 (um) ano).	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.3.4 Certas categorias de custodiados(as) nunca são submetidas a confinamento em solitária, quais sejam: a) os(as) que convivem com deficiência mental ou física, quando tais condições possam ser agravadas; b) adolescentes privados(as) da liberdade; c) mulheres grávidas, com crianças ou lactantes.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 45.2. Regras de Bangkok, 22. <i>United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty</i> , 67.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.3.5 São tomadas medidas para aliviar os efeitos deletérios do confinamento em solitária durante e após sua finalização.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 38.2. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 52, III e § 7º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.3.6 A imposição, duração ou outras informações relevantes relacionadas ao confinamento em solitária são devidamente registradas nos arquivos individuais do(a) custodiado(a).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 8ª.c; 39.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

<b>4.3.7 Decisões relativas a outras formas involuntárias de separação – por exemplo, por proteção – consideram a opinião do(a) custodiado(a) e são constantemente revisadas.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 1; 36; 37.d. Conselho Europeu, Vigésimo Primeiro Relatório Geral do Comitê Europeu para Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos Desumanos, Degradantes ou Punições: 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 (CPT/Inf(2011)28, par. 57, d).	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

<b>4.4 Objetivo: buscas pessoais e nas celas são realizadas unicamente quando necessário e proporcional, tomadas com o devido respeito à privacidade e à dignidade de cada custodiado(a) especificamente atingido(a).</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
<b>4.4.1 Buscas pessoais e nas celas são realizadas unicamente quando necessário e decorrem de questões legítimas de segurança.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 50. Código de Processo Penal, art. 240, § 2º, e 244.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.4.2 Circunstâncias legitimadoras e procedimentos para a condução de buscas pessoais e nas celas estão regulamentadas. Quanto às buscas pessoais, aplicam-se tais regulamentos, em particular a: a) condições (fora da vista de outros(as) custodiados(as), conduzidas por pessoal do mesmo sexo ou, quando se trata de transgênero, por membro do pessoal escolhido por quem vai sofrer o procedimento); b) alternativas apropriadas, especialmente quanto a revistas vexatórias; c) inspeções invasivas, incluindo tirar a roupa ou buscas em cavidades corporais.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 50 e 52. Código de Processo Penal, art. 240, § 2º, e 244. Resolução 05, de 28/08/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Leis 7.010/2015 (estabelecimentos prisionais) e 7.011/2015 (estabelecimentos para cumprimento de medidas socioeducativas) do estado do Rio de Janeiro. Decisões do TJ/RJ nas ADIs 0026431-47.2015.8.19.0000, 0026457-45.2015.8.19.0000 e 0036136—69.2015.8.19.0000. Lei 13.271/2016, art. 1º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.4.3 O pessoal prisional responsável por realizar as buscas está ciente dos princípios e regulamentos supra,</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não;



tendo recebido o devido treinamento. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 52 e 76.1.b.	<input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.4.4 Alternativas às buscas corporais invasivas (e. g., scanners) estão disponíveis e efetivamente limitam o recurso a buscas em pessoas despidas ou em cavidades humanas.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 52.1. Resolução 05, de 28/08/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, art. 1º, parágrafo único.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.4.5 Buscas em cavidades humanas são realizadas somente por funcionários(as) especializados(as) na área da saúde que não sejam os(as) mesmos(as) responsáveis pelos cuidados de saúde com os(as) custodiados(as) (no mínimo, por pessoal prisional treinado em medidas de higiene, saúde e segurança).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 52.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.4.6 São guardados registros de todas as buscas, onde discriminados razão, identidade das pessoas envolvidas e resultados.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 51.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

<b>4.5 Objetivo: instrumentos de contenção são usados em circunstâncias claramente definidas, quando formas de controle menos ofensivas não se mostraram eficientes, e apenas pelo tempo estritamente necessário.</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
<b>4.5.1 O uso de correntes, ferros e outros objetos de restrição de movimento inerentemente degradantes ou dolorosos, assim como vestes que dão choque, são proibidos.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 47.1. Constituição Federal, art. 5, III.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.5.2 Leis e regulamentos prisionais permitem o uso de outros instrumentos de contenção nas seguintes circunstâncias: a) em caso de resistência; b) como precaução contra fugas; c) quando em risco a integridade física própria ou de outrem, por parte do(a) custodiado(a) ou de terceiras pessoas.</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 47.2. Lei 13.689/2019, art. 13, I e II. Código de Processo Penal, art. 292, <i>caput</i> . Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 199 c/c pelo Decreto 8.858/2016, art. 2º. Súmula vinculante 11 do STF.	
Comentários:	
<b>4.5.3 O uso de algemas é sempre documentado – constando dados como o motivo, autoria da determinação de uso, quando, contra e por quem usadas – e arquivado.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 8.c. Código de Processo Penal, art. 292, <i>caput</i> . Súmula vinculante 11 do STF.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.5.4 Instrumentos de contenção são usados apenas quando alternativas menos gravosas de controle não são efetivas, empregado o meio menos invasivo e pelo mais curto espaço de tempo possível.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 48.1. Lei 13.689/2019, art. 13, I e II. Código de Processo Penal, art. 292, <i>caput</i> . Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 199 c/c pelo Decreto 8.858/2016, art. 2º. Súmula vinculante 11 do STF.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.5.5 Instrumentos de contenção nunca são usados como sanção disciplinar ou como qualquer outro tipo de punição a custodiados(as).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 43.2 e 47.2. Lei 13.689/2019, art. 13, I e II. Código de Processo Penal, art. 292, <i>caput</i> . Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 199 c/c pelo Decreto 8.858/2016, art. 2º. Súmula vinculante 11 do STF.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.5.6 Instrumentos de contenção nunca são usados contra mulheres durante o trabalho de parto, nascimento ou imediatamente após o parto.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 48.2. Regras de Bangkok, 24. Código de Processo Penal, art. 292, parágrafo único.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	
<b>4.5.7 Profissionais da saúde são imediatamente avisados quando a direção autoriza o uso de</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não;

<b>instrumentos de contenção.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 47.2.b.	<input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.5.8 O pessoal prisional recebeu treinamento tanto no uso de instrumentos de contenção como em outras técnicas de controle, as quais possam reduzir o recurso ao emprego de instrumentos de contenção.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 49 e 76.1.c	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

4.6 Objetivo: armas e a força são usadas unicamente como último recurso e de modo proporcional ao perigo apresentado.	
INDICADORES	Realização
<b>4.6.1 O pessoal prisional em contato direto com os(as) custodiados(as) não porta armas, exceto em situações específicas previstas no regulamento prisional.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 82.3.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.6.2 A força é empregada apenas quando outros meios menos lesivos foram considerados, no mínimo patamar necessário e tão somente em casos de: a) legítima defesa; b) tentativa de fuga; c) resistência física contra ordem legítima.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 82.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.6.3 Armas de fogo são usadas apenas quando outros meios menos lesivos foram considerados, no mínimo patamar necessário e tão somente em casos de legítima defesa de si ou de outrem contra risco imediato de morte ou lesões graves.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 82. Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU), 9º. Lei 13.060/2014, art. 2º, <i>caput</i> .	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.6.4 Armas de fogo nunca são empregadas contra custodiado(a) desarmado(a) em fuga que não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou a terceiras pessoas.</b> Fundamento: Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU), 16. Lei 13.060/2014, art. 2º, parágrafo único, I.	
Comentários:	
<b>4.6.5 O pessoal prisional é adequadamente treinado no uso da força, especialmente para lidar com custodiados(as) agressivos(as).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 82.2 e 76.1.c. Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU), 19. Lei 13.060/2014, art. 3º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.6.6 O pessoal prisional com acesso a arma de fogo foi devidamente treinado para seu uso.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 82.2 e 76.1.c. Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU), 19.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.6.7 Qualquer uso de armas de fogo contra custodiados(as) (incluindo os casos em que não disparadas) é imediatamente comunicado à direção do estabelecimento.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 82.1. Lei 13.060/2014, art. 4º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.6.8 Assistência/cuidados médicos são fornecidos a custodiados(as) feridos(as) ou atingidos(as) no menor tempo possível desde o uso da força/arma de fogo.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 27.1. Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU), 5.c. Lei 13.060/2014, art. 4º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>4.6.9 Todo incidente envolvendo o uso da força ou de arma de fogo é apropriadamente documentado.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 82.1. Lei 13.060/2014, art. 4º. Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU), 6º, 11.f e 22.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	



### 5. REGIME PRISIONAL (AÇÕES TOMADAS PARA IMPLEMENTAR OS OBJETIVOS DO ENCARCERAMENTO)

5.1 Objetivo: custodiados(as) passam algum tempo fora da cela e podem fazer atividades físicas e recreacionais.	
INDICADORES	Realização
<b>5.1.1 Todos(as) os(as) custodiados(as), incluindo aqueles(as) sujeitos(as) a sanções disciplinares ou medidas restritivas, passam ao menos duas horas por dia ao ar livre.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 23.1. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 41, V; art. 44; art. 52, IV.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>5.1.2 Custodiados(as) passam tempo razoável fora das celas exercendo atividades produtivas.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 4.2 e 5.1. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), arts. 28 a 37; art. 41, II e V	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>5.1.3 Custodiados(as) com aptidão física, especialmente jovens, têm acesso a equipamentos para a prática de atividades físicas, recreacionais e treinos durante exercícios.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 23.2. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 41, VI.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>5.1.4 Um calendário de atividades físicas e recreacionais está disponível e implementado no propósito de promover a saúde física e mental dos(as) custodiados(as).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 105. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 41, VI.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

5.2 Objetivo: há oferta de ensino regular e formação profissional compatíveis com as necessidades dos(as) custodiados(as).	
INDICADORES	Realização
<b>5.2.1 Necessidades educacionais e de formação profissional são avaliadas na admissão. O efetivo desenvolvimento é considerado parte do plano</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

<b>individual de cada custodiado(a).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 94. Constituição Federal, art. 208. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), arts. 5º e 6º; arts. 17 a 21; art. 41, XII.	
Comentários:	
<b>5.2.2 Classes de diferentes anos e níveis do ensino básico e de formação profissional em diversas áreas existem e são conduzidas por professores(as) e instrutores(as).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 98.2 e 104.1. Constituição Federal, art. 208. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 83, § 4º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>5.2.3 Atenção especial é concedida a custodiados(as) analfabetos(as) e jovens, todos(as) os(as) quais têm acesso a programas educacionais.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 104.1. Constituição Federal, arts. 208 e 227.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>5.2.4 Existe uma biblioteca bem equipada a disposição de todas as categorias de custodiados(as) e as observações apontam que é efetivamente usada.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 64. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 21.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>5.2.5 Os currículos empregados no ensino regular e na educação profissionalizante, incluindo educação à distância, são similares aos usados fora do ambiente prisional.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 98.2 e 104.2. Constituição Federal, art. 208. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 18 a 20.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>5.2.6 Ensino regular e profissionalizante concedem certificados, sem indicação de que foram obtidos em ambiente prisional.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 5.1 e 104.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>5.2.7 A oferta de ensino profissionalizante atende necessidades de mercado da comunidade.</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não;

Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 98.1-2.	<input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
5.2.8 A mulher condenada tem acesso a ensino profissional adequado à sua condição. Fundamento: Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 19, parágrafo único.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	
5.2.9 Há instalação destinada ao estágio de estudantes universitários(as). Fundamento: Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 83, § 1º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
5.2.10 A crianças vivendo com as mães na prisão é ofertada educação a mais próxima possível daquela recebida por crianças fora da prisão. Fundamento: Regras de Bangkok, 51.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	

<b>5.3 Objetivo: é garantido aos(as) custodiados(as) realizar trabalhos relevantes em condições de respeito à segurança, saúde e outros padrões mínimos.</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
5.3.1 O estabelecimento oferece oportunidade a todos(as) os(as) custodiados(as), incluindo presos(as) provisórios(as), de trabalhar ou desenvolver outras atividades significativas. Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 2º, 23 e 24. Regras de Nelson Mandela, 96.2. <i>United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty</i> , 12. Constituição Federal, art. 6º. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), arts. 28-37, com especial atenção ao art. 32, § 1º (artesanato sem expressão econômica, que deve ser limitado, salvo em regiões turísticas); art. 41, VI.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
5.3.2 Ainda que de custodiados(as) condenados(as) seja exigido o trabalho, seu exercício por provisórios(as) é voluntário. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 116. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 31, <i>caput</i> e parágrafo único.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

5.3.3 Considerando requisitos de vocação e segurança, custodiados(as) podem escolher que tipo de trabalho desejam desenvolver. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 98.3. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 32.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
5.3.4 Procedimentos relativos ao trabalho dentro do estabelecimento consideram: a) padrões de saúde e segurança similares aos praticados fora do estabelecimento; b) horas máximas diárias e semanais de trabalho, sendo concedido ao menos um dia de descanso. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 97 e 99.1 Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), arts. 28, § 1º; art. 33; art. 41, V.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
5.3.5 Tipo, organização e métodos empregados no trabalho realizado dentro do estabelecimento assemelham-se tanto quanto possível aos vigentes fora. Nenhum programa de trabalho envolve: a) atividades de natureza lesiva; b) servidão escrava; c) desempenho de funções como favor pessoal ou privado ao pessoal prisional. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 97 e 99.1. Constituição Federal, art. 6º e 243. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), arts. 29 e 30.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
5.3.6 Os programas de trabalho são primariamente direcionados à reintegração social, não a trazer lucro para o estabelecimento prisional. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 99.2. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), arts. 32, <i>caput</i> . 34 e 35.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
5.3.7 Custodiados(as) recebem uma adequada remuneração pelo trabalho desenvolvido, definida em lei. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 103.1. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), arts. 28, § 2º, e 29, <i>caput</i> .	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
5.3.8 Custodiados(as) podem gastar parte do que	<input type="checkbox"/> Sim;



<p>ganham na aquisição de artigos permitidos no estabelecimento e enviar parte do que ganham às suas famílias.</p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 103.2. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 29, § 1º, a e b; art. 41, IV.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
---	---

5.4 Objetivo: a liberdade de crença religiosa dos(s) custodiados(as) é respeitada e assegurada.	
INDICADORES	Realização
<p><b>5.4.1 A administração prisional respeita a decisão do(a) custodiado(a) de mudar sua religião.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 65. Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º e 18. Constituição Federal, art. 3º, IV; art. 5º, VIII. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º, parágrafo único; art. 24, § 2º.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

<p><b>5.4.2 Religioso(a) qualificado(a) de toda religião suficientemente representada no estabelecimento realiza visita pastoral e desenvolve serviços regulares.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 61.1-2. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 11, VI; art. 24; art. 41, VII.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
--	--

<p><b>5.4.3 A administração prisional não recusa acesso a custodiado(a) de membro qualificado(a) (oficialmente reconhecido(a) da sua religião.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 65.3. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 11, VI; art. 24; art. 41, VII.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
---	--

<p><b>5.4.4 A decisão do(a) custodiado(a) de não tomar parte em atividades religiosas, ou sua objeção em receber visitas de representantes religiosos, é igualmente respeitada.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 65.3. Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 2º e 18. Constituição Federal, art. 3º, IV; art. 5º, VIII.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
--	--

<p><b>5.4.5 Custodiados(as) têm acesso a livros confessionais ou de instrução religiosa, a menos que constituam</b></p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não;
---	--

<p><b>apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 66. Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, art. 20.2. <i>Rabat Plan of Action on the prohibition of advocacy of national, racial or religious hatred that constitutes incitement of discrimination, hostility or violence, adotada pelo Conselho de Direitos Humanos. 22ª Sessão, de 11/01/2013 (A/HRC/22/17/Add.4, appendix).</i> Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), arts. 24, <i>caput</i>.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><b>5.4.6 Sempre que requerido, a administração prisional fornece alimentação que respeite a dieta religiosa do(a) custodiado(a).</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 2.1 e 2.2.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

5.5 Objetivo: visitas ao estabelecimento são ativamente facilitadas no propósito de garantir a manutenção dos contatos sociais dos(as) custodiados(as).	
INDICADORES	Realização
<p><b>5.5.1 Visitas realizadas por familiares e pessoas próximas aos(as) custodiados(as) ocorrem em intervalos regulares, com a maior frequência possível, e são livres de custos.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 58.1.b e 106. Constituição Federal, art. 136, § 3º, IV. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 41, X; art. 52, III e § 6º e 7º; art. 90.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><b>5.5.2 Como regra, custodiados(as) são alocados(as) em estabelecimentos prisionais próximos às suas casas ou locais de reabilitação social, tanto quanto possível.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 59. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 103.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><b>5.5.3 São tomadas medidas para contrabalancear as desvantagens suportadas por custodiados(as) mantidos(as) longe de suas casas.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 2.2 e 58.1.b. Regras de Bangkok, art. 26.</p> <p>Comentários:</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

<p><b>5.5.4</b> As áreas destinadas às visitas são convidativas, preferencialmente permitindo contato físico e particular no caso de crianças. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 58.1.b.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>5.5.5</b> Restrições ao meio de contato com a família são permitidas apenas por tempo limitado e quando estritamente necessário à manutenção da segurança e da ordem. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 43.3. Constituição Federal, art. 6º e 243. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), 52, III e §§ 6º e 7º.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>5.5.6</b> Revistas pessoais em visitantes não são vexatórias, ao menos tão protegidas quanto aquelas pelas quais passam os(as) custodiados(as), e não incluem as cavidades corporais. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 60.2. Código de Processo Penal, art. 240, § 2º, e 244. Resolução 05, de 28/08/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Leis 7.010/2015 (estabelecimentos prisionais) e 7.011/2015 (estabelecimentos para cumprimento de medidas socioeducativas) do estado do Rio de Janeiro. Decisões do TJ/RJ nas ADIs 0026431-47.2015.8.19.000, 0026457-45.2015.8.19.0000 e 0036136—69.2015.8.19.0000. Lei 13.271/2016, art. 1º.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>5.5.7</b> Visitantes são informados(as) dos procedimentos de revista, incluindo que sua recusa em passar por eles pode implicar na recusa de ingresso no estabelecimento. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 60.1.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>5.5.8</b> Onde visitas íntimas são permitidas, custodiados(s) têm acesso às referidas permissões de maneira não discriminatória, segura e digna. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 58.2. Regras de Bangkok, art. 27.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

**5.6** Objetivo: a correspondência com o mundo exterior é ativamente facilitada para contribuir com a manutenção dos contatos sociais dos(as) custodiados(as) e permitir

sua atualização com o que ocorre no exterior.	
INDICADORES	Realização
<p><b>5.6.1</b> Custodiados(as) podem se corresponder com suas famílias e amigos(as) por escrito, telefone ou outros meios (e. g., digital). Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 58.1.a. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 41, XV; art. 52, VI.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>5.6.2</b> Restrições às correspondências escritas ou por outros meios, como interceptação e censura, são nitidamente proibidas nas leis e regulamentos. Regras de Nelson Mandela, 58.1.a. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 52, VI (onde prevista “fiscalização do conteúdo da correspondência” indiscriminadamente para custodiados(as) submetidos(as) ao Regime Disciplinar Diferenciado).</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>5.6.3</b> Custodiados(as) têm acesso a notícias, e.g., através de jornais, rádio, televisão e outros meios. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 63. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 41, XV.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

<b>5.7</b> Objetivo: a administração prisional ativamente prepara os(as) custodiados(as) para a liberdade por meio da facilitação ao acesso a serviços destinados a egressos(as).	
INDICADORES	Realização
<p><b>5.7.1</b> Durante o cumprimento da pena, o pessoal prisional contribui para que custodiados(as) estabeleçam ou mantenham relações com serviços destinados a egressos(as). Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 88.2 e 107.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>5.7.2</b> Representantes dos serviços destinados a egressos(as) têm acesso aos(as) custodiados(as) e são consultados(as) pelo pessoal prisional regularmente. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 88.1 e 108.2.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<p><b>5.7.3</b> Para que os(as) custodiados(as) que se aproximam do cumprimento da pena, um regime pré-soltura contribui para seu retorno gradual à sociedade. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 78. Lei de</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.



Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 112; arts. 122 a 125; arts. 131 a 146.	
Comentários:	
5.7.4 Custodiados(as) detêm todos os documentos, informações e meios para chegar a seus destinos quando libertados(as), bem como para sua realocação. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 108.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

## 6. CUIDADOS DE SAÚDE

6.1 Objetivo: está instalado um serviço médico que promove cuidados profissionais tanto físicos quanto mentais aos(as) custodiados(as).	
INDICADORES	Realização
6.1.1 O serviço de saúde contempla equipe interdisciplinar e é composto por profissionais qualificados(as), incluindo pessoal com formação em psicologia e psiquiatria. Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 25. Regras de Nelson Mandela, 25 e 109.3. Regras de Bangkok, 33.2. <i>United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty</i> , 31 e 49. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas (OEA), 3º.3 e 10. Constituição Federal, art. 6º e 196. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 11; art. 14; art. 41, VII.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	
6.1.2 Está disponível serviço odontológico. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 25.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
6.1.3 O serviço de saúde do estabelecimento atua em estreito relacionamento e integrado à administração geral da saúde pública. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 24.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	
6.1.4 Esse relacionamento assegura continuidade de tratamento e cuidados após a libertação (e.g. HIV, tuberculose, outras doenças infecciosas e dependência química).	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.

Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 24.2.	
Comentários:	
6.1.5 As instalações de saúde e equipamentos disponíveis, incluindo suprimentos médicos, são adequados e correspondem às reais necessidades de saúde da população prisional. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 24.1 e 25.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	
6.1.6 Mulheres gestantes ou lactantes recebem orientação sobre dieta e saúde dentro de programa elaborado e supervisionado por profissional da saúde qualificado(a). São oferecidos gratuitamente alimentação adequada e pontual, ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças. Fundamento: Regras Bangkok, 48.1 e 48.3. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 41, VI.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	
6.1.7 Mulheres presas são estimuladas a amamentar seus filhos(as) por <u>no mínimo</u> por 06 (seis) meses, salvo se houver razões de saúde específicas a indicarem o desmame precoce. No estabelecimento, a segurança interna conta exclusivamente com agentes do sexo feminino e está disponível berçário. Fundamento: Regras Bangkok, 48.2 e 49. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 82, § 2º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	
6.1.8 Crianças vivendo com as mães na prisão têm acesso a serviços permanentes de saúde e seu desenvolvimento é supervisionado por especialistas, em colaboração com serviços de saúde comunitários. Fundamento: Regras Bangkok, 51.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

6.2 Objetivo: custodiados(as) têm acesso a serviços de saúde adequados às suas necessidades.	
INDICADORES	Realização
6.2.1 É garantido acesso aos serviços de saúde necessários gratuitamente e sem discriminação quanto à condição legal do(a) custodiado(a). Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 24.1. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), arts. 41, VII, e 42.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.



Comentários:	
6.2.2 Existem procedimentos que garantem o pronto acesso a serviços de saúde em casos de urgência (e.g., que funcionem 24 horas). Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 27.1. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 14, § 2º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
6.2.3 Custodiados(as) que requeiram tratamento especializado ou de cirurgias, quando esgotada a capacidade de atendimento do serviço de saúde do estabelecimento, são transferidos(as) para hospitais fora da prisão. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 27.1. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 14, § 2º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
6.2.4 Médicos(as) ou outro(a) profissional de saúde qualificado(a) têm acesso diário aos(as) custodiados(as) que requeiram atenção. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 31.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
6.2.5 O pessoal de saúde comunica à administração do estabelecimento os casos e as condições em que lesões em custodiados(as) afetem sua saúde física e/ou mental. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 33.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
6.2.6 Aos(as) custodiados(as) é garantido acesso confidencial ao serviço de saúde sem que seus requerimentos sejam avaliados pelo pessoal prisional. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 32.1.c.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
6.2.7 Estão disponíveis acomodações especiais para todos os cuidados necessários no pré e pós-natal, assim como tratamentos especiais são prestados no estabelecimento ou em alas específicas para mulheres. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 28. Regras de Bangkok, 48.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	
6.2.8 A administração prisional assegura que os bebês	<input type="checkbox"/> Sim;

de mães custodiadas nasçam em hospitais fora da prisão. Nas condições especiais nas quais o nascimento se dá dentro do estabelecimento prisional, tal circunstância não consta no assento de nascimento. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 28.	<input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Comentários:	
6.2.9 São ofertados cuidados especiais, fornecidos por pediatras, a crianças que permanecem na prisão com seus/suas pai/mãe. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 29.1. Regras de Bangkok, 51.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
6.2.10 Profissionais de saúde qualificados(as) e especializados(as) atendem as necessidades de custodiados(as) convivendo com enfermidades mentais, incluindo tratamento psiquiátrico. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 109.2-3. Regras de Bangkok, 12, 16 e 60.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
6.2.11 As pessoas que não podem ser mantidas no estabelecimento prisional devido a severos transtornos mentais ou condições de saúde especiais são transferidas para estabelecimentos de tratamento mental. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 109.1. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 108.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

<b>6.3 Objetivo: os serviços de saúde ofertados estão alinhados a padrões ético-profissionais.</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
6.3.1 Administração e pessoal prisional não ignoram ou descumprem as decisões tomadas pelos(as) profissionais da saúde. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 27.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
6.3.2 Toda informação de saúde sobre os(as) custodiados(as) é confidencial, a menos que tal confidencialidade represente uma ameaça iminente ao paciente ou outras pessoas. Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 26.1 e 31.1.c. Regras de Bangkok, 8. Código Brasileiro de Ética Médica	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.



(Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 54; arts. 73 a 79; art. 110.	
Comentários:	
<b>6.3.3 Exames médicos são realizados sem que o pessoal prisional possa ver ou ouvir, a menos que os(as) próprios(as) profissionais da saúde requeiram de outro modo.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 31.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>6.3.4 Profissionais da saúde agem com completa independência funcional (i. e., todas as suas condutas são baseadas unicamente em dados clínicos).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 25.2 e 35.1.a. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), arts. 26 a 28.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>6.3.5 O serviço de saúde mantém informações precisas e atualizadas de todos(as) os(as) custodiados(as).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 26.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>6.3.6 Os(as) profissionais da saúde documentam e reportam qualquer sinal de tortura ou maus-tratos aos(as) custodiados(as) à autoridade competente. Em tais situações, salvaguardas procedimentais são tomadas para evitar expor o(a) custodiado(a) ou outra pessoa ao risco de algum mal.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 34. <i>Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment</i> , arts. 2º e art. 4º b. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 25; art. 28, parágrafo único; art. 29; art. 30.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>6.3.7 Custodiados(as) são informados(as) sobre seus estados de saúde e possíveis tratamento, inclusive com acesso amplo aos arquivos médicos, quando requerem.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 32.1.b. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 34.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

<b>6.3.8 A autonomia dos(as) custodiados(as) quanto à sua próprias saúdes é respeitada, incluindo o consentimento livre e informado sobre intervenções médicas.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 26.1 e 32.1.b. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 26; art. 27; art. 31.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

<b>6.4 Objetivo: os(as) prisionais da saúde respondem por seus potenciais envolvimento nos regimes disciplinares, tal qual alegações ou sinais de maus-tratos.</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
<b>6.4.1 Os(as) profissionais da saúde não tomam parte na imposição de sanções disciplinares ou medidas restritivas, mas são informados(as) sem demora.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 46.1. <i>Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment</i> , art. 5º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>6.4.2 Os(as) profissionais da saúde reportam à administração do estabelecimento qualquer resultado de saúde adverso decorrente de punições e restrições aplicadas, aconselhando quanto a medidas a serem tomadas, inclusive cessação das sanções.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 46.1. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 25; art. 28, parágrafo único; art. 30.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>6.4.3 Os(as) profissionais da saúde devotam especial atenção a custodiados(as) involuntariamente separados(as), realizando visitas diárias e providenciando atendimento de saúde sempre que requerido pelo(a) custodiado(a) ou pelo pessoal prisional.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 46.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

<b>6.5 Objetivo: a saúde física e mental dos(as) custodiados(as) é profissionalmente examinada na admissão, sendo tomadas as medidas apropriadas.</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>

<p><b>6.5.1 Os procedimentos de admissão incluem, o mais cedo possível, a realização de exame de saúde no(a) custodiado(a), conduzido por médico(a) ou profissional de saúde qualificado(a).</b></p> <p>Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, art. 3º. Regras de Nelson Mandela, 30. Regras de Bangkok, 6. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas (OEA), 9º.2.b e 9º.3. <i>United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty</i>, 21.e ; 50. Constituição Federal, art. 5º, III. Código de Processo Penal, arts. 158 e 159. Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, arts. 8º, VII, e 11.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	
<p><b>6.5.2 Profissionais de saúde identificam as necessidades de tratamento dos(as) custodiados(as) e tomam em seguida as medidas necessárias ao tratamento.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 30.a. Regras de Bangkok, 13; 15; 18; 33.2-3; 35; 38; 39; 48.1; 51.1.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	
<p><b>6.5.3 Atenção particular é concedida a sinais de maus-tratos aos quais custodiados(as) recém-admitidos(as) podem ter sido submetidos(as) antes da admissão.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 30.b e 34. <i>Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment</i>, arts. 2º e art. 4º.b. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 25; art. 28, parágrafo único; art. 30.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	
<p><b>6.5.4 Atenção particular é concedida a sinais de stress psicológico ou de outro tipo, incluindo sintomas de suicídio/autoflagelação e abstinência decorrente do consumo de drogas, álcool ou medicamentos.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 30.c. Regras de Bangkok, 13.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	
<p><b>6.5.5 Casos de doenças infecciosas são identificados e medidas adequadas são tomadas, tais como isolamento clínico durante o período de infecção.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 30.d.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	

<p><b>6.5.6 A preparação física de um(a) custodiado(a) para tomar parte em trabalho, exercícios e atividades físicas é determinada no exame de saúde inicial.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 30.e. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), arts. 32, <i>caput</i>, e 41, VI.</p>	
	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	

## 7. PESSOAL PRISIONAL (FUNCIONÁRIOS(AS))

<p><b>7.1 Objetivo: a quantidade e qualidade do pessoal prisional gera condições favoráveis à criação de um ambiente prisional baseado no respeito à dignidade humana.</b></p>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
<p><b>7.1.1 A relação pessoal-presos(a) é adequada a permitir a manutenção de custódia segura e humana.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 1.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	
<p><b>7.1.2 A administração do estabelecimento apoia ativamente uma autocompreensão positiva do trabalho do pessoal prisional enquanto um “serviço social de grande importância”.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 74.2.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	
<p><b>7.1.3 O pessoal prisional inclui suficiente número de especialistas (e.g., assistentes sociais, professores(as), instrutores(as) técnicos(as), psicólogos(as), psiquiatras, etc.).</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 78.1.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	
<p><b>7.1.4 Assistentes sociais, professores(as), instrutores(as) técnicos(as) são contratados(as) pela administração em caráter efetivo.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 78.2.</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
<p><i>Comentários:</i></p>	
<p><b>7.1.5 Mulheres custodiadas são supervisionadas por pessoal feminino, e prisões/alas femininas são comandadas por mulheres.</b></p> <p>Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 81.1. e 81.3. Constituição Federal, art. art. 5º, I. Lei de Execução Penal</p>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não se aplica.



(Lei 7.210/1984), art. 82, § 3º
Comentários:

<b>7.2 Objetivo: as condições de trabalho são apropriadas e asseguram uma identificação positiva do pessoal com seu trabalho.</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
<b>7.2.1 O pessoal prisional é contratado por tempo integral e com status civil (não militar).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 74.3. Constituição Federal, art. 37, XVI. <b>Obs.:</b> a guarda externa costuma estar sobre responsabilidade da Polícia Militar.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>7.2.2 O pessoal prisional goza de estabilidade constitucional, a qual pode ser afastada apenas em casos previstos em lei.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 74.3. Constituição Federal, art. 41, § 1º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>7.2.3 Os salários do pessoal são adequados para atrair homens e mulheres, sendo pagos em dia.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 74.3. Constituição Federal, art. 39, § 3º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>7.2.4 As condições de trabalho, incluindo as condições físicas do trabalho, são dimensionadas a atender com precisão a natureza do labor desenvolvido e riscos inerentes.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 74.3.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>7.2.5 Existem benefícios e serviços de apoio ao pessoal, incluindo aconselhamento para lidar com os desafios do trabalho.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 74.3.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>7.2.6 Existe e efetivamente funciona um sistema destinado a combater condutas não profissionais do pessoal prisional, incluindo corrupção.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 77.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

<b>7.3 Objetivo: o pessoal prisional dispõe do conhecimento necessário, habilidades e atitudes em paridade com padrões profissionais e de humanidade.</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
<b>7.3.1 O treino pelo qual passa o pessoal prisional antes de ingressar efetivamente no serviço inclui, no mínimo, as seguintes categorias: a) legislação nacional, regulamentos e políticas aplicadas, assim como instrumentos internacionais e regionais; b) direitos e deveres do pessoal prisional, incluindo a proibição da prática de tortura e maus-tratos; c) segurança, incluindo o conceito de segurança dinâmica, o uso da força, de instrumentos de contenção e manejo com comportamentos violentos, incluindo negociação e mediação; d) primeiros socorros, necessidades psicológicas dos(as) custodiados(as) e cuidados/assistência social.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 76.1 e 82.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>7.3.2 O pessoal prisional demonstra que tal treinamento efetivamente equipa-o com conhecimento, atitudes e habilidades para desenvolver suas funções profissionalmente.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 75.3.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>7.3.3 Diretores(as) prisionais recebem treinamento específico em habilidades administrativas necessárias ao desempenho das suas funções.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 79.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>7.4.4 O pessoal prisional com funções especializadas e aquele a quem atribuído lidar com determinadas categorias de custodiados(as) receberam treinamento específico.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 2.2 e 76.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>7.4.5 A administração prisional assegura a disponibilidade e promove a participação de contínuos cursos de aperfeiçoamento para o pessoal prisional.</b>	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 75.3.	
Comentários:	
<b>7.4.6 O acesso a cursos de aperfeiçoamento e oportunidades de galgar a carreira são transparentes e asseguram iguais oportunidades a homens e mulheres.</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 75.3. Regras de Bangkok, 29 e 33 a 35.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>7.4.7 Todos os programas de treinamento mencionados acima são participativos e incluem componentes tanto teóricos como práticos (realizados em cenários adequados).</b> Fundamento: Regras de Nelson Mandela, 75.1.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	

## 8. TORTURA E TRATAMENTO OU PUNIÇÕES CRUÉIS, DESUMANAS OU DEGRADANTES

<b>8.1 Objetivo: alegações de maus-tratos a custodiados(as), tal qual mortes, desaparecimentos, lesões sérias e abusos sexuais, estão sujeitas a procedimento padrão de averiguação e a investigações externas.</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>Realização</b>
<b>8.1.1 Todos os maus-tratos, mortes sob custódia, desaparecimentos e lesões sérias de custodiado(a), ou alegações nesse sentido, são submetidas a investigação.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 2º e 5º. Regras de Nelson Mandela, 71.1 e 71.2. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (Dec. 40/1991). Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA (Dec. 98.386/1989). <i>Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment</i> , arts. 2º e art. 4º.b. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> , III e XLIII. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º. Lei 9.455/1997, art. 1º. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 25; art. 28, parágrafo único; art. 30.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>8.1.2 Nenhum membro do pessoal (funcionário ou</b>	<input type="checkbox"/> Sim;

<b>servidor) inflige, instiga ou tolera qualquer ato de tortura ou outra pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante, nem invoca ordens superiores ou circunstanciais excepcionais, tais como o estado de guerra ou uma ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificção para torturas ou penas/tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.</b> Fundamento: Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis. Desumanos ou Degradantes da ONU (Dec. 40/1991). <i>Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment</i> , art. 6. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA (Dec. 98.386/1989). Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU), art. 5º. Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> , III e XLIII. Lei 9.455/1997, art. 1º.	<input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>8.1.3 Toda alegação ou suspeição de maus-tratos é prontamente comunicada à autoridade competente e independente em relação à autoridade prisional.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 2º e 5º. Regras de Nelson Mandela, 57.3 e 71.2. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, art. 2.1; art. 3; art. 7º; art. 9º; art. 10. Comentário Geral nº 8 do Comitê de Direitos Humanos, § 14. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (Dec. 40/1991). <i>Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment</i> , arts. 2º e art. 4º.b. Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 25.1. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA (Dec. 98.386/1989). Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> , III e XLIII. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º. Lei 9.455/1997, art. 1º. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 25; art. 28, parágrafo único; art. 30.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>8.1.4 Procedimento similar é seguido em cada morte de pessoa sob custódia, que desaparece ou sofre lesões sérias.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 2º e 5º. Regras de Nelson Mandela, 71.1. Convenção	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.



Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (Dec. 40/1991). <i>Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment</i> , arts. 2º e art. 4º.b. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA (Dec. 98.386/1989). Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> , III e XLIII. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º. Lei 9.455/1997, art. 1º. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 25; art. 28, parágrafo único; art. 30.	
Comentários:	
<b>8.1.5 A administração prisional coopera com as autoridades que realizam investigações em qualquer desses casos e das circunstâncias que os envolvem.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 2º e 5º. Regras de Nelson Mandela, 71.1. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (Dec. 40/1991). <i>Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment</i> , arts. 2º e art. 4º.b. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA (Dec. 98.386/1989). Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> , III e XLIII. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º. Lei 9.455/1997, art. 1º. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 25; art. 28, parágrafo único; art. 30.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>8.1.6 São preservadas as evidências; vítimas e testemunhas são protegidas; e membros do pessoal potencialmente implicados(as) são excluídos(as) das investigações.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 2º e 5º. Regras de Nelson Mandela, 57.2; 71.1; 71.3. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (Dec. 40/1991). <i>Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment</i> , arts. 2º e art. 4º.b. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA (Dec. 98.386/1989). Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> , III e XLIII. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º. Lei 9.455/1997, art. 1º. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 25; art. 28, parágrafo único; art. 30.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>8.1.7 Todos os registros de maus-tratos, mortes de pessoas sob custódia, desaparecimentos ou lesões de custodiados(as) ou alegados por eles(as) são guardados.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 2º e 5º. Regras de Nelson Mandela, 8.d e 8.f. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (Dec. 40/1991). <i>Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment</i> , arts. 2º e art. 4º.b. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA (Dec. 98.386/1989). Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> , III e XLIII. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º. Lei 9.455/1997, art. 1º. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 25; art. 28, parágrafo único; art. 30.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.

Comentários:	
<b>8.1.8 Membros da família e pessoas indicadas são notificadas na morte de custodiado(a) ou, mediante consentimento do custodiado(a), das suas lesões sérias ou enfermidades.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 2º e 5º. Regras de Nelson Mandela, 69. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (Dec. 40/1991). Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA (Dec. 98.386/1989). Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> , III e XLIII. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º. Lei 9.455/1997, art. 1º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
Comentários:	
<b>8.1.9 O corpo de custodiado(a) falecido(a) é tratado com dignidade e liberado para a família e pessoas indicadas o mais rapidamente possível.</b> Fundamento: Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 2º e 5º. Regras de Nelson Mandela, 72. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (Dec. 40/1991). Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA (Dec. 98.386/1989). Constituição Federal, art. 1º, III; art. 5º, <i>caput</i> , III e XLIII. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º. Lei 9.455/1997, art. 1º.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente.
III; art. 5º, <i>caput</i> , III e XLIII. Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art. 3º. Lei 9.455/1997, art. 1º.	
Comentários:	
<b>8.1.10 Se diagnosticada a existência de abuso sexual ou outras formas de violência antes ou durante o encarceramento, a mulher presa é informada de seu direito de recorrer às autoridades judiciais. A mulher presa é plenamente informada sobre os procedimentos e etapas envolvidas. Se a mulher presa concordar em prosseguir com ações judiciais, funcionários(as) competentes são acionados(as) e imediatamente remeterem o caso à autoridade competente para a investigação. As autoridades prisionais ajudam a obter assistência jurídica.</b> Fundamento: Regras de Bangkok, 7.1. <i>Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment</i> , art. 3º. Código Brasileiro de Ética Médica (Resolução CFM 2217, de 27/09/2018), art. 25; art. 28, parágrafo único; art. 30.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não de aplica.
Comentários:	
<b>8.1.11 Independentemente de a mulher optar pela ação judicial, as autoridades prisionais empenham-se em garantir que ela tenha acesso imediato a aconselhamento ou apoio psicológico especializado.</b> Fundamento: Regras de Bangkok, 7.2.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não de aplica.
Comentários:	
<b>8.1.12 Medidas específicas são adotadas para evitar qualquer tipo de retaliação contra aquelas mulheres que fizerem tais denúncias ou que recorrerem a ações judiciais.</b> Fundamento: Regras de Bangkok, 7.3.	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Parcialmente; <input type="checkbox"/> Não de aplica.
Comentários:	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE GERAL - PC-PI

## Portaria Normativa nº 42/2021/PC-PI

*Constitui Comissão para Concurso de Remoção destinado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Delegado, Escrivão, Agente e Perito da Polícia Civil do Estado do Piauí.*

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, IX e XI da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 01/2019 do CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27/11/2020;

### RESOLVE:

**CONSTITUIR** Comissão para conduzir os trabalhos do II CONCURSO DE REMOÇÃO, destinado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Delegado, Escrivão, Agente e Perito da Polícia Civil do Estado do Piauí, que será **presidida pelo Delegado Geral da Polícia Civil**, conforme disposição do Art. 9º da Resolução nº 01/2019 do Conselho Superior da Polícia Civil, que será composta conforme relação abaixo.

I) **DPC Ana Luíza Marques dos Reis**, secretária indicada pelo Presidente da Comissão, que será auxiliada pelo **APC Glauber Saraiva Leitão**;

II) Diretor de Polícia Técnico-Científica, **Perito Médico-Legal Antônio Nunes Nunes Pereira**, tendo como secretária a **Perita Odonto-Legista Rita Cinara de Lima Costa**;

III) Gerente de Polícia Metropolitana, **DPC Sebastião Alves de Alencar Neto**, tendo como secretário o **APC Aurimar da Gama Dionísio**;

IV) Gerente de Polícia do Interior, **DPC Marcelo Cruz Araújo Leal**, tendo como secretário o **APC Rodrigo Ulisses Pereira**;

Os trabalhos da presente Comissão serão fiscalizados pelos Delegados **Francisco de Assis Carvalho Neto e Bruna Verena de Brito do Rosário Fontenele**, e pelos Agentes de Polícia **Jefferson Paulo Ribeiro Soares e Geraldo Thales Neves de Melo**, representando respectivamente as entidades sindicais SINDEPOL e SINPOLPI.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 14 de junho de 2021.

**Del. Luccy Keiko Leal Paraiba**  
**Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**

EDITAL Nº 03/2021 - II CONCURSO DE REMOÇÃO DA PCPI/2021  
Processo nº 00019.009969/2021-80

**EDITAL Nº 03/2021**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO**

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 01/2019 do

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27/11/2020, bem como o inciso IX do Art. 73 da Lei Complementar nº 37/2004, de 09 de março de 2004, e Decreto nº 15.549/2014, alterado pelo Decreto nº 19.840/2021, resolve tornar público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO**, destinado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Delegado, Escrivão, Agente e Perito da Polícia Civil do Estado do Piauí, observadas as disposições abaixo:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO observará o seguinte **cronograma**:

1.2 **As inscrições serão realizadas de 08 a 15 de julho de 2021**, sendo aceitas as inscrições previamente recebidas pela Comissão constituída pela Portaria nº 042/2021/PC-PI, até às 23h59 do dia 15/07/2021, na forma descrita no item 3.

1.3 A Divulgação do **Resultado Preliminar** ocorrerá até às 19 horas do dia **16/07/2021**, no sítio eletrônico da Polícia Civil **http://www.pc.pi.gov.br/**.

1.4 O **Prazo de Desistência e Recurso** será das 8 horas do dia **17/07/2021** até as 18 horas do dia **19/07/2021**, ou seja, 03(três) dias, contados da data de divulgação do Resultado Preliminar.

1.5 A **Divulgação do Resultado Final** ocorrerá no dia **20/07/2021**, no endereço eletrônico <http://www.pc.pi.gov.br> e posteriormente será publicado no Diário Oficial do Estado.

### 2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1 Poderão participar do certame os servidores ocupantes dos cargos de Delegado, Escrivão, Agente e Perito da Polícia Civil do Estado do Piauí, desde que **NÃO**:

a) esteja cedido, requisitado ou colocado à disposição de outro órgão;

b) esteja afastado do exercício da atividade policial, exercendo mandato de natureza política;

c) tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação penal nos últimos cinco anos;

d) tenha sido condenado em sindicância administrativa nos últimos três anos;

e) tenha sido afastado do exercício da função pública, em razão de procedimento administrativo disciplinar ou decisão judicial;

f) tenha sido removido há pelo menos 1 (um) ano, por meio de permuta, considerado a partir da publicação da portaria de remoção, observando-se o lapso temporal até a divulgação do Resultado Final.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição para o Concurso de Remoção objetiva o preenchimento das vagas indicadas no Anexo II.

3.2 As vagas remanescentes decorrentes das remoções realizadas neste certame serão preenchidas com a nomeação dos aprovados no último concurso público.

3.3 A inscrição no concurso de remoção far-se-á mediante **preenchimento de formulário eletrônico de inscrição** disponível no sítio eletrônico da Polícia Civil, e apresentação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no Edital 03/2021, inclusive para critérios de desempate, além da **Certidão Funcional expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da**



**Secretaria de Segurança Pública (SSP) e Certidão da Corregedoria Geral da Polícia Civil**, os quais deverão ser encaminhados no ato de inscrição à Comissão do Concurso de Remoção.

3.4 No formulário de inscrição, o candidato deverá indicar para qual(is) cidade(s) deseja concorrer, dentre aquelas constantes do ANEXO II (DOC.SEI Nº [1891891](#)) do presente edital, as quais deverão ser indicadas por ordem de preferência, sem limite de escolha.

3.5. A indicação de unidade policial específica pelo candidato no formulário de inscrição será desconsiderada para efeito de classificação, devendo ser respeitado rigorosamente o quadro de vagas constante do ANEXO II, conforme o disposto no item. 3.4.

3.6 Ao indicar a região metropolitana como uma das opções de concorrência no concurso de remoção, o candidato que lograr êxito poderá ser lotado em qualquer das cidades que compõem a região metropolitana de Teresina, a critério da administração de acordo com as necessidades de lotação da referida região.

3.7 Os peritos do Departamento de Polícia Técnico-científica e de seus órgãos e núcleos vinculados terão as suas vagas destinadas a áreas específicas de formação superior ou conforme experiência na área pericial específica, cursos de treinamento e pós-graduação conforme necessidade apresentada pela Direção do DPTC à Delegacia Geral, as quais constam do ANEXO II (DOC.SEI Nº [1891891](#)); nos casos em que o DPTC entender que as vagas devem ser preenchidas por qualquer área de formação, poderão se inscrever quaisquer peritos da Polícia Civil do Piauí.

3.8 As informações constantes do formulário de inscrição serão de responsabilidade do candidato, que incorrerá, nos casos de falsidade, nas sanções penais e administrativas cabíveis.

3.9 A inscrição no certame implica a aceitação de remoção para qualquer das unidades pleiteadas.

3.10 Será excluído do concurso de remoção o policial civil que durante o processo for:

- a) removido por qualquer outra modalidade;
- b) cedido, requisitado ou colocado à disposição de outro órgão;
- c) condenado em processo disciplinar, sindicância administrativa ou ação penal.

3.11 Não serão consideradas, para fins de participação deste certame, inscrições realizadas após o prazo estabelecido no item 1.2. deste Edital. Dessa forma, considerar-se-á como extemporânea e sem nenhuma validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.12 A participação no certame está condicionada à inscrição realizada pelo meio eletrônico indicado no item 3.3, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.

3.13 A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos candidatos acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

4.1 Se o número de interessados for maior que o das vagas oferecidas em cada cidade de lotação, terá preferência o candidato mais antigo na instituição. A apuração de tempo, para efeito desse concurso de remoção, dar-se-á em dias corridos, contados da data inicial da posse no cargo até a data da publicação do edital de abertura do concurso de remoção, conforme informação contida na Certidão Funcional do

Servidor expedida pela Gerencia de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública (SSP).

4.2 Ocorrendo empate na classificação por Antiguidade, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício no respectivo cargo da Polícia Civil do Piauí;
- b) maior tempo de efetivo exercício na Polícia Civil do Piauí;
- c) maior tempo de efetivo exercício no serviço público no Estado do Piauí;
- d) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- e) maior idade.

4.3 O tempo de serviço especificado nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4.2 será apurado em dias corridos.

4.4 Na data prevista no item 1.3, a Delegacia Geral fará a divulgação do Resultado Preliminar contendo a lista de classificação provisória dos candidatos, conforme critérios definidos no item 4.1 e 4.2.

#### 5. DOS RECURSOS E DA DESISTÊNCIA DO CONCURSO

5.1 Os candidatos terão o prazo previsto no item 1.4, para interpor recurso, enviando requerimento devidamente instruído com as provas pertinentes à Comissão do Concurso de Remoção, exclusivamente através de endereço eletrônico: [concurso.remocao@pc.pi.gov.br](mailto:concurso.remocao@pc.pi.gov.br), o qual deverá conter:

- a) indicação dos itens a serem retificados;
- b) justificativa da impugnação.

5.2 Não serão conhecidos recursos intempestivos, encaminhados sem observância do previsto no item 5.1, ou os referentes à exclusão, inclusão ou alteração na ordem de preferência das unidades escolhidas pelo candidato.

5.3 Os recursos serão decididos pela Comissão no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.4 Os candidatos poderão no prazo previsto no item 1.4, solicitar a desistência do concurso de remoção, exclusivamente por meio de requerimento formal enviado a Comissão, através do endereço de e-mail: [concurso.remocao@pc.pi.gov.br](mailto:concurso.remocao@pc.pi.gov.br). A desistência prevista neste edital refere-se somente ao presente concurso de remoção. O pedido de desistência tempestivo é ato irrevogável e irretroatável e implicará na exclusão do policial civil do certame.

5.5 Os pedidos de desistência intempestivos não serão conhecidos e não implicarão na exclusão do policial civil do certame.

5.6 No período de desistência de que trata o item 1.4, não será permitida a inserção de qualquer nova opção do servidor.

5.7 Findo o prazo definido no item 1.4, decai o direito de desistência à remoção, não sendo avaliados quaisquer pedidos extemporâneos.

5.8 Após decisão dos recursos referidos no item 5.1, será publicada a nova lista de classificação no sítio eletrônico: <http://www.pc.pi.gov.br>.

5.9 Não apresentados recursos ou decididos os que forem interpostos, a remoção far-se-á por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil.



## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O servidor licenciado sem remuneração poderá participar do presente certame, ficando a licença consequentemente interrompida em caso de êxito.

6.2 O servidor removido deverá permanecer por, no mínimo, 1 (um) ano na nova sede, ressalvados os casos de remoção no interesse da Administração, excetuados os casos de novas nomeações e consequente abertura de novo concurso de remoção.

6.3 A unidade de destino deverá informar, imediatamente, por meio de ofício, à Gerência a que estiver subordinada, a respectiva apresentação dos servidores removidos.

6.4 As despesas decorrentes da mudança para a nova unidade de lotação correrão integralmente por conta do servidor.

6.5 As desistências ocorridas no prazo de que trata o item 1.4 ensejarão o reprocessamento dos inscritos, respeitando-se os critérios de classificação estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2.

6.6 O período de trânsito será de 15 (quinze) dias, devendo o deslocamento ser iniciado após decorridos 5 (cinco) dias úteis de exercício do novo servidor, configurando falta grave para fins disciplinares, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, a permanência na unidade de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.

6.7 Não é devido período de trânsito a servidor que não altere efetivamente sua residência e em casos de remoção para municípios limítrofes.

6.8 A Lista Geral de Classificados, formada ao término do certame, constituirá lista de antiguidade e poderá ser utilizada pela Delegacia Geral para o preenchimento de vagas que surgirem após o encerramento do concurso de remoção.

6.9 O candidato poderá obter informações e sanar dúvidas referentes a este instrumento convocatório por meio do endereço eletrônico: [concurso.remocao@pc.pi.gov.br](mailto:concurso.remocao@pc.pi.gov.br).

6.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 06 de Julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
**Del.LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**  
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado Do Piauí

### ANEXOS AO EDITAL

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (DOC.SEI Nº [1889288](#))  
QUADRO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE DELEGADOS, ESCRIVÃES E AGENTES DA POLÍCIA CIVIL E CARGOS DA PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIVIL (DOC.SEI Nº [1891891](#))

EDITAL Nº 03/2021 - II CONCURSO DE REMOÇÃO PCPI RETIFICADO/2021  
Processo nº 00019.009969/2021-80

**EDITAL Nº 03/2021**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO RETIFICADO**

O **Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 01/2019 do CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27/11/2020, bem como o

inciso IX do Art. 73 da Lei Complementar nº 37/2004, de 09 de março de 2004, e Decreto nº 15.549/2014, alterado pelo Decreto nº 19.840/2021, resolve tornar público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO**, destinado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Delegado, Escrivão, Agente e Perito da Polícia Civil do Estado do Piauí, observadas as disposições abaixo:

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO observará o seguinte **cronograma**:

1.2 As inscrições serão realizadas de 08 a 15 de julho de 2021, sendo aceitas as inscrições previamente recebidas pela Comissão constituída pela Portaria nº 042/2021/PC-PI, até às 23h59 do dia 15/07/2021, na forma descrita no item 3.

1.3 A Divulgação do **Resultado Preliminar** ocorrerá até às 19 horas do dia **16/07/2021**, no sítio eletrônico da Polícia Civil <http://www.pc.pi.gov.br/>.

1.4 O **Prazo de Desistência e Recurso** será das 8 horas do dia **17/07/2021** até as 18 horas do dia **19/07/2021**, ou seja, 03(três) dias, contados da data de divulgação do Resultado Preliminar.

1.5 A **Divulgação do Resultado Final** ocorrerá no dia **20/07/2021**, no endereço eletrônico <http://www.pc.pi.gov.br> e posteriormente será publicado no Diário Oficial do Estado.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1 Poderão participar do certame os servidores ocupantes dos cargos de Delegado, Escrivão, Agente e Perito da Polícia Civil do Estado do Piauí, desde que NÃO:

- esteja cedido, requisitado ou colocado à disposição de outro órgão;
- esteja afastado do exercício da atividade policial, exercendo mandato de natureza política;
- tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação penal nos últimos cinco anos;
- tenha sido condenado em sindicância administrativa nos últimos três anos;
- tenha sido afastado do exercício da função pública, em razão de procedimento administrativo disciplinar ou decisão judicial;
- tenha sido removido há pelo menos 1 (um) ano, por meio de permuta, considerado a partir da publicação da portaria de remoção, observando-se o lapso temporal até a divulgação do Resultado Final.

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição para o Concurso de Remoção objetiva o preenchimento das vagas indicadas no Anexo II.

3.2 As vagas remanescentes decorrentes das remoções realizadas neste certame serão preenchidas com a nomeação dos aprovados no último concurso público.

3.3 A inscrição no concurso de remoção far-se-á mediante **preenchimento de formulário eletrônico de inscrição** disponível no sítio eletrônico da Polícia Civil, e apresentação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no Edital 03/2021, inclusive para critérios de desempate, além da **Certidão Funcional expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e Certidão da Corregedoria Geral da Polícia Civil**, os quais deverão ser encaminhados no ato de inscrição à Comissão do Concurso de Remoção.



3.4 No formulário de inscrição, o candidato deverá indicar para qual(is) cidade(s) deseja concorrer, dentre aquelas constantes do ANEXO II (DOC.SEI Nº [1891891](#)) do presente edital, as quais deverão ser indicadas por ordem de preferência, sem limite de escolha.

3.5. A indicação de unidade policial específica pelo candidato no formulário de inscrição será desconsiderada para efeito de classificação, devendo ser respeitado rigorosamente o quadro de vagas constante do ANEXO II, conforme o disposto no item. 3.4.

3.6 Ao indicar a região metropolitana como uma das opções de concorrência no concurso de remoção, o candidato que lograr êxito poderá ser lotado em qualquer das cidades que compõem a região metropolitana de Teresina, a critério da administração de acordo com as necessidades de lotação da referida região.

3.7 Os peritos do Departamento de Polícia Técnico-científica e de seus órgãos e núcleos vinculados terão as suas vagas destinadas a áreas específicas de formação superior ou conforme experiência na área pericial específica, cursos de treinamento e pós-graduação conforme necessidade apresentada pela Direção do DPTC à Delegacia Geral, as quais constam do ANEXO II (DOC.SEI Nº [1891891](#)); nos casos em que o DPTC entender que as vagas devem ser preenchidas por qualquer área de formação, poderão se inscrever quaisquer peritos da Polícia Civil do Piauí.

3.8 As informações constantes do formulário de inscrição serão de responsabilidade do candidato, que incorrerá, nos casos de falsidade, nas sanções penais e administrativas cabíveis.

3.9 A inscrição no certame implica a aceitação de remoção para qualquer das unidades pleiteadas.

3.10 Será excluído do concurso de remoção o policial civil que durante o processo for:

- a) removido por qualquer outra modalidade;
- b) cedido, requisitado ou colocado à disposição de outro órgão;
- c) condenado em processo disciplinar, sindicância administrativa ou ação penal.

3.11 Não serão consideradas, para fins de participação deste certame, inscrições realizadas após o prazo estabelecido no item 1.2. deste Edital. Dessa forma, considerar-se-á como extemporânea e sem nenhuma validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.12 A participação no certame está condicionada à inscrição realizada pelo meio eletrônico indicado no item 3.3, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.

3.13 A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos candidatos acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

4.1 Se o número de interessados for maior que o das vagas oferecidas em cada cidade de lotação, terá preferência o candidato mais antigo na instituição. A apuração de tempo, para efeito desse concurso de remoção, dar-se-á em dias corridos, contados da data inicial da posse no cargo até a data da publicação do edital de abertura do concurso de remoção, conforme informação contida na Certidão Funcional do Servidor expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública (SSP).

4.2 Ocorrendo empate na classificação por Antiguidade, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício no respectivo cargo da Polícia Civil do Piauí;
- b) maior tempo de efetivo exercício na Polícia Civil do Piauí;
- c) maior tempo de efetivo exercício no serviço público no Estado do Piauí;
- d) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- e) maior idade.

4.3 O tempo de serviço especificado nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4.2 será apurado em dias corridos.

4.4 Na data prevista no item 1.3, a Delegacia Geral fará a divulgação do Resultado Preliminar contendo a lista de classificação provisória dos candidatos, conforme critérios definidos no item 4.1 e 4.2.

## 5. DOS RECURSOS E DA DESISTÊNCIA DO CONCURSO

5.1 Os candidatos terão o prazo previsto no item 1.4, para interpor recurso, enviando requerimento devidamente instruído com as provas pertinentes à Comissão do Concurso de Remoção, exclusivamente através de endereço eletrônico: [concurso.remocao@pc.pi.gov.br](mailto:concurso.remocao@pc.pi.gov.br), o qual deverá conter:

- a) indicação dos itens a serem retificados;
- b) justificativa da impugnação.

5.2 Não serão conhecidos recursos intempestivos, encaminhados sem observância do previsto no item 5.1, ou os referentes à exclusão, inclusão ou alteração na ordem de preferência das unidades escolhidas pelo candidato.

5.3 Os recursos serão decididos pela Comissão no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.4 Os candidatos poderão no prazo previsto no item 1.4, solicitar a desistência do concurso de remoção, exclusivamente por meio de requerimento formal enviado a Comissão, através do endereço de e-mail: [concurso.remocao@pc.pi.gov.br](mailto:concurso.remocao@pc.pi.gov.br). A desistência prevista neste edital refere-se somente ao presente concurso de remoção. O pedido de desistência tempestivo é ato irrevogável e irretroatável e implicará na exclusão do policial civil do certame.

5.5 Os pedidos de desistência intempestivos não serão conhecidos e não implicarão na exclusão do policial civil do certame.

5.6 No período de desistência de que trata o item 1.4, não será permitida a inserção de qualquer nova opção do servidor.

5.7 Findo o prazo definido no item 1.4, decai o direito de desistência à remoção, não sendo avaliados quaisquer pedidos extemporâneos.

5.8 Após decisão dos recursos referidos no item 5.1, será publicada a nova lista de classificação no sítio eletrônico: <http://www.pc.pi.gov.br>.

5.9 Não apresentados recursos ou decididos os que forem interpostos, a remoção far-se-á por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil.



## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O servidor licenciado sem remuneração poderá participar do presente certame, ficando a licença consequentemente interrompida em caso de êxito.

6.2 O servidor removido deverá permanecer por, no mínimo, 1 (um) ano na nova sede, ressalvados os casos de remoção no interesse da Administração, excetuados os casos de novas nomeações e consequente abertura de novo concurso de remoção.

6.3 A unidade de destino deverá informar, imediatamente, por meio de ofício, à Gerência a que estiver subordinada, a respectiva apresentação dos servidores removidos.

6.4 As despesas decorrentes da mudança para a nova unidade de lotação correrão integralmente por conta do servidor.

6.5 As desistências ocorridas no prazo de que trata o item 1.4 ensejarão o reprocessamento dos inscritos, respeitando-se os critérios de classificação estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2.

6.6 O período de trânsito será de 15 (quinze) dias, devendo o deslocamento ser iniciado após decorridos 5 (cinco) dias úteis de exercício do novo servidor, configurando falta grave para fins disciplinares, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, a permanência na unidade de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.

6.7 Não é devido período de trânsito a servidor que não altere efetivamente sua residência e em casos de remoção para municípios limítrofes.

6.8 ~~A Lista Geral de Classificados, formada ao término do certame, constituirá lista de antiguidade e poderá ser utilizada pela Delegacia Geral para o preenchimento de vagas que surgirem após o encerramento do concurso de remoção. (item suprimido)~~

6.9 O candidato poderá obter informações e sanar dúvidas referentes a este instrumento convocatório por meio do endereço eletrônico: [concurso.remocao@pc.pi.gov.br](mailto:concurso.remocao@pc.pi.gov.br).

6.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 06 de Julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
**Del.LUCCYKEIKO LEAL PARAÍBA**  
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado Do Piauí

### ANEXOS AO EDITAL

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (DOC.SEI Nº [1889288](#))  
QUADRO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE DELEGADOS, ESCRIVÃES E AGENTES DA POLÍCIA CIVIL E CARGOS DA PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIVIL (DOC.SEI Nº [1891891](#))

EDITAL Nº EDITAL 03/2021-II RETIFICADO/2021

Processo nº 00019.009969/2021-80

## EDITAL Nº 03/2021- RETIFICADO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO II RETIFICAÇÃO

O Del. LUCYKEIKO LEAL PARAÍBA, DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 01/2019 do CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27/11/2020, bem como o inciso IX do Art. 73 da Lei Complementar nº 37/2004, de 09 de março de 2004, e Decreto nº 15.549/2014, alterado pelo Decreto nº 19.840/2021, resolve tornar público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO**, destinado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Delegado, Escrivão, Agente e Perito da Polícia Civil do Estado do Piauí, observadas as disposições abaixo:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO observará o seguinte **cronograma**:

1.2 As inscrições serão realizadas de 08 a 15 de julho de 2021, sendo aceitas as inscrições previamente recebidas pela Comissão constituída pela Portaria nº 042/2021/PC-PI, até às 23h59 do dia 15/07/2021, na forma descrita no item 3.

1.3 A Divulgação do **Resultado Preliminar** ocorrerá até às 19 horas do dia 16/07/2021, no sítio eletrônico da Polícia Civil <http://www.pc.pi.gov.br/>.

1.4 O **Prazo de Desistência e Recurso** será das 8 horas do dia 17/07/2021 até as 18 horas do dia 19/07/2021, ou seja, 03(três) dias, contados da data de divulgação do Resultado Preliminar.

1.5 A **Divulgação do Resultado Final** ocorrerá no dia 20/07/2021, no endereço eletrônico <http://www.pc.pi.gov.br> e posteriormente será publicado no Diário Oficial do Estado.

#### 2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1 Poderão participar do certame os servidores ocupantes dos cargos de Delegado, Escrivão, Agente e Perito da Polícia Civil do Estado do Piauí, desde que NÃO:

- esteja cedido, requisitado ou colocado à disposição de outro órgão;
- esteja afastado do exercício da atividade policial, exercendo mandato de natureza política;
- tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação penal nos últimos cinco anos;
- tenha sido condenado em sindicância administrativa nos últimos três anos;
- tenha sido afastado do exercício da função pública, em razão de procedimento administrativo disciplinar ou decisão judicial;
- tenha sido removido há pelo menos 1 (um) ano, por meio de permuta, considerado a partir da publicação da portaria de remoção, observando-se o lapso temporal até a divulgação do Resultado Final.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição para o Concurso de Remoção objetiva o preenchimento das vagas indicadas no Anexo II.



3.2 As vagas remanescentes decorrentes das remoções realizadas neste certame serão preenchidas com a nomeação dos aprovados no último concurso público.

3.3 A inscrição no concurso de remoção far-se-á mediante **preenchimento de formulário eletrônico de inscrição** disponível no sítio eletrônico da Polícia Civil, e apresentação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no Edital 03/2021, inclusive para critérios de desempate, além da **Certidão Funcional expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e Certidão da Corregedoria Geral da Polícia Civil**, os quais deverão ser encaminhados no ato de inscrição à Comissão do Concurso de Remoção.

3.4 No formulário de inscrição, o candidato deverá indicar para qual(is) cidade(s) deseja concorrer, dentre aquelas constantes do ANEXO II-RETIFICADO (DOC.SEI 1904934) do presente edital, as quais deverão ser indicadas por ordem de preferência, sem limite de escolha.

3.5 A indicação de unidade policial específica pelo candidato no formulário de inscrição será desconsiderada para efeito de classificação, devendo ser respeitado rigorosamente o quadro de vagas constante do ANEXO II, conforme o disposto no item. 3.4.

3.6 Ao indicar a região metropolitana como uma das opções de concorrência no concurso de remoção, o candidato que lograr êxito poderá ser lotado em qualquer das cidades que compõem a região metropolitana de Teresina, a critério da administração de acordo com as necessidades de lotação da referida região.

3.7 Os peritos do Departamento de Polícia Técnico-científica e de seus órgãos e núcleos vinculados terão as suas vagas destinadas a áreas específicas de formação superior ou conforme experiência na área pericial específica, cursos de treinamento e pós-graduação conforme necessidade apresentada pela Direção do DPTC à Delegacia Geral, as quais constam do ANEXO II (DOC.SEI Nº 1904934); nos casos em que o DPTC entender que as vagas devem ser preenchidas por qualquer área de formação, poderão se inscrever quaisquer peritos da Polícia Civil do Piauí.

3.8 As informações constantes do formulário de inscrição serão de responsabilidade do candidato, que incorrerá, nos casos de falsidade, nas sanções penais e administrativas cabíveis.

3.9 A inscrição no certame implica a aceitação de remoção para qualquer das unidades pleiteadas.

3.10 Será excluído do concurso de remoção o policial civil que durante o processo for:

- a) removido por qualquer outra modalidade;
- b) cedido, requisitado ou colocado à disposição de outro órgão;
- c) condenado em processo disciplinar, sindicância administrativa ou ação penal.

3.11 Não serão consideradas, para fins de participação deste certame, inscrições realizadas após o prazo estabelecido no item 1.2. deste Edital. Dessa forma, considerar-se-á como extemporânea e sem nenhuma validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.12 A participação no certame está condicionada à inscrição realizada pelo meio eletrônico indicado no item 3.3, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.

3.13 A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos candidatos acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

4.1 Se o número de interessados for maior que o das vagas oferecidas em cada cidade de lotação, terá preferência o candidato mais antigo na instituição. A apuração de tempo, para efeito desse concurso de remoção, dar-se-á em dias corridos, contados da data inicial da posse no cargo até a data da publicação do edital de abertura do concurso de remoção, conforme informação contida na Certidão Funcional do Servidor expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública (SSP).

4.2 Ocorrendo empate na classificação por Antiguidade, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício no respectivo cargo da Polícia Civil do Piauí;
- b) maior tempo de efetivo exercício na Polícia Civil do Piauí;
- c) maior tempo de efetivo exercício no serviço público no Estado do Piauí;
- d) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- e) maior idade.

4.3 O tempo de serviço especificado nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4.2 será apurado em dias corridos.

4.4 Na data prevista no item 1.3, a Delegacia Geral fará a divulgação do Resultado Preliminar contendo a lista de classificação provisória dos candidatos, conforme critérios definidos no item 4.1 e 4.2.

## 5. DOS RECURSOS E DA DESISTÊNCIA DO CONCURSO

5.1 Os candidatos terão o prazo previsto no item 1.4, para interpor recurso, enviando requerimento devidamente instruído com as provas pertinentes à Comissão do Concurso de Remoção, exclusivamente através de endereço eletrônico: [curso.remocao@pc.pi.gov.br](mailto:curso.remocao@pc.pi.gov.br), o qual deverá conter:

- a) indicação dos itens a serem retificados;
- b) justificativa da impugnação.

5.2 Não serão conhecidos recursos intempestivos, encaminhados sem observância do previsto no item 5.1, ou os referentes à exclusão, inclusão ou alteração na ordem de preferência das unidades escolhidas pelo candidato.

5.3 Os recursos serão decididos pela Comissão no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.4 Os candidatos poderão no prazo previsto no item 1.4, solicitar a desistência do concurso de remoção, exclusivamente por meio de requerimento formal enviado a Comissão, através do endereço de e-mail: [curso.remocao@pc.pi.gov.br](mailto:curso.remocao@pc.pi.gov.br). A desistência prevista neste edital refere-se somente ao presente concurso de remoção. O pedido de desistência tempestivo é ato irrevogável e irretroatável e implicará na exclusão do policial civil do certame.

5.5 Os pedidos de desistência intempestivos não serão conhecidos e não implicarão na exclusão do policial civil do certame.

5.6 No período de desistência de que trata o item 1.4, não será permitida a inserção de qualquer nova opção do servidor.

5.7 Findo o prazo definido no item 1.4, decai o direito de desistência à remoção, não sendo avaliados quaisquer pedidos extemporâneos.

5.8 Após decisão dos recursos referidos no item 5.1, será publicada a nova lista de classificação no sítio eletrônico: <http://www.pc.pi.gov.br>.

5.9 Não apresentados recursos ou decididos os que forem interpostos, a remoção far-se-á por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O servidor licenciado sem remuneração poderá participar do presente certame, ficando a licença consequentemente interrompida em caso de êxito.

6.2 O servidor removido deverá permanecer por, no mínimo, 1 (um) ano na nova sede, ressalvados os casos de remoção no interesse da Administração, excetuados os casos de novas nomeações e consequente abertura de novo concurso de remoção.

6.3 A unidade de destino deverá informar, imediatamente, por meio de ofício, à Gerência a que estiver subordinada, a respectiva apresentação dos servidores removidos.

6.4 As despesas decorrentes da mudança para a nova unidade de lotação correrão integralmente por conta do servidor.

6.5 As desistências ocorridas no prazo de que trata o item 1.4 ensejarão o reprocessamento dos inscritos, respeitando-se os critérios de classificação estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2.

6.6 O período de trânsito será de 15 (quinze) dias, devendo o deslocamento ser iniciado após decorridos 5 (cinco) dias úteis de exercício do novo servidor, configurando falta grave para fins disciplinares, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, a permanência na unidade de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.

6.7 Não é devido período de trânsito a servidor que não altere efetivamente sua residência e em casos de remoção para municípios limítrofes.

6.8 A Lista Geral de Classificados, formada ao término do certame, constituirá lista de antiguidade e poderá ser utilizada pela Delegacia Geral para o preenchimento de vagas que surgirem após o encerramento do concurso de remoção. (item suprimido)

6.9 O candidato poderá obter informações e sanar dúvidas referentes a este instrumento convocatório por meio do endereço eletrônico: [concurso.remocao@pc.pi.gov.br](mailto:concurso.remocao@pc.pi.gov.br).

6.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 08 de Julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
**DeL.LUCCYKEIKO LEAL PARÁIBA**  
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado Do Piauí

## ANEXOS AO EDITAL

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (DOC.SEI Nº [1889288](#))  
QUADRO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE DELEGADOS, ESCRIVÃES E AGENTES DA POLÍCIA CIVIL E CARGOS DA PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIVIL (DOC.SEI Nº [1904934](#))



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**GABINETE DO DELEGADO GERAL**



## ANEXO II

### QUADRO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE DELEGADOS, ESCRIVÃES E AGENTES DA POLÍCIA CIVIL

Cidade da Unidade Policial	Delegado	Agente	Escrivão
Teresina	2	6	2
Região Metropolitana	3	3	-
Campo Maior	1	1	-
Miguel Alves	-	1	-
Barras	2	1	-
Barro Duro	1	1	-
Piracuruca	-	1	-
Floriano	1	-	-
Itaueira	1	-	-
Esperantina – DEAM	1	-	-
Simplício Mendes	1	1	-
Colônia do Gurguéia	1	2	-
Picos	1	4	-
Picos – DEAM	1	-	-
Fronteiras	1	-	-
Pio IX	1	-	-
Bom Jesus	-	1	-
Parnaíba	-	2	-
Cocal	-	1	-
Pedro II	-	1	-
Piripiri	-	2	-



Buriti dos Lopes	1	-	
São Miguel do Tapuio	-	2	
Castelo do Piauí	-	1	
Água Branca	-	3	
Inhuma	-	1	
Elesbão Veloso	-	1	
São João do Piauí	-	1	
São Raimundo Nonato	-	1	
Canto do Buriti	-	1	
Paulistana	-	1	
Curimatá	-	1	
Corrente	-	1	
Simões	-	1	



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**GABINETE DO DELEGADO GERAL**



### ANEXO II - Retificado

#### QUADRO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE DELEGADOS, ESCRIVÃES E AGENTES DA POLÍCIA CIVIL

Cidade da Unidade Policial	Delegado	Agente	Escrivão
Teresina	2	6	2
Região Metropolitana	3	3	-
Campo Maior	1	1	-
Miguel Alves	-	1	-
Barras	2	1	-
Barro Duro	1	1	
Piracuruca	-	1	
Floriano	1	-	
Itaueira	1	-	
Esperantina – DEAM	1	-	
Simplicio Mendes	1	1	
Colônia do Gurguéia	1	2	
Picos	1	4	
Picos – DEAM	1	-	
Fronteiras	1	-	
Pio IX	1	-	
Bom Jesus	-	1	
Parnaíba	-	2	
Cocal	-	1	
Pedro II	-	1	
Piripiri	-	2	

#### QUADRO DE VAGAS PARA OS CARGOS DA PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIVIL

Cidade da Unidade Policial	Perito médico-legista
Piripiri	1
Uruçuí	1
Esperantina	1
Oeiras	1



Buriti dos Lopes	1	-	
São Miguel do Tapuio	-	2	
Castelo do Piauí	-	1	
Água Branca	1	3	
Inhuma	-	1	
Elesbão Veloso	-	1	
São João do Piauí	-	1	
São Raimundo Nonato	-	1	
Canto do Buriti	-	1	
Paulistana	-	1	
Curimatá	-	1	
Corrente	-	1	
Simões	-	1	

## QUADRO DE VAGAS PARA OS CARGOS DA PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIVIL

Cidade da Unidade Policial	Perito médico-legista
Piripiri	1
Uruçuí	1
Esperantina	1
Oeiras	1

Of. 7371



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



PORTARIA ATI.GAB.DG Nº 040/2021

*Designar fiscal responsável pela gestão e fiscalização do Contrato nº 022/2021, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a Auditsafe Auditoria e Consultoria em Riscos Corporativos Ltda.*

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Sergio Venitus Campos Ramos**, portador da matrícula nº 0823554, como responsável pela gestão e fiscalização do Contrato nº 022/2021, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a Empresa Auditsafe Auditoria e Consultoria em Riscos Corporativos Ltda.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de julho de 2021.

Antônio Torres da Paz  
Diretor Geral da ATI

**Of. 667**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH

PORTARIA Nº 053/2021

A Diretora Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o disposto do Memorando Nº 001/2021-FISCAL DE CONTRATOS DE OBRAS, datado de 07 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

1º) Revogar a Portaria Nº 0025/2020 que designa a empregada **MARIA DE DEUS CARVALHO**, matrícula Nº 146.321-7, nas funções de fiscal dos contratos de obras de engenharia, no âmbito desta Agência de Desenvolvimento Habitacional;

2º) Designar **GALDINO COELHO FEITOSA FILHO**, matrícula nº 146.224-5, para realizar as funções de fiscal dos contratos de obras de engenharia, desta Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH-PI;

3º) Revogam-se os efeitos da Portaria Nº 025/2020 e de todas as disposições constantes das demais Portarias desta ADH de que tratam do assunto.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 13 de julho de 2021

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS  
Diretora Geral

**Of. 494**



**PORTARIA nº 007/2021** Teresina-PI, 14 de julho de 2021.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR:** ADRIELLY MARIA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 342182-1, para compor a Gestão e Fiscalização de Contratos, referente a empresa CLARO S/A, conforme determina o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e o art. 34, do Decreto nº 14349/2010.

**II – Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria na data de sua emissão.**

**COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Atenciosamente,

**MANOELALBANO AMORIM DE QUEIROZ**

*Presidente da Fundação Antares Rádio e TV Educativa do Piauí*

**PORTARIA nº 008/2021** Teresina-PI, 14 de julho de 2021.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR:** IVANA RAQUEL SILVA MELO, matrícula nº 342215-1, para compor a Gestão e Fiscalização de Contratos, referente a empresa AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.A., conforme determina o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e o art. 34, do Decreto nº 14349/2010.

**II – Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria na data de sua emissão.**

**COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Atenciosamente,

**MANOELALBANO AMORIM DE QUEIROZ**

*Presidente da Fundação Antares Rádio e TV Educativa do Piauí*

**PORTARIA nº 009/2021** Teresina-PI, 14 de julho de 2021.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR:** IVANA RAQUEL SILVA MELO, matrícula nº 342215-1, para compor a Gestão e Fiscalização de Contratos, referente a empresa AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A, conforme determina o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e o art. 34, do Decreto nº 14349/2010.

**II – Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria na data de sua emissão.**

**COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Atenciosamente,

**MANOELALBANO AMORIM DE QUEIROZ**

*Presidente da Fundação Antares Rádio e TV Educativa do Piauí*

**PORTARIA nº 011/2021** Teresina-PI, 14 de julho de 2021.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR:** ADRIELLY MARIA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 342182-1, para compor a Gestão e Fiscalização de Contratos, referente a empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, conforme determina o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e o art. 34, do Decreto nº 14349/2010.

**II – Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria na data de sua emissão.**

**COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Atenciosamente,

**MANOELALBANO AMORIM DE QUEIROZ**

*Presidente da Fundação Antares Rádio e TV Educativa do Piauí*

**PORTARIA nº 011/2021** Teresina-PI, 14 de julho de 2021.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR:** MOISES MARTINS DE LIMA, matrícula nº 339666-5, para compor a Gestão e Fiscalização de Contratos, referente a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, conforme determina o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e o art. 34, do Decreto nº 14349/2010.

**II – Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria na data de sua emissão.**

**COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Atenciosamente,

**MANOELALBANO AMORIM DE QUEIROZ**

*Presidente da Fundação Antares Rádio e TV Educativa do Piauí*

Of. 130



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR

**PORTARIA Nº 21 DE 12 DE JULHO DE 2021.**

**Fiscal de Contrato**

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO**, **MATRÍCULA: 340885-0**, **CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 38-2021 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Acauã-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**

Secretário de Estado do Turismo





## PORTARIA Nº 24 DE 13 DE JULHO DE 2021.

### Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

#### RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO**, **MATRÍCULA: 340885-0**, **CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 36-2021 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Fartura-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Estado do Turismo

## PORTARIA Nº 23 DE 12 DE JULHO DE 2021.

### Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

#### RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO**, **MATRÍCULA: 340885-0**, **CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 37-2021 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Itainópolis-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Estado do Turismo

## PORTARIA Nº 22 DE 12 DE JULHO DE 2021.

### Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

#### RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO**, **MATRÍCULA: 340885-0**, **CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 35-2021 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Luís Correia-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Estado do Turismo  
Of. 373



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES - CEPM-PI

## Portaria Nº 6, de 30 de junho de 2021

**A COORDENADORA DE ESTADO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos artigos 58, inciso III, c/c o 67, da Lei nº. 8.666/1993, bem como da Instrução Normativa CGE nº 01/2012, de 03 de março de 2012, e art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 01/2015, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00201.000284/2020-20,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Determinar** a instituição de representantes da Administração, denominados de fiscais de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF) sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, nos termos do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013. Ressalte-se, que compete ao fiscal somente identificar eventuais vícios e irregularidades. Contudo adotar soluções e aplicar multas fica a cargo do gestor ouvido o chefe imediato, isto é, depende da aquiescência do diretor(a) ou coordenador conforme preconiza o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à efetiva fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento deste por parte do contratado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 15.093/13, de 21 de fevereiro de 2013.

**Art. 2º - Designar** a servidora **LARISSA DE MOURA COSTA**, Assistente de Serviços I, Matrícula 342072-8, para atuar como gestora do contrato nº 16/2021 CEPM-PI.

**Art. 3º Designar** a servidora **GARDENE DE CARVALHO**, Assistente de Serviços I, Matrícula 339084-5 para atuar como fiscal, do **CONTRATO Nº 16/2021 - CEPM/PI**, celebrado entre o Estado do Piauí, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** e a empresa **MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE - EPP**, CNPJ 01.234.706/0001-80, que tem como objeto a contratação de aquisição de frigobares, geladeira, ar condicionados, bebedouros e fogão a gás para atender as demandas da COORDENADORIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - CEPM.

§1º - Incumbe ao **Gestor do Contrato** desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo, bem como dos eventuais termos aditivos;



III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo firmado por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

a) 90 (noventa) dias de antecedência, para os contratos de terceirização de mão de obra e de locação de veículos;

b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

§2º As atribuições de **Fiscal do Contrato** são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do contrato administrativo, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios e irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados. **Acórdão 994/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator) Verifica-se do texto da Lei nº 8.666/1993, art. 67, que o dever atribuído ao representante da administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato não deixa margem a que possa esse representante sucumbir a pressões. É dele a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas.**

**Art. 3º - Cientificar** que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato. **Acórdão 1488/2009 Plenário Instrua os fiscais de contrato quanto à forma de verificar e medir a execução de serviços e o recebimento de bens, observando os preceitos dos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, alertando-os para a responsabilidade pessoal pelos “atestos” emitidos.**

**Decreto estadual nº 14.483/11**

**Art. 34. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.**

**Art. 4º - Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

Zenaide Batista Lustosa Neta  
Coordenadora de Estado de Políticas para as Mulheres- CEPM  
Of. 401



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA UNAFIN Nº. 047/2021.**  
**Teresina-PI, 13 de julho de 2021.**

**O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 14 de março de 2019, publicado no DOE nº. 55, página nº. 01, do dia 22 de março de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SÚPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar como Gestor do Contrato nº. 008/2019 o servidor **ALAN DINIZ DOS REIS**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, CPF nº. 221.924.558-60, Matrícula nº. 315.753-9, exercendo a função de Diretor da Unidade de Controle da Arrecadação - UNICAD.

**Art. 2º.** Designar como Fiscais do Contrato nº. 008/2019 o servidor **MARCELO JANNOTTI BUENO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, CPF nº. 047.482.116-10, Matrícula nº. 298.784-8, exercendo a função de Gerente de Controle da Arrecadação - GECAD e como substituto o servidor **OSVALDO LOPES ARAÚJO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, CPF nº. 273.995.913-34, Matrícula nº. 091.061-9, exercendo a função de Gerente de Recuperação do Crédito Tributário - GECRED.

**I - Contrato nº. 008/2019, BANCO DO BRASIL S/A., CNPJ nº. 00.000.000/0001-91**, assinado em 20 de maio de 2019.

**II - Objeto:** *O presente CONTRATO tem por objeto: I) a centralização, no BANCO, dos créditos provenientes das folhas de pagamento geradas pelo ESTADO, com atualmente 92.292 (noventa e dois mil, duzentos e noventa e dois) servidores, lançados em contas-correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou sejam qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o ESTADO, seja a título de vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do ESTADO, na forma do ANEXO (I e II), na forma do art. 368 do Código Civil, a realização de “Encontro de Contas”, com extinção de obrigações entre o BANCO e o ESTADO, mediante compensações e no limite destas, decorrentes do anterior Contrato de Prestação de Serviços nº. 052/2015.*

**Parágrafo único:** Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

**Art. 3º.** Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com o especificado no contrato.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Fica revogada a Portaria UNAFIN nº. 006/2020, publicada no DOE nº. 42, do dia 04 de março de 2020, nas páginas 05 e 06.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)  
**Ricardo Cardoso Pires**

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual  
Diretor da Unidade Administrativo-Financeira - UNAFIN  
Matrícula nº. 0315748-2

**Of. 141**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

## PORTARIA/GSJ/Nº 238/2021

Determina a retomada parcial dos atendimentos presenciais de advogados/defensores nas unidades prisionais do Estado do Piauí, e dá outras providências de prevenção, controle e contenção de riscos ao avanço da COVID-19.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 109 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, elevou o estado da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de evitar riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade à saúde do interno;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020, publicadas pelos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Segurança Pública, e que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Sistema Prisional, e em face da proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 19.848 de 12 de julho de 2021, que flexibilizou medidas sanitárias para conter a transmissão do novo coronavírus no Piauí até a data de 18 de julho de 2021.

### RESOLVE

**Art. 1º** Retomar, de forma gradativa, o atendimento dos advogados e defensores públicos, de modo presencial aos internos das unidades prisionais do estado do Piauí, desde que observadas todas as regras sanitárias e de segurança expedidas pela SEJUS e SESAPI.

**Parágrafo único.** Será permitido o atendimento de no máximo 04 (quatro) advogados e defensores públicos por dia, no turno manhã e tarde.

**Art. 2º** Deverá ser encaminhada a lista de advogados e defensores públicos pela OAB e Defensoria Pública, contendo os nomes e telefones destes, bem como, o nome dos internos, para a Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.

**Parágrafo único.** O advogado/defensor e o interno deverão fazer, obrigatoriamente, o uso de máscara, mantendo o devido distanciamento social, visando o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 3º** A inobservância às orientações elencadas nesta Portaria acarretará a suspensão do atendimento a quem der causa.

**Art. 4º** Será imediatamente suspenso o atendimento no estabelecimento prisional que aumentar o número de internos que testarem positivo para a COVID-19.

**Art. 5º** Os casos omissos, bem como, as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pela Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.  
Teresina (PI), 12 de julho de 2021.

**CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**  
Secretário de Estado da Justiça do Piauí  
Of. 629



## PORTARIA Nº. 154/2021 - GDG - DETRAN/PI

**“CONCEDE CREDENCIAMENTO Nº 10/2021 PARA EMPRESA DE VISTORIA VEICULAR, NORDESTE VISTORIA DE VEICULOS LTDA ME”**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN-PI, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias DETRAN-PI nº 212/2018, 264/2018 e , 115/2020, na Resolução Federal nº 466/2013 do CONTRAN e demais legislações aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** o que consta nos processos administrativos nº 030.082.001375/2021 e nº 030.082.006501/2018 a análise documental e o relatório de vistoria técnica realizada em 02/06/2021 e julgamento da Comissão de Credenciamento de Vistorias Veiculares;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder pelo prazo máximo de 48(quarenta e oito) meses, credenciamento de ECV-Empresa Credenciada de Vistoria à **NORDESTE VISTORIA DE VEICULOS LTDA ME, CNPJ nº 31.785.478/0001-06**, localizada na Rua Doutor Area Leão, nº 3360, Sul, Macaúba, Teresina-PI, CEP 64.016-075, para realização de Vistorias de Identificação Veicular no âmbito do Estado do Piauí por ocasião da emissão de Certificado de Registro de Veículos – CRV ou relacração, nos termos das Portarias DETRAN-PI nº 212/2018, 264/2018, 115/2020, Resolução Federal nº 466/2013 do CONTRAN e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** As vistorias a serem realizadas por autorização deste credenciamento, serão realizadas exclusivamente nos seguintes endereços:

- 1 – SEDE DA ECV - Rua Doutor Area Leão, nº 3360, Sul, Macaúba, Teresina-PI, CEP 64.016-075;
- 2 – 21ª CIRETRAN – Av. Francisco Raulino, 448, Centro, Altos-PI, CEP. 64.000-290;
- 3 – 2ª CIRETRAN – Av. Santo Antônio, 1525, São Luis, Campo Maior-PI, CEP. 64.290-000;
- 4 – 24ª CIRETRAN – Rua Aguielo Sampaio, S/N, Centro, União-PI, CEP. 64.120-000;
- 5 – 23ª CIRETRAN – Rua Governador Lucídio Portela, 939, José de Freitas-PI, CEP. 64.110-000;
- 6 – 27ª CIRETRAN – Rua Domingos Mourão, S/N, Centro, Pedro II-PI, CEP. 64.255-000;

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente e exclusivamente com autorização do DETRAN-PI, as vistorias poderão ser realizadas fora dos endereços citados no caput, conforme dispõe o art. 14 e capítulo VI da Portaria 212/2018.

**Art. 3º** O início das atividades de Vistorias de Identificação Veicular por ocasião da emissão de Certificado de Registro de Veículos – CRV ou relacração autorizado neste credenciamento, fica condicionado ao atendimento dos requisitos estabelecidos nas Portarias DETRAN-PI Nºs 212/2018, 264/2019 e 115/2020 e autorização expressa do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 25 de Junho de 2021.

**Garcias Guedes Rodrigues Junior**  
Diretor Geral do DETRAN-PI

**PORTARIA Nº. 155/2021 - GDG - DETRAN/PI****“CONCEDE CREDENCIAMENTO Nº 11/2021 PARA TERESINA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA-EPP”**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN-PI, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias DETRAN-PI nº 212/2018, 264/2018, 115/2020, na Resolução Federal nº 466/2013 do CONTRAN e demais legislações aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº 030.127.0007/2021, proc. Administrativo nº 030.082.006501/2018, a análise documental e o relatório de vistoria técnica realizada em 15/06/2021 e julgamento da Comissão de Credenciamento de Vistorias Veiculares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, credenciamento de ECV-Empresa Credenciada de Vistoria à **TERESINA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ nº 40.791.335/0001-90**, localizada na Av. Barão de Gurguéia, nº 1814, Anexo A, Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64.018-290, para realização de Vistorias de Identificação Veicular no âmbito do Estado do Piauí por ocasião da emissão de Certificado de Registro de Veículos – CRV ou relacração, nos termos das Portarias DETRAN-PI nº 212/2018, 264/2018, 115/2020, Resolução Federal nº 466/2013 do CONTRAN e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** As vistorias a serem realizadas por autorização deste credenciamento, serão realizadas exclusivamente nos seguintes endereços:

- 1 – SEDE DA ECV - Av. Barão de Gurguéia, nº 1814, Anexo A, Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64.018-290;
- 2 – 21ª CIRETRAN – Av. Francisco Raulino, 448, Centro, Altos-PI, CEP. 64.000-290;
- 3 – 2ª CIRETRAN – Av. Santo Antônio, 1525, São Luís, Campo Maior-PI, CEP. 64.290-000;
- 4 – 24ª CIRETRAN – Rua Aguielo Sampaio, S/N, Centro, União-PI, CEP. 64.120-000;
- 5 – 23ª CIRETRAN – Rua Governador Lucídio Portela, 939, José de Freitas-PI, CEP. 64.110-000;
- 6 – 27ª CIRETRAN – Rua Domingos Mourão, S/N, Centro, Pedro II-PI, CEP. 64.255-000;

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente e exclusivamente com autorização do DETRAN-PI, as vistorias poderão ser realizadas fora dos endereços citados no caput, conforme dispõe o art. 14 e capítulo VI da Portaria 212/2018.

**Art. 3º** O início das atividades de Vistorias de Identificação Veicular por ocasião da emissão de Certificado de Registro de Veículos – CRV ou relacração autorizado neste credenciamento, fica condicionado ao atendimento dos requisitos estabelecidos nas Portarias DETRAN-PI Nºs 212/2018, 264/2019 e 115/2020 e autorização expressa do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 25 de junho de 2021.

**Garcias Guedes Rodrigues Junior**  
**Diretor Geral do DETRAN-PI**

Of. 226



ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA GAB Nº. 054/2021.

**DESIGNA** servidora para função que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o(a) servidor (a) **MARIA CLARA CARVALHO MATIAS**, Coordenadora de Fiscalização, CREA 1917216343-PI, Matrícula n.º 340858-2, CPF nº 060.652.133-06, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº **039/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **F. G ARAÚJO LEAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI**, CNPJ: Nº 22.406.418/0001-36, relativo a pavimentação em paralelepípedo, área 5.120,00m², no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI.

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos

os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

**III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.**

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 14 de julho de 2021

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
**Diretor Geral – IDEPI**

PORTARIA Nº. 055/2021

**DESIGNA** servidor para função que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o (a) servidor (a) **Nailton de Sousa Silva**, Gerente de Recursos Minerais, Matrícula n.º 340846-9, lotado na Diretoria de Recursos Minerais, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº **044/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **F. IRANILDO BEZERRA JUNIOR – TERRA PROJETOS E SERVIÇOS**, CNPJ: Nº 16.642.835/0001-85, relativo aos serviços de recuperação de estrada vicinal, extensão 27,00Km, no município de União - PI.

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 14 de julho de 2021

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
Diretor Geral - IDEPI

PORTARIAN.º056/2021

**DESIGNA** servidor para função que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o (a) servidor (a) **Nailton de Sousa Silva**, Gerente de Recursos Minerais, Matrícula n.º 340846-9, lotado na Diretoria de Recursos Minerais, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 047/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ: N.º 17.323.084/0001-05, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área 10,022,00m<sup>2</sup>, no município de Capitão de Campos - PI.

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 14 de julho de 2021

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
Diretor Geral - IDEPI

PORTARIAN.º057/2021

**DESIGNA** servidor para função que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o (a) servidor (a) **Nailton de Sousa Silva**, Gerente de Recursos Minerais, Matrícula n.º 340846-9, lotado na Diretoria de Recursos Minerais, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 048/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **PRIME CONSTRUTORA**, CNPJ: N.º 24.353.178/0001-84, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área 5,176,76m<sup>2</sup>, no município de Veras Mendes - PI.

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 14 de julho de 2021

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
Diretor Geral - IDEPI

Of. 1317



**PORTARIA SUPARC Nº 044/2021**

Institui e nomeia os membros do Grupo Técnico para fins de acompanhamento dos estudos do PROJETO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE TERESINA.

**ASUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual n.º 5.494, de 19 de setembro de 2005 e na Lei Complementar n.º 28, de 09 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Designar, através de Portaria, os seguintes servidores para compor Grupo de Trabalho para fins de acompanhamento dos estudos do PROJETO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE TERESINA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto da seguinte forma:  
**Xangai Costa Batista de Oliveira** - matrícula: 342876-1- SUPARC - **COORDENADOR**

**Gabriela Moura Luz Marques** – matrícula: 352587-2 – SUPARC  
**Francisco Vagner Ximenes Martins** – matrícula: 226.345-9 – SEPLAN

**Antônio Fernando de Souza Barbosa** – matrícula: 303133 – X – SEPLAN

**Bruno Cardoso Rocha Saraiva Teixeira** – matrícula: 303122-5 - SEFAZ  
**Kerle Pereira Dantas** – matrícula: 315635-4 – SEFAZ

**Everardo Araujo de Moura Carvalho**, Matrícula 340.771-3 – SEAGRO  
**Lívio de Sousa Moura** - Matrícula 071.649-9 - SEAGRO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**VIVIANE MOURA BEZERRA**

Superintendente de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí-  
SUPARC

Of. 245



## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ-IAEPI  
GABINETE DO DIRETOR GERAL

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO - ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 03/2017-IAEPI	
NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO	00226.000318/2021-89
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	Adesão a Liberação Nº 0020/2017 - DL/SEADPREV/PI e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015/ALEPI- SERVIÇOS COMUNS - SRP, vinculado ao Processo Administrativo SEI Nº 00226.000318/2021-89, bem como a autorização para publicação do Secretário de Estado da Administração.
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal Nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05, Decreto Federal nº 5.504/05, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Estadual nº 6.301/13, Decreto Estadual nº 11.319/04, Decreto Estadual nº 11.319/04, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes.
CONTRATANTE	Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí.
CNPJ CONTRATANTE	CNPJ 22.057.819/0001-28
CNPJ CONTRATADO	CNPJ 10.659.927/0001-91
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	O Presente Termo Aditivo tem a finalidade de acrescentar à vigência do presente Contrato um Cargo de Gerente Administrativo ao Instituto de Águas, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, para ser destinada ao atendimento das necessidades dos servidores e público em geral.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo aditivo de acréscimo.
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo aditivo de acréscimo.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO	08/07/2021
VALOR GLOBAL	R\$ 55.575,84
NOTA DE RESERVA	2021NR00061
RESERVA ORÇAMENTARIA/NOTA PATRIMONIAL	2021NP04975
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2000
NATUREZA DA DESPESA	33.90.37
FONTE DE RECURSOS	0100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: Magno Pires Alves Filho; PELA CONTRATADA: Herculia de Jesus Martins Rodrigues.

Magno Pires Alves Filho  
Instituto De Águas E Esgotos Do Piauí  
Diretor Geral

Of. 173



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00226.00049/2020-70
CONTRATANTE	Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI.
CNPJ CONTRATANTE	22.057.819/0001-28.
CONTRATADO	PATROL INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ CONTRATADO	06.119304/0001-59
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Execução dos serviços implantação de 2 (dois) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água nas localidades Fazenda Nova e Jenipapo no município de Morro do Chapéu - PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	200 (Duzentos) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	90 dias
NOTA DE RESERVA	2021NR00078
NOTA PATRIMONIAL	2021NP00078
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	05/02/2021
VALOR DO CONTRATO	142.576,06 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e seis centavos)
FONTE DE RECURSOS	100- TESOURO ESTADUAL
SIGNATARIOS	PELO CONTRATADO: Magno Pires Alves Filho; PELA CEDIDA: Luiz Francisco Araújo do Rêgo Mello

Magno Pires Alves Filho  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ  
Diretor Geral

Of. 178



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 07/2021	
Nº do processo SEI	00114.000022/2021-25
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços Nr. 07/2021-CPL
Tipo da Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante	Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA
Resumo do Objeto da Licitação	contratação de empresa de engenharia elétrica para Implantação de Rede Elétrica do Tipo Convencional em 13,8 KV com 11 Subestações Aéreas de 75 Kva para atender Projeto de Irrigação na Localidade Monte Orebe, Zona Rural do Município de São João do Piauí - PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone: (0xx86) 3216.8403, e-mail: licitaseinfra@hotmail.com ou licitacao@seinfra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas e site tce.pi.gov.br/licitacoesweb.
Data de abertura e entrega das propostas	Dia 02 de agosto de 2021 as 09:00 (nove) horas.
Valor global estimado	R\$ 2.602.784,75 (dois milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
Dotação orçamentária	16.101.25.752.0008.1913
Fonte de recursos	100
Natureza de Despesa	449051
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00099

Teresina (PI), 14 de julho de 2021.

Irene Ferreira da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:  
Janaina Pinto Marques Tavares  
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of. 323



## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – DL/SEADPREV/PI  
PROCESSO Nº AC.002.1.001424/18-43 e 00313.002657/2019-04 – SEADPREV/PI

Nº IDENTIFICADOR DA LICITAÇÃO NO SITE: 851495  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA.

### ITEM ADJUDICADO E HOMOLOGADO:

16	CATEGORIA PROFISSIONAL: Carpinteiro	
	Empresa: TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	CNPJ: 09.281.162/0001-10
	Valor Estimado: R\$ 370.972,80	Data da Homologação: 12/07/2021
18	CATEGORIA PROFISSIONAL: Copeira	
	Empresa: SERVAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA	CNPJ: 10.013.974/0001-63
	Valor Estimado: 1.700.588,88	Data da Homologação: 12/07/2021

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe  
Secretária de Administração e Previdência

Of. 01



## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02.2021/ZPE

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 30, inciso II, alínea “c” da Lei 13.303/2016 e art. 143, inciso II, alínea “c” do RILC da Companhia, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 02/2021;

**CONTRATANTE:** COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

**CONTRATADO:** TILP & WERMONT BUSINESS ADVISORY LTDA;

**OBJETO:** prestação de serviços de Assessoria em Desenvolvimento Imobiliário e Suporte no Desenvolvimento dos Parques Empresariais do Piauí, nos projetos localizados nas cidades de Luís Correia, Parnaíba, Piripiri e Picos, desde a concepção de alternativas de uso e validação delas junto ao mercado, recomendação das alternativas mais atrativas, suporte no desenho da solução do plano de marketing, e demais entregas elencadas na proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias;

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 06/07/2021.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 06/07/2021.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.07.2021/ZPE

**REFERÊNCIA:** Contrato para prestação de serviço de Assessoria em Desenvolvimento Imobiliário e de Parques Empresariais do Piauí celebrado entre a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA e a empresa TILP & WERMONT BUSINESS ADVISORY LTDA;

**CONTRATANTE:** COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

**CONTRATADO:** TILP & WERMONT BUSINESS ADVISORY LTDA;

**OBJETO:** prestação de serviços de Assessoria em Desenvolvimento Imobiliário e Suporte no Desenvolvimento dos Parques Empresariais do Piauí, nos projetos localizados nas cidades de Luís Correia, Parnaíba, Piripiri e Picos, desde a concepção de alternativas de uso e validação delas junto ao mercado, recomendação das alternativas mais atrativas, suporte no desenho da solução do plano de marketing, e demais entregas elencadas na proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante deste Contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 30, inciso II, alínea “c” da Lei 13.303/2016 e art. 143, inciso II, alínea “c” do RILC da Companhia, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 02/2021;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

**DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2021.

Of. 081



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 052/2020

Nome do Contratante	SEDOC- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CONSTRUTORA PADRÃO LTDA
CNPJ do Contratado	06.224.118/0001-80
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de valor para realização de serviços extras o Contrato nº 052/2020 relativo à obra de reforma da Escola de Aplicação Francisco Correia em Parnaíba-PI, Teresina, cujo valor correspondente na escola supracitada é o acréscimo de R\$ 164.519,08 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos), o que corresponde a 20,59% do valor do contrato e supressão de R\$ 152.051,38 (cento e cinquenta e dois mil cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), o que corresponde a 19,03% do valor do contrato, sendo a vigência até 31/12/2021. PROCESSO SEI 00011.009458/2021-38.
Prazo de vigência	31/12/2021
Valor global	R\$ 811.565,01 (oitocentos e onze mil reais e quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo)
Ação orçamentária	14102
Natureza de despesa	339039
Fonte de Recursos	000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF
Data de assinatura do aditivo	06 de julho de 2021
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Maria Dulcilete Mourão Leite - Representante da Empresa

Teresina-PI, 05 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por MARIA DULCILENE MOURÃO LEITE - CPF Nº 171.147.053-87, Usuário Externo, em 07/07/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 07/07/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1863850 e o código CRC 59507629.

Of. 95



## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 13/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 13/2021**, processo Administrativo - SEI nº 00011.016708/2021-96, cujo objeto é o Lote 01: Ampliação do CEMTI Pedro Coelho de Resende em Boa Hora-PI, em que foi homologada a empresa: **VETOR ENGENHARIA EIRELI** CNPJ: 23.474.704/0001-00 no valor global de **R\$ 209.423,79 (duzentos e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos)**. Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 12368021957, Elemento de Despesas: 44.90.51, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: [cplseducpi@gmail.com](mailto:cplseducpi@gmail.com)

Teresina (PI), 14 de Julho de 2021

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha  
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.

Of. 387



## ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2021.

Referente à publicação do dia 14.06.2021, Nº 122, página 12.

### ONDE SE LÊ:

### RESOLVE:

**90 (noventa) dias contados a partir da assinatura, iniciando-se em 10/05/2021 e encerrando-se em 07/08/2021.**

### LEIA-SE:

### RESOLVE:

**90 (noventa) dias contados a partir da assinatura, iniciando-se em 10/06/2021 e encerrando-se em 07/09/2021.**

*Antônio Torres da Paz*  
Diretor geral da ATI

Of. 682



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ

**Procedimento:** TOMADA DE PREÇO Nº 27/2020

**Vencedor:** JRS CONSTRUÇÕES EIRELI

**Assunto:** HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE NOVA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE – PI.

### Termo de Homologação e Adjudicação

A FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI, através de seu Presidente, Sr. CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 27/2020, preço unitário, destinada a seleção de proposta, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE NOVA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE – PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da EMPRESA JRS CONSTRUÇÕES EIRELI**, a qual cotou a proposta mais vantajosa, no valor unitário de R\$ 323.359,82 (trezentos e vinte e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

Por fim, encaminham-se estes autos para a Assessoria Jurídica da FUNDESPI para a elaboração e celebração do contrato.

Teresina, PI, 14 de julho de 2021.

## CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA PRESIDENTE DA FUNDESPI

Of. 765



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00120.000078/2021-09
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	21003074
FUNDAMENTO LEGAL	Art.29, II da Lei 13.303/2016 e Art.23, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi.
CONTRATANTE	EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	210205
CONTRATADO	H MONTEIRO & COSTA LTDA (DISTRIBUIDORA ALIANÇA)
CNPJ DO CONTRATADO	32.765.622/0001-05
RESUMO DO OBJETO CONTRATADO	Aquisição de materiais de consumo (café e açúcar), visando atender demanda da EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EMGERPI).
PRAZO DE VIGÊNCIA	O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
VALOR GLOBAL	R\$ 14.872,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais).
UNIDDAE ORÇAMENTÁRIA	21.205.04.122.0010.2000
FONTE DE RECURSOS	0100001001
ELEMENTO DE DESPESA	339030-06
Nº DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00061
Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE	2021RO01183

ÁLINA CÉLIA SANTOS MENEZES  
Diretora-Presidente

Of. 442





## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 00016.000041/2021-60.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, Engº Civil José Dias de Castro Neto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com base legal no Art. 4º, XX, XXI e XXII da Lei nº 10.520/2002, e art. 43, VI da Lei 8.666/93 ADJUDICOU E HOMOLOGOU no dia 14 de julho do corrente ano o resultado do procedimento licitatório em epígrafe a favor da empresa BS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.780.223/0001-11, para com o objeto: LOCAÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA REGIÃO DOS CERRADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO ANEXO I (Termo de Referência) conforme os itens no quadro resultado:

ITEM I - Caminhão basculante com capacidade de 10m <sup>3</sup> (188kw); QUANT. 07						
01	EMPRESA	SITUAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. (R\$/ H)	VLR. TOTAL (HORA X QUANT.)
	BS CONSTRUÇOES EIRELI	VENCEDORA	HORA	132	181,40	23.944,80
ITEM II - Caminhão tanque com capacidade de 10.000l – 188kw. QUANT. 3						
01	EMPRESA	SITUAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. (R\$/ H)	VLR. TOTAL (HORA X QUANT.)
	BS CONSTRUÇOES EIRELI	VENCEDORA	HORA	132	232,73	30.720,36
ITEM III – Cavalão mecânico estrada 6 x 2, PBT 23.000 kg - 265 Kw. QUANT. 01						
01	EMPRESA	SITUAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. (R\$/ H)	VLR. TOTAL (HORA X QUANT.)
	BS CONSTRUÇOES EIRELI	VENCEDORA	HORA	54	291,09	15.718,32
ITEM IV - Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 Kw QUANT. 01						
01	EMPRESA	SITUAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. (R\$/ H)	VLR. TOTAL (HORA X QUANT.)
	BS CONSTRUÇOES EIRELI	VENCEDORA	HORA	86	82,53	7.097,58
ITEM V - Motoniveladora – 93kw. QUANT. 01						

# Diário Oficial

58



Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de julho de 2021 • Nº 148

01	EMPRESA	SITUAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. (R\$/ H)	VLR. TOTAL (HORA X QUANT.)
	BS CONSTRUÇOES EIRELI	VENCEDORA	HORA	132	196,00	25.872,00
ITEM VI - Escavadeira hidráulica de longo alcance sobre esteiras - 103 Kw. QUANT. 02						
01	EMPRESA	SITUAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. (R\$/ H)	VLR. TOTAL (HORA X QUANT.)
	BS CONSTRUÇOES EIRELI	VENCEDORA	HORA	132	199,19	26.293,08
ITEM VII – Rolo comp. pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 Kw. QUANT. 02						
01	EMPRESA	SITUAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. (R\$/ H)	VLR. TOTAL (HORA X QUANT.)
	BS CONSTRUÇOES EIRELI	VENCEDORA	HORA	132	151,35	R\$ 39.956,40
ITEM VIII - Trator agrícola - 77 kw. QUANT. 01						
01	EMPRESA	SITUAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. (R\$/ H)	VLR. TOTAL (HORA X QUANT.)
	BS CONSTRUÇOES EIRELI	VENCEDORA	HORA	132	142,77	18.845,64
ITEM IX - Grade de 24 discos rebocável de 24". QUANT. 01						
01	EMPRESA	SITUAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. (R\$/ H)	VLR. TOTAL (HORA X QUANT.)
	BS CONSTRUÇOES EIRELI	VENCEDORA	HORA	132	2,76	364,32

Teresina, 14 de julho de 2021

Engº José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral – DER/PI



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí

### Portaria N.º DGE / 085 / 2021

Designa a Comissão Especial de Licitação (CEL) do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí com a função de receber, abrir, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação denominada: **Concorrência n.º 013/2021**.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE

CONSTITUIR uma Comissão Especial de Licitação (CEL/DER-PI) composta pelos membros: **Procurador Autárquico CLOVIS PORTELA VELOSO** (Presidente), **Eng.º MATIAS FRANCISCO GOMES DE SALES** (membro), **Adv. MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS** (membro), e o **Eng.º DURVAL MENDES DE CARVALHO FILHO** (Suplente), para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento, abertura, exame e julgamento da **Concorrência n.º 013/2021** que tem por objeto a contratação de empresa para Execução dos Serviços de Restauração com Tratamento Superficial Duplo – TSD e Micro Revestimento a frio com emulsão modificada por polímero, no Trecho: Entroncamento PI – 140 (Canto do Buriti - PI) / Brejo do Piauí / São João do Piauí, sub-trecho: Est. 1390 / Est. 3865 (São João do Piauí), com 49,50 km de extensão.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se. DER-PI, em Teresina (PI), 14 de julho de 2021.

Eng.º José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral do DER/PI

Of. 341



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00226.000062/2020-29
CONTRATANTE	Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI.
CNPJ CONTRATANTE	22.057.819/0001-28.
CONTRATADO	TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ CONTRATADO	07.746.838/0001-78
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Execução dos serviços implantação de 02 (dois) Sistemas Simplificado de Abastecimento de Água nas localidades: Brasão e Bom jardim no município de Sigefredo Pacheco – PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	200 (Duzentos) dias.
NOTA DE RESERVA	2021NR00080
NOTA PATRIMONIAL	2021NP00076
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	90 dias
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	08/02/2021
VALOR DO CONTRATO	92.796,57 (Noventa e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos)
FONTE DE RECURSOS	100- TESOURO ESTADUAL
SIGNATÁRIOS	PELO CONTRATADO: Magno Pires Alves Filho; PELA CEDIDA: Francisco das Chagas Morais

**Magno Pires Alves Filho**  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ  
Diretor Geral

Of. 177



## ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2021	
Nº do processo SEI	00119.000283/2020-14
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003663
Modalidade de licitação	CONCORRENCIA Nº 097/2020
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	PRO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 22.851.187/0001-70
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Prazo de vigência	ATE 31.12.2021
Prazo de execução	90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS
Data de assinatura do contrato	14/07/2021
Valor global	R\$ 1.362.142,75 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
Dotação orçamentária	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 26. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: PROJ/ATV/OP.ESP: 1998 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 51 / FONTE DE RECURSOS – 117 OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA
Fonte de Recursos	117 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00406
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO01350
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. Pela Contratada: JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO – PRO ENGENHARIA EIRELI

Of. 1325



EXTRATO DO CONTRATO nº 48/2021	
Nº do processo	AA.901.1.012944/21-45
Nº Automático de contrato no SIAFE -PI	21003331
Modalidade de licitação	Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal	Art. 25, Lei nº 8.666/93
Contratante	Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela
Contratada	<b>NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA</b>
CNPJ contratado	<b>CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95</b>
Resumo do objeto do contrato	<b>Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública</b>
Prazo de Vigência	12 meses
Prazo de execução	12 meses
Data de assinatura do contrato	08/07/2021
Valor global	<b>R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais)</b>
Dotação Orçamentária	170116
Fonte de Recursos	113
Natureza da Despesa	339039
Nº nota de reserva no SIAFE	2021NR00070
Nº nota patrimonial no SIAFE	2021NP00246
Signatários do contrato	Pela contratante: José Noronha Vieira Júnior Pela contratada: Rudimar Barboza dos Reis

# Diário Oficial

60



Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de julho de 2021 • Nº 148

EXTRATO DO CONTRATO nº 49/2021	
Nº do processo	AA.901.1.012873/21-44
Nº Automático de contrato no SIAFE -PI	21002815
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação
Fundamento Legal	Art. 24, IV, Lei nº 8.666/93
Contratante	Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela
Contratada	<b>I C L L MENDES LTDA</b>
CNPJ contratado	CNPJ sob o nº 10.985.550/0001-60
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa para fornecimento de máscara para ventilação não invasiva a serem utilizadas nos pacientes internados na UTI
Prazo de Vigência	180 dias
Prazo de execução	180 dias
Data de assinatura do contrato	13/07/2021
Valor global	RS 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Dotação Orçamentária	170116
Fonte de Recursos	113
Natureza da Despesa	339030
Nº nota de reserva no SIAFE	2021NR00093
Nº nota patrimonial no SIAFE	2021NP00224
Signatários do contrato	Pela contratante: José Noronha Vieira Júnior Pela contratada: Ivo César Lopes Mendes

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº AA.901.1.012873/21-44	
Nº Processo	AA.901.1.012873/21-44
Fundamento legal	Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 Medida Provisória nº 1.047/2021
Contratante	Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela
Contratado	1- I C L L MENDES EIRELI CNPJ nº 10.985.550/0001-60 e Insc. Estadual 19.471.481-0
ECNPJ do contratado	1- I C L L MENDES EIRELI CNPJ nº 10.985.550/0001-60 e Insc. Estadual 19.471.481-0
Resumo do objeto do contrato	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS ORONASAIS VNI EM CARATER EMERGENCIAL
Valor global	RS 21.000,00 (Vinte e um mil reais)
Dotação orçamentária	103020014072
Fonte de Recursos	100/113
Natureza da Despesa	339030

Teresina, 01 de Junho de 2021.

JOSÉ NORONHA VIEIRA JÚNIOR  
DIRETOR GERAL – IDTNP

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA

### PORTARIA FISCAL CONTRATO nº 49/2021 – IDTNP

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA - IDTNP, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e dispensas celebrados através de um representante da Administração; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos e das dispensas de licitação celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:  
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;  
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;  
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

### RESOLVE:

Artigo 1º - designar os servidores abaixo designados a exercerem a função de fiscal de contrato nº 49/2021 firmado entre o Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela e a empresa I C L L MENDES EIRELI, CNPJ nº 10.985.550/0001-60.

· Natália da Silva Rodrigues, Supervisora de Almoxarifado deste IDTNP, Matrícula nº 208840-I, CPF nº 014151.033-13.

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para este Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ NORONHA VIEIRA JÚNIOR  
DIRETOR GERAL  
Of. 208



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SDE

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/21-SDE PROCESSO Nº AA.152.1.000131/20-38 PROCESSO SEI Nº: 00152.000081/2021-47

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento da Habilitação do certame licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 006/21-SDE, conforme a seguir: **HABILITADAS: MP ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 23.559.275/0001-65; CONSTEC CONSTRUTORA TECNICALTDA – CNPJ: 26.775.160/0001-04; CONSTRUFORT EIRELI – CNPJ: 19.329.492/0001-91; CONSTRUTORA REALIZA LTDA – CNPJ: 12.062.576/0001-62; REFRILUX CONSTRUÇÕES – CNPJ: 24.300.101/0001-46.** O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina –PI.

Teresina (PI), 14 de julho de 2021

Pedro Henrique Viana Pires  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

Of. 518



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DAS CIDADES - SECID

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021	
Nº do Processo SEI	00310.000517/2021-38
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID
Resumo do Objeto da Licitação	Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia para obras e serviço de pavimentação em paralelepípedo de 3.557,60m², referente ao Convênio 891789/2019 no município de Wall Ferraz-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital.	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail: cpl@cidade.pi.gov.br.
Data da Abertura e entrega de propostas	10:00 (dez) horas do dia 02 de agosto de 2021.
Valor Global estimado	R\$ 516.655,00 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)
Dotação Orçamentaria	Convênio SICONV 891789/2019; 45101.26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	110/100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00327

Of. 85



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** MATHEUS LIMAPEREIRA.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 061.455.513-21.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Banco de Dados no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** MATHEUS LIMAPEREIRA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** PAULO ROBERTO FERREIRA VIANA FILHO.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 065.853.663-01.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** PAULO ROBERTO FERREIRA VIANA FILHO.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** REMIR CALDAS ROCHA.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 999.989.043-15.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Infraestrutura em Redes e Comunicação no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** REMIR CALDAS ROCHA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** FABIANO DA SILVALIRA.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 977.684.483-91.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** FABIANO DA SILVALIRA.



## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** RUBENS STANLEY ALMEIDA BRANDÃO.  
**CNPJ/CPF do Contratante:** 024.578.753-40.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** RUBENS STANLEY ALMEIDA BRANDÃO.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** HERNANDEZ GIORDANO BRITO DE SENA OLIVEIRA.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 017.328.613-58.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** HERNANDEZ GIORDANO BRITO DE SENA OLIVEIRA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** KENAD WANDERSON ARAÚJO SILVA.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 053.613.803-69.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** KENAD WANDERSON ARAÚJO SILVA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** LEANDRO SOARES NEVES.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 046.947.573-00.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** LEANDRO SOARES NEVES.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** DIEGO OLIVEIRA DIAS.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 058.853.763-28.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** DIEGO OLIVEIRA DIAS.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** EDNALDO LEAL SOBRAL.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 642.921.423-00.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo

simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** EDNALDO LEAL SOBRAL.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 037/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** GILVAN DE CARVALHO MONTEIRO JUNIOR.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 072.037.403-07.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** GILVAN DE CARVALHO MONTEIRO JÚNIOR.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** JANDERSON GOMES RIBEIRO.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 007.200.513-04.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** JANDERSON GOMES RIBEIRO.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** LEONARDO SILVEIRADASILVA.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 600.196.873-03.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de

serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Infraestrutura em Redes e Comunicação no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** LEONARDO SILVEIRADASILVA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 040/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** ALFREDO INACIO DE MELO CASSEANO.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 660.008.823-00.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** ALFREDO INACIO DE MELO CASSEANO.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 041/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** HERMANO DO REGO MONTEIRO BARRADAS.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 042.673.823-36.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** HERMANO DO REGO MONTEIRO BARRADAS.



## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 042/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** LUISALBERTO DE OLIVEIRANETO.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 069.054.673-40.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** LUISALBERTO DE OLIVEIRANETO.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 045/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** AGENILDO ALVES DE SOUSA.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 044.455.093-37.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** AGENILDO ALVES DE SOUSA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 046/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** JUNIOR GUIMARÃES PEREIRA.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 046.110.363-08.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** JUNIOR GUIMARÃES PEREIRA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 047/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** GUILHERME PINHEIRO DE SOUSA LOPES.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 038.157.843-79.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** GUILHERME PINHEIRO DE SOUSA LOPES.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 048/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** RAFAEL ARAÚJO DE ABREU.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 065.395.883-80.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** RAFAEL ARAÚJO DE ABREU.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** TIAGO GALVÃO LOPES DE SOUSA.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 017.710.843-67.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Infraestrutura em Redes e Comunicação no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº



15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.  
**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 12/07/2021 à 12/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 12/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** TIAGO GALVÃO LOPES DE SOUSA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 050/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 978.392.483-49.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas de Banco de Dados no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 13/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 13/07/2021 à 13/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 13/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** RUDAH REIS SOUSA SILVA.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 049.643.203-67.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 13/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 13/07/2021 à 13/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 13/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** RUDAH REIS SOUSA SILVA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 052/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** ROMULLO ROMMEL BRANDÃO FERREIRA.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 019.506.013-07.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas

no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 13/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 13/07/2021 à 13/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 13/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** ROMULLO ROMMEL BRANDÃO FERREIRA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2021

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** LUIZAMENDES FONSECA FERREIRA NETO.

**CNPJ/CPF do Contratante:** 055.001.033-50.

**Resumo do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas em Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no processo seletivo simplificado, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014 e Processo nº 00009.002363/2020-15.

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 13/07/2021.

**Prazo de Execução:** De 13/07/2021 à 13/07/2022.

**Data da Assinatura do Contrato:** 13/07/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00.

**Classificação Orçamentária:** Folha de pagamento

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pelo Contratado:** LUIZAMENDES FONSECA FERREIRA NETO.

**ODIRETORIA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRADA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 14 de março de 2019, publicado no DOE nº. 55, página nº. 01, do dia 22 de março de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar como Gestor dos Contratos o servidor **ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, CPF nº. 394.034.243-20, Matrícula nº. 170.462-1, exercendo a função de Diretor da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação - UNITEC.

**Art. 2º.** Designar como Fiscais dos Contratos a servidora **SILVÂNIA FERREIRA LIMA**, Técnica da Fazenda Estadual, CPF nº. 490.176.163-34, Matrícula nº. 128.027-9, exercendo a função de Gerente de Suporte e Atendimento ao Usuário - GESAT/UNITEC e como substituto, o servidor **EDUARDO FERNANDES BRITO**, Analista de Suporte da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI, CPF nº. 428.618.963-53, Matrícula nº. 158.404-9, exercendo a função de Gerente de Redes, Infraestrutura e Segurança da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação - UNITEC.

**I - Contratos nº. 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 40, 041, 042, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052 e 053/2021.**

**II - Objeto do Contrato:** Constitui objeto dos contratos a prestação de serviços de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analistas de Tecnologia

# Diário Oficial

66



Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de julho de 2021 • Nº 148

da Informação no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, conforme Anexo II do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021, publicado no DOE nº 128, de 21/06/2021 e regido nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, Lei nº 5.309/03, Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014, Processo nº 00009.002363/2020-15 e no que couber à Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações

**Parágrafo único:** Os fiscais de contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

**Art. 3º.** Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação dos serviços em desacordo com o especificado nos contratos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Ricardo Cardoso Pires**

Diretor da Unidade Administrativa-Financeira - UNAFIN

Matrícula nº. 0315748-2

**Of. 140**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 ao Contrato nº 061/2020	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CONSTRUTORA PADRÃO LTDA
CNPJ do Contratado	06.224.118/0001-80
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e do Contrato nº 061/2020 relativo à obra de reforma e ampliação da U.E. Áurea Freire, Teresina. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 120 dias, ficando prorrogado de 04/08/2021 a 02/12/2021, sendo a vigência até 31/12/2021. PROCESSO SEI 00011.025655/2021-02.
Prazo de execução	04/08/2021 a 02/12/2021
Prazo de vigência	31/12/2021
Data de assinatura do aditivo	09 de julho de 2021
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Maria Dulcilene Mourão Leite - Representante da Empresa

**Of. 96**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

TERMO ADITIVO Nr. 03 AO CONTRATO Nº 14/2018.  
Processo Administrativo nº AA.013.1.000531/16-16.

**Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.**

**CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98**

**Nome do Contratado: CONSTROENDO LTDA.**

**CNPJ do Contratado: 08.842.888-0001-11.**

Resumo do Objeto do Aditivo: O objeto do presente termo aditivo do Contrato nº 014/2018 prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2021, relativo à execução construção de uma praça, com sistema de iluminação, no povoado vassouras na zona rural do Município de Esperantina-PI, neste estado., conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Data de Assinatura do Aditivo: 20 de dezembro de 2020.**

Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pela Contratada: Iana Mara Amorim Rocha.

**Janainna Pinto Marques Tavares**

**Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI**

**Of. 324**

**AVISO**

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Comissão Especial de Licitação da Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA avisa aos interessados o resultado final do processo de licitação instaurado por meio do Edital da TOMADA DE PREÇO DE Nº 001/2021, **Objeto:** visando a contratação de empresa de engenharia para executar a Terraplanagem e implantação no total de pavimentação em paralelepípedo em diversas Ruas do Bairro Cajueirão, no Mun. de Luzilândia - PI, tudo para o desenvolvimento dos municípios no estado do Piauí, Processo 0005/2021 - SEI 00114.000046/2021 - 84. A comissão de licitação apresenta o resultado da abertura dos envelopes de nº 02 (proposta de preços) das empresas HABILITADAS, onde as empresas: 1) MODERNA ENGENHARIA LTDA, apresentou com carta Proposta no Valor de R\$ 1.064.698,85 (um milhão e sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) e 2) SAGA ENGENHARIA LTDA, apresentou carta Proposta no Valor de R\$ 1.075.087,17 (um milhão e setenta e cinco mil e oitenta e sete reais e dezessete centavos), após análise técnica das propostas de preços e seus anexos, a Comissão de Licitação apresenta o resultado final com base em edital e do tipo de licitação menor preço, ficando a seguinte classificação: 1ª – Classificada) MODERNA ENGENHARIA LTDA, apresentou com carta Proposta no Valor de R\$ 1.064.698,85 (um milhão e sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos); 2ª – Classificada) SAGA ENGENHARIA LTDA, apresentou carta Proposta no Valor de R\$ 1.075.087,17 (um milhão e setenta e cinco mil e oitenta e sete reais e dezessete centavos). O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)). Caso as licitantes desejarem retirar O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da SEINFRA, sítio à sala da Comissão Especial de Licitação situada na av. Pedro Freitas, s/n, Centro administrativo, bloco “G”, 1º andar, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, cep.: 64.018 – 900, Fone: (0XX86)3216 - 3404 e e-mail: [cel@seinfra.pi.gov.br](mailto:cel@seinfra.pi.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas). O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta, e aquisição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo valor, é para a reprodução do material de aquisição do Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas. Publique-se.

Teresina (PI), 13 de julho de 2021.

**MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação SEDEC

Visto:

**JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES**  
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA

**Of. 321**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI  
GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI  
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490  
Telefone: (86)3221-3145 - <http://www.seplan.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 1082/2021/SEPLAN-PI/GAB TERESINA/PI, 13 DE JULHO DE 2021.

PROCESSO Nº: 00201.000040/2021-28

DESPACHO Nº 1082/2021/SEPLAN-PI/GAB-SEPLAN-PI

PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAFIN, GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO - SEPLAN-PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
SHOPPING Nº 003/2021

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, no inciso VI, do art. 43, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Acordo de Empréstimo Nº. 8575 - BR, Termo de Referência, ficha de conformidade - SUTEF Nº 111/2021, Parecer Jurídico, Parecer ATI nº 32/2021 e mapa de apuração CEL/SEPLAN.  
R E S O L V E:

- HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao SHOPPING nº 003/2021, do Processo SEI 00201.000040/2021-28, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - CEP/PI, ATRAVÉS DAS UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO AS MULHERES DO CAMPO, DA FLORESTA E DAS ÁGUAS, de acordo com as especificações constantes no Edital SHOPPING do mencionado processo e suas respectivas condições, conforme as regras do BIRD.
- ADJUDICAR o objeto do certame à EMPRESA C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI-EPP (MICROSERV HOME E OFFICE), CNPJ Nº 73.852.873.0002-87, situada na Rua São João, 967, Centro, CEP 64001-360, em Teresina-PI, por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL para a aquisição e serviço do objeto deste certame, no valor de R\$ 66.418,40(sessenta e sei mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).
- DETERMINAR a publicação desse termo e, conseqüentemente, devolver os autos à CEP/PI para que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.



Documento assinado eletronicamente por REJANE TAVARES DA SILVA - Matr.0352395-X, Secretária de Estado do Planejamento, em 13/07/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0), informando o código verificador 1930416 e o código CRC 58EEA6CC.



Of. 656



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 15/2021 – CPL/SESAPI	
Nº do Processo SEI	00012.005678/2021-82
Modalidade de Licitação	Pregão, na forma eletrônica
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI
Resumo do objeto da licitação	Aquisição de Equipamentos de Refrigeração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Local onde os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Sede da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI/Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI: Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco “A”, 1º Andar, Centro Administrativo, Teresina – PI, CEP: 64018-900 Site Eletrônico da SESAPI: <a href="http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes">www.saude.pi.gov.br/licitacoes</a> TCE/PI: <a href="https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/">https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/</a> Banco do Brasil: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
Data de abertura e entrega das propostas	Início do Acolhimento das Propostas: 20/07/2021, às 13h Fim do Acolhimento das Propostas: 04/08/2021, às 8h Abertura de Propostas: 04/08/2021, às 10h Data da sessão: 05/08/2021, às 10h Local: Portal Licitações-e do Banco do Brasil - <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">https://www.licitacoes-e.com.br</a>
Valor global estimado	R\$ 577.280,90
Dotação orçamentária	17.101.10.302.0001.3009
Fonte de recursos	113
Natureza da Despesa	449052
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00536

Janayna Daniel Nery Régio  
Pregoeira – CPL/SESAPI

Florentino Alves Veras Neto  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 156

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**  
**CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: Nº 00002.007340/2021-84.**  
**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 117/2021.**  
**Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2014.0001.001056-9.**  
**OBJETO: Aquisição de 122 (cento e vinte e dois) litros de Fórmula constituída de 100% de proteína de soja, normocalórica, cada 01 ml fornece 1,2 kcal e possui um mix de fibras, isenta de lactose e glúten, 1.000ml, para o paciente CARLOS HENRIQUE MARTINS SOUSA.**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.**  
**PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.**  
**EMPRESA SELECIONADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 17.129.904/0001-14.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 3.284,24 (três mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).**  
**FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.**  
**NATUREZA DA DESPESA: 339091.**  
**Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00016.**  
**Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE: 2021NP04615.**

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 157



EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021.	
<b>Processo SESAPI</b>	AA.900.1.018308/20.
<b>Modalidade</b>	Inexigibilidade de Licitação.
<b>Fundamentação Legal</b>	Lei Nº 8.666/93, Nº 10.520/02.
<b>Contratante</b>	Secretaria de Estado da Saúde.
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.553.564/0001-38.
<b>Contratado</b>	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE GUADALUPE LTDA – ME.
<b>CNPJ do Contratado</b>	10.599.640/0001-13.
<b>Objeto</b>	O presente contrato tem por objeto integrar o Laboratório de Análises Clínicas de Guadalupe no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada e ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Termo de Referência – TR1 – APOIO DIAGNÓSTICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, do Piauí, nos termos e condições estabelecidas.
<b>Vigência</b>	12 (doze) meses da data de assinatura.
<b>Data da Assinatura</b>	06.07.2021.
<b>Valor Global</b>	R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais.
<b>Ação Orçamentária</b>	2394.
<b>Fonte de Recurso</b>	113.
<b>Natureza da Despesa</b>	339039.
<b>Nota de Reserva</b>	2021NR00444.
<b>Nota Patrimonial</b>	2021NP04202.
<b>Signatários</b>	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: P/P LARISSA MARIA RODRIGUES CRUZ SÁ.

<b>Ação Orçamentária</b>	2394.
<b>Fonte de Recurso</b>	113.
<b>Natureza da Despesa</b>	339039.
<b>Nota de Reserva</b>	2021NR00296.
<b>Nota Patrimonial</b>	2021NP01719.
<b>Data da Assinatura</b>	06.05.2021.
<b>Signatários</b>	<b>Pela Secretaria de Saúde:</b> FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; <b>Pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba:</b> LEIDIANE PIO BARROS – Secretária Municipal de Saúde de Parnaíba.

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO Nº 75/21 AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 127/20.	
<b>Espécie</b>	Termo Aditivo nº 08/2021 ao Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos (PCEP) nº 001/2020/PI que entre si celebram o Município de Parnaíba/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.
<b>Objeto</b>	O presente termo aditivo tem como objetivo alterar nos moldes deste termo ao valor financiado especificado na cláusula quinta do protocolo de cooperação entre entes públicos.
<b>Valor</b>	O valor do presente protocolo passa a ser incrementado em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), mensais até que seja solicitado a desabilitação dos leitos.
<b>Ação Orçamentária</b>	2394.
<b>Fonte de Recurso</b>	113.
<b>Natureza da Despesa</b>	339039.
<b>Nota de Reserva</b>	2021NP01719.
<b>Nota Patrimonial</b>	2021NR00296.
<b>Data da Assinatura</b>	08.04.2021.
<b>Signatários</b>	<b>Pela Secretaria de Saúde:</b> FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; <b>Pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba:</b> LEIDIANE PIO BARROS – Secretária Municipal de Saúde de Parnaíba.

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO Nº 76/21 AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 127/20.	
<b>Espécie</b>	Termo Aditivo nº 09/2021 ao Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos (PCEP) nº 001/2020/PI que entre si celebram o Município de Parnaíba/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.
<b>Objeto</b>	O presente termo aditivo tem como objetivo alterar nos moldes deste termo ao valor financiado especificado na cláusula quinta do protocolo de cooperação entre entes públicos.
<b>Valor</b>	O valor do presente protocolo passa a ser incrementado em R\$ 28.723,20 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), mensais até que seja solicitado a desabilitação dos leitos.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 78/2021.	
<b>Espécie</b>	Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, que formaliza a relação entre o Gestor Municipal de Saúde de São João do Piauí e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.
<b>Objeto</b>	O presente Protocolo de Cooperação entre entes Públicos – PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os

	gestores do SUS retromencionado, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de São João do Piauí, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal, integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme Plano Operativo, previamente definido entre as partes, parte integrante do protocolo.
<b>Vigência</b>	12 (doze) parcelas.
<b>Dos Recursos Financeiros</b>	Para execução do presente protocolo de cooperação serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme programação orçamentária e no plano operativo. § 1º Conforme valores apresentados no quadro constante no PCEP, no montante de repasse do FNS para o FES, será da ordem de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil), provenientes de recursos da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, destinados ao custeio da assistência a ser executada pelo município.
<b>Dotação Orçamentária</b>	Os recursos do presente protocolo serão oriundos de média e alta complexidade ambulatorial (MAC), do bloco do custeio programado para o teto financeiro do município de São João do Piauí.
<b>Ação Orçamentária</b>	2394.
<b>Fonte de Recurso</b>	339039.
<b>Natureza da Despesa</b>	113.
<b>Data da Assinatura</b>	12.05.2021.
<b>Signatários</b>	<b>Pela Secretaria de Saúde:</b> FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; <b>Pela Secretaria Municipal de Saúde de São João – PI:</b> YNAIARA COELHO MOREIRA – Secretária Municipal da Saúde de São João do Piauí.

Of. 248



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



**Termo de Cooperação Nº 001/SSP/PMPI/2021**

**Extrato**

Extrato de Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Militar do Piauí, visando a colaboração recíproca para realização do 10º Curso Nacional de Instrutores Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência).	
Nome da Cooperante	Secretaria Estadual de Segurança Pública – SSP-PI
Nome da Cooperada	Polícia Militar do Estado do Piauí - PMPI
Resumo do Objeto	Cooperação mútua entre a SSP-PI e a PMPI, visando à colaboração recíproca para a realização do 10º Curso Nacional de Instrutores Proerd, no período de 18 a 20/10/2021, que irá qualificar Policiais Militares para desempenharem as funções de Instrutores PROERD/PMPI, e aplicarem os currículos de educação infantil e séries iniciais, e séries do 5º ano e 7º ano do ensino regular.
Prazo de Vigência	O presente Termo de Cooperação terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.
Data da assinatura do Termo de Cooperação	29 de junho de 2021
Signatários do Acordo de Cooperação	Pela Cooperante: Ruben da Silva Pereira – Secretário de Segurança Pública. Pela Cooperada: Lindomar Castilho Melo – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Rubens da Silva Pereira  
Secretário Estadual da Segurança Pública

Of. 1902



**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE HABILITADAS NO QUARTO JULGAMENTO DE SEGUNDA FASE CREDENCIAMENTO DE ECV**

ECV INTERESSADA	RESULTADO	LOTE
PROC 030.082.001375/2021 NORDESTE VISTORIA DE VEICULOS LTDA ME CNPJ nº 31.785.478/0001-06	Habilitada	01, 03 e 04
PROC 030.127.0007/2021 TERESINA VISTORIA AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ nº 40.791.335/0001-90	Habilitada	01

Teresina-PI 23 de junho de 2021

Juliana Belchior Vanderley  
Presidente da Comissão de Credenciamento

Of. 253



## EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ –  
DETRAN  
CNPJ Nº 06.535.926/0001-68

**CREDCENCIADO:** O. JOSÉ DE SAMPAIO GOMES – ÁGIL VISTORIAS  
CNPJ Nº: 32.183.193/0001-50

**PROC. ADM. Nº:** 030.082.001765/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de realização de Vistorias de Identificação Veicular no âmbito do Estado do Piauí por ocasião da emissão de Certificado de Registro de Veículos – CRV ou relacração.  
**VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses com início de vigência a partir da publicação desse termo.

*Garcias Guedes Rodrigues Junior*  
Diretor Geral-DETRAN-PI

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2021

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ –  
DETRAN  
CNPJ Nº 06.535.926/0001-68

**CREDCENCIADO:** DIRCEU VISTORIAS VEICULARES LTDA ME  
CNPJ Nº: 32.590.478/0001-05

**PROC. ADM. Nº:** 030.082.001377/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de realização de Vistorias de Identificação Veicular no âmbito do Estado do Piauí por ocasião da emissão de Certificado de Registro de Veículos – CRV ou relacração.  
**VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses com início de vigência a partir da publicação desse termo.

*Garcias Guedes Rodrigues Junior*  
Diretor Geral-DETRAN-PI

Of. 255



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021	
Nº do Processo Sei	00310.000810/2021-03
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003380
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços Nº 039/2020
Fundamento Legal	Processo Administrativo AA.310.1.001075/19-06
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades.
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	JDN Empreendimentos Urbanos Eireli-ME
CNPJ do Contratado	24.400.713/0001-00
Resumo do Objeto do Contrato	Execução de Obras e Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo de 12.310,00m² na Zona Urbana e Rural, no Município de Parnaíba-PI.
Prazo de Vigência	31/12/2021
Prazo de Execução	90 (noventa) dias.
Data da Assinatura do Contrato	30/06/2021
Valor Global	R\$ 1.111.048,51 (Um milhão, cento e onze mil, quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)
Dotação Orçamentaria	26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00325
Nº Reserva Orçamentaria do SIAFE	2021RO01153
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Pela Contratada: Jackson Dias Cunha Nogueira.

Of. 582

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 PROCESSO SEI Nº 00310.000102/2021-64

O Secretário de Estado das Cidades do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo SEI Nº 00310.000102/2021-64, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 012/2021, tipo menor preço Unitário, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia civil para elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação de pavimentação de vias públicas, referente ao convênio (SICONV) 904452/2020, no município de Picos-PI e contratação de empresa de engenharia civil para elaboração de projeto executivo de engenharia para construção e reforma do parque de exposições no município de Oeiras-PI referente ao convênio (SICONV) 848545/2017, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICAS EIRELI - ME, com proposta comercial no valor de R\$ 14.210,50 (quatorze mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos) para o lote 01 e R\$ 16.385,20 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) para o lote 02. Importa a presente licitação o Valor Global de R\$ 30.595,70 (trinta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 13 de julho de 2021.

Fábio Henrique Mendonça Xavier De Oliveira  
SECRETÁRIO DAS CIDADES

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

PROCESSOS NºS A.A.310.1.001134/20-69, A.A.310.1.001223/20-42

O Secretário de Estado das Cidades do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta nos processos administrativos nºs A.A.310.1.001134/20-69, A.A.310.1.001223/20-42, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 013/2021, tipo menor preço Unitário, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos obras de pavimentação em paralelepípedo, referente ao convênio 899921/2020 no município de Altos-PI, convênio 897179/2019 no município de Teresina-PI, convênio 883886/2019 no município de Campo Maior-PI, convênio 883308/2019 no município de Curralinhos-PI e convênio 903562/2020 no município de Pedro II-PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICAS EIRELI - ME, com proposta comercial no valor de R\$ 19.917,30 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais e trinta centavos) para o lote 01 e R\$ 56.754,80 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para o lote 02, R\$ 23.105,67 (vinte e três mil, cento e cinco reais e sessenta e sete centavos) para o lote 03, R\$ 16.202,45 (dezesseis mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para o lote 04 e R\$ 23.004,92 (vinte e três mil, quatro reais e noventa e dois centavos) para o lote 05. Importa a presente licitação o Valor Global de R\$ 138.985,14 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 13 de julho de 2021.

Fábio Henrique Mendonça Xavier De Oliveira  
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Of. 583



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº032/2021	
Nº do processo SEI	00011.013425/2021-92
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ: 06.554.729/0001-96 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01: Finalização das Instalações Elétricas do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual Profª Estelina Dantas - CAP em Teresina - PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	<a href="http://www.seduc.pi.gov.br/licitacoes">www.seduc.pi.gov.br/licitacoes</a> <a href="http://www.tce.pi.gov.br">www.tce.pi.gov.br</a> <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> (UASG: (925478))
Data de abertura e entrega das propostas	04/08/2021 as 09h:30min
Valor global estimado	RS 117.145,99 (cento e dezessete mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)
Dotação orçamentária	14102- Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1959 - Expansão e Melhoria do Atendimento Educacional Especializado.
Fonte de recursos	100-Recurso próprio do estado/Recursos precatórios FUNDEF
Natureza da Despesa	4.4.90.51 - Obras e Instalações
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00990

Teresina (PI), 13 de julho de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha  
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI

**Of. 385**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

**EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 30/  
2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISAAO  
CONTRATO Nº 54/2014-ASJUR**

**CONTRATANTE:** ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA  
**CONTRATADA:** WELSON LEAL DUARTE & CIA LTDA - CONSTRUWELSON

**C.N.P.J.:** 23.621.121/0001-56

**OBJETO:** Execução dos serviços de implantação do sistema de esgoto sanitário da cidade de Barras - PI -1ª ETAPA, com fornecimento de materiais.

**ADITIVO:** O prazo de vigência fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02/07/2021, encerrando em 28/12/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 17/06/2021

**PROCESSO Nº 736/2021**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**GENIVAL BRITO DE CARVALHO**

Diretor-Presidente

**Of. 476**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN - FLORIANO-PI

**EXTRATO TERMO DO CONTRATO Nº 0157/2021**

PROCESSO: 238/2021 e INEXIGIBILIDADE: 238/2021

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

CNPJ: 06.553.564/0103-62

CONTRATADO (A): LD BRASIL HOLDING LTDA

CNPJ: 34.122.728/0001-08

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de sensores de oxigênio para

A manut. Corretiva do ventilador pulmonar Biyovent.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2021

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 22.852,28

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 113

SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Davyd Teles Basilio

Pela contratada: Adriano Piai Ozores

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATO Nº 080/2021

PROCESSO: 0131/2021 e DISPENSA 131/2021

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

CNPJ: 06.553.564/0103-62

CONTRATADO (A): ELLO DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI,

Inscrita no CNPJ nº 03.748.673/0001-12.

OBJETO DO CONTRATO: Material Hospitalar

OBJETO DO ADITIVO: Vigência de prazo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2021

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 113

SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Davyd Teles Basilio

Pela contratada: Karolyne Veras do Nascimento

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATO Nº 081/2021

PROCESSO: 0134/2021 e DISPENSA 134/2021

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

CNPJ: 06.553.564/0103-62

CONTRATADO (A): ELLO DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI,

Inscrita no CNPJ nº 03.748.673/0001-12.

OBJETO DO CONTRATO: Medicamentos

OBJETO DO ADITIVO: Vigência de prazo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2021

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 113

SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Davyd Teles Basilio

Pela contratada: Karolyne Veras do Nascimento

**Of. 091**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ** **AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2021 - Processo Administrativo nº 062/2021 - Regência Legal:** Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federal nº 8.666/93, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, no que for pertinente. **Interessado:** Município de Caridade do Piauí (PI). **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para implantação de melhorias sanitárias domiciliares na zona urbana do município de Caridade do Piauí-PI. Convênio SICONV nº 906427/2020. Estimativa para 2021. **Valor Estimativo:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Regime de Execução:** menor preço global. **Fonte de Recurso:** Orçamento Geral do Município/Convênio SICONV nº 906427/2020. Data, horário e local para credenciamento, recebimento da documentação relativa a habilitação, propostas, e início da abertura dos envelopes: **29 de JULHO de 2021, às 09h00min:** Rua José Antônio Lopes, nº, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí-PI. E/**mail:** [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com). **Em frente a Prefeitura Municipal.** Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Presidente, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.

Caridade do Piauí (PI), 13 de julho de 2021.

IRAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ** **AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2021 - Processo Administrativo nº 063/2021 - Regência Legal:** Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federal nº 8.666/93, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, no que for pertinente. **Interessado:** Município de Caridade do Piauí (PI). **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no Povoado Ingazeira (1ª Parte), zona rural do município de Caridade do Piauí-PI. Estimativa 2021. **Valor Estimativo:** R\$ 329.892,41 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavo). **Regime de Execução:** menor preço global. **Fonte de Recurso:** Orçamento Geral do Município/FPM/ISS/ICMS/Transferências Especiais/Outros. Data, horário e local para credenciamento, recebimento da documentação relativa a habilitação, propostas, e início da abertura dos envelopes: **02 de AGOSTO de 2021, às 09h00min:** Rua José Antônio Lopes, nº, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí-PI. E/**mail:** [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com). **Em frente a Prefeitura Municipal.** Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Presidente, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.

Caridade do Piauí (PI), 13 de julho de 2021.

IRAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ** **AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS nº. 007/2021 - Processo Administrativo nº 064/2021 - Regência Legal:** Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federal nº 8.666/93, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, no que for pertinente. **Interessado:** Município de Caridade do Piauí (PI). **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para implantação de sistema de abastecimento d'água na localidade Caiçara, zona rural, município de Caridade do Piauí/PI.. Estimativa para 2021. **Valor Estimativo:** R\$ 124.326,96 (cento e vinte quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos). **Regime de Execução:** menor preço global. **Fonte de Recurso:** Orçamento Geral do Município/FPM/ISS/ICMS/Transferências especiais/Outros. Data, horário e local para credenciamento, recebimento da documentação relativa a habilitação, propostas, e início da abertura dos envelopes: **04 de AGOSTO de 2021, às 09h00min:** Rua José Antônio Lopes, nº, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí-PI. E/**mail:** [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com). **Em frente a Prefeitura Municipal.** Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Presidente, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.

Caridade do Piauí (PI), 13 de julho de 2021.

IRAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ** **AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2021 - Processo Administrativo nº 065/2021 - Regência Legal:** Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federal nº 8.666/93, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, no que for pertinente. **Interessado:** Município de Caridade do Piauí (PI). **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no Povoado Ingazeira (2ª Parte), zona rural do município de Caridade do Piauí-PI. Estimativa 2021. **Valor Estimativo:** R\$ 299.583,95 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). **Regime de Execução:** menor preço global. **Fonte de Recurso:** Orçamento Geral do Município/FPM/ISS/ICMS/Transferências Especiais/Outros. Data, horário e local para credenciamento, recebimento da documentação relativa a habilitação, propostas, e início da abertura dos envelopes: **05 de AGOSTO de 2021, às 09h00min:** Rua José Antônio Lopes, nº, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí-PI. E/**mail:** [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com). **Em frente a Prefeitura Municipal.** Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Presidente, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.

Caridade do Piauí (PI), 13 de julho de 2021.

IRAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente.  
PP. 5017



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN

## **EXTRATO DE CONTRATO**

### **CONTRATO Nº 044/2021 REFERENTE A PREGÃO Nº 016/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS E VENTILADORES.**

CONTRATO: 044/2021  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.  
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN – HEJH  
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08  
CONTRATADO: EMPRESA ELENILTON SILVA DO NASCIMENTO FILHO (ELENILTON REFRIGERAÇÃO)  
CNPJ. DO CONTRATADO: 22.199.935/0001-81  
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS E VENTILADORES.  
REFERENTE A PREGÃO Nº 016/2021  
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (UMANO)  
VALOR GLOBAL: R\$ 223.949,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E NOVENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).  
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO/SESAPI; 113 - RECURSO SUS.  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA.  
CONTRATADO: EMPRESA ELENILTON SILVA DO NASCIMENTO FILHO (ELENILTON REFRIGERAÇÃO).

Of. 179





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Pregão Eletrônico Nº 006/2021. Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para realização de exames Tomografia Computadorizada, para atender às necessidades do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco de Luzilândia – PI (HEGCB). Data da abertura: 27 de julho de 2021, às 08:00 horas, local de abertura: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Fonte de recursos: TESOURO ESTADUAL E RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Previsto: R\$ 149.4000,00. Informações: Sede do Hospital, à Rua João Carvalho, S/N, Itararé – Luzilândia – PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3393-1204. e no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br). Luzilândia, 13 de julho de 2021.

Maicon de Sousa Moraes  
Pregoeiro/Presidente da CPL.

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

Pregão Eletrônico Nº 007/2021. Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para a coleta de amostras biológicas e realização de exames de análises clínicas de anatomopatológicos em geral, para atender às necessidades do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco de Luzilândia – PI. Data da abertura: 27 de julho de 2021, às 10:00 horas, local de abertura: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Fonte de recursos: TESOURO ESTADUAL E RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Previsto: R\$ 265.740,00. Informações: Sede do Hospital, à Rua João Carvalho, S/N, Itararé – Luzilândia – PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3393-1204. e no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br). Luzilândia, 13 de julho de 2021.

Maicon de Sousa Moraes  
Pregoeiro/Presidente da CPL.

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Pregão Eletrônico Nº 008/2021. Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de fossas sépticas nas dependências do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco de Luzilândia – PI. Data da abertura: 27 de julho de 2021, às 12:00 horas, local de abertura: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Fonte de recursos: TESOURO ESTADUAL E RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Previsto: R\$ 52.890,00. Informações: Sede do Hospital, à Rua João Carvalho, S/N, Itararé – Luzilândia – PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3393-1204. e no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br). Luzilândia, 13 de julho de 2021.

Maicon de Sousa Moraes  
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Of. 120



## AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – CLC/DPE/PI CÓDIGO UASG 453705

SEI Nº 00303.001082/2021-38

A Pregoeira da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Fernanda Márcia de Lima Silva, designada pela Portaria GDPG nº 236/2021, comunica a todos os interessados a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 003/2021-CLC/DPE/PI** (Objeto: **Aquisição de Microcomputadores Portáteis (Notebook)**), a serem utilizados por servidores da área meio da Defensoria Pública do Estado do Piauí

diante dos esclarecimentos apresentados aos termos do edital e da necessidade de adequações no instrumento convocatório. A nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (86) 99968-5885 ou através do email: [cpldpe@defensoria.pi.def.br](mailto:cpldpe@defensoria.pi.def.br).

Fernanda Márcia de Lima Silva  
Pregoeira – DPE/PI  
Portaria GDPG nº 236/2021  
Of. 048

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 REFERENTE AO CONTRATO 026/2020/DPE/PI

Nº do processo SEI: 00303.001149/2021-34  
Referência de Contrato: 026/2020/DPE/PI  
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/02  
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37  
Contratada: RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA  
CNPJ da Contratada: 11.703.484/0001-51  
Resumo do objeto do Termo Aditivo: Renovação do Contrato nº 026/2020 pelo período de 12 (doze) meses e revisão dos valores contratuais, ficando o valor mensal da contratação em R\$ 2.226,00 (Dois mil e duzentos e vinte e seis reais).  
Prazo de vigência: 31/07/2021 até 30/07/2022  
Data de assinatura do Termo Aditivo: 12 (doze) de julho de 2021.  
Valor total por 12 meses: R\$ 26.712,00 (Vinte e seis mil e setecentos e doze reais).  
Dotação orçamentária: Fonte de Recurso (100), Natureza (339039) e Programa de Trabalho (35101.03.092.0016.2855)  
Signatários do contrato: Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS  
Pela contratada: FELIPE MELO MARTINS

Teresina/PI, 13 de julho de 2021.

**ERISVALDO MARQUES DOS REIS**  
Defensor Público-Geral do Estado do Piauí  
Of. 049

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021/DPE/PI

Nº do processo SEI: 00303.001234/2021-01  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 003/2021  
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002.  
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37  
Contratada: MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ da Contratada: 11.225.889/0001-21  
Resumo do objeto do contrato: Aquisição de gás de cozinha – botijão de 13 kg - para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí.  
Prazo de vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021.  
Data de assinatura do Contrato: 12 (doze) de julho de 2021.  
Valor global: R\$ 4.880,00 (Quatro mil e oitocentos e oitenta reais)  
Dotação orçamentária: Fonte de Recurso (100), Natureza (339030) e Programa de Trabalho (35101.03.092.0016.2855)  
Signatários do contrato: Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS  
Pela contratada: GISELLE MENDES TEIXEIRA

Teresina/PI, 12 de julho de 2021.

**ERISVALDO MARQUES DOS REIS**  
Defensor Público-Geral do Estado do Piauí  
Of. 047



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAIS



Av. Marcos Parente, S/N - Centro  
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

## EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA N° 038/2020.  
CONTRATO N° 038/2020.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAIS.  
CONTRANTE: HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAIS.  
CONTRATADO: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.  
CNPJ Nº 02.956.130/0001-28.  
ENDEREÇO: Av. Ind. Gil Martins, 1203, Bairro Pio XII, CEP: 64.019-825, Teresina-PI.  
VALOR GLOBAL: R\$ 300.080,20 (trezentos mil oitenta reais e vinte centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2020.  
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.  
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL E FONTE 113.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE  
DIRETORA GERAL

## EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros. Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, sendo que foi finalizado no dia 13.11.2020, em que a época o extrato foi devidamente enviado para publicação com todas as informações pertinentes, devido vício posteriormente verificado, não saiu na edição do diário oficial do Estado como de costume.

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de contrato da dispensa 038/2020, que celebram entre si o Hospital João Luiz de Moraes, e a Empresa Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ: 02.956.130/0001-28, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Demerval Lobão-PI, 8 de julho de 2021.

Of. 120

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2021 TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste RETIFICAR o aviso de Edital da Tomada de Preços nº 007/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução e recuperação de um posto de saúde no município de Cristino Castro – PI, financiado pelo Tesouro Estadual/Bipartite/resolução CIB-PI, nº 030/2021, conforme especificações técnicas do projeto, publicado, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021, no Diário Oficial do Estado, nº 137, Pag.13.

Tendo em vista a ausência de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, viu-se a necessidade de alteração do Edital da Tomada de Preços nº 007/2021, Processo Administrativo Nº 0104/2021, conforme segue:

### ONDE SE LÊ.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 19 de junho de 2021, às 08:00hs (oito horas), na sede da Prefeitura Rua Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI.

### PASSA-SE A LER:

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30 de julho de 2021, às 08:00hs (oito horas), na sede da Prefeitura Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI

Com estas alterações, mantidas as demais disposições editalícias, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica marcada nova data da abertura do certame no mesmo local e horário, conforme Edital. Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura do município sito a Avenida Marcos Parente, Nº. 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, pelo E-mail: [cplpmcc2021@gmail.com](mailto:cplpmcc2021@gmail.com) e no portal [www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/](http://www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/)

Cristino Castro – PI, 06 de Julho de 2021.

João Naldo Campos Soares  
Pregoeiro(a)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021

### RESUMO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, no dia 30/07/2021, fará realizar-se às 14:00hs, na sede da Prefeitura, Rua Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, a Tomada de Preços nº 008/2021, objeto: execução dos serviços de restauração e execução por demanda de pavimentação em paralelepípedo nas ruas da sede do município de Cristino Castro - PI, sob o regime de Empreitada Global, mediante condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666/93. Informações na sede da Prefeitura no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00hs às 17:00hs, no mesmo endereço, presidente João Naldo Campos Soares, Cristino Castro/PI, 06 de julho de 2021.

PP. 5015



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER E O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PIAUI, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL.

O ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado pelo Governador **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Palácio de Karnak, Centro, em Teresina-PI, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ- EMATER, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.688.451/0001-40, com sede na cidade de Teresina-PI, na Rua João Cabral, 2319, bairro Pirajá, doravante denominado – EMATER, neste ato representado por seu Diretor Geral **Francisco Guedes Alcoforado Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 269778 – SSP-PI, CPF nº 105.783.903-53, residente e domiciliado na Rua Nilo Soares da Silva, 1039, Ininga, CEP 64048-570, Teresina/PI, e o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PIAUI, inscrito no CNPJ 06.553.887/0001-21 com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, Centro CEP 64240-000, Piracuruca/PI, neste ato representado por seu titular, o prefeito **Francisco de Assis da Silva Melo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1059437 – SSP/PI, CPF nº 490.378.033-34, residente e domiciliado na Rua Adelino Neto, 209, bairro Colímbri, Piracuruca/PI, doravante designada abreviadamente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes ao caso, mediante as cláusulas que seguem:

**Inicialmente, informa-se que para a execução do presente termo não haverá repasse de recursos financeiros.**

### CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto Geral

Constitui objeto do presente termo a construção do desenvolvimento sustentável do Município, mediante a implementação de ações integradas e complementares de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e capacitação, com vista à melhoria da qualidade de vida da população local, contextualizado com as diretrizes e ações dos Planos, Programas e Projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, **de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.**

### CLAUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos Específicos

- Contribuir para o fortalecimento organizacional das comunidades rurais;
- Contribuir para a geração de empregos e postos de trabalho para a melhoria da renda familiar, viabilizando o uso de atividades alternativas adequadas à realidade da agricultura familiar;
- Capacitar e assessorar as famílias de agricultores (as) para adoção de novas técnicas de produção, adequadas à realidade da agricultura familiar, no contexto específico do município;
- Apoiar, onde couber, convênios e cooperações estabelecidas no âmbito das instituições parceiras (*governamentais e não-governamentais*), quando seus objetos tiverem aplicação ao segmento da Agricultura Familiar;
- Apoiar e assessorar as comunidades, associações e as famílias, na emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, na elaboração de projetos de geração de renda e melhoria da qualidade de vida;
- Atender a finalidade prevista na Portaria MDA / Secretaria da Agricultura Familiar nº 42, de 07 de dezembro de 2012.

### CLAUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do Município

**1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do município:**

- Executar o objeto pactuado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SUGUNDA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- Conceder livre acesso aos servidores do EMATER/PI, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado do Piauí, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao EMATER/PI de obrigação dessa natureza;
- Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

### CLAUSULA QUARTA - Das Atribuições do EMATER-PI

**1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do Emater -Pi:**

- Publicar o Termo de Cooperação Técnica e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- Analisar as solicitações de alteração no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução;
- Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades e ausência do cumprimento das obrigações firmadas;

### CLAUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização das obrigações aqui firmadas, em finalidade diversa da estabelecida em Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

### CLAUSULA QUINTA - Da Programação e Execução

A execução dos trabalhos técnicos que se tornem necessários em consequência do presente Termo de Cooperação Técnica será de responsabilidade do EMATER-PI e do Município, em conformidade com a programação apresentada por meio de um Plano de Trabalho a ser elaborado por ambos.

### CLAUSULA SEXTA - Auditoria ou Verificação dos Trabalhos

O MUNICÍPIO E O EMATER/PI poderão, em qualquer época, promover por si ou por terceiros a verificação dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e as obrigações firmadas.

### CLAUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência no período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do resumo deste convênio no Diário Oficial do Estado do Piauí.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo ou unilateralmente por inadimplência, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de renúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses e não exime a Prefeitura, caso seja por ela provocada, de honrar com as obrigações constantes na cláusula terceira deste Termo de Cooperação, referentes ao período de notificação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura, pelo EMATER/PI.



## CLÁUSULA NONA-DA FICALIZAÇÃO

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes indicam Maria Alcione de Brito Fontenele, brasileira, solteira, formada em Bacharelado em Engenharia Agrônômica pela UESPI em Parnaíba/Piauí, portador da cédula de identidade nº 1962794 SSP-PI e CPF nº 853.670.523-04 e o Coordenador Regional do Emater de Piriapiri/PI, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização dos trabalhos e das ações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, esgotadas as vias administrativas.

E, por assim estarem devidamente justo e acordados, as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinada.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL.

O ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado pelo Governador **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº. 1450, Palácio de Karnak, Centro, em Teresina-PI, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ- EMATER, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.688.451/0001-40, com sede na cidade de Teresina-PI, na Rua João Cabral, 2319, bairro Pirajá, doravante denominado – EMATER, neste ato representado por seu Diretor Geral **Francisco Guedes Alcoforado Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 269778 – SSP-PI, CPF nº 105.783.903-53, residente e domiciliado na Rua Nilo Soares da Silva, 1039, Ininga, CEP 64048-570, Teresina/PI, e o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.760/0001-27 com sede na avenida João Ferreira, 555, Centro, CEP 64460-000, Água Branca-PI, neste ato representado por seu titular, o Prefeito **JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **1565253** – SSP- PI, CPF nº 980.264.883-34, residente e domiciliado na rua Moraes, 136, Centro, CEP 64460-000, Água Branca - PI, doravante designada abreviadamente **MUNICÍPIO**, resolve celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes ao caso, mediante as cláusulas que seguem:

**Inicialmente, informa-se que para a execução do presente termo não haverá repasse de recursos financeiros.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto Geral

Constitui objeto do presente termo a construção do desenvolvimento sustentável do Município, mediante a implementação de ações integradas e complementares de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e capacitação, com vista à melhoria da qualidade de vida da população local, contextualizado com as diretrizes e ações dos Planos, Programas e Projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, **de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos Específicos

- Contribuir para o fortalecimento organizacional das comunidades rurais;
- Contribuir para a geração de empregos e postos de trabalho para a melhoria da renda familiar, viabilizando o uso de atividades alternativas adequadas à realidade da agricultura familiar;
- Capacitar e assessorar as famílias de agricultores (as) para adoção de novas técnicas de produção, adequadas à realidade da agricultura familiar, no contexto específico do município;
- Apoiar, onde couber, convênios e cooperações estabelecidas no âmbito das instituições parceiras (*governamentais e não-governamentais*), quando seus objetos tiverem aplicação ao segmento da Agricultura Familiar;
- Apoiar e assessorar as comunidades, associações e as famílias, na emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, na elaboração de projetos de geração de renda e melhoria da qualidade de vida;
- Atender a finalidade prevista na Portaria MDA / Secretaria da Agricultura Familiar nº 42, de 07 de dezembro de 2012.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do Município

**1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do município:**

- Executar o objeto pactuado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SUGUNDA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- Conceder livre acesso aos servidores do EMATER/PI, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado do Piauí, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao EMATER/PI de obrigação dessa natureza;
- Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

## CLÁUSULA QUARTA - Das Atribuições do EMATER-PI

**1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do Emater - PI:**

- Publicar o Termo de Cooperação Técnica e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- Analisar as solicitações de alteração no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução;
- Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades e ausência do cumprimento das obrigações firmadas;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização das obrigações aqui firmadas, em finalidade diversa da estabelecida em Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - Da Programação e Execução

A execução dos trabalhos técnicos que se tornem necessários em consequência do presente Termo de Cooperação Técnica será de

responsabilidade do EMATER-PI e do Município, em conformidade com a programação apresentada por meio de um Plano de Trabalho a ser elaborado por ambos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Auditoria ou Verificação dos Trabalhos

O MUNICÍPIO E O EMATER/PI poderão, em qualquer época, promover por si ou por terceiros a verificação dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e as obrigações firmadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência no período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do resumo deste convênio no Diário Oficial do Estado do Piauí.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo ou unilateralmente por inadimplência, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de renúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses e não exime a Prefeitura, caso seja por ela provocada, de honrar com as obrigações constantes na cláusula terceira deste Termo de Cooperação, referentes ao período de notificação.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura, pelo EMATER/PI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação Técnica, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento indicada pelo município de Água Branca, e pela Emater a Coordenadora Regional do Emater de São Pedro do Piauí, como responsável, em suas respectivas esferas, pela realização dos trabalhos e das ações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, esgotadas as vias administrativas.

E, por assim estarem devidamente justo e acordados, as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinada.

Teresina (PI), 07 de junho de 2021

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER**

**JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR**  
Prtefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Of. 257



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

#### TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, através da Gerência de Controle de Contratos e Convênios, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 17/2020. Data da Publicação: 22/06/2021. Diário Oficial Do Estado do Piauí, Edição nº 129, pág. 41 e Extrato da Errata do Aditivo ao Contrato 17/2020. Data da Publicação: 25/06/2021. Diário Oficial Do Estado do Piauí, Edição nº 132, pág. 35.

**José Ribamar Nolêto de Santana**  
Secretário  
Of. 017



Secretaria Estadual de Saúde  
Hospital Regional Eustáquio Portela  
CNPJ: 06.553.564/0011-00

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2021

Processo Administrativo nº 007/2021

Objeto: Aquisição de Material de Construção, a fim de atender as necessidades do Hospital Regional Eustáquio Portela.

Com fulcro no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e art. 7º, IV, do Decreto nº 3.555/2000, **HOMOLOGO** o resultado da licitação **Pregão Presencial nº 006/2021**, cujo objeto é a **Aquisição de Material de Construção, a fim de atender as necessidades do Hospital Regional Eustáquio Portela**, com preço final de:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
I - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- ACABAMENTO	LOJAS CONSTRUFÉ LTDA	R\$ 200.806,10
II - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - GERAL	LOJAS CONSTRUFÉ LTDA	R\$ 52.802,60
III - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - DIVERSOS	LOJAS CONSTRUFÉ LTDA	R\$ 34.390,00

Publique-se, no local de costume, o presente termo de homologação e os extratos dos contratos respectivos.

Valença do Piauí-PI, 30 de junho de 2021.

**Lucília Maria Dantas Marreiros**  
Diretora Geral  
Of. 138

# Diário Oficial

78



Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de julho de 2021 • Nº 148

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2021	
Nº do processo administrativo	047/2021
Nº Automático de Cadastro no SIAFE-PI	21003691
Procedimento	Dispensa de Licitação – Nº 047/2021
Fundamentação legal	Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Contratante	Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
Codificação da UG no SIAFE	170126
Contratado	DISTRIBUIDORA ALIANÇA H MONTEIRO & COSTA LTDA
CNPJ do contratado	32.765.622/0001-05
Resumo do objeto do contrato	Compra emergencial material hospitalar instrumental cirúrgico para atender as demandas da unidade com o retorno das cirurgias eletivas.
Prazo de vigência	03 (três) meses
Prazo de execução	09/07/2021 à 09/10/2021
Data da assinatura do contrato	09/07/2021
Valor global	R\$57.854,50
Fonte de recursos	100 (Recursos do Tesouro Estadual) ou 113 (Recursos do SUS)
Natureza da despesa	44.90.52
Signatários do contrato	Pela contratante: Patrick Firmino de Neiva Costa Pela contratada: Erika Arianne Monteiro Costa

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021	
Nº do processo administrativo	050/2021
Nº Automático de Cadastro no SIAFE-PI	21003674
Procedimento	Dispensa de Licitação – Nº 050/2021
Fundamentação legal	Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Contratante	Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
Codificação da UG no SIAFE	170126
Contratado	ROMERITO DODRIGUES DOURADO
CNPJ do contratado	39.285.046/0001-30
Resumo do objeto do contrato	Contratação emergencial de serviços de manutenção corretiva de equipamentos hospitalares.
Prazo de vigência	03 (três) meses
Prazo de execução	09/07/2021 à 09/10/2021
Data da assinatura do contrato	09/07/2021
Valor global	R\$ 42.012,60
Fonte de recursos	100 (Recursos do Tesouro Estadual) ou 113 (Recursos do SUS)
Natureza da despesa	33.90.39
Signatários do contrato	Pela contratante: Patrick Firmino de Neiva Costa Pela contratada: Romerito Rodrigues Dourado

**Of. 024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2021	
Nº do processo administrativo	048/2021
Nº Automático de Cadastro no SIAFE-PI	21003671
Procedimento	Dispensa de Licitação – Nº 048/2021
Fundamentação legal	Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Contratante	Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
Codificação da UG no SIAFE	170126
Contratado	FLAVIO MAGALHAES EIRELI
CNPJ do contratado	40.902.572/0001-80
Resumo do objeto do contrato	Contratação emergencial de serviço de sanitização e desinfecção dos ambientes da unidade hospitalar.
Prazo de vigência	02 (dois) meses
Prazo de execução	09/07/2021 à 09/09/2021
Data da assinatura do contrato	09/07/2021
Valor global	R\$ 36.500,00
Fonte de recursos	100 (Recursos do Tesouro Estadual) ou 113 (Recursos do SUS)
Natureza da despesa	33.90.39
Signatários do contrato	Pela contratante: Patrick Firmino de Neiva Costa Pela contratada: Flávio Magalhães

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021	
Nº do processo administrativo	047/2021
Nº Automático de Cadastro no SIAFE-PI	21003691
Fundamentação legal	Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Contratante	Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
Codificação da UG no SIAFE	170126
Contratado	DISTRIBUIDORA ALIANÇA H MONTEIRO & COSTA LTDA
CNPJ do contratado	32.765.622/0001-05
Resumo do objeto do contrato	Compra emergencial material hospitalar instrumental cirúrgico para atender as demandas da unidade com o retorno das cirurgias eletivas.
Prazo de vigência	03 (três) meses
Prazo de execução	09/07/2021 à 09/10/2021
Data da assinatura do contrato	09/07/2021
Valor global	R\$57.854,50
Fonte de recursos	100 (Recursos do Tesouro Estadual) ou 113 (Recursos do SUS)
Natureza da despesa	44.90.52
Signatários do contrato	Pela contratante: Patrick Firmino de Neiva Costa Pela contratada: Erika Arianne Monteiro Costa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2021	
Nº do processo administrativo	049/2021
Nº Automático de Cadastro no SIAFE-PI	21003672
Procedimento	Dispensa de Licitação – Nº 049/2021
Fundamentação legal	Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Contratante	Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
Codificação da UG no SIAFE	170126
Contratado	C. DE CARVALHO - EPP
CNPJ do contratado	28.492.207/0001-40
Resumo do objeto do contrato	Compra emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI) para garantir a segurança dos colaboradores da unidade hospitalar que estão na linha de frente no combate a covid-19.
Prazo de vigência	03 (três) meses
Prazo de execução	09/07/2021 à 09/10/2021
Data da assinatura do contrato	09/07/2021
Valor global	R\$ 102.230,66
Fonte de recursos	100 (Recursos do Tesouro Estadual) ou 113 (Recursos do SUS)
Natureza da despesa	33.90.30
Signatários do contrato	Pela contratante: Patrick Firmino de Neiva Costa Pela contratada: Carla de Carvalho

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021	
Nº do processo administrativo	048/2021
Nº Automático de Cadastro no SIAFE-PI	21003671
Fundamentação legal	Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Contratante	Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
Codificação da UG no SIAFE	170126
Contratado	FLAVIO MAGALHAES EIRELI
CNPJ do contratado	40.902.572/0001-80
Resumo do objeto do contrato	Contratação emergencial de serviço de sanitização e desinfecção dos ambientes da unidade hospitalar.
Prazo de vigência	02 (dois) meses
Prazo de execução	09/07/2021 à 09/09/2021
Data da assinatura do contrato	09/07/2021
Valor global	R\$ 36.500,00
Fonte de recursos	100 (Recursos do Tesouro Estadual) ou 113 (Recursos do SUS)
Natureza da despesa	33.90.39
Signatários do contrato	Pela contratante: Patrick Firmino de Neiva Costa Pela contratada: Flávio Magalhães



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021	
Nº do processo administrativo	049/2021
Nº Automático de Cadastro no SIAFE-PI	21003672
Fundamentação legal	Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Contratante	Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
Codificação da UG no SIAFE	170126
Contratado	C. DE CARVALHO - EPP
CNPJ do contratado	28.492.207/0001-40
Resumo do objeto do contrato	Compra emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI) para garantir a segurança dos colaboradores da unidade hospitalar que estão na linha de frente no combate a covid-19.
Prazo de vigência	03 (três) meses
Prazo de execução	09/07/2021 à 09/10/2021
Data da assinatura do contrato	09/07/2021
Valor global	R\$ 102.230,66
Fonte de recursos	100 (Recursos do Tesouro Estadual) ou 113 (Recursos do SUS)
Natureza da despesa	33.90.30
Signatários do contrato	Pela contratante: Patrick Firmino de Neiva Costa Pela contratada: Carla de Carvalho

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021	
Nº do processo administrativo	050/2021
Nº Automático de Cadastro no SIAFE-PI	21003674
Fundamentação legal	Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Contratante	Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
Codificação da UG no SIAFE	170126
Contratado	ROMERITO DODRIGUES DOURADO
CNPJ do contratado	39.285.046/0001-30
Resumo do objeto do contrato	Contratação emergencial de serviços de manutenção corretiva de equipamentos hospitalares.
Prazo de vigência	03 (três) meses
Prazo de execução	09/07/2021 à 09/10/2021
Data da assinatura do contrato	09/07/2021
Valor global	R\$ 42.012,60
Fonte de recursos	100 (Recursos do Tesouro Estadual) ou 113 (Recursos do SUS)
Natureza da despesa	33.90.39
Signatários do contrato	Pela contratante: Patrick Firmino de Neiva Costa Pela contratada: Romerito Rodrigues Dourado

Of. 025

**P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Curral Novo do Piauí – PI, torna público, que realizará licitação, Tomada de Preços nº 006/2021, do tipo menor preço e adjudicação global (empreitada global), em 02/08/2021, às 10:00h, tendo como objeto a Prestação de serviços de construção da sede da Prefeitura. Recurso: Orçamento Geral. Edital: Disponível na sede da Prefeitura Municipal. Valor: R\$ 1.970.846,10. TEL: 89-34660050.

Curral Novo do Piauí (PI), 13 de julho de 2021.

**Presidente da Comissão de Licitação**

pp. 5016



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº.01/2021**  
**PROCESSO SEI Nº. 00317.000110/2021-41**

**O ESTADO DO PIAUÍ**, através da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural-SEAGRO/PI dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do Parque de exposição do município de Palmeirais-PI. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 03/08/2021 às 9h. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 547.677,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais). **NOTA DE RESERVA:** 2021NR00141 / 2021NR00167 **TIPO:** MENOR PREÇO. **REGIME:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. **FONTE DE RECURSO:** 00/16/17. **Local:** Rua David Caldas, nº. 134, 3º andar, Centro. Os interessados poderão obter o texto integral do edital no endereço acima citado ou solicitar através do e-mail: seagro.piaui@gmail.com

Mayara Matos Gonçalves Silva  
Presidente da Comissão de Licitação  
Simone Pereira de Farias Araújo

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 441



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021	
Nº do processo SEI	00201.000284/2020-20
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21001431
Modalidade de licitação (se for o caso)	SHOPPING Nº 001/2021-SEPLAN/BIRD - Comparação de Preços
Fundamento legal	Lei Nº. 8.666/93
Codificação da UG no SIAFE	110115
Contratado	MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE - EPP
CNPJ/CPF do Contratado	01.234.706/0001-80
Resumo do objeto do contrato	AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES E FOGÃO A GÁS PARA ATENDER A DEMANDA DA COORDENADORIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA MULHERES - CEPM
Prazo de vigência	Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CEPM
Prazo de execução	No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
Data de assinatura do contrato	07/07/2021
Valor global	76.000,00
Dotação orçamentária	14.422.0007.3110
Fonte de Recursos	117 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA
Natureza da Despesa	449052
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00027
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO00573
Signatários do contrato	Pela Contratante: ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA Pela Contratada: MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE

ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA  
Coordenadora de Estado de Políticas para as Mulheres

Of. 401

## OUTROS



ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI, a **Prorrogação de Licença de Instalação (L.I)**, Nº D000626/19 – Processo: 008579/19, Validade: 06/12/2021, referente a Pavimentação Asfáltica no Trecho Avelino Lopes/Divisa PI/BA, com 25,140Km de extensão.

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI, a **Licença de Instalação (L.I)**, Nº D000214/20 – Processo: 005538/20, Validade: 21/09/2022, referente a Urbanização, Terraplenagem, Sistema Viário, Pavimentação, Abastecimento de Água e Rede de Iluminação, no Município de Sebastião Barros-PI.

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI, a **Renovação de Licença de Operação (L.O)**, Nº D000450/19 – Processo: 004891/19, Validade: 01/08/2022, referente a Implantação e Pavimentação Asfáltica em TSD da Rod. PI-112, Trecho: Luzilândia/Joaquim Pires, com 25,20Km de extensão.

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI, a **Licença de Instalação (L.I)**, Nº D000318/20 – Processo: 000229/20, Validade: 23/11/2022, referente a Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD e TSS, Rod. PI-213, Trecho: Esperantina/Entroncamento PI-305 (Volta da Jurema), com 75,60Km de extensão.

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI, a **Licença de Instalação (L.I)**, Nº D000661/19 – Processo: 008802/19, Validade: 18/12/2021, referente a Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com 26,86Km de extensão, na Rod. PI-392, Trecho: Bom Jesus/Currais/Cerrado Uruçui/Baixa Grande do Ribeiro.

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI, a **Prorrogação de Licença de Instalação (L.I)**, Nº D000024/20 – Processo: 002009/20, Validade: 24/04/2022, referente a Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, com banho diluído e Tratamento Superficial Simples - TSS / Banho diluído nos acostamentos, da Rod. PI-345, Brasileira-PI/Entroncamento PI-111 (Parque Nacional de Sete Cidades).

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI, a **Licença de Instalação (L.I)**, Nº D000216/20 – Processo: 005523/20, Validade: 21/09/2022, referente a Urbanização, Terraplenagem, Sistema Viário, Pavimentação, Abastecimento de Água e Rede de Iluminação, no Município de Corrente-PI.

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI, a **Prorrogação de Licença de Instalação (L.I)**, Nº D000153/19 – Processo: 001458/19, Validade: 27/02/2021, referente a Implantação do Sistema Adutor Padre Lira, Localidades: Moreira, Lagoa dos Currais, Fundação Padre Lira e Dom Inocêncio, (zona rural). Neste Estado.

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI, a **Prorrogação de Licença de Instalação (L.I)**, Nº D000135/20 – Processo: 002607/20, Validade: 13/08/2022, referente a Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Simples-TSS, na Rod. de Ligação, Trecho Bom Princípio-PI (Sede) /Entroncamento PI-301 (Cocal-PI), ext. 29,250Km.

Teresina (PI), 13 de julho de 2020  
LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral – IDEPI

Of. 1306



## EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE OEIRAS – ESTADO DO PIAUÍ - PI

Na qualidade de Oficial do 1º Ofício do registro de imóveis da cidade de Oeiras-PI, é o presente para INTIMAR/NOTIFICA-LOS, nos termos do art. 213, II, § 2º da Lei de Registros Públicos, para se manifestar, em quinze dias, sobre o requerimento feito por BARBARA BHEATRIZ BATISTA COPEIRO - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, solicitando o Cancelamentos dos Registros de Imóveis, dos referidos, com o fim de proceder com o processo de Regularização Fundiária, requerido através do OFÍCIO Nº 06/2021-PG, datado de 04 de março de 2021, este cartório informa que esta procedendo o cancelamento dos registros de títulos de aforamento que foram efetuados citados a baixo que foram registrado após a data de 11 de Janeiro de 2003, conforme o PROVIMENTO Nº 10/2013, que dispõe sobre a regulamentação da(o)s Enfiteuses/Aforamentos constituídos sobre os imóveis Urbanos no estado do Piauí. Segue a baixo a tabela informando Área, Adquirentes/Proprietários, CPF, numero de Registro de Imóvel, dos Registros de Imóveis da Comarca de Oeiras - PI, conforme dados apresentado:

Terreno/Área	Adquirente/CPF	Registro	Folha	Livro
160m 2	Alaídes Rodrigues - 954.947.313-91	R-1-11.542	42	2/AS
160m 2	Maria Sabina de Sousa Lima - 685.054.773-91	R-1-11.543	43	2/AS
160m 2	Maria Bethania Borges Batista - 816.660.553-87	R-1-11.547	47	2/AS
160m 2	Maltides Rodrigues Costa - 254.057.818-78	R-1-11.549	49	2/AS
160m 2	Aldenor Vieira de Oliveira Filho - 003.218.143-47	R-1-11.550	50	2/AS
160m 2	Vidal da Silva Ramos - 429.299.463-34	R-1-11.551	51	2/AS
160m 2	Gilvan dos Santos - 855.905.251-87	R-1-11.552	52	2/AS
160m 2	Erismar Bertoldo Lima - 913.315.363-91	R-1-11.553	53	2/AS
160m 2	Rosângela de Sousa Muniz - 021.074.313-10	R-1-11.554	54	2/AS
160m 2	Maria da Guia Conceição Sousa Pires - 709.510.393-34	R-1-11.555	55	2/AS
160m 2	Geovani Pastorinho de Sousa - 004.907.133-51	R-1-11.558	58	2/AS
160m 2	Raimundo Rodrigues Sousa - 012.877.608-05	R-1-11.567	67	2/AS
160m 2	Maria de Lourdes Queiroz Santos - 014.940.273-21	R-1-11.568	68	2/AS
160m 2	Geane Maria dos Anjos Santana - 050.881.716-17	R-1-11.569	69	2/AS
160m 2	Odair José Pereira da Silva - 004.683.813-92	R-1-11.575	75	2/AS
160m 2	Betina Matos de Lima Sousa - 043.652.373-65	R-1-11.582	82	2/AS
160m 2	Maria Mirtes Martins dos Santos - 677.920.653-91	R-1-11.593	93	2/AS

160m 2	Hailton Gomes da Silva Pereira - 845.710.983-91	R-1-11.594	94	2/AS
160m 2	Maria do Carmo Lustosa da Silva - 659.775.563-49	R-1-11.596	96	2/AS
160m 2	Motildes de Sousa Estrela - 55.495.443-34	R-1-11.612	112	2/AS
160m 2	Valdisa dos Santos - 021.296.743-64	R-1-11.621	121	2/AS
160m 2	Expedito Santana de Sousa - 55.008.203-20	R-1-11.639	139	2/AS
160m 2	Adriana Maria Ferreira - 10.386.853-20	R-1-11.656	156	2/AS
160m 2	Isabel Santana de Aquino Moraes - 227.426.463-53	R-1-11.676	176	2/AS
160m 2	Sebastião Alves da Silva - 224.109.881-72	R-1-11.793	93	2/AT

Os imóveis acima mencionados estão situados no Loteamento “Nossa Senhora do Rosário”, área reservada à construção do Conjunto Habitacional “Nataniel Reis”, em Oeiras - PI. Anexa à presente, devendo comparecer durante horário regulamentar, na sede registral do Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Oeiras -PI, Situado na Rua Padre Freitas, nº 12, Centro, Oeiras - PI, para tomar por termo eventual impugnação, ou, apresentar impugnação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apartir da data da presente Publicação. A falta de impugnação no prazo acima significará sua anuência. Oeiras (PI), 12 de julho de 2021. Armando Oliveira Santos - Escrivente Substituto do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Oeiras-PI.

PP. 5024

2 - 1

**ELIANO FERREIRA DE LIMA EIRELI ( POSTO SANTA FILOMENA)** torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO (LOR), para COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES localizado na RUA CAIO LUSTOSA DE ALENCAR, S/N, SALA A, NOVO HORIZONTE, SANTA FILOMENA – PI, ESTADO DO PIAUÍ. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PP. 5009

EDITAL

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA,** torna público que requereu junto à Secretaria do Meio ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, a Expedição de Autorização e Outorga de Uso para regularização de 01 (um) poço tubular na localidade Lagoa de Cima, zona rural do município de João Costa- PI., Sub-bacia do Rio Canindé, Aquífero Serra grande. Coord. Geográfica – Lat. 08° 30’ 38.99” S.....Long. 42° 24’ 49.10” W., para reservar 438,0 m³/ano para consumo humano.

PP. 5010

**MANOEL PEREIRA DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 065.589.093-91 torna público que requereu junto à SEMAR - PI, a Regularização ambiental **Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Operação (LO) e Autorização de Supressão Vegetal (ASV),** Localidade Espigão, Data Olho D’Água, zona rural do município de Várzea Grande - PI.

PP. 5012

**CENTRAL GERADORA EOLICA DANÚBIO S.A.**

Torna público que solicitou à SEMAR a Licença de Instalação, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE I, com potência de 30,933MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí. O requerente informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR).

**CENTRAL GERADORA EOLICA CRUZEIRO S.A.**

Torna público que solicitou à SEMAR a Licença de Instalação, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE II, com potência de 30,933MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí. O requerente informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR).

**CENTRAL GERADORA EOLICA LIRA S.A.**

Torna público que solicitou à SEMAR a Licença de Instalação, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE III, com potência de 27,496MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí. O requerente informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR).

**CENTRAL GERADORA EOLICA COQUEIRAL S.A.**

Torna público que solicitou à SEMAR a Licença de Instalação, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE IV, com potência de 27,496MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí. O requerente informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR).

**CENTRAL EOLICA FLORENZ LTDA**

Torna público que solicitou à SEMAR a Licença de Instalação, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE V, com potência de 30,933MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí. O requerente informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR).

**CENTRAL GERADORA EÓLICA NOTUS S.A.**

Torna público que solicitou à SEMAR a Licença de Instalação, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE VI, com potência de 30,933MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí. O requerente informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR).

**CENTRAL GERADORA EÓLICA JAPURÁ S.A.**

Torna público que solicitou à SEMAR a Licença de Instalação, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE VII, com potência de 32,67MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí. O requerente informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR).

**CENTRAL GERADORA EOLICA DANÚBIO S.A.**

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE I, com potência de 30,933MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 01 ano.

**CENTRAL GERADORA EOLICA CRUZEIRO S.A.**

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE II, com potência de 30,933MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 01 ano.

**CENTRAL GERADORA EOLICA LIRA S.A.**

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE III, com potência de 27,496MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 01 ano.

**CENTRAL GERADORA EOLICA COQUEIRAL S.A.**

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE IV, com potência de 27,496MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 01 ano.

**CENTRAL EOLICA FLORENZ LTDA**

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE V, com potência de 30,933MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 01 ano.

**CENTRAL GERADORA EÓLICA NOTUS S.A.**

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE VI, com potência de 30,933MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 01 ano.

**CENTRAL GERADORA EÓLICA JAPURÁ S.A.**

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para a geração de energia elétrica fotovoltaica através da UFV CALDEIRÃO GRANDE VII, com potência de 32,67MW localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, com validade de 01 ano.

PP. 5011

**TIM S/A** - torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a DBIA (Declaração de Baixo Impacto Ambiental), para Torre de Telecomunicação localizado em Rua Avelino Manoel de Brito (também denominada Prof. Avelino Manoel de Brito), S/N – Novo Milênio – Marcolândia – PI.

Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PP. 5013

**AGROINDUSTRIAR. ABOUD LTDA, CNPJ nº 40.935.463/0001-60**, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM de Teresina, a Licença de Operação de Regularização, para uma área de 12,8 hectares com pastagem irrigada e, junto Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a outorga de direito de uso de recursos hídricos de poço tubular de coordenadas: Lat 04° 53' 52,97" S e Long. 42° 48' 27,49" W, com volume requerido de 57.600 m³/ano. Localidade Liduína, município de Teresina / PI.

PP. 5014

**A Sol do Piauí II Geração de Energia LTDA**, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, a Licença Prévia da Usina Fotovoltaica (UFV) Hélios 4 com 130,6 MWac de potência instalada e área de 277,4 ha, localizada na Serra do Inácio, municípios de Cural Novo do Piauí e Betânia do Piauí - PI.

**Innova Agropastoril Ltda**, CNPJ 17.084.176/0001-71, torna público que solicitou à Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI a Licença Prévia, Licença de Instalação e Autorização de Uso Alternativo do Solo, para atividades de plantio de pastagens, pecuária e carvoaria para o empreendimento denominado Fazenda Titã, no município de Itaueira - PI.

“**MARIADA CRUZ SILVA MARTINS**, CPF nº 708.005.963-15, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o pedido de AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE USO, de 01 (um) poço tubular perfurado na localidade “Lagoa de Dentro”, coordenadas geográficas 04° 32 55,1" S e 42° 48 49,6" W, município de União - PI, para reservar 52.960,20 m³/ano. Atividade Pastagem Irrigada por Aspersão. Bacia Parnaíba.”

**Socimol Indústria de Colchões e Móveis S.A** CNPJ 06.751.564/0001-42, torna público que requereu junto à SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, os pedidos de Autorização e Outorga de Uso/Regularização 01 (um) poço tubular perfurado na Av. Pedro Freitas nº 4000 B. Tabuleta município de Teresina-PI, coordenadas geográficas 05°07'28,5" S e 42°48'27,3" W Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Dif. Médio Parnaíba, para reservar 73.000 m³/ano para outros usos.

PP. 5018



## DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2981/2020/DG  
PROCESSO Nº 00071.002561/2019-28  
INTERESSADOS: JANDIR BARSELLA  
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

### DECISÃO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por **JANDIR BARSELLA**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA LIRA CARNEIRO**”, com área total de **1006,9826ha** (mil e seis hectares, noventa e oito ares e vinte e seis centiares), localizado na Serra do Quilombo, município de Bom Jesus – PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre – PI com a **matrícula nº 1.526, fls.33/v, do Livro 2-A-4**, sobre ela exerce atividade agrícola de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geonálise nº 71 (0559281), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 27 (0112201), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

**Reconhecimento de domínio**, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o

“Art. 7º ...

**Parágrafo único** O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plano normativo desse instituto batizado de “**Reconhecimento de Domínio**”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “**ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado**”.

Já o art. 3º, da lei epígrafa, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica.

#### III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 27 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de JANDIR BARSELLA** sobre o imóvel “**FAZENDA LIRA CARNEIRO**”, com área total de **1006,9826ha** (mil e seis hectares, noventa e oito ares e vinte e seis centiares), localizado na Serra do Quilombo, município de Bom Jesus – PI, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre – PI com a **matrícula nº 1.526, fls.33/v, do Livro 2-A-4**.

Comprovado o pagamento nos termos do Decreto Estadual nº 18.712, de 11 de dezembro de 2019, e certificado o memorial descritivo, os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo, atentando para o item 3 do Parecer Jurídico.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 097



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
Av. Pedro Freilas, S/N Centro Administrativo, Bloco DIF - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo Nº: 00011.022418/2021-81

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 12/2021

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ (SEDOC-PI) torna público que realizará credenciamento para contratação dos serviços especificados na Seção I. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 00011.022418/2021-81, será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme autorização contida no artigo 193, II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas normas deste Edital e seus anexos.

### ANEXOS

- I - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
- II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS NOS QUADROS DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE
- III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- V - CONTRATO ADMINISTRATIVO
- VI - LEI 7.497, DE 20 DE ABRIL DE 2021
- VII - DECRETO 19.654, DE 13 DE MAIO DE 2021
- VIII - INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE TURMA(S) ESTADUAL(AIS) DE ALFABETIZAÇÃO
- IX - MATRIZ PEDAGÓGICA PARA TESTES DIAGNÓSTICOS
- X - TERMO DE REFERÊNCIA

### SEÇÃO 1 – OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente Edital é o credenciamento de instituições privadas para prestação de serviços educacionais consubstanciados na alfabetização, devidamente comprovada por meio de teste diagnóstico, de estudantes beneficiários das bolsas de estudos cuja concessão foi autorizada pela Lei Estadual 7.497, de 20 de abril de 2021.
- 1.2 - Para execução do serviço educacional consubstanciado na alfabetização de estudante beneficiário das bolsas de estudos autorizadas pela Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, poderão ser formadas turmas de alfabetização com o número máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizandos.
- 1.3 - Os Projetos de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização serão apresentados pelas entidades, no ato do credenciamento, no ambiente virtual que será disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação (<https://www.seduc.pi.gov.br/aja/>) e sua análise será realizada segundo a ordem de inserção da documentação no referido sistema.
- 1.4 – Somente será autorizada a oferta de turmas estaduais de alfabetização pelas instituições credenciadas quando houver falta de vagas em cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando.
- 1.5 - A autorização para oferta dos cursos será realizada pela Secretaria Estadual de Educação mediante a subscrição de contrato administrativo de prestação de serviços educacionais.

### SEÇÃO 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições de habilitação estabelecidas neste edital, que comprovem ter condições para ofertar cursos de alfabetização a pessoas maiores de 18 anos na forma proposta no Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização apresentado e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021.
- 2.2 - A participação no credenciamento implica no interesse da instituição em ofertar os serviços educacionais objeto da contratação, na aceitação e na submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes que já foram expedidos pelo Estado do Piauí.
- 2.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da execução do serviço deste credenciamento ou do fornecimento de bens a eles necessários, servidores ou dirigentes do Governo do Estado do Piauí.

- 2.4 - As instituições habilitadas serão credenciadas, mediante a constatação do preenchimento dos requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos.
- 2.5 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.
- 2.6 - Não será admitida neste credenciamento a participação de instituições envolvidas nas seguintes condições:
  - a) situação de falência, dissolução ou liquidação;
  - b) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
  - c) temporariamente suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
  - d) que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;
  - e) inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.7 - A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que, em caso de descumprimento, estará sujeito às penalidades cabíveis.

### SEÇÃO 3 – INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 - O recebimento da documentação das instituições interessadas em participar deste certame será realizado virtualmente por meio do endereço eletrônico <https://www.seduc.pi.gov.br/aja/>.
- 3.2 - No ato de inscrição para o credenciamento, a instituição interessada deverá inserir no ambiente virtual, obrigatoriamente, toda a documentação indicada na Seção 4 deste edital, em PDF, com todas as páginas e anexos numerados sequencialmente e rubricados pelo responsável pela realização da inscrição.
- 3.3 - O Requerimento de Inscrição para o Credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escusado das causas que ensejaram a rejeição.
- 3.4 - Ocorrida a hipótese prevista no item 3.3, o Requerimento de Inscrição para o Credenciamento entrará na ordem de apresentação em curso na data em que for reapresentado, ou seja, reinserido no ambiente virtual.
- 3.5 - Será considerada credenciada a instituição que apresentar os documentos relacionados na Seção 4 deste instrumento e cujo Projeto foi aprovado pela Secretaria Estadual de Educação, nos termos deste edital.
- 3.6 - Com base nos Projetos de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização que forem apresentados pelas instituições credenciadas, a Secretaria Estadual de Educação, após análise da sua viabilidade, realizará as contratações para oferta dos cursos de alfabetização, que deverão ocorrer em todo o Estado do Piauí.
- 3.7 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da instituição interessada.
- 3.8 - A Comissão Especial Mista de Licitação e Credenciamento (CELC) será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pela homologação do credenciamento, conforme sistemática estabelecida neste edital.

### SEÇÃO 4 - HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1 - Para se habilitar ao credenciamento, a instituição interessada deverá apresentar:
  - a) a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços;
  - b) as declarações indicadas nos anexos deste edital;
  - c) a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, indicada no item 4.4 deste edital.
- 4.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a CELC verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, da Controladoria-Geral da União;
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça;
  - d) Lista de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-afp.apfs.tc.u.gov.br/>);
- 4.3 - A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

4.4 - Para habilitação, a instituição interessada deverá apresentar, na forma estabelecida na Seção 3 deste Edital, a seguinte documentação:

- I - Requerimento de Inscrição Para o Credenciamento, datado e assinado pelo representante legal da instituição, conforme modelo constante no ANEXO I, no qual conste o endereço, o telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como o e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento, com indicação dos dias e horários de funcionamento;
- II - Para sociedades mercantis, Contrato Social e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial;
- III - Para sociedades por ações, ato constitutivo, estatuto em vigor e ata de assembleia de eleição da atual diretoria, devidamente registrados;
- IV - Para sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;
- V - Para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, decreto autorizativo;
- VI - Para sociedades civis e instituições privadas sem finalidade lucrativa, ato constitutivo, estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, bem como número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VIII - Para sociedades cooperativas, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
- IX - Licença para funcionamento, expedida pelo órgão ou entidade competente;
- X - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que demonstre a existência de, no mínimo, um ano de existência da instituição e a inscrição de atividade econômica principal ou secundária voltada para fins educacionais;
- XI - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aceitando-se a positiva com efeito de negativa;
- XIII - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (ANEXO III);
- XIV - Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- XV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- XVI - Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- XVII - Declaração de inexistência de servidores públicos estaduais nos quadros dos dirigentes da instituição requerente (ANEXO II);
- XVIII - Para instituições com finalidade lucrativa, Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de até 90 dias anteriores à data da apresentação;
- XIX - Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa /CNU;
- XX - Apresentação de Projeto Para Implementação de Turma(s) Estaduais de Alfabetização que contenha as informações básicas indicadas no ANEXO VIII deste Edital;
- XXI - Comprovação de experiência na realização de ações ou atividades voltadas para a educação, por meio de:
  - a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividades educacionais; ou
  - b) Comprovação da execução de atividades educacionais, com demonstração do número de estudantes atendidos; ou
  - c) Comprovação da execução de cursos de alfabetização, com demonstração do número de estudantes atendidos; ou
  - d) Comprovação da execução de cursos de alfabetização voltados para pessoas maiores de 18 anos, com demonstração do número de estudantes atendidos; ou
  - e) Comprovação da execução de atividade educacional voltada para o atendimento da população idosa, com demonstração do número de estudantes atendidos; ou
  - f) Comprovação da execução de atividade educacional voltada para o atendimento da população encarcerada, com demonstração do número de estudantes atendidos; ou

g) Comprovação da execução de atividade educacional voltada para o atendimento de populações específicas, a exemplo de indígenas e quilombolas;

h) Comprovação da disponibilidade dos meios necessários à oferta das Turmas Estaduais de Alfabetização propostas.

4.5 - Será admitida a apresentação de propostas por instituições organizadas em consórcio, na forma estabelecida no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo o instrumento, ou compromisso, de pactuação ser apresentado no ato da habilitação para o credenciamento, de forma a comprovar que, em conjunto, as instituições dispõem de todas as condições para credenciamento e oferta das turmas estaduais de alfabetização.

4.6 - Não será aceito credenciamento adicional de instituição já credenciada em forma de consórcio, quer seja por meio de um novo consórcio, quer seja isoladamente.

4.7 - Ciente da verificação da conformidade da documentação apresentada, a CELC adotará os seguintes parâmetros objetivos para a decisão acerca do credenciamento das instituições requerentes:

I - Capacidade de execução demonstrada pela instituição;

II - Exequibilidade do Projeto de Implementação de Turmas Estaduais de Alfabetização e do quantitativo de alfabetizações previsto;

III - Coerência entre a proposta pedagógica e os objetivos da oferta de turmas estaduais de alfabetizações previstas na Lei nº 7.497, de 20 abril de 2021, no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021;

IV - Demonstração da disponibilidade das condições materiais e dos recursos humanos necessários à oferta das Turmas Estaduais de Alfabetização.

4.8 - O Requerimento de Inscrição para o Credenciamento vinculará o proponente, integralmente, às condições apresentadas.

## SEÇÃO 5 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1 - Toda documentação exigida é requisito para a habilitação das instituições interessadas no credenciamento de que trata este edital.

5.2 - A análise dos documentos apresentados será realizada pela CELC, que poderá convocar os interessados para realização de esclarecimentos.

5.3 - Serão consideradas habilitadas as instituições interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste edital.

5.4 - A CELC procederá à conferência do Requerimento de Inscrição para o Credenciamento, do Projeto Para Implementação de Turma Estadual de Alfabetização e dos demais documentos, certificando-se do atendimento das exigências especificadas neste edital.

5.5 - Os Requerimentos de Inscrição para o Credenciamento serão analisados pela CELC com observância da necessidade do atendimento da demanda por turmas estaduais de alfabetização e da disponibilidade orçamentária para garantir o atendimento da referida demanda e, estando aptos, serão homologados.

5.6 - Serão consideradas inabilitadas para o credenciamento as instituições interessadas que:

a) Deixem de apresentar ou apresentem com incorreção qualquer documentação ou informação exigida neste edital, caso em que poderão corrigir a irregularidade ou incompletude e voltar a apresentar pedido de habilitação para o credenciamento, na forma prevista nos itens 3.3 e 3.4 deste documento;

b) Incidam em qualquer das vedações indicadas no item 2.6 deste edital;

c) O Projeto Para Implementação de Turma(s) Estaduais de Alfabetização apresentado não atenda os parâmetros de análise estabelecidos no item 4.7, conforme restar demonstrado em decisão motivada que for expedida pela CELC.

5.7 - A listagem das instituições credenciadas será publicada no Diário Oficial do Piauí e no site da Secretaria Estadual de Educação ([www.seduc.pi.gov.br](http://www.seduc.pi.gov.br)).

5.8 - Caberá recurso contra a deliberação da CELC que indeferir o credenciamento de instituições, na forma referida no item 5.6.

5.9 - O prazo para interposição de recurso de que trata o item 5.8 será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da deliberação.

5.10 - Os recursos deverão ser apresentados no ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação (<https://www.seduc.pi.gov.br/ajaj/>) de forma fundamentada, por meio de documento que contenha as informações básicas para processamento e análise.

5.11 - Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação.

5.12 - Interposto o recurso, a Unidade de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Estadual de Educação do Piauí poderá rever a decisão da CELC, julgando procedente o recurso.

5.13 - O resultado do julgamento do recurso administrativo será notificado à recorrente no ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação (<https://www.seduc.pi.gov.br/ajaj/>).



5.14 - Caso a CELC reconsidere a sua decisão ou a Unidade de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Estadual de Educação do Piauí acate o recurso, na forma estabelecida no item 5.12, o credenciamento da recorrente será homologado pela CELC e nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, sem prejuízo do andamento dos processos das instituições cuja aprovação do credenciamento foi homologada e publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí na forma estabelecida no item 5.7 deste edital.

5.15 - Em conformidade com a organização estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação para atendimento da demanda por cursos de alfabetização e após o trâmite da contratação por inexigibilidade de licitação estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as instituições credenciadas serão convocadas, por meio do ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação (<https://www.seduc.pi.gov.br/ajaj>) para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, assinarem instrumento contratual que trata este edital, sob pena de decair o direito à contratação.

## SEÇÃO 6 - DO CONTRATO

6.1 - Com base nas condições gerais de atendimento estabelecidas na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021, a CELC realizará a análise dos Projetos Para Implementação das Turmas Estaduais de Alfabetização apresentadas pelas instituições credenciadas, para fim de contratação.

6.2 - Na análise do projeto apresentado na forma do item 4.4, xx, deste Edital, a CELC levará em consideração os critérios estabelecidos no item 4.7 deste edital.

6.3 - As instituições que não incidirem nos impedimentos previstos neste edital, que forem habilitadas juridicamente e que tiverem seu Projeto Para Implementação das Turmas Estaduais de Alfabetização aprovados firmarão contrato administrativo cujo objeto será a alfabetização dos beneficiários das bolsas de estudo autorizadas pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021 e ficarão autorizadas a realizar a inscrição das pessoas interessadas em realizar o Teste Diagnóstico Inicial e em participar das turmas estaduais de alfabetização.

6.4 - Sem prejuízo do direito à interposição de recursos em face das decisões que não aprovarem a participação no certame, as entidades credenciadas cuja documentação para o credenciamento ou projetos não for aprovada pela Secretaria Estadual de Educação poderão, na forma estabelecida nos itens 3.3 e 3.4 deste edital, ajustar suas propostas, de forma a garantir a ampla participação de todos as interessadas na oferta das turmas estaduais de alfabetização.

## SEÇÃO 7 - OBRIGAÇÕES

### 7.1 - DA CONTRATADA:

a) Realizar, por meio de atividades de busca ativa, a inscrição da população maior de 18 anos analfabeta que demonstre interesse em ter comprovada a sua aptidão para participar das Turmas Estaduais de Alfabetização, na forma autorizada pela Lei 7.497, de 21 de abril de 2021 e em conformidade com o que estabelece a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021;

b) Oferecer apoio técnico para realização de atos por pessoas analfabetas, na forma prevista na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021;

c) Oferecer os cursos de alfabetização na forma estabelecida na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021;

d) Garantir que a oferta de busca ativa, o procedimento de inscrição dos interessados e o desenvolvimento dos cursos de alfabetização cuja execução por objeto do seu contrato de prestação serviços educacionais ocorra com segurança para pessoas e bens, responsabilizando-se, administrativa ou judicialmente, por qualquer dano pessoal ou material que advier da realização das atividades preparatórias ou de efetiva execução contratual;

e) Submeter-se aos regulamentos para oferta e desenvolvimento dos cursos de alfabetização e às orientações expedidas pela Secretaria Estadual de Educação para execução contratual prestando, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atendendo, prontamente, eventuais reclamações sobre a execução dos seus serviços;

f) Garantir os direitos morais e patrimoniais do autor, sempre que utilizar obras objeto da proteção estabelecida na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à implementação dos serviços contratados, inclusive as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se, inclusive judicialmente, por qualquer questionamento relativo às referidas obrigações;

h) Para desenvolvimento dos cursos de alfabetização, submeter-se às orientações emitidas pela Secretaria Estadual de Educação e pelos órgãos competentes, inclusive as voltadas para a segurança sanitária decorrentes da pandemia de COVID-19;

i) Designar agente responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial pela regularidade técnica, e pelo disciplinamento da atuação da sua equipe, bem como pelos contatos com a Secretaria Estadual de Educação;

j) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que se refiram à execução dos serviços;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

l) Dar ciência imediata e por escrito à Secretaria Estadual de Educação acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

m) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não excluindo, ou reduzindo, esta responsabilidade em razão de fiscalização ou monitoramento que sejam realizados no contexto da rotina administrativa;

n) Responder pelos atos praticados, na execução contratual, pelos integrantes da sua equipe;

o) Arcar com as despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;

p) Apresentar, quando exigido pela Secretaria Estadual de Educação, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativos aos seus empregados, tanto os que atuam quanto os que tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

q) Na execução dos serviços contratados, obedecer às normas do Conselho Estadual de Educação e às orientações expedidas pela Secretaria Estadual de Educação;

r) Obedecer as normas aplicáveis e as orientações expedidas pela Secretaria Estadual de Educação que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

s) Guardar sigilo quanto as informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a ter acesso ou a tomar conhecimento, inclusive os dados dos interessados e alfabetizandos que forem inseridos no ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação (<https://www.seduc.pi.gov.br/ajaj>), respondendo administrativamente, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

t) Obedecer normas aplicáveis e as orientações expedidas pela Secretaria Estadual de Educação em relação à identificação visual e às ações de comunicação concernentes à ação governamental na qual está inserida a oferta dos cursos de alfabetização objeto da contratação;

u) Manter a guarda e disponibilidade da documentação relativa à execução das ações objeto deste contrato, direcionando-a ou descartando-a somente mediante determinação da Secretaria Estadual de Educação;

v) Submeter à Secretaria Estadual de Educação relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando as atividades educacionais realizadas, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

w) Fornecer à equipe alocada e aos interessados e estudantes que atender os equipamentos de proteção individual adequados à atividade a ser desenvolvida, inclusive os de segurança sanitária voltados para proteção quanto à COVID-19, promovendo a sua efetiva utilização;

x) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada no Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto deste edital.

y) Garantir a pontualidade das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, tanto os que atuam quanto os que tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

z) Garantir a disponibilidade do imóvel, instalações, dos materiais e dos recursos humanos necessários à oferta das Turmas Estaduais de Alfabetização, mantendo os bens e os equipamentos necessários à realização dos serviços em perfeitas condições de uso e em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos.

### 7.2 - DA CONTRATANTE:

a) Realizar campanha de informação acerca das ações autorizadas pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021;

b) Disponibilizar e manter ambiente virtual para inserção de informações e controle das ações a serem executadas, a exemplo das voltadas para inscrição de interessados, realização de testes diagnósticos, matrícula, desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização, registro de presenças, pagamentos das bolsas, certificação dos alfabetizados;

c) Analisar os projetos apresentados pelas instituições, realizar o credenciamento e os contratos administrativos, conceder as bolsas de estudos, ordenar os ciclos de alfabetização, ajustar os repasses financeiros das instituições, controlar e monitorar a prestação dos serviços e a evolução dos alfabetizandos e das instituições contratadas conforme previsto na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021;

d) Realizar, nos prazos previstos, as transferências de recursos e o pagamento final, que será devido conforme o número de estudantes cujo atingimento do nível de alfabetização for demonstrado pelo Teste Diagnóstico Final;

e) Garantir a realização dos Testes Diagnóstico Inicial e Final destinados à comprovação, respectivamente, do nível de alfabetização dos interessados inscritos e dos alfabetizandos que finalizarem os cursos de alfabetização, na forma estabelecida na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021;

f) Efetuar o pagamento das parcelas das bolsas de estudos, no prazo de 15 (quinze dias) após o reconhecimento da prestação dos serviços, na forma estabelecida na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021;

g) Aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso.

## SEÇÃO 8 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

8.1 - As instituições contratadas pela Secretaria Estadual de Educação para prestação de serviços educacionais realizarão a busca ativa de toda a população analfabeta maior de 18 anos que demonstre interesse em ingressar numa turma estadual de alfabetização, inscrevendo-a para realização do Teste Diagnóstico Inicial, na forma estabelecida na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021

8.2 - Até o limite da dotação orçamentária destinada para execução das ações autorizadas pela Lei nº 7.497, de 21 de abril de 2021, todos os projetos para oferta de turmas estaduais de alfabetização que atendam os critérios estabelecidos neste edital, na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 555/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 556/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 681/2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 682/2021 serão aprovados pela Secretaria Estadual de Educação.

8.3 - A listagem de pessoas interessadas em participar das turmas estaduais de alfabetização que se inscreveram no processo de busca ativa que for promovido pelas instituições prestadoras de serviços educacionais será lançada no ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação (<https://www.seduc.pi.gov.br/ajaja/>), de forma a garantir a vinculação do interessado inscrito à instituição que primeiro apresentar seus dados como resultado da busca ativa que realizou.

8.4 - Os serviços educacionais serão remunerados na forma estabelecida na Seção 9 deste Edital.

8.5 - Será vedado à instituição contratada subcontratar a execução dos serviços educacionais para as quais for contratada, na forma prevista neste edital.

## SEÇÃO 9 – DO PAGAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

9.1 - Os alfabetizandos que demonstrarem insuficiência de recursos e forem atendidos em turmas estaduais de alfabetização ofertadas por instituições privadas contratadas pela Secretaria Estadual de Educação receberão bolsa de estudos composta da seguinte forma:

- a) Pagamento, a ser realizado pela Secretaria Estadual de Educação diretamente às instituições e entidades privadas contratadas, pela efetiva alfabetização do beneficiário da bolsa de estudos;
- b) Oferta de apoio financeiro ao custeio das despesas decorrentes da participação nos cursos e continuidade dos estudos na Educação de Jovens e Adultos, a ser concedida diretamente pela Secretaria Estadual de Educação ao beneficiário da bolsa de estudos.

9.2 - O pagamento da parcela da bolsa de estudos prevista na letra a) do item 9.1 deste edital será realizado pela Secretaria Estadual de Educação diretamente às instituições contratadas, conforme estabelecido na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 682/2021.

9.3 - As instituições contratadas será destinado exclusivamente o pagamento do valor máximo da bolsa de estudos destinada a cada alfabetizando, correspondente a R\$ 1.310,00 por aluno que, ao final do curso, esteja comprovadamente alfabetizado.

9.4 - Com base no número matrículas realizadas pelas pessoas inscritas por cada uma das instituições credenciadas, poderá(ão) ser formada(s) turma(s) estadual(is) de alfabetização e assinado contrato administrativo.

9.5 - O recebimento do valor estabelecido no item 9.3 deste edital deverá ocorrer em conformidade com a evolução da execução das turmas estaduais de alfabetização e de acordo com o número de estudantes frequentes, da seguinte forma:

- a) a primeira transferência atenderá a oferta das turmas estaduais de alfabetização para os estudantes inscritos e já matriculados, ocorrerá a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e corresponderá ao percentual de 15% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), para cada matrícula realizada;
- b) a segunda transferência atenderá a oferta das turmas estaduais de alfabetização, deverá ser realizado após o 60º dia contado do início das aulas e corresponderá ao percentual 15% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), para cada alfabetizando que obtiver frequência igual ou superior a 75% das aulas realizadas;
- c) a terceira transferência atenderá a oferta das turmas estaduais de alfabetização, deverá ser realizado após o 120º dia contado do início das aulas e corresponderá ao percentual de 20% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), para cada alfabetizando que obtiver frequência igual ou superior a 75% das aulas realizadas.
- d) a quarta transferência corresponderá ao efetivo pagamento da instituição contratada, atenderá exclusivamente o êxito no processo de alfabetização, deverá ser realizada após a realização do Teste Diagnóstico Final e corresponderá ao percentual de 50% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais) para cada estudante cujo perfil de alfabetizado for comprovado.

9.6 - Será realizada a devolução ou o abatimento, nos pagamentos subsequentes, do valor(es) do(s) pagamento(s) anterior(es), ou parte dele(s), caso o número de alunos efetivamente matriculados ou frequentes nas turmas estaduais de alfabetização seja inferior ao número de alfabetizações previsto no contrato administrativo.

9.7 - Ocorrida a hipótese prevista no item 9.6, caso o valor do abatimento seja igual ou superior ao da transferência subsequente, a Secretaria Estadual de Educação certificará a inexistência de transferência a ser realizada para a instituição.

9.8 - O último pagamento será composto exclusivamente pelo valor correspondente a 50% da parcela da bolsa de estudos destinada aos estudantes alfabetizados, do qual deverá ser abatido o montante relativo aos repasses realizados nos pagamentos anteriores para fazer face à bolsa de estudos dos beneficiários que não obtiverem êxito no processo de alfabetização.

9.9 - A Secretaria Estadual de Educação poderá atender a pedido realizado pela instituição prestadora de serviços educacionais e autorizar a prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão das formações previstas para que, após 30 dias contados da realização do Teste Diagnóstico Final, seja aplicado um segundo teste nos estudantes cujo êxito na alfabetização não restar demonstrado ao final do curso.

9.10 - Na ocorrência da hipótese prevista no item 9.9 deste edital, a realização do último pagamento devido à instituição prestadora de serviços educacionais ficará suspensa até a aplicação do segundo Teste Diagnóstico Final nos alfabetizandos indicados.

9.11 - Após a realização do segundo Teste Diagnóstico Final, será definido o número de alfabetizações realizadas pela instituição prestadora de serviços educacionais e autorizada a realização do último pagamento, na forma estabelecida no item 9.8 deste edital.

9.12 - As instituições prestadoras de serviços educacionais estarão obrigadas ao cumprimento das normas estabelecidas nas Subseções I e II da Seção III do Capítulo II do Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021.

## SEÇÃO 10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação das instituições credenciadas ocorrerá por instrumento de prestação de serviços no qual serão estabelecidos os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do ANEXO V deste edital.

10.2 - O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3 - A instituição contratada deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, observando, para tanto, as limitações emitidas pelos órgãos competentes para realização de atividades pedagógicas em decorrência da pandemia de COVID-19.

10.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Secretaria Estadual de Educação, nos casos e forma que são autorizados pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5 - Os direitos e deveres das partes, condições para oferta e desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização, pagamento, monitoramento da execução dos serviços e demais normas de regência da execução das ações objeto da contratação estão previstos neste edital, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 19.654, de 13 de maio de 2021, Portaria SEDUC-PI/GSE nº 555/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 556/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 681/2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 682/2021.

10.6 - A instituição credenciada somente prestará os serviços contratados se estiver em situação regular no que diz respeito às exigências para habilitação ao credenciamento.

## SEÇÃO 11 - PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

11.1 - O prazo de vigência do presente edital de credenciamento se estenderá pelo período em que permanecer o interesse da administração na oferta das turmas estaduais de alfabetização ou até que seja publicado novo edital com a mesma finalidade, respeitando-se os limites temporais estabelecidos na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021.

## SEÇÃO 12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução dos contratos firmados com base neste edital de credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 100 - Tesouro Estadual (000025 - Precatórios do FUNDEF)

Programa de Trabalho: 12366022892

Elemento de Despesa: 339039

Pl: 2892

## SEÇÃO 13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O gestor do contrato será responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas.

13.2 - A execução dos serviços será objeto de monitoramento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Estadual de Educação, diretamente ou por instituição contratada para este fim.

13.3 - A Secretaria Estadual de Educação poderá realizar Testes Diagnósticos Intermediários nos alfabetizandos, visando ao monitoramento do desempenho individual dos estudantes e institucional da contratada.

13.4 - Quaisquer exigências relativas à execução dos serviços que forem observadas em decorrência das ações de monitoramento e fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela instituição contratada, sem ônus à Secretaria Estadual de Alfabetização.

13.5 - O monitoramento e a fiscalização exercidos pela Secretaria Estadual de Educação ocorrerão em seu exclusivo interesse, não implicando em corresponsabilidade pela execução, ou inexecução, dos serviços ou eximindo a instituição contratada de qualquer responsabilidade administrativa, cível ou criminal, quanto aos atos praticados visando à prestação dos serviços contratados.

13.6 - O agente ou preposto da Secretaria Estadual de Educação que estiver encarregado das ações de fiscalização e monitoramento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para a adoção das providências cabíveis.

## SEÇÃO 14 - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

14.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as instituições credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.



## SEÇÃO 15 - DESCREDECIMENTO E RESCISÃO:

15.1 - Serão motivos para o descredenciamento da licitante e a consequente rescisão do contrato:

I - Pela Secretaria Estadual de Educação, quando:

- a) A instituição credenciada incorrer reiteradamente infrações a este edital ou às cláusulas e obrigações contratuais;
- b) Ficar evidenciada incapacidade da instituição credenciada para o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório realizado pela Secretaria Estadual de Educação;
- c) A instituição credenciada faltar com o serviço ou com os direitos de qualquer alfabetizando, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) For declarada a falência ou a dissolução da instituição credenciada;
- e) A instituição contratada transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento a outra instituição, ressalvada a hipótese de atuação em consórcio, na forma prevista neste edital;
- f) Não forem mantidas as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- g) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pela instituição credenciada:

- a) A instituição credenciada, mediante a conclusão dos trabalhos iniciados, poderá solicitar se descredenciamento, notificando formalmente a Secretaria Estadual de Educação, para anuência, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

15.2 - O descredenciamento das instituições ou a rescisão contratual obedecerá às regras do devido processo administrativo.

15.3 - A rescisão contratual ocorrerá na forma e com base nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## SEÇÃO 16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.2 - A instituição credenciada ou contratada que cometer qualquer infração às normas deste edital ou do contrato administrativo ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.3 - Multa:

a) A multa de mora, a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não fornecidos, competindo sua aplicação ao Secretário de Estado da Educação, nos seguintes percentuais:

- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a instituição contratada:

- b.1) prestar informações inexatas, impedir ou dificultar o acesso à fiscalização da contratante para verificação do cumprimento de suas atividades;
- b.2) desatender às determinações da fiscalização da contratante; ou
- b.3) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a instituição contratada:

- c.1) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- c.2) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

16.4 - Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

16.4.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada às instituições credenciadas e contratadas cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

16.4.2 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a.1) por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e no credenciamento que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.1.2) execução insatisfatória do objeto contratual, precedida de aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) por 02 (dois) anos, quando a contratada:

- b.3.1) não concluir os serviços contratados;
- b.3.2) executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas, contrariando o disposto neste edital, desde que não efetuada a correção no prazo determinado pela contratante;
- b.3.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos à contratante ou a terceiros, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo;
- b.3.4) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
- b.3.5) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

16.5 - Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

16.6 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada e em prejuízo ao Estado do Piauí ou a licitude dos procedimentos de credenciamento ou contratação, com evidenciada atuação movida por interesses escusos ou quando houver reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aos objetivos da contratação.

16.7 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo legal para tanto.

16.8 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.9 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a instituição credenciada ou contratada estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) em conformidade com as previsões da legislação civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente.

16.10 - Advertência:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, bem como do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

16.11 - Nenhum pagamento será feito à instituição prestadora de serviços educacionais que tenha sido multada antes que os valores correspondentes à penalidade sejam descontados dos seus haveres.

## SEÇÃO 17 - PUBLICAÇÃO

17.1 - A Secretaria Estadual de Educação publicará o resumo deste edital no Diário Oficial do Estado do Piauí.



## SEÇÃO 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo de credenciamento poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive participante, e deverão ser enviados a qualquer tempo por meio do ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação (<https://www.seeduc.pi.gov.br/ajaj/>)

18.2 - Nos documentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPI), razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

18.3 - As respostas serão prestadas pela CELC por meio do ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação (<https://www.seeduc.pi.gov.br/ajaj/>) àqueles que enviarem integral e corretamente os pedidos de esclarecimento ou as impugnações ao edital.

18.4 - Acolhidas as razões de impugnação ao ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

18.5 - As respostas aos pedidos de impugnação e aos esclarecimentos aderem a este edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Secretaria Estadual de Educação e os participantes.

18.6 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de documentos, readequados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

18.7 - As petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

18.8 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Secretaria Estadual de Educação.

18.10 - Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela CELC, no ambiente virtual disponibilizado (<https://www.seeduc.pi.gov.br/ajaj/>).

18.11 - O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente credenciamento, poderá ser obtido pelo interessado no ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação (<https://www.seeduc.pi.gov.br/ajaj/>).

Teresina-PI, 14 de julho 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 14/07/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador 1928284 e o código CRC A2C50DFA.

## ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .....

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Declaro-me ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ....., requiro a inscrição, no certame, da instituição abaixo e apresento a documentação exigida.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE

OUTRAS INFORMAÇÕES OU OBSERVAÇÕES RELEVANTES:

## ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .....

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS NOS QUADROS DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

A ..... CNPJ nº ..... por meio do seu representante autorizado, abaixo-assinado, declara que não tem, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado do Governo do Estado do Piauí.

Local de data

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE



ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .....

ANEXO V DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .....

## CONTRATO – MODALIDADE 1

Declaro, para fim de cumprimento do disposto no inciso XXX do artigo 7º da Constituição Federal, que a instituição ..... não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local de data

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .....

Declaro que a instituição ..... está impedida de contratar com o Estado do Piauí, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro, também, que a referida instituição não tem como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Local de data

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E DO OUTRO, COMO CONTRATAD. .... COMO ESPECIFICA.**

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº 06.554.729/0001-96, como Contratante, localizada na Av. Pedro Freitas s/n, Centro Administrativo Blocos D/F Térreo CEP: 64.018-900, Teresina-PI, neste ato representado (a) pelo Secretário de Educação, Ellen Gera de Brito Moura, RG nº 7.718.170/SSP-PI, CPF nº 913.307.003-25 e, como Contratada, ....., CNPJ nº ....., localizada .....têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais decorrente do Processo Administrativo nº ..... e Processo SEI nº ....., Inexigibilidade nº 00..../202..., conforme as condições de aprovação do Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) e Alfabetização apresentado e que a este integra e o que mais consta dos citados autos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25 - conforme autorização contida no artigo 193, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - da Lei nº 7.497, de 20 abril de 2021, do Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021, da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021, que submetem as partes para todos os efeitos, partes esta que têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo ....., o Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização e respectivo ato de aprovação, a Lei nº 7.497, de 20 abril de 2021, o Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021, a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021, os quais a Contratada declara conhecer e obriga-se a atender.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a oferta de serviços educacionais consubstanciados na efetiva alfabetização de estudantes beneficiários das bolsas estudos cuja concessão foi autorizada pela Lei Estadual 7.497, de 20 de abril de 2021, na forma estabelecida no ato de aprovação do Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do contrato se dará no prazo de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

2.2 – Para execução do serviço educacional consubstanciado na alfabetização de estudantes beneficiários das bolsas de estudos autorizadas pela Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, serão formadas turmas estaduais de alfabetização cujo funcionamento será autorizado pela Secretaria Estadual de Educação seguindo a ordem do cadastro dos Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização no ambiente virtual disponibilizado (<https://www.seduc.pi.gov.br/aja/>).

2.3 Os serviços educacionais que são objeto do presente contrato deverão ser desenvolvidos pela Contratada em conformidade com as condições estabelecidas para aprovação do Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização e com o disposto na Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 À Contratada será destinado pela Secretaria Estadual de Educação exclusivamente o pagamento do valor máximo da bolsa de estudos concedida a cada alfabetizando matriculado nas turmas estaduais de alfabetização que forem autorizadas no ato de aprovação do Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização. Referido valor é correspondente a R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais) por aluno que, ao final do curso, esteja comprovadamente alfabetizado.

3.2 A integralização do valor previsto no item 3.1 deverá ocorrer mediante a evolução da execução das turmas estaduais de alfabetização e em conformidade com número de estudantes frequentes, da seguinte forma:

a) a primeira transferência atenderá a oferta das turmas estaduais de alfabetização para os estudantes matriculados, ocorrerá a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e corresponderá ao percentual de 15% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), para cada matrícula realizada;

b) a segunda transferência atenderá a oferta das turmas estaduais de alfabetização, deverá ser realizada após o 60º dia contado do início das aulas e corresponderá ao percentual 15% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), para cada alfabetizando que obtiver frequência igual ou superior a 75% das aulas realizadas;

c) a terceira transferência atenderá a oferta das turmas estaduais de alfabetização, deverá ser realizada após o 120º dia contado do início das aulas e corresponderá ao percentual de 20% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), para cada alfabetizando que obtiver frequência igual ou superior a 75% das aulas realizadas.

d) a quarta transferência corresponderá ao efetivo pagamento da Contratada, atenderá exclusivamente o êxito no processo de alfabetização, deverá ser realizada após a aprovação do(s) alfabetizando(s) no Teste Diagnóstico Final e corresponderá ao percentual de 50% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais) para cada estudante cujo perfil de alfabetizado for comprovado, observado o disposto no item 3.3 desta cláusula.

3.3 Será realizada a devolução ou o abatimento, nas transferências subsequentes, do(s) valor(es) da(s) transferência(s) anterior(es), ou parte dela(s), caso o número de alunos efetivamente matriculados ou frequentes nas turmas estaduais de alfabetização seja inferior ao número de alfabetizações previsto no contrato administrativo.

3.4 Ocorrida a hipótese prevista no item 3.3 desta Cláusula, caso o valor do abatimento seja igual ou superior ao da transferência subsequente, a Secretaria Estadual de Educação certificará a inexistência de transferência a ser realizada para a Contratada.

3.5 A transferência de recursos prevista a letra d) do item 3.2 desta cláusula será composta pelo valor correspondente a 50% da parcela da bolsa de estudos destinada aos estudantes alfabetizados, do qual deverá ser abatido o montante relativo às transferências anteriores, realizadas para fazer face à bolsa de estudos dos beneficiários que não obtiverem êxito no processo de alfabetização.

3.6 A Secretaria Estadual de Educação poderá atender a pedido realizado pela Contratada e autorizar a prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão das formações previstas para que, após 30 dias contados da realização do Teste Diagnóstico Final, seja aplicado um segundo teste nos estudantes cujo êxito na alfabetização não restar demonstrado ao final do curso.

3.7 Na ocorrência da hipótese prevista no item 3.6 desta cláusula, a realização da última transferência devida à Contratada ficará suspensa até a aplicação do segundo Teste Diagnóstico Final nos alfabetizandos indicados.

3.8 Após a divulgação do resultado segundo Teste Diagnóstico Final, será definido o número de alfabetizações realizadas pela Contratada, confirmado o recebimento do objeto contratual e autorizada a realização do efetivo pagamento pelos serviços prestados, na forma estabelecida no item 3.2, d, desta cláusula.

3.9 A atualização dos valores somente será devida em caso de mora imputável exclusivamente à Contratante.

3.10 Para realização do pagamento pelos serviços educacionais prestados, na forma prevista nos itens 3.1 e 3.2, d, desta Cláusula, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093, de 2013, arts. 5º e 6º:

a) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);



c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ava da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme seguinte classificação:

.....

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – São obrigações da Contratante:

- a) realizar campanha de informação acerca das ações autorizadas pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021;
- b) disponibilizar e manter ambiente virtual para inserção de informações e controle das ações a serem executadas, a exemplo das voltadas para inscrição de interessados, realização de testes diagnósticos, matrícula, desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização, registro de presenças, pagamentos das bolsas, certificação dos alfabetizados;
- c) analisar os projetos apresentados pelas instituições, realizar o credenciamento e os contratos administrativos, conceder as bolsas de estudos, ordenar os ciclos de alfabetização, ajustar os repasses financeiros das instituições, controlar e monitorar a prestação dos serviços e a evolução dos alfabetizados e das instituições contratadas conforme previsto na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021;
- d) realizar, nos prazos previstos, as transferências de recursos e o pagamento final, que será devido conforme o número de estudantes cujo atingimento do nível de alfabetização for demonstrado pelo Teste Diagnóstico Final;
- e) garantir a realização dos Testes Diagnóstico Inicial e Final destinados à comprovação do nível de alfabetização dos interessados inscritos e dos alfabetizados que finalizarem os cursos de alfabetização, na forma estabelecida na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021;

- f) efetuar o pagamento das parcelas das bolsas de estudos, no prazo de 15 (quinze dias) após o reconhecimento da prestação dos serviços, na forma estabelecida na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021;
- g) aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- a) realizar, por meio de atividades de busca ativa, a inscrição da população maior de 18 anos analfabeta que demonstre interesse em ter comprovada a sua aptidão para participar das Turmas Estaduais de Alfabetização, na forma autorizada pela Lei 7.497, de 21 de abril de 2021 e em conformidade com o que estabelece a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021;
- b) oferecer apoio técnico para realização de atos por pessoas analfabetas, na forma prevista na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021;
- c) oferecer os cursos de alfabetização na forma estabelecida na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021;
- d) garantir que a oferta de busca ativa, o procedimento de inscrição dos interessados e o desenvolvimento dos cursos de alfabetização cuja execução for objeto do seu contrato de prestação serviços educacionais ocorra com segurança para pessoas e bens, responsabilizando-se, administrativa ou judicialmente, por qualquer dano pessoal ou material que advier da realização das atividades preparatórias ou de efetiva execução contratual;
- e) submeter-se aos regulamentos para oferta e desenvolvimento dos cursos de alfabetização e às orientações expedidas pela Secretaria Estadual de Educação para execução contratual prestando, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atendendo, prontamente, eventuais reclamações sobre a execução dos seus serviços;
- f) garantir os direitos morais e patrimoniais do autor, sempre que utilizar obras objeto da proteção estabelecida na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à implementação dos serviços contratados, inclusive as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se, inclusive judicialmente, por qualquer questionamento relativo às referidas obrigações;
- h) para desenvolvimento dos cursos de alfabetização, submeter-se às orientações emitidas pela Secretaria Estadual de Educação e pelos órgãos competentes, inclusive as voltadas para a segurança sanitária decorrentes da pandemia de COVID-19;

- i) designar agente responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial pela regularidade técnica, e pelo disciplinamento da atuação da sua equipe, bem como pelos contatos com a Secretaria Estadual de Educação;
- j) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que se refiram à execução dos serviços;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- l) dar ciência imediata e por escrito à Secretaria Estadual de Educação acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- m) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não excluindo, ou reduzindo, esta responsabilidade em razão de fiscalização ou monitoramento que sejam realizados no contexto da rotina administrativa;
- n) responder pelos atos praticados, na execução contratual, pelos integrantes da sua equipe;
- o) arcar com as despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;
- p) apresentar, quando exigido pela Secretaria Estadual de Educação, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativos aos seus empregados, tanto os que atuem quanto os que tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- q) na execução dos serviços contratados, obedecer às normas do Conselho Estadual de Educação e às orientações expedidas pela Secretaria Estadual de Educação;
- r) obedecer as normas aplicáveis e as orientações expedidas pela Secretaria Estadual de Educação que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- s) guardar sigilo quanto as informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a ter acesso ou a tomar conhecimento, inclusive os dados dos interessados e alfabetizando que forem inseridos no ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação (<https://www.seduc.pi.gov.br/aja/>), respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- t) obedecer as normas aplicáveis e as orientações expedidas pela Secretaria Estadual de Educação em relação à identificação visual e às ações de comunicação concernentes à ação governamental na qual está inserida a oferta dos cursos de alfabetização objeto da contratação;
- u) manter a guarda e disponibilidade da documentação relativa à execução das ações objeto deste contrato, direcionando-a ou descartando-a somente mediante determinação da Secretaria Estadual de Educação;
- v) submeter à Secretaria Estadual de Educação relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando as atividades educacionais realizadas, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- w) fornecer à equipe alocada e aos interessados e estudantes que atender os equipamentos de proteção individual adequados à atividade a ser desenvolvida, inclusive os de segurança sanitária voltados para proteção quanto à COVID-19, promovendo a sua efetiva utilização;
- x) prestar os serviços por intermédio da equipe indicada no Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto deste edital.
- y) garantir a pontualidade das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, tanto os que atuem quanto os que tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- z) garantir a disponibilidade do imóvel, instalações, dos materiais e dos recursos humanos necessários à oferta das Turmas Estaduais de Alfabetização, mantendo os bens e os equipamentos necessários à realização dos serviços em perfeitas condições de uso e em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O gestor do contrato será responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas.

7.2. A execução dos serviços será objeto de monitoramento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Estadual de Educação, diretamente ou por instituição contratada para este fim.

7.3 A Secretaria Estadual de Educação poderá realizar Testes Diagnósticos Intermediários nos alfabetizando, visando ao monitoramento do desempenho individual dos estudantes e institucional da Contratada.

7.4. Quaisquer exigências relativas à execução dos serviços que forem observadas em decorrência das ações de monitoramento e fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus à contratante.

7.5 O monitoramento e a fiscalização exercidos pela Secretaria Estadual de Educação ocorrerão em seu exclusivo interesse, não implicando em corresponsabilidade pela execução dos serviços ou eximindo a Contratada de qualquer responsabilidade administrativa, cível ou criminal, quanto aos atos praticados visando à prestação dos serviços contratados.

7.6 O agente ou preposto da Secretaria Estadual de Educação que estiver encarregado das ações de fiscalização e monitoramento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para a adoção das providências cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2 A instituição Contratada que cometer qualquer infração às condições para oferta dos serviços objeto deste Contrato Administrativo ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.2. Multa:

a) a multa de mora, a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não fornecidos, competindo sua aplicação ao Secretário de Estado da Educação, nos seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a instituição contratada:

b.1) prestar informações inexatas, impedir ou dificultar o acesso à fiscalização da contratante para verificação do cumprimento de suas atividades;

b.2) desatender às determinações da fiscalização da contratante; ou

b.3) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a instituição contratada:

c.1) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

c.2) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

8.3 Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

8.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada às instituições credenciadas e contratadas cujos inadimplementos culposos prejudicarem o

procedimento de credenciamento ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

8.3.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a.1) por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.1.2) execução insatisfatória do objeto contratual, precedida de aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) não concluir os serviços contratados;

b.3.2) executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas, contrariando o disposto no Edital de Credenciamento, desde que não efetuada a correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos à contratante ou a terceiros, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo;

b.3.4) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

b.3.5) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

8.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

8.5 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada e em prejuízo ao Estado do Piauí ou a licitude dos procedimentos de credenciamento ou contratação, com evidenciada atuação movida por interesses escusos ou quando houver reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aos objetivos da contratação.

8.6 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo legal para tanto.

8.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham do conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.8 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a instituição credenciada ou contratada estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) em conformidade com as previsões da legislação civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente;

8.9 Advertência:

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
  - a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, bem como do dever de ressarcir o prejuízo;
  - a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.10 Nenhum pagamento será feito à instituição prestadora de serviços educacionais que tenha sido multada antes que os valores correspondentes à penalidade sejam descontados dos seus haveres.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei – quando cabíveis -, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à instituição contratada o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade ou inclusive com designação de outra instituição para dar continuidade na prestação dos serviços educacionais;
- c) apuração e cobrança dos valores das multas e indenizações a ela devidos pela instituição contratada cujo contrato for rescindido;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Estadual de Educação, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 na Lei nº 7.497, de 20 abril de 2021, no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Secretaria Estadual de Educação nos termos do Parágrafo Único do Argo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. A vigência deste contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Secretaria Estadual de Educação;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.



## GOVERNO DO ESTADO

# Diário Oficial



ANO LXXXIX - 132º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Terça-feira, 20 de abril de 2021 • Nº 79

## LEIS E DECRETOS



## LEI Nº 7.496, DE 20 DE ABRIL DE 2021

*Altera a Lei nº 5.708, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para adaptá-la à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.708, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, na forma da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Estado do Piauí.” (NR)

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído pelos membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, dos quais 2 (dois) da Secretaria da Educação e 1 (um) da Secretaria de Fazenda, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

II - 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais, dos quais 1 (um) indicado pela Associação Piauiense de Municípios - APPM, e o outro indicado pela seccional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCIME;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação - CEE-PI;

IV - 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

V - 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

VI - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IX - 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

X - 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.” (NR)

“Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Até que seja criado o novo Conselho na forma desta Lei, cabe ao Conselho existente exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de Abril de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



## LEI Nº 7.497, DE 20 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre a execução de ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí e autoriza o pagamento de bolsas de estudos aos alfabetizando que atendam às condições que estabelece.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na forma desta Lei, a execução das ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí por meio da ampliação das oportunidades educacionais apropriadas à população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação garantirá a oferta de cursos de alfabetização aos estudantes matriculados na rede estadual de ensino, ficando autorizada a conceder bolsas de estudos aos alfabetizando que atendam às condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta a composta por pessoas com mais de 18 (dezoito) anos de idade cuja avaliação diagnóstica demonstre não saber ler nem escrever.

Art. 2º São as seguintes as premissas para o desenvolvimento das medidas previstas nesta Lei:

I - respeito às peculiaridades de cada alfabetizando, considerando suas características, interesses e condições de vida e de trabalho;

II - atenção à acessibilidade e ao atendimento de pessoas com deficiência;

III - inclusão de beneficiários integrantes de comunidades indígenas, quilombolas e pessoas privadas de liberdade;

IV - oferta dos cursos de forma adequada às condições do alfabetizando, respeitando as especificidades do território e a garantia de acesso aos cursos de alfabetização;

V - ampliação das possibilidades de acesso, adesão e permanência dos interessados nos cursos de alfabetização por meio da oferta de bolsas de estudos;

VI - participação, na oferta dos cursos, das instituições públicas e privadas, com e sem finalidade lucrativa, bem como das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical;

VII - avaliação e controle social;

VIII - preparação para o prosseguimento dos estudos na Educação de Jovens e Adultos articulada com a educação profissional;

IX - introdução à cultura digital, com utilização de conteúdo que aborde o uso de diferentes linguagens, técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos;

X - utilização de metodologia e material didático destinados ao alfabetizando idoso, com elaboração de conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, o respeito e a valorização dos estudantes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, autorizado a adotar as seguintes ações:



I - identificação da população jovem, adulta e idosa analfabeta, com mapeamento dos locais de sua residência e das vagas em cursos de alfabetização disponibilizados pela rede pública de educação nos referidos locais;

II - credenciamento das instituições que demonstrem interesse e apresentem condições para desenvolver os cursos de alfabetização nos locais onde houver falta de vagas oferecidas pela rede pública de educação;

III - busca ativa dos alfabetizandos, a ser realizada tanto no âmbito da rede pública de educação quanto pelas instituições privadas credenciadas;

IV - matrícula dos interessados perante os estabelecimentos estaduais de educação;

V - oferta dos cursos de alfabetização pela Secretaria de Educação nas seguintes formas:

a) por meio da realização de convênios a serem firmados com entes e instituições públicas para oferta de cursos de alfabetização;

b) quando houver falta de vagas e cursos regulares ofertados na rede pública de educação na localidade da residência do alfabetizando que demonstrar insuficiência de recursos, por meio da concessão de bolsa de estudos que garanta a sua participação em cursos de alfabetização ofertados por instituições privadas previamente credenciadas;

VI - apoio financeiro ao custeio das despesas decorrentes da participação dos alfabetizandos nos cursos e incentivo à continuidade dos estudos na Educação de Jovens e Adultos, por meio da oferta de bolsas de estudos aos que demonstrarem insuficiência de recursos;

VII - certificação dos alfabetizados pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º Para caracterização da inexistência de vagas e cursos regulares de alfabetização na rede pública, entende-se que a localidade da residência do alfabetizando compreende os limites físicos que permitem o estudante participar das aulas e atividades educacionais sem prejuízo do trabalho ou acarretamento de risco à sua segurança ou à sua saúde.

§ 2º A demonstração da insuficiência de recursos que permite a concessão das bolsas se dará pela comprovação de que o beneficiário está inscrito no Programa Bolsa Família, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou de que, mediante outras formas idôneas de comprovação que forem estabelecidas em regulamentação, cumpre os requisitos para fazer parte do referido programa.

§ 3º Para ampliação da oferta dos cursos de alfabetização de jovens, adultos e idosos, poderá ser fomentada a estruturação de polos de atendimento ou de mediação tecnológica, inclusive com a realização de atividades complementares, garantindo a participação dos estudantes residentes na zonal rural ou em locais cujo acesso aos cursos possa oferecer risco à sua segurança.

§ 4º Enquanto perdurarem as restrições impostas ao convívio social pela COVID-19, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer modelagem administrativa e a oferecer materiais, utensílios e equipamentos de proteção sanitária, de forma a garantir a execução das medidas autorizadas pela presente Lei com mitigação dos riscos de contágio de alfabetizandos e alfabetizadores.

Art. 4º Para atendimento do estabelecido no art. 3º, inciso V, alínea b desta Lei, a Secretaria de Estado da Educação fica autorizada a convocar, por meio de procedimento de credenciamento, instituições privadas que demonstrem interesse e que apresentem condições para desenvolver os cursos de alfabetização nos locais em que for identificada a falta de vagas e cursos regulares nas instituições públicas.

§ 1º As condições para credenciamento das instituições privadas que demonstrarem interesse em ofertar os cursos de alfabetização serão estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação com base nas normas e nas orientações editadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Conforme sistemática a ser estabelecida em regulamentação, as entidades privadas credenciadas pela Secretaria de Estado da Educação para oferta de cursos de alfabetização deverão ofertar apoio técnico e operacional aos interessados nos atos de preenchimento e de efetivação das matrículas, de forma a evitar que a condição de analfabeto seja um empecilho ao conhecimento das informações relativas à oferta e ao desenvolvimento dos cursos ou à realização da matrícula.

§ 3º Os atos que necessitem ser realizados em momento anterior à alfabetização e que envolvam a autorização ou o consentimento dos interessados ou estudantes, inclusive para atendimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deverão ser apoiados por agente designado para este fim, que prestará ao titular do direito envolvido todos os esclarecimentos necessários à compreensão da finalidade e da repercussão do ato e que, a rogo, subscreverá o documento junto à impressão digital do interessado, certificando a adoção das medidas estabelecidas neste artigo.

§ 4º Para execução desta Lei, poderá ser realizada a identificação biométrica dos interessados e estudantes, podendo a Secretaria de Estado da Educação utilizar os mecanismos estabelecidos na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

§ 5º As entidades credenciadas para prestação de serviços educacionais aos estudantes matriculados na rede estadual de educação serão responsáveis por, nos limites das vagas autorizadas e sem distinção entre pessoas, ofertar cursos de alfabetização que disponham da infraestrutura e do material necessário à realização das aulas e à participação dos alfabetizandos, além de condições de segurança, sanitárias e de acessibilidade adequadas.

Art. 5º Cumpridas as condicionalidades previstas nesta Lei, cada alfabetizando receberá uma bolsa de estudos, que será composta da seguinte forma:

I - pagamento dos serviços educacionais prestados ao estudante matriculado na rede estadual de educação, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Educação diretamente às instituições e entidades privadas credenciadas na forma prevista nesta Lei e no regulamento, mediante a celebração de contrato administrativo;

II - oferta de apoio financeiro ao custeio das despesas decorrentes da participação nos cursos e continuidade dos estudos na Educação de Jovens e Adultos, a ser depositado diretamente na conta bancária específica do alfabetizando que demonstrar insuficiência de recursos, mediante o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no seu regulamento.

§ 1º Os estudantes beneficiados por vagas ofertadas por instituições públicas conveniadas receberão a bolsa de estudos autorizada por esta Lei com base no montante previsto para o apoio financeiro ao custeio estabelecido no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º O valor, a forma de pagamento, a periodicidade e as condições para recebimento, suspensão, cancelamento e extinção da bolsa de estudos prevista nesta Lei serão objeto de regulamentação.

Art. 6º O acompanhamento e controle social da execução das ações autorizadas por esta Lei será realizado pelos Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecidos pelo art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 7º A execução das ações autorizadas por esta Lei ocorrerá nos limites da previsão orçamentária especificamente realizada pelo Estado do Piauí para o seu atendimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações dos demais entes federativos no enfrentamento ao analfabetismo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua melhor execução.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI),

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



## DECRETO Nº 19.654, DE 13 DE MAIO DE 2021

*Regulamenta a Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a execução de ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí e autoriza o pagamento de bolsas de estudos aos alfabetizandos que atendam às condições que estabelece.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelos incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### Seção I

##### Formação das Turmas Estaduais de Alfabetização

Art. 1º As ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí, autorizadas pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, são destinadas à ampliação da oferta de oportunidades para pessoas maiores de 18 anos comprovadamente analfabetas que se matricularem em turmas de alfabetização ofertadas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º Será realizada ampla divulgação das turmas estaduais de alfabetização, com mobilização da sociedade em favor do avanço da proposta, busca ativa da população analfabeta e oferta de apoio técnico para a realização da inscrição e da matrícula pelos interessados.

§ 1º A divulgação da oferta das turmas estaduais de alfabetização e a busca ativa das populações jovem, adulta e idosa analfabetas serão realizadas com atenção à necessidade de serem alcançadas pessoas integrantes de comunidades indígenas, quilombolas, privadas de liberdade e com deficiência.

§ 2º O apoio técnico para a realização da inscrição e da matrícula da pessoa analfabeta poderá ser realizado pelas instituições públicas e privadas que forem autorizadas pela Secretaria Estadual de Educação, com garantia de preservação da privacidade e da proteção dos dados e informações referentes aos beneficiários.

§ 3º O titular das informações colhidas no âmbito do desenvolvimento das ações previstas neste Decreto ficará ciente de que será realizado tratamento dos dados coletados, com a finalidade de subsidiar o direcionamento de políticas públicas voltadas para a população a ser atendida.

Art. 3º A oferta das turmas estaduais de alfabetização ocorrerá sem distinção entre pessoas e por entes e instituições públicas e privadas que disponham da infraestrutura e do material necessários à realização das aulas e à participação dos alfabetizandos, além das condições sanitárias, de segurança e de acessibilidade adequadas.

Art. 4º As turmas estaduais de alfabetização serão ofertadas respeitando as peculiaridades dos alfabetizandos, suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.

Parágrafo único. Serão utilizadas metodologia, material didático e conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, garantindo o respeito e a valorização dos alfabetizandos com idade igual ou superior a sessenta anos.

##### Seção II

##### Aptidão para Participação nas Turmas de Alfabetização

Art. 5º A aptidão para realização de matrícula nas turmas estaduais de alfabetização ocorrerá mediante:

I – a demonstração de insuficiência de recursos;

II – a comprovação de tratar-se de pessoa analfabeta, que se dará por meio da realização de Teste Diagnóstico Inicial dos inscritos, aplicado pela Secretaria Estadual de Educação.

##### Seção III

##### Forma de Identificação da População Beneficiária

Art. 6º Com base nas informações disponíveis nos cadastros públicos, a Secretaria Estadual de Educação realizará o levantamento das populações jovem, adulta e idosa analfabetas existentes no Estado do Piauí e obterá relatório que contenha:

I – a identificação da população analfabeta maior de 18 anos, com indicação do Município ou localidade de residência;

II – o levantamento das matrículas mais recentemente lançadas no Censo Escolar mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em turmas de alfabetização que atendam a pessoas com mais de 18 anos;

III – a demanda municipal para a realização de convênios voltados à oferta de turmas de alfabetização pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único. A coleta das informações relativas à identificação da população analfabeta previstas no inciso I deste artigo deve ocorrer em consonância com o direito à privacidade, às normas de proteção de dados e com a finalidade exclusiva de subsidiar as ações de busca ativa, de oferta de turmas de alfabetização e de elaboração de políticas públicas.

##### Seção IV

##### Distribuição das Vagas

Art. 7º A Secretaria Estadual de Educação estabelecerá o mapeamento dos locais em que há oferta de vagas públicas em turmas regulares e específicas para a alfabetização de jovens, adultos e idosos, com base nas informações obtidas na forma prevista no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º Constatada a falta de vagas em turmas regulares e específicas de alfabetização de jovens, adultos e idosos ofertadas no âmbito do sistema público de ensino na localidade da residência dos alfabetizandos, a Secretaria Estadual de Educação estabelecerá o mapeamento dos locais cuja oferta de turmas estaduais de alfabetização poderá ser realizada por instituições privadas previamente credenciadas, mediante a concessão de bolsas de estudos aos interessados que comprovarem insuficiência de recursos.

Parágrafo único. Fundamentando-se no mapeamento realizado na forma do **caput** deste artigo, a Secretaria Estadual de Educação publicará edital voltado ao credenciamento de instituições privadas, com ou sem finalidade lucrativa, que demonstrem interesse e capacidade para atender às turmas estaduais de alfabetização.

## Seção V

### Condições Gerais para a Concessão de Bolsas de Estudo

Art. 9º Os alfabetizandos que demonstrarem insuficiência de recursos e que forem direcionados pela Secretaria Estadual de Educação para participação em turma estadual de alfabetização a ser oferecida por instituição privada, na forma prevista no art. 8º, receberão bolsa de estudos que será composta da seguinte forma:

I – pagamento dos serviços educacionais, a ser realizado pela Secretaria Estadual de Educação diretamente à instituição privada ofertante da turma estadual de alfabetização contratada;

II – oferta de apoio financeiro ao custeio das despesas decorrentes da participação na turma estadual de alfabetização e continuidade dos estudos na Educação de Jovens e Adultos, a ser repassado pela Secretaria Estadual de Educação diretamente ao alfabetizando por meio de instituição bancária.

Art. 10. Os alfabetizandos matriculados perante a Secretaria Estadual de Educação que demonstrarem insuficiência de recursos e forem atendidos em turmas estaduais de alfabetização ofertadas no âmbito da rede pública por meio de convênios e cooperações técnicas firmados pela Secretaria Estadual de Educação com entes e instituições públicas, receberão exclusivamente a parcela da bolsa de estudos prevista no inciso II do art. 9º deste Decreto.

Art. 11. A certificação do estudante que for alfabetizado em qualquer das formas previstas neste decreto será realizada pela Secretaria Estadual da Educação.

## Seção VI

### Demonstração da Insuficiência de Recursos

Art. 12. A demonstração da insuficiência de recursos que permite a concessão das bolsas de estudo ocorrerá das seguintes formas:

I - pelo acesso aos dados do Programa Bolsa Família, disponibilizados à Secretaria Estadual de Educação;

II - pelo acesso aos dados de outros programas sociais ou assistenciais, disponibilizados à Secretaria Estadual de Educação;

III - por meio da apresentação de documentação que comprove a inscrição do beneficiário no Programa Bolsa Família;

IV - através da demonstração de que a composição da renda familiar do beneficiário é compatível com os critérios para participação no Programa Bolsa Família;

V - mediante a apresentação de documento idôneo, emitido por órgão ou agente da administração pública municipal ou estadual, que comprove a insuficiência de recursos;

VI - autodeclaração de pobreza firmada nas formas previstas na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no art. 22 deste Decreto.

## CAPÍTULO II

### PREPARAÇÃO PARA OFERTA DAS TURMAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO

## Seção I

### Publicidade, Divulgação das Ações e Realização de Busca Ativa

Art. 13. A divulgação da oferta das turmas estaduais de alfabetização e das bolsas de estudos e a realização da busca ativa dos interessados serão realizadas de forma ampla pela Secretaria Estadual de Educação, por meio de campanhas de comunicação, audiências e eventos públicos, articulação com instituições integrantes da rede estadual de educação e com organizações da sociedade civil.

Art. 14. A busca ativa da população beneficiária poderá ser realizada por iniciativa dos entes e das instituições públicas e privadas conveniados ou contratados para a oferta de turmas estaduais de alfabetização, mediante a utilização de estratégias próprias de encorajamento à adesão da população analfabeta à proposta educacional.

Art. 15. A divulgação da oferta das turmas estaduais de alfabetização e a busca ativa visarão à garantia do amplo conhecimento da ação educacional, o estímulo à participação de toda a população jovem adulta e idosa analfabeta, devendo ser adotadas estratégias apropriadas à adesão de pessoas integrantes de comunidades rurais e urbanas, indígenas, quilombolas, pessoas privadas de liberdade e com deficiência.

## Seção II

### Realização de Convênios com Entes e Instituições Públicas para a Oferta de Turmas Estaduais de Alfabetização

Art. 16. A Secretaria Estadual de Educação poderá realizar convênios com entes e instituições públicas que demonstrem interesse e capacidade para ofertar turmas de alfabetização voltadas para o atendimento dos estudantes matriculados na rede estadual de educação.

# Diário Oficial

100



Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de julho de 2021 • Nº 148

# Diário Oficial

20



Teresina(PI) - Quinta-feira, 13 de maio de 2021 • Nº 96

Art. 17. Os convênios serão realizados mediante apresentação de proposta e plano de trabalho pelo ente ou pela instituição pública, nos quais deverão constar as condições para oferta das turmas estaduais de alfabetização.

§ 1º A listagem dos interessados em participar das turmas estaduais de alfabetização que se inscreverem perante o proponente do convênio deverá constar do plano de trabalho e será utilizada para a realização do Teste Diagnóstico Inicial em cada um dos interessados, cujo resultado será condição para análise da proposta.

§ 2º O ente ou instituição pública conveniados deverão designar pessoas qualificadas que ficarão responsáveis pelo apoio técnico e operacional necessário ao preenchimento das inscrições e das matrículas dos interessados em participar das turmas de alfabetização.

§ 3º O agente designado na forma prevista no § 2º deste artigo ficará responsável por apoiar os interessados ou alfabetizando vinculados ao ente ou instituição pública conveniada em todos os atos que necessitem ser realizados em momento anterior à alfabetização e que envolvam a sua autorização ou o seu consentimento, inclusive para atendimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º O agente designado na forma prevista no § 2º deste artigo prestará ao titular do direito envolvido todos os esclarecimentos necessários à compreensão da finalidade e da repercussão do ato e, a rogo, subscreverá o documento junto à impressão digital do interessado, certificando a adoção das medidas estabelecidas neste artigo e lançando as informações no ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 5º O documento mencionado no § 4º deste artigo deverá ser impresso e permanecer arquivado na base do ente ou instituição pública conveniados durante o prazo que for estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 18. A análise das propostas e dos respectivos planos de trabalho, a ser realizada Secretaria Estadual de Educação, tomará como referência, no que for cabível, os custos gerais utilizados para a execução das ações previstas neste decreto.

Parágrafo único. As despesas previstas nos planos de trabalho apresentados na proposta de convênio devem submeter-se ao regimento para a execução orçamentária que foi estabelecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2866/2018-Plenário, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 19. Uma vez realizado o convênio e a respectiva oferta de vagas públicas, a Secretaria Estadual de Educação lançará a informação no mapeamento realizado na forma estabelecida no art. 7º deste Decreto, de forma a impedir a contratação de vagas em instituições privadas para atendimento da demanda já suprida pela iniciativa pública.

Parágrafo único. Caso a demanda de vagas públicas na localidade não seja suprida pela programação constante do plano de trabalho apresentado pelo conveniente, a Secretaria Estadual de Educação estará autorizada a contratar instituições privadas para oferta de turmas estaduais de alfabetização visando à complementação do atendimento.

Art. 20. O ente ou instituição pública conveniados assumirão a responsabilidade de oferecer integralmente as turmas estaduais de alfabetização previstas no convênio, independentemente do número de alunos frequentes.

## Seção III

### Credenciamento das Instituições Privadas para Oferta de Turmas Estaduais de Alfabetização

Art. 21. Identificada a falta de vagas públicas em cursos regulares de alfabetização de jovens, adultos e idosos nas localidades de residência da população a ser atendida, a Secretaria Estadual de Educação publicará edital voltado para o credenciamento de instituições privadas que demonstrem interesse e capacidade para ofertar turmas estaduais de alfabetização.

§ 1º O credenciamento previsto no **caput** deste artigo atenderá à definição dos ciclos de formação, que serão renovados durante todo o período de duração da programação financeira disponível para a execução das ações previstas na Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021.

§ 2º As instituições que não se habilitarem para a oferta de turmas estaduais de alfabetização em um ciclo de formação poderão regularizar sua documentação e voltar a pleitear o credenciamento durante todo o período de duração do edital de credenciamento.

Art. 22. Sem prejuízo da demonstração de capacidade de execução dos projetos apresentados, cujos critérios serão definidos pela Secretaria Estadual de Educação, as instituições privadas interessadas na oferta das turmas estaduais de alfabetização deverão comprovar:

I - ter objeto social compatível com a execução de ações ou atividades voltadas para a educação;

II - possuir experiência na realização de ações ou atividades voltadas para a educação;

III - atender aos requisitos de habilitação jurídica e de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos pela legislação federal aplicável às contratações públicas;

IV - submeter-se às normas a serem estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação especificamente para oferta de cursos de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Art. 23. Caberá à Secretaria Estadual de Educação analisar a documentação apresentada pelas instituições e tornar pública a lista com as credenciadas, que serão convocadas para firmar contrato administrativo cujo objeto será a oferta de vagas em turmas de alfabetização, na forma prevista neste Decreto.

Art. 24. As instituições privadas, com base nas condições gerais de atendimento e no mapeamento da demanda por alfabetização divulgados pela Secretaria Estadual de Educação, apresentarão projetos de execução das turmas estaduais de alfabetização a serem ofertadas.

§ 1º Nos projetos de execução de turmas estaduais de alfabetização deverá constar a previsão de todas as ações a serem desenvolvidas pela instituição, estratégias para a realização da busca ativa, para a inscrição e para o atendimento dos cursos de alfabetização, bem como a proposta pedagógica, o material a ser

utilizado, a previsão do local de ocorrência das aulas e o número de alfabetizações que pretende executar.

§ 2º Na análise do projeto apresentado na forma do **caput** deste artigo, a Secretaria Estadual de Educação levará em consideração a capacidade de execução demonstrada pela instituição, com avaliação da exequibilidade da proposta e do quantitativo de alfabetizações previstas.

Art. 25. Todas as instituições privadas que tiverem projetos aprovados pela Secretaria Estadual de Educação firmarão contrato administrativo para a realização das ações previstas neste Decreto e ficarão autorizadas a realizar a busca ativa das populações jovem, adulta e idosa analfabeta, promovendo a inscrição das pessoas que demonstrarem interesse em participar das turmas estaduais de alfabetização.

Parágrafo único. As instituições credenciadas que tenham projetos reprovados pela Secretaria Estadual de Educação poderão ajustar suas propostas, de forma a garantir a ampla participação de todos as interessadas na oferta das turmas estaduais de alfabetização.

#### Subseção I

Inscrições para a Realização de Teste Diagnóstico dos Candidatos Inscritos com o Apoio Técnico das Instituições Contratadas

Art. 26. Para a realização das inscrições no Teste Diagnóstico, a Secretaria Estadual de Educação disponibilizará o acesso das instituições contratadas a um ambiente virtual específico para execução das ações de alfabetização previstas neste decreto.

§ 1º A instituição contratada deverá designar pessoas que ficarão responsáveis por prestar apoio técnico e operacional aos interessados em participar das turmas de alfabetização, para o preenchimento das inscrições e das matrículas.

§ 2º O agente designado na forma prevista no § 1º deste artigo ficará responsável por apoiar os interessados ou alfabetizando vinculados à instituição contratada em todos os atos que necessitem ser realizados em momento anterior à alfabetização e que envolvam a sua autorização ou o seu consentimento, inclusive para atendimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º Caberá ao agente prestar ao titular do direito envolvido todos os esclarecimentos necessários à compreensão da finalidade e da repercussão do ato e, a rogo, subscreverá o documento junto à impressão digital do interessado, certificando a adoção das medidas estabelecidas neste artigo e lançando as informações no ambiente virtual.

§ 4º O documento mencionado no § 3º deverá ser impresso e permanecer arquivado na instituição responsável pelo ato, durante o prazo que for estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação.

#### Subseção II

Teste Diagnóstico Inicial dos Interessados Inscritos Perante as Instituições Contratadas para Oferta de Turmas Estaduais de Alfabetização

Art. 27. A Secretaria Estadual de Educação, com base no cruzamento dos dados públicos disponíveis e das informações prestadas no ato de inscrição, promoverá a triagem de informações e, diretamente ou por instituição contratada para este fim, aplicará o Teste Diagnóstico Inicial, que se prestará à comprovação do

analfabetismo de todos os interessados que se inscreverem validamente perante as instituições contratadas.

Art. 28. A instituição contratada, responsável pela inscrição, se incumbirá de comunicar ao interessado a data, o horário e o local de realização do Teste Diagnóstico Inicial, conforme informações e orientações transmitidas pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único. Os Testes Diagnósticos Iniciais serão realizados em todo o Estado do Piauí, no município de residência indicado pelos interessados no ato da inscrição.

### CAPÍTULO III

#### OFERTA DAS TURMAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO

##### Seção I

##### Matrícula

Art. 29. Uma vez comprovada a condição de analfabeto, o interessado inscrito que demonstrar insuficiência de recursos será considerado apto para participar das turmas estaduais de alfabetização que serão promovidas pela Secretaria Estadual de Educação por meio da oferta de vagas a ser realizadas por entes e instituições públicas conveniados e instituições privadas contratadas.

Art. 30. Os entes e as instituições públicas conveniados e as instituições privadas contratadas serão responsáveis pela comunicação e pelo direcionamento dos inscritos considerados aptos para a realização da matrícula, que ocorrerá na forma e local estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º Para realização da matrícula, tanto os entes e as instituições públicas conveniados quanto as instituições privadas contratadas deverão prestar apoio técnico ao alfabetizando, na forma prevista nos arts. 17 e 26 deste Decreto.

§ 2º No ato da matrícula, caberá ao candidato habilitado apresentar a seguinte documentação:

I - carteira de identidade ou documento equiparado;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - quando for o caso, documentação comprobatória da insuficiência de recursos, na forma estabelecida no art. 12 deste Decreto.

##### Seção II

##### Da Oferta das Bolsas de Estudos

##### Subseção I

Pagamento das Instituições Privadas Prestadoras de Serviços Educacionais

Art. 31. A parcela da bolsa de estudos que for concedida aos estudantes direcionados para a realização do curso de alfabetização perante instituições privadas contratadas será paga diretamente pela Secretaria Estadual de Educação ao prestador dos serviços educacionais.



Art. 32. O valor a ser pago às instituições prestadoras de serviços educacionais contratadas pela Secretaria Estadual de Educação será repassado em parcelas que serão pactuadas por ciclos de formação cuja evolução será determinada pelo desempenho demonstrado por cada instituição.

§ 1º A parcela de pagamento inicial atenderá a preparação para oferta dos cursos e terá como base o quantitativo de alfabetizações previsto no projeto de execução das turmas estaduais de alfabetização, que será parte integrante do contrato administrativo.

§ 2º Conforme condições a serem estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação, poderá ser realizada a devolução ou o abatimento, nas parcelas subseqüentes, do valor do pagamento inicial, ou parte dele, caso o número de alunos efetivamente matriculados nas turmas estaduais de alfabetização seja inferior ao número de alfabetizações previsto no contrato administrativo.

§ 3º As parcelas de pagamento intermediárias terão como base o quantitativo de alfabetizando matriculados e frequentes nos cursos estaduais de alfabetização, observada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º A parcela de pagamento final será realizada com base no número de alfabetizados aprovados no Teste Diagnóstico Final, a ser realizado pela Secretaria Estadual de Educação, diretamente ou por instituição contratada.

§ 5º Verificada a ocorrência de irregularidade na oferta das turmas estaduais de alfabetização, a Secretaria Estadual de Educação poderá realizar a suspensão dos repasses até que ocorra a regularização.

Art.33. A instituição contratada assumirá a responsabilidade de oferecer integralmente os cursos de alfabetização previstos no contrato administrativo, independentemente do número de alunos frequentes.

## Subseção II

### Repasso do Custeio das Despesas Relacionadas à Participação dos Estudantes nas Turmas Estaduais de Alfabetização

Art. 34. Todos os estudantes matriculados nas turmas estaduais de alfabetização promovidas pela Secretaria Estadual de Educação na forma prevista neste decreto terão direito ao recebimento da parcela da bolsa de estudos voltada para o custeio das despesas estudantis e para o incentivo à continuidade dos estudos na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A parcela da bolsa de estudos prevista no **caput** deste artigo será repassada diretamente ao estudante, conforme critérios e condições a serem estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 2º Os repasses serão realizados mediante a comprovação da frequência do estudante às aulas.

§ 3º O último repasse será condicionado a:

I - comprovação do atingimento do nível de alfabetização necessário à continuidade dos estudos, mediante a realização de Teste Diagnóstico Final;

II - comprovação da realização da matrícula do alfabetizado na Educação de Jovens e Adultos.

§ 4º A Secretaria Estadual de Educação expedirá instruções voltadas para a regulamentação das hipóteses de suspensão, cancelamento e extinção das bolsas de estudos previstas neste Decreto.

## Seção III

### Monitoramento da Oferta das Turmas Estaduais de Alfabetização e Realização de Testes Diagnósticos

Art. 35. Para a gestão da oferta das turmas estaduais de alfabetização regulamentadas por meio deste decreto, a Secretaria Estadual de Educação poderá implementar medidas voltadas para a descentralização das ações de acompanhamento, por meio da designação de agentes ou instalação de polos regionais de atendimento.

Art. 36. Durante o desenvolvimento das turmas, a Secretaria Estadual de Educação realizará testes de monitoramento do desempenho dos estudantes, a fim de verificar a ocorrência de insuficiência individual de aprendizagem do estudante ou institucional da entidade prestadora dos serviços educacionais e redirecionar as ações.

Parágrafo único. Os testes de monitoramento previstos no **caput** deste artigo poderão ser realizados por amostragem e por instituição contratada para este fim pela Secretaria Estadual de Educação.

## Seção IV

### Certificação

Art. 37. Constatado o atingimento do nível de alfabetização esperado, mediante a realização de Teste Diagnóstico Final, a Secretaria Estadual de Educação certificará a conclusão do curso pelo estudante e o direcionará à participação na Educação de Jovens e Adultos e em cursos profissionalizantes.

## CAPÍTULO IV

### FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO

Art. 38. O acompanhamento e controle social da execução das ações previstas neste Decreto serão realizados pelos Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecidos na Seção II do Capítulo VI da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Comprovada a ocorrência de fraude, falsificação ou omissão, contradição de informações e adulteração dolosa de documentos ou, ainda, a infração de quaisquer disposições deste decreto, serão adotadas as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 40. Qualquer pessoa que concorra para a obtenção ou concessão, de forma ilícita, dos benefícios previstos neste decreto, estará sujeita à aplicação das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, na forma da lei.

Art. 41. A Secretaria Estadual de Educação expedirá os atos complementares necessários à implementação das ações administrativas e educacionais previstas neste Decreto.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI),

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO VIII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .....

ANEXO IX DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .....

## INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE TURMA(S) ESTADUAL(AIS) DE ALFABETIZAÇÃO

### ▪ O Plano de Trabalho para Alfabetização deverá conter:

- 1) Identificação do Proponente
  - a) Nome da Instituição
  - b) Endereço
  - c) CNPJ
  - d) Nome e dados do representante legal
- 2) Apresentação/breve histórico da Instituição
- 3) Quantidade de vagas a serem ofertadas (Alunos)
- 4) Descrição da Metodologia de Ensino
  - a. Plano das aulas de alfabetização / Encontros
  - b. Instrumentos didáticos utilizados (material de apoio)
  - c. Carga horária a ser desenvolvida
  - d. Período de alfabetização (cronograma)
- 5) Quantitativo de profissionais (agentes de inscrição e matrícula/alfabetizadores/coordenadores de turmas)
- 6) Proposta de Plano de formação dos alfabetizadores
- 7) Localidades (município (s) da oferta das turmas com quantitativos por localidade)
- 8) Local e Infraestrutura
- 9) Material didático e material escolar
- 10) Oferta de alimentação dos alfabetizandos

## PRO ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Proposta de Matriz Pedagógica de Referência

Este documento, primeiramente, apresenta e justifica o perfil de aluno alfabetizado que orienta o Projeto Pro Alfabetização de Jovens e Adultos Piauí – Pro AJA Piauí. Em seguida, apresenta e discute as principais concepções teóricas que subjazem ao projeto. Por fim, demonstra as matrizes de monitoramento a serem, nele, utilizadas.

### 1. PERFIL DO ALUNO ALFABETIZADO

É capaz de ler e recuperar o sentido de frases e outros pequenos textos.

Escreve palavras e frases compreensíveis pelo leitor, ainda que com erros ortográficos.

**Justificativa:** Ao delinear um perfil para o aluno recém-alfabetizado, estabeleceu-se a devida distinção entre desenvolvimento de habilidades de leitura e de escrita, entendendo que elas demandam conhecimentos específicos e são desenvolvidas em momentos diferentes. Sobre essa questão, Rocha e Martins (2014), ao analisarem dados de avaliações da alfabetização de cinco edições consecutivas, explicitam:

o desenvolvimento de habilidades de leitura se consolida antes e de modo bem mais expressivo que o da escrita, já que o movimento entre a decodificação, atribuição de sentido às palavras, às frases e a outros textos de extensão e complexidade um pouco maiores, bem como as capacidades de relacionar informações de um texto para produção de inferências já se fazem presentes antes de habilidades de produção textual.

[...] Embora a codificação seja entendida como um processo inverso à decodificação, ambas demandam a capacidade de percepção dos fonemas e sua conversão em grafemas e conhecimento dos nomes das letras, entre outras habilidades. Entretanto, a produção escrita pressupõe o domínio de habilidades específicas como a delimitação de espaços em branco entre as palavras, planejamento e definição do que e do como dizer, articulação das ideias em orações em um todo coerente, expresso na interlocução num determinado gênero, no uso de elementos coesivos e vocabulário adequado, pontuação, correção ortográfica, etc. Tais aspectos não são exigidos como produção no ato da leitura. (ROCHA; MARTINS, 2014, p. 996).



## 2. PRINCIPAIS CONCEPÇÕES TEÓRICAS

- **Concepção de alfabetização:** em seu sentido estrito, processo de aprendizagem do sistema alfabético e suas convenções. Ou seja, envolve o domínio das habilidades de codificação e decodificação. Envolve um domínio inicial da palavra escrita que deverá ser ampliado na EJA ofertada pelo Estado, em correspondência ao primeiro segmento do Ensino Fundamental.

- **Concepção de analfabetismo:** em seu sentido estrito, designa o estado ou condição daquele que não domina a tecnologia da leitura e da escrita.

- **Concepção de letramento:** uso da leitura e da escrita em práticas sociais e pessoais.

### 2.1. Discussão das concepções

No Brasil, sobretudo nas duas últimas décadas, as discussões em torno da alfabetização delimitaram uma ampliação das concepções de ensino e de aprendizagem da língua escrita. Segundo Soares (2003, p. 9-17) essa ampliação se evidencia

“tanto através dos modos de coleta e de divulgação de dados censitários sobre alfabetização/analfabetismo que na década de 40 restringiam-se a indagar se o indivíduo sabia ler e escrever, solicitando, como comprovação para essa informação, a assinatura do próprio nome, até as mudanças identificadas a partir dos anos 50 e presentes no Censo de 2000, que passaram a perguntar se o entrevistado era capaz de ‘ler e escrever um bilhete simples.’” (SOARES, 2003, p. 9-17).

Mesmo sem discutir o mérito do que pode ser entendido como um ‘bilhete simples’, acrescentaríamos o entendimento de que a assinatura do nome, que pode ser feita de memória não expressa necessariamente um indicio de alfabetização. Observa-se avanços, como destaca Soares (2003, p.10-17), “pois não considera alfabetizado apenas aquele que informa saber ler e escrever, genericamente, mas aquele que declara saber fazer uso da palavra escrita numa prática social específica”. Outro indicativo da resignificação conceitual de alfabetização vivenciada nesse período, apontado pela autora foi o aparecimento do conceito de *alfabetização funcional*, que considera não apenas o saber ler e escrever, mas os usos da leitura e da escrita que o sujeito é ou não capaz de fazer.

Na verdade, novas demandas sociais colocadas pelas práticas sociais de leitura e de escrita têm suscitado novas formas de pensar e conceber o fenômeno da alfabetização. O acréscimo do adjetivo “funcional” aproxima o conceito de alfabetização ao que vem sendo denominado letramento. A ênfase na noção de *aproximação* justifica-se pelo fato de que o adjetivo que qualifica essa forma de conceber a alfabetização — *funcional* — parece vincular a aprendizagem da língua escrita à ideia de adaptação, ajuste, restringindo-a à aquisição das habilidades necessárias para que o indivíduo *funcione* adequadamente na sociedade, para que se adapte às demandas sociais de leitura e de escrita no seu cotidiano. Daí a preferência pelo termo *letramento* que, embora deva ser indissociável do processo de alfabetização, parece colaborar para uma compreensão mais ampla do significado do acesso ao mundo da escrita.

Assim, pode-se entender a *alfabetização* como a apropriação da mecânica da leitura e da escrita, de habilidades iniciais de codificação e de decodificação, ou seja, da “tecnologia” da leitura e da escrita. Porém, essa apropriação ocorre em um contexto de letramento, em práticas sociais de leitura e de escrita, visando à ampliação do conhecimento sobre essas práticas durante o processo de alfabetização. Tem-se, assim, que o termo *letrado* caracteriza o indivíduo que *usa e vivencia* práticas sociais de leitura e de escrita, enquanto o termo *alfabetizado* caracteriza o indivíduo que adquiriu a “tecnologia” necessária para usar e vivenciar essas práticas.

No entanto, embora não se deva desconsiderar a dimensão técnica da alfabetização, como aponta Street (2001, p.7), o acesso à escrita não pode “*ser tratado simplesmente como algo técnico, como se as pessoas precisassem aprender como decodificar letras e, depois disso, elas pudessem fazer o que quisessem com esse letramento recém-adquirido*”;<sup>1</sup> pois isso ocultaria seus aspectos culturais e ideológicos. Em contraposição, o autor remete à importância de que o acesso à escrita é “*uma prática social e não uma simples técnica, uma habilidade neutra*” (STREET, 2001, p. 7).

Isso posto, pode-se afirmar que não é possível conceber o processo de alfabetização como independente do processo de letramento, já que a aprendizagem da escrita tem dimensões individuais, contextuais, socioeconômicas e históricas.

<sup>1</sup> Tradução nossa.



Para a Soares (1999), o letramento refere-se ao “estado ou condição que adquire um grupo social ou um indivíduo como consequência de ter-se apropriado da escrita; que sabe fazer uso da leitura e da escrita como **práticas sociais mediadas** pelo porquê, para quê, como e em que situações essas práticas se constituem.” (SOARES, 1999, p.18-75) (Grifos nossos).

Essa forma de entender o acesso à escrita indica a necessidade de considerar suas dimensões social e individual, de concebê-lo como a apropriação por um indivíduo ou por um grupo social da tecnologia da escrita e, indissociavelmente, de práticas sociais que se constituem em torno da leitura e da escrita, numa dada sociedade, em determinado momento histórico, num dado contexto, em determinada situação de uso da palavra escrita. Esta concepção de acesso à escrita já estava, de certo modo, contemplada no primeiro ensaio de Paulo Freire — *Educação como prática da liberdade* — no qual ele aponta para a necessidade de se optar para a formação do *homem-sujeito* ou do *homem-objeto* e chama a atenção para o significado da alfabetização. Em uma acepção muito próxima do que hoje denominamos letramento, Freire dizia que a alfabetização

[...] é mais do que o simples domínio psicológico e mecânico de técnicas de escrever e de ler. **É o domínio dessas técnicas, em termos conscientes.** É entender o que se lê e escrever o que se entende. É comunicar-se graficamente. É uma incorporação. Implica, não uma memorização visual e mecânica de sentenças, de palavras, de sílabas, desgarradas de um universo existencial — coisas mortas ou semimortas — mas uma atitude de criação e recriação. (FREIRE, 1999, p.119).

Considerar essa dupla dimensão do acesso à escrita implica em não perder de vista que, embora se possa pôr o foco em uma delas, não se pode desconsiderar sua imbricação e indissociabilidade.

Sem perder essa indissociabilidade, o Pro AJA Piauí, face aos seus objetivos, irá se centrar na alfabetização, na apropriação do sistema de escrita. No caso, será dada ênfase ao sistema de escrita alfabética, em que os grafemas representam os fonemas (MORAIS, 2019). O conhecimento desse sistema demanda o desenvolvimento da consciência fonológica, ou seja, da reflexão sobre unidades sonoras da fala, como a sílaba, a rima e o fonema (ROCHA, MARTINS e MIRANDA, 2020; MORAIS, 2019). O trabalho com a consciência fonológica é, assim, considerado fundamental para o processo de alfabetização que exige a compreensão das relações grafofônicas (SOARES, 2016).

Embora o *Programa Educar Piauí* focalize a alfabetização em sua dimensão individual e em seu sentido mais estrito, considera-se que o ensino da palavra escrita deve constituir-se de forma situada, criando as necessárias condições para a alfabetização e com ênfase nesse processo, mas sem negligenciar a necessidade de ampliar as possibilidades de dimensionamento do olhar do sujeito analfabeto em torno de temas contemporâneos e as efetivas condições de acesso que ele tem à leitura e à escrita — tanto do ponto de vista das mediações a serem constituídas nas turmas de alfabetização, quanto das práticas de letramento disponíveis no contexto em que está inserido. Esse último aspecto, não se deve esquecer, está profundamente relacionado às suas condições materiais de existência.

Assim, o propósito é, como ensina Freire (2001; 2002) ampliar as condições para que o alfabetizando possa atuar como sujeito na apropriação do ler e do escrever (que é, também, um movimento que visa à inserção e superação de uma situação de marginalidade social) se reconhecendo como sujeito de aprendizagem, sem se “assujeitar”, percebendo os movimentos inerentes ao seu percurso e vendo-se capaz de aprender.

### 3. Matrizes de monitoramento do Pro AJA Piauí

A seguir, são apresentadas as duas matrizes de monitoramento do Pro AJA Piauí: I. Matriz de Testes Diagnóstico e de Acompanhamento e II. Matriz de Testes de Final. Essas matrizes foram concebidas, considerando-se, principalmente, o perfil de aluno alfabetizado e o conceito de alfabetização discutido.

#### 3.1. Matriz de Testes Diagnósticos Inicial e de Monitoramento

##### Identificar letras do alfabeto.

Identificar uma letra entre várias letras apresentadas isoladamente.

Identificar uma ou mais letras no contexto de uma palavra.

##### Diferenciar letras de outros sinais gráficos, como os números, sinais de pontuação ou de outros sistemas de representação.

Distinguir letras de outros números ou símbolos.



### **Distinguir, como leitor, diferentes tipos de letras.**

Reconhecer diferentes formas de traçar uma mesma letra, a partir de uma palavra ou texto.

### **Identificar, ao ouvir uma palavra, o número de sílabas que ela contém (consciência silábica).**

Identificar o número de sílabas de palavras dissílabas, sejam elas oxítonas ou paroxítonas.

Identificar o número de sílabas de palavras trissílabas, sejam elas oxítonas, paroxítonas ou proparoxítonas.

Identificar o número de sílabas de palavras polissílabas, sejam elas oxítonas, paroxítonas ou proparoxítonas.

Reconhecer monossílabos como palavras formadas por uma única sílaba.

### **Reconhecer sílabas (consciência silábica)**

Identificar sílabas padrão (consoante/vogal - CV) no início de palavras.

Identificar sílaba (consoante/vogal/consoante - CVC) no início de palavras.

Identificar sílaba (consoante/consoante/vogal - CCV) no início de palavras.

Identificar sílaba (vogal/consoante/ - VC) no início de palavras.

Identificar sílaba formada apenas por uma vogal - V no início de palavras.

Identificar sílaba formada por ditongo no início de palavras.

Identificar palavras que terminam com a mesma sílaba.

Identificar sílaba CV no meio de palavras trissílabas.

Identificar o valor sonoro de uma sílaba (inicial, medial ou final) em que não haja correspondência biunívoca entre o fonema e o grafema (o fonema /s/ e as letras, ss, c, ç, etc., por exemplo)

### **Identificar relações fonema/grafema, som/letra (consciência fonêmica).**

Identificar palavras iniciadas por um mesmo fonema.

Identificar uma palavra que se diferencia de outras por apenas um fonema (som).

### **Ler palavras silenciosamente.**

Ler palavra formada somente por sílaba padrão Consoante/Vogal - CV.

Ler palavra iniciada por sílaba Consoante/Vogal/Consoante - CVC.

Ler palavra iniciada por sílaba Consoante/Consoante/Vogal -CCV.

Ler palavra iniciada por sílaba Vogal/ Consoante - VC 5

Ler palavra iniciada por sílaba constituída de apenas uma Vogal - V.

Ler palavras com ditongo (nasal ou oral) em qualquer posição, inclusive em monossílabos.

### **Ler frases e outros pequenos textos, localizando informações explícitas contidas neles.**

Localizar uma informação explícita em frase curta de padrão sintático simples (Sujeito/Verbo/Objeto).

Localizar uma informação explícita em frase longa de padrão sintático (e silábico) complexo.

Localizar uma informação explícita em textos curtos de gêneros diversos (cartaz, notícia, instrução, anúncio, fragmento de entrevista, conto ou reportagem etc.).

### **Identificar assunto de frases e outros pequenos textos.**

Identificar assunto de uma frase.

Identificar assunto de pequenos textos, sem o apoio de imagens.

Identificar assunto de textos de extensão mediana linhas, com o apoio de imagens.

### **Reconhecer a finalidade de gêneros diversos.**

Identificar a finalidade de textos de diferentes gêneros, a partir de seu tema/assunto.

### **Localizar informações explícitas em textos de maior extensão ou em textos que apresentam dados.**

Localizar informações explícitas em textos médios ou longos.

Localizar informações explícitas, em textos que têm por finalidade geral apresentar dados (mapas, gráficos, tabelas, etc.).

## 3.2. Matriz de Teste Diagnóstico Final (Certificação)

### Identificar, ao ouvir uma palavra, o número de sílabas que ela contém (consciência silábica).

Identificar o número de sílabas de palavras dissílabas, sejam elas oxítonas ou paroxítonas.

Identificar o número de sílabas de palavras trissílabas, sejam elas oxítonas, paroxítonas ou proparoxítonas.

Identificar o número de sílabas de palavras polissílabas, sejam elas oxítonas, paroxítonas ou proparoxítonas.

Reconhecer monossílabos como palavras formadas por uma única sílaba.

### Reconhecer sílabas (consciência silábica)

Identificar sílabas padrão (consoante/vogal - CV) no início de palavras.

Identificar sílaba (consoante/vogal/consoante - CVC) no início de palavras.

Identificar sílaba (consoante/consoante/vogal - CCV) no início de palavras.

Identificar sílaba (vogal/consoante/ - VC) no início de palavras.

Identificar sílaba formada apenas por uma vogal - V no início de palavras.

Identificar sílaba formada por ditongo no início de palavras.

Identificar palavras que terminam com a mesma sílaba.

Identificar sílaba CV no meio de palavras trissílabas.

Identificar o valor sonoro de uma sílaba (inicial, medial ou final) em que não haja correspondência biunívoca entre o fonema e o grafema (o fonema /s/ e as letras, ss, c, ç etc., por exemplo)

### Identificar relações fonema/grafema, som/letra (consciência fonêmica).

Identificar palavras iniciadas por um mesmo fonema.

Identificar uma palavra que se diferencia de outras por apenas um fonema (som).

### Ler palavras silenciosamente.

Ler palavra formada somente por sílaba padrão Consoante/Vogal - CV.

Ler palavra iniciada por sílaba Consoante/Vogal/Consoante - CVC.

Ler palavra iniciada por sílaba Consoante/Consoante/Vogal -CCV.

Ler palavra iniciada por sílaba Vogal/ Consoante - VC 5

Ler palavra iniciada por sílaba constituída de apenas uma Vogal - V.

Ler palavras com ditongo (nasal ou oral) em qualquer posição, inclusive em monossílabos.

### Ler frases e outros pequenos textos, localizando informações explícitas contidas neles.

Localizar uma informação explícita em frase curta de padrão sintático simples (Sujeito/Verbo/Objeto).

Localizar uma informação explícita em frase longa de padrão sintático (e silábico) complexo.

Localizar uma informação explícita em textos curtos de gêneros diversos (cartaz, notícia, instrução, anúncio, fragmento de entrevista, conto ou reportagem etc.).

### Identificar assunto de frases e outros pequenos textos.

Identificar assunto de uma frase.

Identificar assunto de pequenos textos, sem o apoio de imagens.

Identificar assunto de textos de extensão mediana linhas, com o apoio de imagens.

### Reconhecer a finalidade de gêneros diversos.

Identificar a finalidade de textos de diferentes gêneros, a partir de seu tema/assunto.

### Localizar informações explícitas em textos de maior extensão ou em textos que apresentam dados.

Localizar informações explícitas em textos médios ou longos.

Localizar informações explícitas, em textos que têm por finalidade geral apresentar dados (mapas, gráficos, tabelas, etc.).



### REFERÊNCIAS

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. 23.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (Primeira edição publicada em 1967).

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da esperança*. 8.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 33.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

MORAIS, Artur Gomes de. *Consciência fonológica na educação infantil e no ciclo de alfabetização*. São Paulo: Melhoramentos, 2019.

ROCHA, Gladys; MARTINS, Raquel. A apropriação de habilidades de leitura e escrita na alfabetização: estudo exploratório de dados de um monitoramento externo. *Ensaio: Monitoramento e Políticas Públicas em Educação*, v.22, n.85, Rio de Janeiro out./dez. 2014.

ROCHA, Gladys; MARTINS, Raquel; MIRANDA, Vanessa. Reflexões sobre especificidades didático-pedagógicas dos itens de leitura do monitoramento da alfabetização no Brasil. *Em Aberto*, v. 33, n. 108, maio-agosto de 2020, p. 69-81.

SOARES, Magda. *Letramento: um tema em três gêneros*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SOARES, Magda. Alfabetização: a ressignificação do conceito. *Revista de Educação de Jovens e Adultos – Alfabetização e Cidadania*, n.16, julho de 2003, p.09-17.

SOARES, Magda. *Alfabetização – A questão dos métodos*. São Paulo: Contexto, 2016.

STREET, Brian. Introduction. In: STREET, Brian. (Ed). *Literacy and Development: Ethnographic Perspectives*. London: Routledge, 2001. p.01-17.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco DJF - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00011.022418/2021-81

#### 1 - OBJETO

- 1.1 - Credenciamento de instituições privadas para prestação de serviços educacionais consubstanciados na alfabetização de estudantes beneficiários das bolsas estudos cuja concessão foi autorizada pela Lei Estadual 7.497, de 20 de abril de 2021.
- 1.2 - Para execução do serviço educacional consubstanciado na alfabetização de estudantes beneficiários das bolsas de estudos autorizadas pela Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, serão formadas turmas estaduais de alfabetização cujo funcionamento será autorizado pela Secretaria Estadual de Educação seguindo a ordem do cadastro dos Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização no ambiente virtual disponibilizado (<https://www.seduc.pi.gov.br/gja/>).

#### 2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O Governo do Estado do Piauí valoriza a educação pública e avança firmemente no sentido da diminuição do analfabetismo da sua população, propondo a realização de uma ampla frente que poderá envolver também a sociedade civil, os demais entes federativos e a estrutura educacional privada, tudo com com a intenção de alfabetizar grande parcela dos piauienses que necessitem e desejarem, além de promover o seu subsequente ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- 2.2 Assim, considerado o que foi autorizado pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021 e a inexistência de vagas em cursos públicos de alfabetização de adultos em grande parte do território estadual, o Estado do Piauí, pela sua Secretaria de Educação, está convocando instituições privadas que atendam às exigências editalícias e tenham interesse em ser contratadas para a oferta de serviços educacionais consubstanciados na efetiva alfabetização dos estudantes beneficiários de bolsas de estudos.

#### 3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS A SEREM CONTRATADOS

- 3.1 Todas as ações a serem desenvolvidas para oferta dos cursos de alfabetização e das bolsas de estudo aos estudantes beneficiários estão estabelecidas na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021 e na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021
- 3.2 Está prevista a realização de busca ativa voltada para divulgação da ação administrativa e suporte à inscrição daquelas pessoas que demonstrarem insuficiência de recursos e que se interessarem em realizar teste diagnóstico voltado para comprovação do analfabetismo, estando, assim, aptas a serem beneficiadas pelos cursos de alfabetização e pelas bolsas de estudo autorizadas em lei.
- 3.3 As condições e critérios para execução da busca ativa, inscrição de interessados, realização do Teste Diagnóstico Inicial e matrícula dos alfabetizandos nas turmas de alfabetização deverão obedecer ao disposto na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021, nos seguintes termos:  
"PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021 Estabelece condições e critérios para o desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização, previstas na Lei 7.497, de 20 de abril de 2021 e no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, por instituições privadas prestadoras de serviços educacionais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual. RESOLVE: Art. 1º Inexistindo vagas em cursos públicos e regulares de alfabetização na localidade de residência do estudante que demonstrar insuficiência de recursos, a Secretaria Estadual de Educação poderá promover a oferta de turmas estaduais de alfabetização por meio da contratação de instituições privadas que demonstrem ter interesse e condições para a prestação dos serviços educacionais. § 1º O pagamento pelos serviços educacionais prestados pelas instituições privadas contratadas será realizado por meio da transferência de parcela do valor correspondente à bolsa de estudo cuja concessão a cada alfabetizando é autorizada pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021. § 2º As turmas estaduais de alfabetização serão oferecidas pela Secretaria Estadual de Educação na localidade de residência do estudante. Art. 2º Todos os estudantes que ingressarem em turmas estaduais de alfabetização estarão vinculados à Secretaria Estadual de Educação na condição de aluno matriculado. CONDIÇÕES GERAIS PARA A OFERTA DAS TURMAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO PELAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS CREDENCIADAS Art. 3º A oferta das turmas estaduais de alfabetização ocorrerá sem distinção entre pessoas e por instituições privadas que disponham da infraestrutura, da acessibilidade e do material necessários à realização das aulas e à participação dos alfabetizandos, além das condições de segurança, sanitárias e de acessibilidade adequadas. Art. 4º As turmas estaduais de alfabetização serão ofertadas com respeito às peculiaridades dos alfabetizandos, suas características, interesses, condições de vida e de trabalho. Parágrafo Único. Serão utilizados metodologia, material didático e conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, o respeito e a valorização dos alfabetizandos com idade igual ou superior a 60 anos. Art. 5º Para a gestão da oferta das turmas estaduais de alfabetização, poderão ser implementadas, pela Secretaria Estadual de Educação, medidas voltadas para a descentralização das ações de acompanhamento e monitoramento, diretamente ou por meio de terceiros contratados para este "m, mediante a designação de agentes ou instalação de polos regionais de atendimento. Art. 6º Durante o desenvolvimento das turmas, a Secretaria Estadual de Educação realizará testes de monitoramento do desempenho dos alfabetizandos, a "m de verificar a ocorrência de insuficiência individual de aprendizagem do estudante ou institucional do prestador dos serviços educacionais e redirecionar as ações. Parágrafo Único Os testes de monitoramento previstos no caput deste artigo poderão ser realizados de forma censitária ou amostral e por instituição contratada para este "m pela Secretaria Estadual de Educação. Art. 7º As condições básicas para a oferta das turmas estaduais de alfabetização previstas nesta Portaria Normativa constarão do Edital de Credenciamento publicado para a contratação das instituições privadas prestadoras de serviços educacionais e deverão ser demonstradas no projeto de prestação de serviços a ser apresentado à Secretaria Estadual de Educação pelas instituições credenciadas. INFRAESTRUTURA BÁSICA DOS AMBIENTES EM QUE SERÃO DESENVOLVIDAS AS

**TURMAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO** Art. 8º São as seguintes as condições básicas para o desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização: 1. espaço físico que comporte turmas de até 25 alunos com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre eles; 2. quadro para professor compatível com a prática do ensino e da aprendizagem; 3. mesa e cadeira para o professor; 4. mesa e cadeira, ou carteira, individual para os alfabetizandos, apropriadas às necessidades do público-alvo; 5. disponibilidade de água filtrada, para consumo; 6. banheiros, masculino e feminino, com condições mínimas para o uso: higienizados, dispondo de água corrente, sabonete e/ou álcool, papel higiênico; 7. iluminação adequada à leitura de alfabetizadores e alfabetizandos, inclusive para aulas noturnas; 8. ventilação que possibilite a sensação e temperatura ambiente condizente com a prática de ensino aprendizagem; 9. infraestrutura adequada à prática de ensino, em ambiente que não envolva risco à integridade física dos alfabetizandos, alfabetizadores e demais envolvidos no processo; 10. disposição de itens de higienização (álcool gel ou água e sabão), com garantia do distanciamento social adequado ao contexto da pandemia; 11. acessibilidade (rampa de acesso ou elevador) e banheiro com especificações técnicas para uso de cadeirantes, quando necessário. Art. 9º Mediante a identificação da demanda, a Secretaria Estadual de Educação poderá organizar a oferta de serviço de apoio especializado voltado para a inclusão de pessoas com deficiência auditiva, visual, transtorno global do desenvolvimento, superdotação ou que apresentem outras condições específicas que não impeçam sua integração nas turmas estaduais de alfabetização. **DOS ALFABETIZADORES** Art. 10 Os alfabetizadores a serem contratados pelas instituições privadas prestadoras de serviços educacionais para a condução das turmas estaduais de alfabetização deverão dispor da habilitação exigida pela legislação para o exercício da docência em alfabetização e experiência em Educação, preferencialmente em Educação de Jovens, Adultos e Idosos. § 1º - A condução das atividades de alfabetização deverá ocorrer considerando as características da população atendida, a pluralidade sociocultural, as identidades e as questões geracionais, com respeito e compreensão dos saberes individuais e locais. Art. 11 As instituições prestadoras de serviços educacionais deverão assegurar que os alfabetizadores sejam capacitados para atuar nas turmas estaduais de alfabetização, de forma a garantir que a oferta dos cursos ocorra em conformidade com as condições estabelecidas na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021. **DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA OFERTA DAS AULAS NAS TURMAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO** Art. 12 As turmas estaduais de alfabetização deverão desenvolver-se pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, respeitando-se a carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas e limitadas ao máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma. Art. 14 Material didático a ser utilizado nas turmas estaduais de alfabetização, tanto para alfabetizadores quanto para alfabetizandos, deverá ser adequado ao processo de alfabetização de jovens e adultos e, quando houver atendimento de pessoas maiores de 60 anos, atender às necessidades própria das pessoas idosas. Parágrafo Único O material didático deverá privilegiar a alfabetização em língua portuguesa e dispor de abordagem voltada para diferentes áreas ou temas afetos ao interesse da alfabetização e da população alfabetizada. Art. 13 Para realização de atividades em sala de aula, deverá ser disponibilizado material escolar para alfabetizandos e alfabetizadores. Art. 16 Deverá ser disponibilizada alimentação ou lanche em condições nutricionais adequadas ao consumo dos alfabetizandos, considerando as especificidades do público atendido. Art. 17 Visando à garantia do direcionamento pedagógico dos cursos, a cada oito turmas estaduais de alfabetização que estejam sendo desenvolvidas por uma mesma instituição, deverá ser designado um coordenador de turmas pela prestadora de serviços educacionais. **MONITORAMENTO E TESTES DIAGNÓSTICOS INTERMEDIÁRIOS** Art. 18 O monitoramento das turmas estaduais de alfabetização será realizado pela Secretaria Estadual de Educação com o objetivo de acompanhar o desempenho dos alfabetizandos e das instituições prestadoras de serviços educacionais. Parágrafo Único O monitoramento ocorrerá por meio de visitas às turmas estaduais de alfabetização e aplicação de testes diagnósticos amostrais ou censitários nos alfabetizandos. Art. 19 Os Testes Diagnósticos Intermediários serão aplicados durante a realização dos cursos e dispensarão o comparecimento dos alfabetizandos a eventos ou reuniões específicos. **TESTE DIAGNÓSTICO FINAL E CERTIFICAÇÃO** Art. 20 Finalizados os cursos de alfabetização, será designada sessão para realização do Teste Diagnóstico Final, que será voltado para a confirmação do êxito no processo de alfabetização. Art. 21 A forma, a data e o local da realização dos Teste Diagnóstico Final serão informados pela Secretaria Estadual de Educação à instituição prestadora de serviços educacionais, que se incumbirá de promover a participação dos alunos concluintes dos cursos de alfabetização. Art. 22 Os alunos considerados alfabetizados com base no resultado do Teste Diagnóstico Final obterão Certificado de Conclusão do Curso de Alfabetização, a ser concedido pela Secretaria Estadual de Educação. Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação."

3.4 Uma vez credenciadas, as instituições privadas que tiverem seus projetos aprovados pela Secretaria Estadual de Educação poderão formar turmas e ofertar cursos de alfabetização para os estudantes considerados aptos e matriculados, tudo conforme o disposto na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, que assim estabelece:

**PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021. Estabelece condições e critérios para execução da busca ativa, inscrição de interessados, realização do Teste Diagnóstico Inicial e matrícula dos alfabetizando sem turmas estaduais de alfabetização, ações previstas na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021 e no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual. RESOLVE: DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º A oferta de vagas em turmas estaduais de alfabetização na forma prevista na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, e no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, será direcionada a estudantes matriculados perante a Secretaria Estadual de Educação. Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação criará ambiente virtual específico para lançamento de inscrições, matrículas, informações e dados, bem como para o acompanhamento da execução das ações educacionais determinadas pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, e pelo Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021. Art. 3º Todas as pessoas que ingressarem em uma das turmas estaduais de alfabetização que forem ofertadas na forma prevista na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, e no Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021, estarão vinculadas à Secretaria Estadual de Educação na condição de aluno matriculado. Art. 4º A realização da busca ativa, da inscrição, da matrícula e o desenvolvimento de turmas estaduais de educação voltadas para o atendimento da população privada de liberdade deverá ocorrer em conformidade com as normas expedidas pelo sistema penitenciário ou pelo juízo da execução criminal competente. DA BUSCA ATIVA Art. 5º A busca ativa das pessoas maiores de 18 anos analfabetas que possam se interessar em participar das turmas estaduais de alfabetização será realizada de forma ampla pela Secretaria Estadual de Educação e pelos entes e entidades por ela conveniadas, de forma a divulgar e a proporcionar a oferta da oportunidade educacional a toda a população apta ao atendimento. Art. 6º A Secretaria Estadual de Educação adotará estratégias de divulgação e de estímulo à inscrição da população interessada, atuando tanto por meio da realização de campanhas e audiência públicas quanto por meio da articulação com entes e instituições públicas e privadas. Art. 7º Caberá aos entes e instituições públicas que demonstrarem interesse em ofertar turmas estaduais de educação a promoção, no âmbito das atividades que mantêm com as pessoas e comunidades, a realização da busca ativa da população interessada. Art. 8º A busca ativa a ser realizada pelas instituições privadas será autorizada pela Secretaria Estadual de Educação a partir da contratação para oferta de turmas estaduais de alfabetização. Art. 9º A Secretaria Estadual de Educação manterá em seu site na rede mundial de computadores as informações necessárias ao conhecimento das ações voltadas para a constituição e para o desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização. Art. 10 Cumprida aos entes e entidades públicas e privadas que se incumbem**

da realização da busca ativa prestar às pessoas interessadas informações claras e verdadeiras sobre as condições e critérios para participação nas turmas estaduais de alfabetização e para o recebimento das bolsas de estudos. DA INSCRIÇÃO DA POPULAÇÃO INTERESSADA, A SER REALIZADA POR ENTES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS Art. 11 Os entes e as instituições públicas que pretendem oferecer turmas estaduais de alfabetização por meio de convênios a serem firmados com a Secretaria Estadual de Educação promoverão a inscrição das pessoas que demonstrarem interesse em realizar Teste Diagnóstico Inicial, que será voltado para comprovação da condição de analfabeto de cada um dos inscritos. Parágrafo Único Para realização da inscrição das pessoas interessadas, os entes e as instituições públicas poderão solicitar à Secretaria Estadual de Educação acesso ao ambiente virtual previsto no artigo 2º desta Portaria Normativa. Art. 12 Os entes e as instituições públicas farão constar dos seus planos de trabalho listagem, com respectivos dados pessoais, daqueles que demonstrarem interesse em participar das turmas estaduais de alfabetização que serão oferecidas por meio dos convênios cujas propostas forem apresentadas à Secretaria Estadual de Educação. § 1º Visando a subsidiar a elaboração de políticas públicas, no ato de inscrição, será proposto às pessoas inscritas o atendimento de questionário com abordagem social, econômica, familiar e cultural. § 2º Em caso de discordância quanto ao atendimento do questionário mencionado no § 1º deste artigo, para realização da inscrição, deverá ser informado, pela pessoa interessada, pelo menos o nome completo, número do documento de identidade e CPF, local de residência, endereço para encaminhamento de correspondência ou notificações e renda familiar. Art. 13 O ente ou a instituição pública conveniada deverá designar pessoas que "carão responsáveis pela oferta de apoio técnico e operacional ao preenchimento das inscrições e dos matrículas dos interessados em participar das turmas estaduais de alfabetização. § 1º A designação prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada em instrumento ou processo administrativo específico e o agente indicado deverá dar ciência das responsabilidades assumidas em documento que contenha as informações dispostas no ANEXO 1 desta Portaria Normativa. § 2º A designação prevista no caput deste artigo será realizada por quem tenha competência para o ato e deverá recair, preferencialmente, sobre servidor público concursado e estável. § 3º. O agente designado na forma prevista no caput deste artigo "cará responsável por apoiar os interessados ou alfabetizandos vinculados ao ente ou à instituição pública conveniada em todos os atos que necessitem ser realizados em momento anterior à alfabetização e que envolvam a sua autorização ou o seu consentimento, inclusive para atendimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 4º. O agente designado na forma prevista no caput deste artigo prestará ao titular do direito envolvido todos os esclarecimentos necessários à compreensão da finalidade e da repercussão do ato e, a rogo, subscreverá o documento junto à impressão digital do interessado, certificando a adoção das medidas estabelecidas neste artigo e lançando as informações no ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação. § 5º. O documento mencionado no § 3º deste artigo deverá ser impresso e permanecer arquivado perante o ente ou instituição pública conveniada durante o prazo de desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização, quando serão encaminhados à Secretaria Estadual de Educação. Art. 14 Caberá ao ente ou à instituição pública responsável pela realização das inscrições prestar aos interessados todas as informações a respeito das condições e critérios para realização dos cursos de alfabetização e recebimento das bolsas de estudo, bem como informar que a inscrição é voltada para realização de Teste Diagnóstico Inicial e não corresponde à matrícula nas turmas de estaduais de alfabetização. Art. 15 A Secretaria Estadual de Educação realizará cruzamento dos dados e informações prestados pela pessoa interessada no ato de inscrição com outros dados e informações públicas e, não havendo divergência que indique a inaptidão para a obtenção de vaga em turma estadual de alfabetização, a ocorrência de falsidade ou de fraude, designará data e horário para realização do Teste Diagnóstico Inicial do inscrito. § 1º Caberá ao ente ou à instituição pública responsável pela inscrição cientificar o interessado sobre a data, horário e local que foram designados para realização do Teste Diagnóstico Inicial, o que ocorrerá mediante a realização de certificação pelo agente designado na forma estabelecida no artigo 11 e conforme modelo de documento constante do ANEXO 2 desta Portaria Normativa. § 2º A certificação do interessado para realização do Teste Diagnóstico Inicial deverá ocorrer com antecedência mínima de três dias úteis da data do comparecimento. DA INSCRIÇÃO DA POPULAÇÃO INTERESSADA REALIZADA POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONTRATADAS Art. 16 As instituições privadas que forem contratadas pela Secretaria Estadual de Educação para a oferta de turmas estaduais de alfabetização será franqueado o acesso ao ambiente virtual previsto no artigo 2º desta Portaria Normativa. § 1º As informações colhidas no ato de inscrição perante as instituições privadas serão lançadas no ambiente virtual mencionado no caput deste artigo, mantendo-se cópia da documentação apresentada pelo inscrito durante o prazo de desenvolvimento da turma estadual de alfabetização, quando será entregue à Secretaria Estadual de Educação. § 2º Visando a subsidiar a elaboração de políticas públicas, no ato de inscrição, será proposto às pessoas inscritas o atendimento de questionário com abordagem social, econômica, familiar e cultural. § 3º Em caso de discordância quanto ao atendimento do questionário mencionado no § 1º deste artigo, para realização da inscrição, deverá ser informado, pela pessoa interessada, pelo menos o nome completo, número do documento de identidade e CPF, local de residência, endereço para encaminhamento de correspondência ou notificações e renda familiar. Art. 17 A instituição contratada deverá designar pessoas que "carão responsáveis pela oferta de apoio técnico e operacional ao preenchimento das inscrições e das matrículas dos interessados em participar das turmas de alfabetização. § 1º A designação prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada em instrumento específico e o agente indicado deverá dar ciência das responsabilidades assumidas em documento próprio que contenha as informações mencionadas no ANEXO 3 deste ato. § 2º A designação prevista no caput deste artigo será realizada por quem tenha competência estatutária para o ato e deverá recair sobre pessoa idônea e apta para os atos da vida civil. § 3º. O agente designado na forma prevista no § 1º deste artigo "cará responsável por apoiar os interessados ou alfabetizandos vinculados à instituição contratada em todos os atos que necessitem ser realizados em momento anterior à alfabetização e que envolvam a sua autorização ou o seu consentimento, inclusive para atendimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 4º. O agente designado na forma prevista no § 1º deste artigo prestará ao titular do direito envolvido todos os esclarecimentos necessários à compreensão da finalidade e da repercussão do ato e, a rogo, subscreverá o documento junto à impressão digital do interessado, certificando a adoção das medidas estabelecidas neste artigo e lançando as informações no ambiente virtual. § 5º. O documento mencionado no § 3º deverá ser impresso e permanecer arquivado na instituição responsável durante o prazo de duração das turmas estaduais de alfabetização, quando deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação. Art. 18 Caberá à instituição privada responsável pela realização das inscrições prestar aos interessados todas as informações a respeito das condições e critérios para realização dos cursos e recebimento das bolsas de estudo, bem como informar que a inscrição é voltada para realização de Teste Diagnóstico Inicial e não corresponde à matrícula nas turmas de alfabetização. Art. 19 A Secretaria Estadual de Educação realizará cruzamento dos dados e informações prestados pela pessoa interessada no ato de inscrição com outros dados e informações públicas e, não havendo divergência que indique a inaptidão para a obtenção de vaga em turma estadual de alfabetização, a ocorrência de falsidade ou de fraude, designará data e horário para realização do Teste Diagnóstico Inicial do inscrito. § 1º Caberá à instituição contratada responsável pela inscrição cientificar o interessado sobre a data, horário e local que foram designados para realização do Teste Diagnóstico Inicial, o que ocorrerá mediante a realização de certificação pelo agente designado na forma estabelecida no artigo 11 e conforme modelo de documento constante do ANEXO 3 desta Portaria Normativa. § 2º A certificação do interessado para realização do Teste Diagnóstico Inicial deverá ocorrer com antecedência mínima de três dias úteis da data do comparecimento. DO TESTE DIAGNÓSTICO INICIAL Art. 20 O



# Diário Oficial

Teste Diagnóstico Inicial será realizado pela Secretaria Estadual de Educação, diretamente ou por instituição contratada para este "m, em todo o Estado do Piauí, no município de residência indicado pelo interessado no ato da inscrição. Art. 21 Na data e hora designados, a pessoa inscrita deverá comparecer ao local indicado para realização do Teste Diagnóstico Inicial portando documento de identificação oficial. Art. 22 O Teste Diagnóstico Inicial deverá ocorrer em local apropriado para realização de provas, sendo vedada à pessoa inscrita a comunicação com outras pessoas durante a sessão. Art. 23 Caberá ao ente ou instituição pública responsável pela inscrição identificar os interessados sobre o resultado do Teste Diagnóstico Inicial, instruindo os que forem considerados aptos sobre os procedimentos a serem adotados para a realização da matrícula nas turmas estaduais de alfabetização, o que ocorrerá mediante a realização de certificação pelo agente designado na forma estabelecida no artigo 11 e conforme modelo de documento constante do ANEXO 5 desta Portaria Normativa. § 1º A identificação do interessado sobre o resultado do Teste Diagnóstico Inicial deverá ocorrer com antecedência mínima de três dias úteis da data estabelecida para realização da matrícula. § 2º O resultado do Teste Diagnóstico dos interessados que forem considerados inaptos a participar das turmas estaduais de alfabetização será encaminhado, por correspondência, pela Secretaria Estadual de Educação por correspondência. DA MATRÍCULA Art. 24 A realização de matrícula perante a Secretaria Estadual de Educação será condição para participação dos alfabetizandos nas turmas estaduais de alfabetização e recebimento das bolsas de estudo. Art. 25 Para realização da matrícula, a pessoa declarada apta a participar das turmas estaduais de alfabetização deverá apresentar os seguintes documentos: I - documento de identidade ou documento equiparado; II - CPF; III - comprovante de residência; IV Quando, por meio de verificação de dados públicos, não for possível a aferição da insuficiência de recursos, poderá ser solicitada ao matriculado o seguinte: a - apresentação de documentação que comprove a inscrição do beneficiário no Programa Bolsa Família; b apresentação de documentação que demonstre que a composição da renda familiar do beneficiário é compatível com os critérios para participação no Programa Bolsa Família; c - apresentação de documento idôneo, emitido por órgão ou agente da administração pública municipal ou estadual, que comprove a insuficiência de recursos. § 1º Na impossibilidade de ser apresentado ao menos um dos documentos previstos nas alíneas do inciso IV do caput deste artigo, poderá ser aceita a autodeclaração de pobreza que, a seu critério, o interessado resolva realizar, nos termos do que consta do ANEXO 4 desta Portaria Normativa. § 2º A autodeclaração de pobreza será tomada a termo pelo agente designado e na forma estabelecida nos artigos 11 e 15 desta Portaria Normativa, conforme ente ou instituição, pública ou privada, a que esteja vinculado. Art. 25 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

3.5 Somente serão realizadas matrículas nos cursos de alfabetização desenvolvidos pelas instituições prestadoras de serviços educacionais nos locais onde não houver oferta regular pública de cursos de alfabetização voltados para a população adulta.

3.6 Além da insuficiência de recursos, deverá ser comprovado o analfabetismo das pessoas interessadas em participar dos cursos de alfabetização desenvolvidos pelas prestadoras de serviços educacionais, o que se dará, como condição para realização da matrícula, por meio da realização do Teste Diagnóstico Inicial.

3.7 Ao final dos cursos, será realizado Teste Diagnóstico Final voltado para comprovação do atingimento do nível de alfabetização esperado e o êxito dos estudantes e das instituições prestadoras de serviços educacionais. O nível de alfabetização será avaliado com base na Matriz Pedagógica que está anexada ao Edital de Credenciamento.

3.8 Durante o desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização, a Secretaria Estadual de Alfabetização realizará Testes Diagnósticos Intermediários, que serão voltados para verificação do desempenho de estudantes e instituições.

3.9 A realização dos testes diagnósticos obedecerá ao disposto na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021, que assim dispõe:

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 681/2021. *Regulamenta a realização dos testes diagnósticos no âmbito das ações autorizadas pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021 e pelo Decreto 19.654, de 13 de maio de 2021. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.*

Art. 1º - Os testes diagnósticos previstos na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021 e na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021 serão realizados pela Secretaria Estadual de Educação com o objetivo de comprovar a adequação do perfil de aprendizado das pessoas que se interessarem em participar das turmas estaduais de alfabetização, monitorar o desempenho de alfabetizandos e instituições ofertantes das turmas estaduais de alfabetização e, ao final dos cursos, comprovar o alcance, pelos estudantes, do perfil de alfabetização esperado. Parágrafo Único - Para a realização do monitoramento da execução das turmas estaduais de alfabetização, a Secretaria Estadual de Educação poderá contratar instituição prestadora de serviços, que se responsabilizará pela formulação, aplicação e correção dos resultados dos testes diagnósticos.

Art. 2º - Caberá aos entes e instituições públicas e privadas responsáveis pela oferta das turmas estaduais de alfabetização promover a participação dos interessados e alfabetizandos nos testes diagnósticos, cumprindo as orientações da Secretaria Estadual de Educação. DO PLANEJAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES DIAGNÓSTICOS. Art. 3º - Com base nos ciclos de alfabetização previstos, no quantitativo de testes diagnósticos programados e nos prazos para sua realização que forem determinados pela Secretaria Estadual de Educação, poderá ser estabelecida, com cada um dos ofertantes das turmas estaduais de alfabetização, programação específica para realização das sessões de testes.

Art. 4º - Para a realização dos testes diagnósticos por instituição prestadora de serviços que for contratada pela Secretaria Estadual de Educação serão observadas as seguintes condições: a. a prestadora de serviços representará a Secretaria Estadual de Educação na realização das atividades autorizadas pelo contrato administrativo firmado; b. o quantitativo, o prazo e o local de aplicação dos testes diagnósticos pela prestadora de serviços serão determinados pela Secretaria Estadual de Educação em ordem de serviço específica; c. corresponderá à responsabilidade da prestadora de serviços a organização, em lotes de impressão, dos testes diagnósticos que forem determinados pela Secretaria Estadual de Educação na ordem de serviço; d. para cada teste diagnóstico designado, a instituição prestadora de serviços utilizará ao menos dois modelos de instrumento de aplicação; e. os modelos dos testes diagnósticos oferecidos pela prestadora de serviços serão encaminhados à Secretaria Estadual de Educação com antecedência mínima de sete dias, para validação, que deverá ocorrer no prazo máximo de sete dias antes da data prevista para realização do teste; f. corresponderá à prestadora de serviços a responsabilidade pela organização da logística de distribuição e transporte dos testes, atendendo às determinações constantes da ordem de serviço respectiva quanto à sua entrega; g. a definição do tempo necessário para aplicação dos testes diagnósticos corresponderá à responsabilidade da prestadora de serviços, conforme metodologia de aplicação proposta, que for validada pela Secretaria Estadual de Educação; h. corresponderá à prestadora de serviços a responsabilidade pela definição, contratação e formação das pessoas que serão responsáveis pela aplicação dos testes diagnósticos, com sigilo a ser garantido mediante a subscrição, por cada profissional, de declaração de sigilo sobre o conteúdo dos instrumentos utilizados nos testes diagnósticos que participar; i. corresponderá à prestadora de serviços a responsabilidade pela correção dos testes diagnósticos realizados e pelo registro e atualização dos resultados no ambiente virtual que for disponibilizado para acompanhamento da oferta das turmas estaduais de alfabetização; j. corresponderá à prestadora de serviços a responsabilidade pela adoção das medidas e contratações necessárias à

realização do número de testes constantes na ordem de serviço que for emitida em seu favor, sendo remunerada com base na previsão estabelecida, independentemente do número de testes que, ao final, venha a ser efetivamente aplicado; k. após a aplicação, caberá à prestadora de serviços promover o encaminhamento ou a entrega dos testes diagnósticos na sede da contratante. APLICACÃO DOS TESTES DIAGNÓSTICOS Art. 5º - Caberá aos entes e às instituições públicas e privadas responsáveis pela oferta das turmas estaduais de alfabetização o lançamento, no ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação, dos dados dos interessados ou alfabetizandos que serão submetidos aos testes diagnósticos, informando o seguinte: a. a quantidade total de testes propostos; b. a quantidade, por localidade, de testes propostos; c. a quantidade, por local de aplicação, de testes propostos, caso seja proposta a realização dos testes em mais de um endereço, ou ambiente físico; d. os limites do horário que o local para aplicação do teste ficará disponível, observando-se o tempo mínimo necessário realização da sessão pedagógica.

Parágrafo Único - Os quantitativos de testes objeto das propostas previstas no caput deste artigo deverão considerar que em cada sala de aplicação será admitido os números máximo de 25 (vinte e cinco) interessados ou alfabetizandos. Art. 6º - Corresponderá aos entes e às instituições públicas e privadas responsáveis pela oferta das turmas estaduais de alfabetização a disponibilização do local e do material de apoio necessário à aplicação dos testes diagnósticos. Parágrafo Único - Os locais disponibilizados para a realização dos testes diagnósticos pelos entes e pelas instituições públicas e privadas responsáveis pela oferta das turmas deverão ter capacidade de atender as recomendações sanitárias oficiais para realização de atividades, inclusive com respeito aos protocolos sanitários voltados para a prevenção ao contágio pela COVID-19, com disponibilização de máscaras, álcool gel e demais itens necessários à segurança dos alfabetizandos e profissionais de apoio à aplicação. Art. 7º - A data de aplicação dos testes diagnósticos será designada pela Secretaria Estadual de Educação ou pela instituição por ela contratada, com atenção à programação que for estabelecida na forma prevista no artigo 3º desta Portaria Normativa. Parágrafo Único - A data de aplicação dos testes que for definida pela Secretaria Estadual de Educação ou pela instituição por ela contratada será informada aos entes ou instituições públicas e privadas responsáveis pela oferta das turmas estaduais de alfabetização com antecedência mínima de sete dias. Art. 8º - Os entes e as instituições públicas e privadas responsáveis pela oferta das turmas estaduais de alfabetização serão responsáveis pela identificação dos interessados ou alfabetizandos e eles vinculados sobre a data, horário e condições para realização dos testes diagnósticos, na forma estabelecida na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021. Art. 9º - Para a realização dos testes diagnósticos, os aplicadores deverão portar Carta de Apresentação assinada por representante da instituição contratada. Art. 10 - Após a realização dos testes diagnósticos, os entes e as instituições públicas e privadas responsáveis pela oferta das turmas estaduais de alfabetização deverão atestar, em documento próprio, a presença do aplicador na data e horário definidos, com informações sobre o número de testes estimado e efetivamente aplicados na sessão. Art. 11 - A Secretaria Estadual de Educação será responsável pelo arquivamento e pelo descarte dos testes realizados. Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

3.10 A cada estudante será destinada uma bolsa de estudos, composta da seguinte forma:

a) uma parcela, destinada ao pagamento dos serviços educacionais prestados pelas instituições contratadas, mediante a comprovação da alfabetização do beneficiário da bolsa de estudos;

b) uma parcela, voltada para a oferta de apoio financeiro ao custeio das despesas decorrentes da participação na turma estadual de alfabetização e continuidade dos estudos na Educação de Jovens e Adultos.

3.11 As instituições prestadoras de serviços educacionais poderão formar turmas de alfabetização, mas o serviço a ser contratado será consubstanciado na alfabetização de cada um dos estudantes beneficiários das bolsas de estudos.

3.12 Assim, embora seja prevista a realização de transferência de recursos às instituições prestadoras de serviços educacionais no decorrer da execução dos cursos de alfabetização, está também prevista a possibilidade de serem realizados descontos nas transferências subsequentes, caso a evolução das turmas deite de corresponder a desempenho que for estimado com base nas matrículas iniciais.

3.13 Com base nesse mecanismo, as instituições contratadas serão remuneradas exclusivamente pelas alfabetizações efetivamente realizadas, de forma que receberão o valor da parcela da bolsa de estudos prevista na letra a) do item 3.10 somente se obtiverem êxito na alfabetização de cada um dos estudantes indicados no ato de aprovação do seu Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização. Assim, em conformidade com o mecanismo de transferências e abatimentos que está previsto na normatização, a integralização do valor de R\$ 1310,00 (um mil trezentos e dez reais) ocorrerá somente em relação ao sucesso na alfabetização do estudante beneficiário da bolsa de estudos, o que se dará mediante a aprovação no Teste Diagnóstico Final.

3.14 As condições e os critérios para o pagamento das bolsas de estudos a alfabetizandos matriculados nas turmas estaduais de alfabetização estão estabelecidas na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021, nos seguintes termos:

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 682/2021. *Estabelece condições e critérios para pagamento de bolsas de estudos a alfabetizandos matriculados nas turmas estaduais de alfabetização, na forma autorizada pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021 e pelo Decreto 19.654, de 13 de maio de 2021. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual. Art. 1º - A oferta de turmas estaduais de alfabetização será direcionada a estudantes matriculados perante a Secretaria Estadual de Educação e ocorrerá na forma autorizada pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, e pelo Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021. Art. 2º - As turmas estaduais de alfabetização serão oferecidas pela Secretaria Estadual de Educação na localidade de residência do alfabetizando, mediante a realização de convênios com entes e instituições públicas ou a contratação de bolsas de estudos perante entidades privadas que demonstrarem ter interesse e condições para ofertar os cursos. Art. 3º - Serão considerados aptos para a realização de matrícula nas turmas estaduais de alfabetização aqueles que se inscreverem, demonstrarem insuficiência de recursos e, mediante a realização do Teste Diagnóstico Inicial, tiverem comprovada a condição de analfabetos. § 1º Não será admitida a realização de Teste Diagnóstico Inicial em pessoas inscritas que, conforme dados constantes do Censo Escolar mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, estejam matriculadas em cursos de alfabetização ou turmas da Educação de Jovens e Adultos mantidas pelo sistema público de ensino. § 2º Cumpridas as condicionais previstas no caput deste artigo, poderá ser concedida aos alfabetizandos bolsa de estudos, que será composta da seguinte forma: I - pagamento, a ser realizado pela Secretaria Estadual de Educação diretamente às instituições e entidades privadas contratadas, pelos serviços educacionais prestados ao estudante matriculado nas turmas estaduais de alfabetização que resida em localidade onde não haja oferta de vagas públicas regulares em cursos de alfabetização voltados para a população jovem, adulta e idosa; II - oferta de apoio financeiro ao custeio das despesas decorrentes da participação nos cursos e continuidade dos estudos na Educação de Jovens e Adultos, a ser concedida diretamente pela Secretaria Estadual de Educação a todos os estudantes matriculados nas turmas estaduais de alfabetização. Art. 4º - O alfabetizando privado de liberdade poderá autorizar que o saque do valor correspondente à parcela da bolsa de estudos que lhe for repassada seja realizado por terceiro, mediante outorga de instrumento particular específico. Parágrafo Único - A ciência e o atestado de autenticidade do conteúdo do instrumento outorgado para os fins do caput deste artigo serão realizados na forma estabelecida pelo sistema penitenciário ou pelo juízo da execução criminal.*

Art. 5º - O pagamento das parcelas da bolsa de estudos poderá ser suspenso quando for verificada a ocorrência de irregularidade na turma estadual de alfabetização ou na participação do estudante, extinguindo-se nas seguintes hipóteses: I - se houver o cancelamento da participação do estudante nas turmas estaduais de alfabetização; II - quando o estudante concluir o curso de alfabetização e receber a integralidade da bolsa de estudos autorizada pelo artigo 3º, § 2º desta Portaria Normativa; III - se houver descontinuidade da turma estadual de alfabetização, ocasionada pela inexecução contratual da instituição prestadora de serviços educacionais. IV - se a frequência mensal nas atividades presenciais do alfabetizando nas turmas estaduais de alfabetização for inferior ao percentual mínimo de 75% das aulas ministradas, ressalvados os casos excepcionais previstos nesta Portaria Normativa. § 1º O cancelamento da participação do estudante nas turmas estaduais de alfabetização deverá ser precedido da devida apuração administrativa e poderá ocorrer quando for constatada a prática de ato fraudulento que envolva o alfabetizando ou em razão de ato de indisciplina grave ocorrido durante as aulas. § 2º Quando houver descontinuidade da turma estadual de alfabetização ocasionada pela inexecução contratual da instituição prestadora de serviços educacionais, a Secretaria Estadual de Educação adotará as providências necessárias à regularização da oferta dos cursos, retomando os pagamentos das bolsas de estudos devidas aos alfabetizados. 3º Quando a ausência do alfabetizando às aulas for motivada por ocorrência de caso fortuito ou força maior, poderão ser admitidas, como válidas para pagamento das parcelas das bolsas de estudos previstas no art. 3º, § 2º desta Portaria Normativa, justificativas apresentadas pelo alfabetizando para a frequência inferior ao percentual mínimo de 75% das aulas ministradas. Art. 6º - O valor da parcela da bolsa de estudos prevista no artigo 3º, § 2º, II, desta Portaria Normativa que não for sacado pelo estudante no prazo de um ano contado da data do respectivo crédito será revertido pela instituição bancária em favor do depositante, que somente receberá o pagamento mediante a apresentação de solicitação pelo beneficiário e se os recursos orçamentários destinados ao atendimento das ações voltadas para a execução das turmas estaduais de alfabetização estiverem vigentes e disponíveis. Art. 7º - A alfabetizando deverá requerer a suspensão da sua matrícula nas turmas estaduais de alfabetização a partir do nascimento do seu filho(a), a ser comprovado mediante a apresentação da respectiva Certidão de Nascimento. Art. 8º - Poderá ser aceito pedido de suspensão da matrícula no caso de admissão do alfabetizando em trabalho esporádico que coincida com horário de oferta da turma estadual de alfabetização. Art. 9º - Poderá ser autorizada condição especial de atendimento escolar e apuração da frequência para o alfabetizando submetido a regime trabalho em turno, mediante a comprovação da situação na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social. Art. 10 - Caso seja demonstrada, pelo alfabetizando, a necessidade de ser alterada a localidade de realização do curso, a Secretaria Estadual de Educação poderá autorizar sua transferência para outra turma estadual de alfabetização. § 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o alfabetizando será incluído, preferencialmente, numa turma estadual de alfabetização que seja ofertada pela mesma instituição em que esteja matriculado. § 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, inexistindo, na localidade, turma estadual de alfabetização ofertada pela mesma instituição em que o alfabetizando esteja matriculado, será realizada a sua transferência para uma turma estadual de alfabetização desenvolvida por outra instituição e interrompido o pagamento, para a instituição originária, da parcela da bolsa de estudos prevista no artigo 3º, § 2º, I, desta Portaria Normativa. § 3º Ocorrida a hipótese prevista no § 2º deste artigo, não será realizado o abatimento previsto no § 3º do artigo 20 desta Portaria Normativa, nos pagamentos a serem realizados em favor da instituição em que o aluno foi originariamente matriculado. Art. 11 - As situações previstas nos artigos 3º, inciso III, 7º, 8º, 9º e 10 desta Portaria Normativa serão tratadas individualmente e em processo administrativo específico, a ser conduzido pela Secretaria Estadual de Educação. DO PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALFABETIZANDOS MATRICULADOS NAS TURMAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO DESENVOLVIDAS POR ENTES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS. Art. 12 - A Secretaria Estadual de Educação poderá realizar convênios com entes e instituições públicas que demonstrem interesse e capacidade para ofertar turmas estaduais de alfabetização. § 1º Os convênios serão realizados mediante a apresentação, pelo ente ou pela instituição pública, de proposta e plano de trabalho nos quais deverão constar as condições para a oferta das turmas estaduais de alfabetização a serem desenvolvidas e custeadas pelo proponente e a solicitação de pagamento, pela Secretaria Estadual de Educação, da parcela da bolsa de estudos prevista no artigo 3º, § 2º, II, desta Portaria Normativa. § 2º Mediante o recebimento da proposta prevista no § 1º deste artigo, a Secretaria Estadual de Educação franqueará o acesso do ente ou da instituição pública proponente a ambiente virtual no qual serão lançadas as informações das pessoas interessadas em realizar o Teste Diagnóstico Inicial, que será voltado para comprovação da condição de analfabeto. § 3º Os convênios com os entes e instituições públicas serão realizados com base no número de interessados inscritos na forma estabelecida no § 2º deste artigo que sejam considerados aptos à realização de matrícula em turmas estaduais de alfabetização. Art. 13 - Os alfabetizando que demonstrarem insuficiência de recursos e forem atendidos em turmas estaduais de alfabetização ofertadas no âmbito da rede pública, por meio de convênios firmados pela Secretaria Estadual de Educação com entes e instituições públicas, receberão exclusivamente a parcela da bolsa de estudos prevista no artigo 3º, § 2º, II, desta Portaria Normativa. § 1º O valor total da parcela da bolsa de estudos mencionada no caput deste artigo corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e será repassado pela Secretaria Estadual de Educação diretamente ao alfabetizando, por meio de instituição bancária, obedecendo o seguinte cronograma: a. 1º repasse: no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser realizado após o 30º dia de aula, mediante a comprovação da frequência mínima do alfabetizando em 75% das aulas ministradas no período; b. 2º repasse: no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser realizado após o 90º dia de aula, mediante a comprovação da frequência mínima do alfabetizando em 75% das aulas ministradas; c. 3º repasse: no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser realizado mediante a comprovação de: - frequência mínima do alfabetizando em 75% das aulas ministradas; - certificação do estudante alfabetizado; - realização da matrícula do estudante alfabetizado em turmas oferecidas no âmbito da Educação de Jovens e Adultos. § 2º A comprovação da frequência será realizada por meio do lançamento das listagens de presença no ambiente virtual específico que será disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação. Art. 14 - A preparação e a oferta das turmas estaduais de alfabetização será realizada pelos entes e entidades públicas em conformidade com as condições estabelecidas na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021 e na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 556/2021, no que for cabível. Parágrafo Único Na oferta das turmas estaduais de alfabetização realizada por meio de convênios firmados com entes e instituições públicas, a Secretaria Estadual de Educação se obrigará à realização somente do Teste Diagnóstico Inicial e do Teste Diagnóstico Final. Art. 15 - O relatório de prestação de contas dos convênios realizados para oferta de turmas estaduais de alfabetização será inserido pelo ente ou pela instituição pública no ambiente virtual disponibilizado para execução dos cursos e será constituído pelo relatório de frequência e pelo documento de certificação de cada alfabetizando, que será expedido, pela Secretaria Estadual de Educação, mediante a realização do Teste Diagnóstico Final. Parágrafo Único As prestações de contas dos recursos utilizados para oferta das turmas estaduais de alfabetização serão encaminhadas diretamente pelo ente ou instituição pública aos Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecidos pelo artigo 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. DO PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALFABETIZANDOS MATRICULADOS NAS TURMAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO DESENVOLVIDAS POR ENTIDADES PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. Art. 16 - A Secretaria Estadual de Educação poderá, na forma autorizada pelas Leis nº 7.497, de 20 de abril de 2021, contratar instituições privadas que demonstrem ter interesse e capacidade para desenvolver turmas estaduais de alfabetização. Art. 17 - As instituições serão previamente credenciadas e apresentarão projetos voltados para a

execução das turmas estaduais de alfabetização, nos quais deverão constar, conforme opção contratual realizada, a previsão de todas as ações a serem desenvolvidas, as estratégias para a realização da busca ativa, para a inscrição e para o atendimento dos cursos de alfabetização, bem como a proposta pedagógica, o material a ser utilizado, a previsão do local de ocorrência das aulas, estrutura física disponível e o número de alfabetizando que pretende realizar, na totalidade e por ciclo de alfabetização. Parágrafo Único Na análise do projeto apresentado na forma do caput deste artigo, a Secretaria Estadual de Educação levará em consideração a capacidade de execução demonstrada pela instituição, com avaliação da exequibilidade da proposta e do quantitativo de alfabetizando previsto. Art. 18 - Os alfabetizando que demonstrarem insuficiência de recursos e forem atendidos em turmas estaduais de alfabetização ofertadas por instituições privadas contratadas pela Secretaria Estadual de Educação receberão as parcelas da bolsa de estudos previstas no artigo 3º, § 2º, incisos I e II desta Portaria Normativa. Art. 19 - O pagamento da parcela da bolsa de estudos prevista no artigo 3º, § 2º, inciso I desta Portaria Normativa será realizado pela Secretaria Estadual de Educação diretamente para a instituição privada ofertante da turma estadual de alfabetização a que o beneficiário da bolsa de estudos estiver vinculado. § 1º As instituições prestadoras de serviços educacionais será destinado exclusivamente o pagamento do valor da parcela da bolsa de estudos mencionada no caput deste artigo, correspondente R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais) por aluno que, ao final do curso, esteja comprovadamente alfabetizado. Art. 20 - Visando à ampliação das possibilidades de adesão das instituições prestadoras de serviços educacionais ao processo de credenciamento, serão disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Educação duas modalidades de contratação para a oferta de turmas estaduais de alfabetização, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo. § 1º As instituições credenciadas que disponibilizarem listagem de interessados inscritos para realização do Teste Diagnóstico Inicial poderão formar turmas estaduais de alfabetização e assinar contrato administrativo a partir da divulgação do rol de alunos matriculados, com cronograma de pagamento a ser estabelecido da seguinte forma: a) o primeiro pagamento atenderá a oferta das turmas estaduais de alfabetização para os estudantes inscritos e já matriculados, ocorrerá a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e corresponderá ao percentual de 15% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), para cada matrícula realizada; b) o segundo pagamento atenderá a oferta das turmas estaduais de alfabetização, deverá ser realizado após o 60º dia contado do início das aulas e corresponderá ao percentual de 15% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), para cada alfabetizando que obtiver frequência igual ou superior a 75% das aulas realizadas; c) o terceiro pagamento atenderá a oferta das turmas estaduais de alfabetização, deverá ser realizado após o 120º dia contado do início das aulas e corresponderá ao percentual de 20% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), para cada alfabetizando que obtiver frequência igual ou superior a 75% das aulas realizadas; d) o quarto pagamento atenderá exclusivamente o êxito no processo de alfabetização, deverá ser realizado no final dos cursos e corresponderá ao percentual de 50% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais) para cada estudante cujo perfil de alfabetizado for comprovado, mediante a realização do Teste Diagnóstico Final. § 2º Serão realizadas a devolução ou o abatimento, nos pagamentos subsequentes, do valor(s) do(s) pagamento(s) anterior(es), ou parte dele(s), caso o número de alunos efetivamente matriculados ou frequentes nas turmas estaduais de alfabetização seja inferior ao número de alfabetizando previsto no contrato administrativo. § 4º O último pagamento será composto exclusivamente pelo valor correspondente a 50% da parcela da bolsa de estudos destinada aos estudantes alfabetizados, do qual deverá ser abatido o montante relativo aos repasses realizados nos pagamentos anteriores para fazer face à bolsa de estudos dos beneficiários que não obtiverem êxito no processo de alfabetização. § 5º Para a modalidade de contratação prevista no § 2º deste artigo, caso o número de estudantes efetivamente matriculados nas turmas estaduais de alfabetização não seja o percentual de 50% das inscrições realizadas pela instituição contratada, a Secretaria Estadual de Educação certificará o fato e poderá condicionar a abertura de novas turmas estaduais de alfabetização pela instituição à integralização do valor recebido por antecipação, na forma prevista no § 3º deste artigo. Art. 21 - A Secretaria Estadual de Educação poderá atender a pedido realizado pela instituição prestadora de serviços educacionais e autorizar a prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão das formações previstas para que, após 30 dias contados da realização do Teste Diagnóstico Final, seja aplicado um segundo teste nos estudantes cujo êxito na alfabetização não restar demonstrado ao final do curso. § 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a realização do último pagamento devido à instituição prestadora de serviços educacionais ficará suspensa até a aplicação do segundo Teste Diagnóstico Final nos alfabetizando indicados. § 2º Após a realização do segundo Teste Diagnóstico Final, será definido o número de alfabetizando realizadas pela instituição prestadora de serviços educacionais e autorizada a realização do último pagamento, na forma estabelecida no artigo 20, § 4º, desta Portaria Normativa. § 3º O estudante que alcançar o perfil de alfabetizado, demonstrado em qualquer dos testes diagnósticos finais a que for submetido, que for certificado pela Secretaria Estadual de Educação e que se matricular na Educação de Jovens e Adultos será considerado apto a receber integralmente o pagamento da parcela da bolsa de estudos prevista artigo 3º, § 2º, II, desta Portaria Normativa. § 4º Se a instituição prestadora de serviços educacionais não realizar o pedido de prorrogação do prazo para conclusão das formações, na forma prevista no caput deste artigo, o alfabetizando comprovadamente frequente a 75% das aulas ministradas na turma estadual de alfabetização que não atingir o perfil de alfabetizado, conforme Teste Diagnóstico Final, poderá requerer à Secretaria Estadual de Educação a oportunidade de ser submetido a outros Testes Diagnósticos Finais que forem realizados durante o período de execução das ações autorizadas pela Lei nº 9.784, de 20 de abril de 2021 e, sendo comprovadamente alcançado o perfil de alfabetizado, estará habilitado ao recebimento do valor estabelecido no artigo 23, § 1º, c, desta Portaria Normativa. § 5º Para oferta das oportunidades estabelecidas no caput e no § 4º deste artigo, a Secretaria Estadual de Educação poderá promover a realização de Testes Diagnósticos Finais regionalizados, cumprindo ao alfabetizando comparecer, a suas expensas, na sessão de testes designada. § 6º A aprovação do estudante em Teste Diagnóstico Final realizado na forma prevista nos §§ 4º e 5º deste artigo não autoriza a realização de pagamento da parcela da bolsa de estudos prevista no artigo 3º, § 2º, I, desta Portaria Normativa à instituição responsável pela oferta da turma estadual de alfabetização a que o alfabetizando foi vinculado. Art. 22 - Em ambas as modalidades de contratação disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Educação no inciso 20 e 21 desta Portaria Normativa, as instituições prestadoras de serviços educacionais estarão obrigadas ao cumprimento das normas estabelecidas nas Subseções I e II da Seção III do Capítulo II do Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021. Art. 23 - A parcela da bolsa de estudos prevista no inciso II do § 3º desta Portaria Normativa será repassada pela Secretaria Estadual de Educação diretamente ao alfabetizando por meio de instituição bancária. § 1º O valor total da parcela da bolsa de estudos mencionada no caput deste artigo corresponderá a R\$ 400,00 e seu repasse obedecerá o seguinte cronograma: 1º repasse: no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser realizado após o 30º dia de aula, mediante a comprovação da frequência mínima do alfabetizando em 75% das aulas ministradas no período; 2º repasse: no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser realizado após o 90º dia de aula, mediante a comprovação da frequência mínima do alfabetizando em 75% das aulas ministradas; 3º repasse: no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser realizado mediante a comprovação de: i) frequência mínima do alfabetizando em 75% das aulas ministradas; ii) certificação do estudante alfabetizado; iii) realização da matrícula do estudante alfabetizado em turmas oferecidas no âmbito da Educação de Jovens e Adultos. § 2º A comprovação da frequência será realizada por meio do lançamento das listagens de presença no ambiente virtual específico que será disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação. Art. 24 - O acompanhamento e controle social da execução das ações autorizadas por esta Lei será realizado pelos Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecidos pelo artigo 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Art. 25 - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por CONCEIÇÃO DE MARIA ANDRADE SOUSA SILVA - Matr.0084563-9, Diretora, em 06/07/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ BARROS SOBRINHO - Matr.0105873-8, Superintendente, em 06/07/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 06/07/2021, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orpao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orpao_acesso_externo=0), informando o código verificador 182455 e o código CRC 992A140B.



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADORA  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Rubensn da Silva Pereira*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Ariane Sidia Benigno Silva Felipe*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Patrícia Vasconcelos Lima*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Rejane Tavares da Silva*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Sádia Gonçalves de Castro*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
*Igor Leonam Pinheiro Neri*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*José Ribamar Noieto de Santana*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janainna Pinto Marques Tavares*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Hélio Isaías da Silva*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Wilson Nunes Brandão*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Simone Pereira de Farias Araújo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail - [doe@doe.pi.gov.br](mailto:doe@doe.pi.gov.br)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.